

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (FRANCISCO DE SALLES TORRES HOMEM)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1858

APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA

3ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1859)

INCLUI ANNEXOS.

PROPOSTA
E
RELATORIO

DO
MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

A



ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA LEGISLATURA.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1889.

EM cumprimento do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Reccita e Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1860 — 1861.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1860—1861 he fixada na quantia de..... 45.950.726\$286

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 8.841.864\$500

A saber:

1.º Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800.000\$000
2.º Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96.000\$000
3.º Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel.....	12.000\$000
4.º Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6.000\$000
5.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas.....	102.000\$000
6.º Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, Viuva, Duqueza de Bragança.....	50.600\$000

7.º Alimentos do Príncipe o Senhor D. Luiz.....	6.000\$000
8.º Ditos do Príncipe o Sr. D. Felipe.....	6.000\$000
9.º Ordenados dos Mestres da Família Imperial.....	8.000\$000
10. Secretaria d'Estado.....	210.000\$000
11. Gabinete Imperial.....	1.900\$000
12. Conselho d'Estado.....	48.000\$000
13. Presidencias de Provincias.....	230.080\$000
14. Camara dos Senadores e Secretaria.....	261.630\$000
15. Dita dos Deputados idem.....	346.460\$000
16. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	52.600\$000
17. Faculdades de Direito.....	161.066\$000
18. Ditas de Medicina.....	222.350\$000
19. Academia de Bellas Artes.....	39.604\$000
20. Museo.....	9.000\$000
21. Hygiene Publica.....	18.000\$000
22. Empregados de visitas de saude dos portos.....	20.511\$000
23. Lazareto.....	120.000\$000
24. Instituto vaccinico.....	14.780\$000
25. Commissão de Engenheiros.....	7.900\$000
26. Canaes, pontes, estradas, e outras obras publicas geraes, e auxilio ás provinceias.....	1.240.000\$000
27. Correio Geral e Paquetes a vapor.....	2.761.000\$000
28. Repartição geral das terras publicas, medição destas, e colo- nisação.....	1.081.440\$000
29. Catechese e civilisação de indios.....	80.000\$000
30. Colonias Militares.....	200.000\$000
31. Estabelecimento de edueandas no Pará.....	2.000\$000
32. Archivo Publico.....	9.820\$000
33. Eventuaes.....	50.000000

No Município da Côte.

34. Instrucção primaria e secundaria.....	266.826\$200
35. Instituto Commercial.....	14.160\$000
36. Ditos dos Meninos Cegos.....	25.000\$000
37. Dito dos surdos-mudos.....	10.000\$000
38. Bibliotheca Publica.....	13.576\$500
39. Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	13.840\$000
40. Dito do Passeio Publico.....	11.320\$800
41. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	5.000\$000
42. Imperial Academia de Medicina.....	2.000\$000
43. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	4.000\$000
44. Hospital dos Lazaros.....	2.000\$000
45. Obras Publicas.....	200.000\$000
46. Exercicios findos.....	\$

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 4.712.235\$993

A saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	220.560\$000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	104.800\$000
3.º Relações.....	285.893\$333
4.º Tribunaes do Commercio.....	40.400\$000
5.º Justiças de 1.ª Instancia.....	929.220\$000
6.º Policia e segurança publica.....	124.000\$000
7.º Pessoal da Policia.....	454.904\$000
8.º Guarda Nacional.....	167.621\$500
9.º Telegraphos.....	74.454\$100
10. Bispos, Cathedraes, & c., e Parochos.....	817.775\$500
11. Seminaarios Episcopaes.....	162.200\$000
12. Capella Imperial.....	64.710\$000
13. Repressão do trafico.....	30.000\$000
14. Sustento de presos.....	10.000\$000
15. Eventuaes.....	10.000\$000

No Municipio da Côrte.

16. Culto Publico.....	4.995\$560
17. Corpo Policial da Côrte.....	553.842\$000
18. Casa de correção e reparos de cadêas.....	120.000\$000
19. Conducção e sustentos de presos.....	40.000\$000
20. Illuminação publica.....	476.860\$000
21. Exercicios findos.....	\$

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 890.323\$641

A saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	134.993\$088
2.º Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros sterlingos por mil rês.....	542.730\$554
3.º Empregados em disponibilidade.....	7.599\$999
4.º Despezas extraordinarias no exterior, ao cambio de 27.....	135.000\$000
5.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	50.000\$000
6.º Exercicios findos.....	\$

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 6.660.544\$756

A saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	92.450\$000
2.º Conselho Naval....	41.200\$000
3.º Quartel General da Marinha.....	8.389\$325
4.º Conselho Supremo Militar.....	12.100\$000
5.º Auditoria e Executoria.....	3.370\$000
6.º Contadoria.....	56.000\$000
7.º Corpo d'Armada e Classes annexas.....	524.351\$200
8.º Batalhão Naval.....	28.933\$950
9.º Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	128.166\$000
10. Companhia de Invalidos.....	5.540\$400
11. Intendencias e accessorios.....	123.329\$000
12. Arsenaes.....	1.356.429\$849
13. Capitania de portos.....	119.908\$124
14. Força Naval e Navios de transporte....	1.123.274\$036
15. Navios desarmados.....	30.100\$000
16. Hospitaes.....	59.213\$000
17. Pharóes.....	26.675\$400
18. Escola de Marinha.....	76.328\$076
19. Bibliotheca de Marinha.....	1.272\$416
20. Reformados.....	62.314\$380
21. Material.....	2.299.089\$600
22. Obras.....	220.000\$000
23. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	260.000\$000
24. Exercicios findos.....	\$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 41.329.184\$394

A saber :

1.º Secretaria d'Estado, Repartição do Quartel Mestre General, Archivo Militar e Officina lithographica.....	126.989\$000
2.º Contadoria Geral da Guerra.....	36.440\$000
3.º Conselho Supremo Militar.....	35.087\$000
4.º Pagadoria das Tropas.....	12.840\$000
5.º Instrucção Militar.....	268.812\$200
6.º Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos.....	1.605.838\$160
7.º Corpo de Saude, Hospitaes e Enfermarias.....	521.960\$000
8.º Repartição do Ajudante General do Exercito, Commandos d'Armas e Inspeções Militares.....	191.915\$600
9.º Exercito.....	5.924.917\$040

10. Officiaes honorarios de 2.ª Classe que repõem soldo, reformados e Auditores.....	527.435\$458
11. Repartição Ecclesiastica.....	62.204\$000
12. Gratificações diversas e ajudas de custo.....	156.407\$200
13. Invalidos.....	78.680\$730
14. Pedestres.....	300.762\$500
15. Recrutamento e premio de engajamento.....	300.000\$000
16. Fabricas.....	167.022\$506
17. Presidio de Fernando de Noronha.....	66.305\$000
18. Obras Militares.....	620.000\$000
19. Diversas despezas e eventuaes.....	325.808\$000
20. Exercicios findos.....	5

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 13.516.573\$000

A saber:

1.º Juros e amortisação da divida externa fundada, calculada ao cambio de 27.....	3.787.120\$000
2.º Ditos da divida interna fundada.....	3.460.186\$000
3.º Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices.....	10.000\$000
4.º Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, &c.....	39.240\$000
5.º Pensionistas do Estado.....	566.285\$000
6.º Aposentados.....	446.024\$000
7.º Empregados de Repartições extinctas.....	30.457\$000
8.º Thesouro Nacional.....	468.800\$000
9.º Thesourarias.....	709.181\$000
10. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	71.467\$000
11. Alfandegas.....	1.970.663\$000
12. Consulados.....	285.888\$000
13. Recebedorias.....	167.736\$000
14. Mesas de Rendas e Collectorias.....	469.627\$000
15. Casa da Moeda.....	134.200\$000
16. Officina e armazem de papel sellado.....	51.210\$000
17. Typographia Nacional.....	140.000\$000
18. Officina das Apolices.....	3.360\$000
19. Administração de proprios nacionaes.....	29.493\$000
20. Dita de terrenos diamantinos.....	18.700\$000
21. Ajuda de custo a Empregados de Fazenda.....	12.000\$000
22. Curadoria de Africanos livres.....	1.900\$000
23. Medição de terrenos de marinhas.....	3.000\$000
24. Premios de letras, descontos de assignados das Alfandegas, commissões, corretagens e seguros.....	10.000\$000
25. Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.....	130.000\$000

26. Reposições e restituições de direitos e outras.....	50.000\$000
27. Corte, conducção e plantação de pino-brasil, ou outro qual- quer meio de augmentar a sua producção.....	120.000\$000
28. Obras.....	300.000\$000
29. Gratificações.....	10.000\$000
30. Eventuaes.....	20.000\$000
31. Exercicios findos.....	\$
32. Pagamento dos emprestimos do Cofre dos Orphiãos.....	\$
33. Dito dos bens de defuntos e auzentes.....	\$
34. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$
	<hr/>

CAPITULO II.

Recetta Geral.

Art. 8.º A Recetta Geral do Imperio he orçada na quantia de. 46.034.767\$000

Art. 9.º Esta Recetta será effectuada com o producto da Renda Geral, arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

1.º Direitos de importação para consumo.....	29.674.633\$000
2.º Ditos de baldeação e reexportação.....	27.780\$000
3.º Ditos idem para a Costa d' Africa.....	1.840\$000
4.º Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres de direito de consumo.....	348.545\$000
5.º Dito dos ditos do paiz.....	52.000\$000
6.º Dito dos ditos livres.....	15.000\$000
7.º Armazenagem.....	164.779\$000
8.º Premios de assignados..	217.000\$000
9.º Ancoragem.....	176.700\$000
10.º Direitos de 15 por % das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.....	31.470\$000
11. Ditos de 5 por % na compra e venda de embarcações....	48.200\$000
12. Ditos de 5 por % de exportação.....	5.705.000\$000
13. Ditos de 2 por %.....	6.486\$000
14. Ditos de 1 por % do ouro em barra.....	586\$000
15. Ditos de ¼ por % dos diamantes.....	17.521\$000
16. Expediente das Capatazias.....	119.000\$000
17. Renda do Correio Geral.....	269.060\$000
18. Dita Casa da Moeda.....	60.030\$000
19. Dita da senhoriagem da prata.....	53.280\$000
20. Dita da Typographia Nacional.....	182.380\$000
21. Dita da Casa de Correccão.....	400\$000
22. Dita da Fabrica da polyvora.....	5.761\$000

23.	Dita da de ferro de Ypanema.....	9.756\$000
24.	Dita dos Arsenaes.....	22.201\$000
25.	Dita dos Proprios. Nacionaes.....	53.403\$000
26.	Dita de terrenos diamautinos.....	43.555\$000
27.	Fóros de terrenos e de marinhãs.....	9.320\$000
28.	Laudemios.....	8.217\$000
29.	Sisa dos bens de raiz.....	2.028.636\$000
30.	Decima urbana de huma legua além da demarcação.....	6.700\$000
31.	Dita adicional das corporações de mão morta.....	75.959\$000
32.	Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	250.000\$000
33.	Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	90.641\$000
34.	Dizima de Chancellaria.....	55.591\$000
35.	Joiãs das Ordens honorificas.....	3.700\$000
36.	Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	86.174\$000
37.	Multas por infracção de Regulamentos.....	102.417\$000
38.	Sello de papel fixo e proporcional.....	1.420.000\$000
39.	Premios de depositos publicos.....	7.578\$000
40.	Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões..	39.092\$000
41.	Emolumentos.....	100.000\$000
42.	Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.....	828.000\$000
43.	Dito sobre casas de moveis, &c.....	16.339\$000
44.	Dito sobre barcos do interior.....	16.454\$000
45.	Dito de 8 por % das loterias.....	541.160\$000
46.	Dito de 8 por % dos premios das mesmas.....	273.738\$000
47.	Dito sobre datãs mineraes.....	148\$000
48.	Taxa dos escravos.....	288.967\$000
49.	Venda de pão-brasil.....	100.000\$000
50.	Dita de terras publicas.....	10.000\$000
51.	Cobrança da divida activa.....	239.544\$000

Peculiares do Municipio.

52.	Concessão de pennas d'agua.....	20.000\$000
53.	Dizimos.....	20.375\$000
54.	Decima urbana.....	850.000\$000
55.	Emolumentos de Policia.....	10.080\$000
56.	Imposto sobre casas de modas.....	14.000\$000
57.	Dito no consumo de aguardentes.....	154.076\$000
58.	Dito do gado do consumo.....	135.696\$000
59.	Meia sisa dos escravos.....	135.476\$000
60.	Sello de heranças e legados.....	216.363\$000
61.	Armazenagem d'aguardente.....	800\$000

Augustos e Dignissimas Senhores Representantes da Nação.

Começarei o relatório dos negócios da Repartição, de que me acho encarregado, expondo-vos as bases, em que me fundei para orçar a receita do Imperio no futuro exercicio de 1860—61 em 46.034.767\$000.

A receita dos tres ultimos exercicios, com exclusão dos depositos, foi a seguinte:

1855—56.....	38.634.356\$103
1856—57.....	49.156.414\$724
1857—58	49.437.493\$833
Termo medio.....	45.742.754\$887

Computando em 46.034.767\$000 os recursos, de que poderá dispôr o futuro exercicio, fiz apenas hum ligeiro augmento sobre o termo medio do ultimo triennio como he de uso fazer-se no Thesouro, pela esperanza de que o movimento das rendas publicas reassumirá a sua carreira ascendente e de que continuareis a autorisação para a arrecadação dos 2 % addicionaes sobre a exportação dos productos agricolas e manufacturados da industria nacional.

O exercicio de 1857—58, cuja liquidação está a concluir-se, ou não deixará saldo algum, ou legará pouco mais de 1.000.000\$000. Em consequencia de causas accidentaes e passagiras, as rendas tem sido pouco prosperas no exercicio corrente: cálculo que a sua diminuição virá a ser de 6 a 7 mil contos de réis comparativa, mente ás do anno precedente.

Mas o exercicio de 1856—57, cujo saldo foi 11.879.617\$084, supprirá sufficientemente o deficit, que por ventura possa haver, não só no presente exercicio, como no que tem de começar em Julho proximo, si prolongar-se a acção das mesmas causas, a que me referi, o que não he de esperar.

A despesa geral foi orçada em 45.950.726\$286, e da sua comparação com a receita, resulta hum saldo de 84.040\$714.

Esta margem de 84 contos apenas, he sem duvida insufficiente para collocar o Thesouro em estado de fazer face ás necessidades imprevistas.

A autorisação legislativa para a cobrança dos 2 % sobre a exportação, de que ácima fallei, tem de expirar no ultimo de Junho deste anno. A suppressão definitiva desta parte dos impostos seria justificada, si se houvesse verificado a expectativa de saldos consideraveis no exercicio corrente. Com effeito, a abundancia de recursos excedentes ás precisões do serviço não poderia ter outra applicação que não fosse o allivio dos contribuintes. Mas infelizmente, não tendo os factos correspondido ás previsões do orçamento, não ha motivo algum plausivel para desarmar-se o Thesouro de recursos, que se tornarão indispensaveis, sobretudo quando se attende ao incremento progressivo das despesas, que he mister fazer com a colonisação, com as vias de transporte e outros melhoramentos de hum beneficio directo á lavoura do paiz.

Estado monetario e Bancos.

À ordem de factos, sobre que vou agora chamar a vossa attenção, liga-se huma das questões mais graves e complicadas da actualidade. O estado de nossa circulação está longe de offerocer hum aspecto animador, e reclama contra a acção das causas conhecidas, que tendem a peioral-a progressivamente, providencias, cuja efficacia depende do curso esclarecido e firme dos poderes do Estado.

Ha quasi hum terzo de seculo que a industria do paiz resente-se profundamente dos effeitos inherentes á existencia do papel-moeda, perduravel reliquia do naufragio do primeiro banco de circulação, que se fundou no Brasil. Todos os Ministros, que neste longo periodo tem dirigido nossas finanças, assignalâo em seus Relatorios o que havia de arriscado, de calamitoso em huma circulação de papel inconversivel e indicâo a volta ao regimen da circulação metallica, ou da circulação mixta, como o remedio radical contra as grandes fluctuações dos valores. A opinião commum e uniforme desta successão não interrompida de governos illustrados era aliás sancionada pela sciencia e apoiada na experiencia geral e constante das nações, que pela pressão de acontecimentos extraordinarios se virão reduzidas a fazer uso temporario do papel como agente das permutações.

Com effeito, a condição essencial, de que necessita em toda a parte a industria para crescer e prosperar, he a estabilidade do valor no instrumento da circulação dos seus productos. Essa condição he preenchida pela moeda metallica, que pela materia preciosa de que he composta, he o equivalente universal, a medida uniforme e quasi invariavel de todos os outros valores, o producto-tipo, a que elles se reduzem, como a hum denominador commum. O papel bancario — simples promessa de pagar a moeda — não pôde substituil-a na circulação sinão com a condição de ser convertido nesse objecto real, que representa, á primeira requisição do portador.

Como, porém, toda a sociedade civilisada precisa de hum meio qualquer de circulação, pôde acontecer que a moeda inconversivel suppra as funcções da verdadeira moeda até certo ponto e sempre imperfeitamente, comtanto que a sua quantidade corresponda exactamente ás necessidades das transacções, d'onde tira o seu valor de convenção. Ainda assim, essas necessidades sendo sujeitas a variar por mil circumstancias diversas, a sua relação com o papel fiduciario variaria do mesmo modo, produzindo oscillações nos preços e nos cambios. Si, além desta causa ordinaria de fluctuação, novas quantidades de moeda fiduciaria fossem disericionariamente accrescentadas á que já existisse, ou seja pelo Estado, ou por bancos de emissão sem lastro metallico e sem dependencia de principio algum regulador, nesta hypothese, não podendo o limite das exigencias reaes dos escambos ser mais reconhecido e respeitado, apparecerião em toda a sua intensidade as perturbações e desordens de hum systema ficticio de circulação feita em arterias de papel. Adam Smith, o fundador da sciencia, as comparou a estradas aereas sem nenhum ponto de apoio na terra e arriscadas a baquearem ao primeiro sopro das tempestades commerciaes.

Com semelhante circulação, mesmo em circumstancias ordinarias, nenhum contracto pôde reputar-se preservado de grande perda no dia do pagamento; todas as estipulações tornão-se aleatorias; os que vendem a praso, os que arrendão, os que emprestão, são cruelmente lesados na liquidação por huma mudança no valor do papel, com que não

contavão: cada huma das operações do commercio pôde occultar hum fallimento sob a apparencia de hum ganho. As oscillações dos preços tornão-se o objecto favorito da especulação; despreza-se o trabalho honesto que conduz lentamente á riqueza e prefere-se explorar a mina dos valores incertos em detrimento dos legitimos interesses da Industria e da moralidade publica.

Mas não he sómente sobre o commercio que recahem as consequencias do papel-moeda: todas as classes da população estão sujeitas á sua pernicioso influencia.

Os salarios das classes operarias pagos em hum papel diminuido de valor, as defraudão de parte dos fructos do seu trabalho e lhes causão inesperadamente grandes difficuldades e soffrimentos pela subida dos preços dos artigos de subsistencia. Sem duvida ellas levantão depois o preço dos salarios, mas isto nunca se verifica na mesma proporção da baixa do papel e da alça dos generos alimenticios. He sabido que o encarceramento das subsistencias não he seguido, sinão de longe, pelo movimento ascendente dos salarios.

O Governo he o primeiro que supporta os resultados do depreciamento do papel. Pela percepção dos impostos he elle o mais importante dos credores, do mesmo modo que pelas despezas, que tem de fazer, he o mais importante dos consumidores. Como credor fica sujeito á sorte commum de todos os outros, soffre com elles a violação dos contractos, recebendo em pagamento valores inferiores aos que calculára. Como consumidor he obrigado a despende mais para adquirir a mesma somma de productos e satisfazer o mesmo numero de necessidades. A estes males vem ajuntar-se as perdas mais ou menos consideraveis, que supporta com as remessas de fundos para pagamentos dos seus empenhos no exterior.

Sobre os funcionarios publicos os inconvenientes do papel-moeda são mais sensiveis ainda. Si as classes que vivem de industria independente teem o expediente de augmentar o preço do seu trabalho, o mesmo não succede á classe numerosa dos que prestão serviços ao Estado e que continuão a receber os mesmos vencimentos, quaesquer que sejam as alterações dos valores.

Para melhorar nossa situação monetaria os governos passados encontravão obstaculos insuperaveis que tornavão inexequiveis as suas combinações e frustavão seus esforços, até que em 1846 achando-se a quantidade de papel-moeda ao nivel, ou abaixo do movimento da circulação, e tendo parado antes suas fluctuações, o Poder Legislativo fixou pela Lei de 11 de Setembro d'aquelle anno, entre elle e o ouro, a mesma relação, que então o curso natural das cousas havia já estabelecido.

Em 1853 attendendo-se ao desenvolvimento consideravel do nosso commercio e industria, comparativamente aos periodos anteriores e á oportunidade de emprender-se conjunctamente o melhoramento do systema de credito bancario e o do meio circulante existente, fundou-se o Banco do Brasil em virtude da Lei de 5 do Julho desse anno. Huma das incumbencias principaes do novo estabelecimento foi o resgate gradual do papel-moeda do Estado, devendo satisfazer com os seus bilhetes, que serião recebidos nas Estações publicas, a deficiencia do meio circulante, que se fazia então sentir, e preencher o logar que o papel resgatado tinha de deixar. Mas este banco de hum mecanismo novo e anormal por falta de base metallica offerencia difficuldades de execução que só huma profunda circumspecção e atilamento poderião remover.

Era preciso caminhar sem precipitação e graduar a emissão de modo que não affectasse o valor do meio circulante preexistente, nem obstasse a emigração espon-

tanea dos metaes para os nossos mercados, o que não deixaria de acontecer, si elle tivesse a pretensão de formar com os seus bilhetes todos os canaes da circulação. Era preciso que em suas expansões não ultrapassasse o limite traçado pela especificidade de sua estrutura e pelo estado excepcional da circulação do paiz, porque de outra sorte, dificultaria a conservação do seu fundo disponível, prolongaria debaixo de nome differente o predominio do papel-moeda, com toda a sua comitiva de más consequencias, annullando o beneficio do resgate das notas do Thesouro. A faculdade de dilatar ou contrahir a sua emissão privilegiada, sem encontrar em torno de si a perigosa concorrência de outros bancos independentes e rivaes, sendo cautelosamente dirigida, podia habilitar o novo estabelecimento a cumprir os seus importantes destinos inoffensivamente, corrigindo em tempo e com efficaz liberdade de acção qualquer excesso que os factos revelassem.

A incumbencia, que a Lei de 11 de Setembro de 1846 deu ao governo, de manter a relação fixada entre o ouro e o papel do Thesouro, retirando da circulação luma parte deste para elevar o seu valor pela diminuição da quantidade, passava assim virtualmente para o Banco do Brasil. Como essa quantidade era então muito inferior ao movimento das transacções e a superabundancia do meio circulante só podia provir da emissão do novo estabelecimento, he obvio que a elle unicamente cabia desde então atalhar a plethora da circulação, encurtando o fio ás suas operações e recolhendo os seus proprios bilhetes, até que o equilibrio se restabelecesse.

Mas o Banco tinha de pagar o tributo da inexperiencia: seduzido pelas perspectivas lisongeiras, que offerece a principio a distribuição exaggerada do credito; illudido pelos clamores e exigencias da especulação forçou a emissão além do que carecia a circulação dos valores reaes creados pela industria.

A emissão do Banco central, que em 31 de Julho de 1856 era já de 24.000 contos, comprehendidas as caixas de S. Paulo e Ouro Preto, subiu em 30 de Julho de 1857 a 36.000 contos. A emissão das filiaes, reduzida a 10.000 contos em Novembro de 1856, elevava-se a 16.000 contos em Maio do anno seguinte. Assim o total da emissão bancaria superior a 50.000 contos, quasi que tinha duplicado no breve periodo de hum triennio o meio circulante fiduciario, sem que as operações da industria interior, o movimento do commercio internacional e a somma dos capitaes circulantes houvessem crescido em huma razão justificativa deste progresso tão acelerado da emissão.

Entretanto no ultimo anno a que me referi, começaram a sobresahir os symptomas de mingoa de producção na principal industria do paiz, por deficiencia no suprimento do trabalho. A lavoura de exportação attrahia a si os braços empregados no serviço da cultura, que se applica aos artigos de subsistencia de nossos grandes centros de população, e a subida de todos os preços dos salarios, augmentando as despezas de producção, dificultava as economias e accumulacões que annualmente accrescentão o capital da sociedade. Por outro lado huma parte consideravel do capital de giro, que antes servia exclusivamente a alimentar as operações commerciaes, se havia fixado e immobilizado em numerosas empresas, que o não desprendem e renovão sinão no fim de longos prazos.

Foi nestas circumstancias que se preconisou, como meio de remediar a escassez de capitaes, a fundação de novos Bancos de emissão, cujo papel conversivel em outro papel tambem irrealisavel e já redundante devia servir de instrumento maravilhoso a huma mais ampla distribuição do credito gerador de capitaes. He impossivel com-

prehender como a multiplicação artificial de signaes representativos da moeda poderia fazer as vezes dos valores produzidos pelo trabalho e pela economia.

Estabelecidos contudo os novos bancos ao lado do Banco do Brasil e de suas filiaes, o plano da Lei de 1853 ficava fundamentalmente mudado, tanto no ponto de vista da reforma do meio circulante, como no modo de reger o credito no paiz.

Eu disse que com a promulgação da Lei citada cessava para o Governo a obrigação imposta pela de 11 de Setembro de 1846, tanto mais que já elle operava o resgate annual de huma porção de suas notas sem esperar que tivesse lugar a depressão eventual do seu valor, no futuro, por excesso de quantidade, hypothese que aliás não se poderia mais verificar. Mas o Banco do Brasil, logo que se abrirão novas fontes abundantes de emissão, além da sua, com o estabelecimento de outros bancos, perdeu o poder de sustentar o valor do meio circulante contrahindo a circulação de seus proprios bilhetes, quando isso fosse necessario. Esse poder, para ser efficazmente exercido, presuppõe, como clausula indispensavel, o privilegio da emissão, porque de outra maneira tudo o que o Banco fizesse no sentido de alçar o valor da moeda pela redução da quantidade das notas seria completamente annullado pelo procedimento em sentido inverso dos bancos independentes. Quando elle se contrahisse, os outros se expandiriam: o vasio deixado pela retirada do seu papel scria preenchido pelo dos outros. He facto averiguado pelos homens d'Estado mais competentes dos paizes commerciaes essa tendencia irresistivel que leva os pequenos bancos rivaes a aproveitarem-se, para exagerar a sua emissão, do ensejo em que medidas preventivas são tomadas pelos grandes bancos para conjurar o perigo.

Nenhum fio director liga, pois, as emissões dos diversos bancos: o Governo não pôde atalhar a má circulação: o Banco do Brasil tambem o não pôde, quando mesmo a organização de sua Directoria fosse menos imperfeita do que o he. O resultado tem sido que, em vez de progredirmos na tarefa de melhorar o meio circulante, pelo contrario, havemos retrocedido a ponto de achar-nos presentemente em situação peor que a anterior a 1853.

A circulação em papel fiduciario compunha-se então de 46.000 contos de notas do Thesouro, 3.000 contos dos Bancos Commercial e do Brasil, 2.000 contos dos das Provincias de Pernambuco e Bahia; total 51.000 contos. Cerca de 30.000 contos em metaes preciosos auxiliavão e fortificavão o credito deste papel.

Actualmente a somma geral do papel moeda empregado como instrumento circulatorio pôde ser computado em cerca de 90.000 contos; e os metaes desaparecerão inteiramente da circulação!

O Estado impoz-se o grande sacrificio de applicar 46.000 contos á extincção das suas notas, afim de possuir huma circulação sã e solida como o requerem as necessidades do commercio e da civilização. Mas, á medida que cresce a somma da divida contrahida gradualmente para este effeito, cresce ainda mais o mal, que se pretende remover. Retiramos por meio do emprestimo do Banco 6.000 contos de papel moeda e ao mesmo tempo 50.000 contos de outro papel, tambem irrealizavel, vem occupar o espaço que aquelle deixara na circulação, e isto em beneficio de Associações particulares. Houve hum augmento de 76, 47 % na massa do papel-moeda, durante os cinco annos, entretanto que o nosso movimento industrial avallado pelas importações e exportações em igual periodo offerece huma differença

de 40, 01 %, tendo sido as sommas reunidas de ambas 161.706.303\$000 no exercicio de 1853—54 e as de 1857—58 de 226.407.322\$000.

O instrumento circulatório não pôde augmentar na razão arithmetica do accrescimento dos productos que faz circular, porque as evoluções da moeda são muito mais numerosas e rapidas que as do producto.

Preenchida a circulação com essas notas irrealisaveis, emigrarão os metaes, e o seu refluxo tornou-se impossivel, porque só a redução do meio circulante pôde convidar a reimportação da moeda, quando tem sido exportada para saldar a balança do commercio no exterior.

Tornamos atraz, deste modo, ao systema puro e simples do papel moeda, de que nos procuravamos libertar, e achamo-nos mais expostos do que nunca ás repentinas e incalculaveis oscillações dos cambios e dos preços.

Outr'ora a quantidade do papel era conhecida e determinada; o Governo a podia diminuir, mas não augmentar, nem mesmo temporariamente. Hoje o limite está fóra de toda a previsão; os novos bancos podem elevar a emissão á altura do seu capital social, sem restricção alguma, no que respeita ao fundo disponivel, huma vez que possuão titulos de divida publica e acções da Companhia da estrada de ferro no valor dos bilhetes em circulação. Ora, qualquer das frequentes crises monetarias e commerciaes deixa o bilhete sem garantia sufficiente de conversibilidade immediata, porque em semelhantes emergencias os mencionados titulos ou não achão compradores, ou são rebatidos de huma maneira ruinosa.

Em presença das difficuldades oriundas da concurrencia e do presente estado monetario, para o qual até certo ponto contribuiu, o Banco do Brasil sentiu a necessidade de contrahir-se e, em Officio datado de 23 de Abril ultimo, dirigio-se, por intermedio do seu illustrado Presidente, ao Governo Imperial, solicitando providencias que o habilitem a desempenhar regularmente os fins importantissimos de sua instituição, a que estão ligados os interesses do Thesouro Nacional.

Sómente medidas legislativas que estatuaõ regras e condições ao exercicio delegado administrativamente da faculdade de emittir, pertencente ao Estado, poderão tornar menos anormal a circulação, dar facilidade e segurança ás operações do Banco sem prejuizo de direitos adquiridos de emissão, e assentar o credito sobre alicerces em que seus incontestaveis beneficios não sejam agourentados por seus perigos para a sociedade inteira.

No entanto, como não julgasse o Governo conveniente que no meio das circumstancias, que acabo de descrever, continuasse ao Banco do Brasil e ás suas filiaes a faculdade, que lhes fóra concedida pelo Decreto de 5 de Fevereiro de 1856, de ampliarem a sua emissão ao triplo do fundo disponivel, foi esta autorisação revogada pelo Decreto de 30 de Abril proximo findo, ficando a emissão limitada ao duplo do capital disponivel e ao valor das notas do Thesouro resgatadas.

Cumpr-me nesta occasião informar-vos que, pelos Decretos n.º 2.383 a 2.400 de 2 de Abril ultimo, forão autorizadas todas as sociedades anonymas que havião requerido a sua incorporação para exercerem operações de desconto e de deposito, impondo-lhes o Governo algumas clausulas restrictivas, mas aconselhadas pelo interesse da solidez e segurança dos proprios estabelecimentos. As necessidades do credito e as necessilades da circulação são duas cousas inteiramente distinctas. A somma de capitaes que a industria procura, por meio do credito, he sempre muito maior que a

somma dos meios de permutações, que a circulação supporta. Distribuir o credito sob a fórma unica de novos bilhetes circulantes, he perturbar e depreciar a circulação que não admittê, sem trasbordar, sinão quantidades determinadas de moeda, ou de seus signaes representativos, seja qual fór a demanda de capitaes; e he ao mesmo tempo diminuir as vantagens do credito, porque esse papel superabundante perde parte do seu poder de aquisição dos productos da industria a que era destinado o adiantamento do capital. Os bancos de desconto e deposito servem o credito sem influir na circulação e nos preços; são a este respeito os auxiliares inoffensivos dos bancos de emissão.

Entre os bancos approvados alguns teem por fim auxiliar a lavoura com empréstimos de longo praso e de huma amortisação pouco onerosa.

Todavia o que está feito não he ainda bastante para dotar a principal de nossas industrias com os meios poderosos de credito, de que carece. O ministerio occupa-se de medidas tendentes a satisfazer esta grande necessidade, as quaes em tempo opportuno serão submettidas á vossa deliberação.

Divida externa fundada.

Segundo o Relatorio do anno passado, o remanecente dos nossos empréstimos na praça de Londres era de £ 5.345.500.

Em 31 de Dezembro de 1858 essa divida achava-se reduzida a £ 5.192.900 (tabella n.º 7) por se terem effectuado no decurso do anno as seguintes amortisações:

Do empréstimo de 1824.....	£	77.000
» » » 1829.....		19.500
» » » 1839.....		6.300
» » » 1843.....		36.600
» » » 1852.....		13.200

que importão na somma de £ 152.600 e correspondem a hum capital real de £ 152.368 (tabella n.º 8).

Por esta ultima tabella se conhece as datas e importancias das diversas amortisações e vê-se igualmente que até 31 de Dezembro de 1858 tínhamos resgatado do total dos nossos empréstimos, que montão a £ 6.639.800 (capital primitivo nominal) a somma de £ 1.446.900 correspondente ao capital real de £ 1.285.959¹⁰ ou réis 11.430.751¹⁰⁸ ao cambio de 27.

Os fundos, com que supprimos a Caixa de Londres desde a data do ultimo Relatorio até fins de Abril do corrente anno, importarão em £ 891.484⁷ ou réis 8.158.817⁵⁷¹, (tabella n.º 9) sendo o supprimento fornecido na seguinte proporção:

Pelo Thesouro Nacional.....	£	840.984 ⁷
Pela Thesouraria de Pernambuco. »		18.500 ⁰
» » da Bahia..... »		32.000 ⁰

Nas remessas feitas pelo Thesouro comprehende-se a somma de £ 140.000 tomada á Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II, por conta do empréstimo de 1858, e que se convencionou pagar ao cambio de 26.

O termo medio dos cambios porque se negociáram os saques foi de 25,8.

Tendo baixado o preço do pau-brasil, na Europa, e existindo em ser grande quantidade deste genero nos nossos depositos em Londres, nenhuma outra remessa ou venda se tem podido effectuar desde o anno passado.

Além dos cinco empréstimos cuja somma apresentei, ha mais, como sabeis, hum do valor nominal de £ 1.526.500 contrahido em 1858 com garantia do Governo Imperial, em virtude da Lei n.º 912 de 26 de Agosto de 1857 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II.

Na sessão de 7 de Julho do anno findo o meu illustre antecessor deu no Senado conta das vantagens obtidas na negociação desse empréstimo, e no annexo sob n.º 1 vos apresento a integra do respectivo contracto celebrado em Londres a 19 de Maio de 1858 pelo nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario com a casa de N. M. de Rothschild & Sons.

A oportunidade em que foi contrahido o empréstimo, de que trato, tornou-se duplamente util aos interesses do Imperio: porquanto ao mesmo passo que por meio d'elle a Companhia da Estrada de ferro obtinha os recursos que no paiz não podia achar sem grande difficuldade, e de que precisava para emprender as obras de sua 2.ª secção, sem duvida a mais importante em todos os sentidos, essa operação vinha libertar o Thesouro dos enormes sacrificios que teria de fazer, para desampenho dos compromissos a que o sujeitára a garantia de saques dada pelo meu digno antecessor o anno passado, no intuito de sustentar o cambio nesta praça, e que até o mez de Junho montava já £ 750.000.

O producto real desse empréstimo, pois, no valor de £ 1.425.000 foi, por accordo com a Directoria da dita Companhia, distribuido pelo meu antecessor, em 7 de Agosto de 1858, da seguinte maneira :

£ 750.000 para a casa Mauá Mac Gregor e C.ª
» 475.000 para o Banco do Brasil.
» 200.000 para as despesas do Thesouro em Londres.

£ 1.425.000

Esta distribuição devêra ter-se verificado, segundo as ordens dadas, deste modo :

1.ª prestação em Junho.....	£ 356.250	} para Mauá Mac Gregor e C.ª
2.ª " " Agosto.....	» 356.250	
3.ª " " Outubro £ 37.500		
	» 200.000.....	para o Thesouro,
	» 118.750.....	para o Banco.
	<hr/>	
	» 356.250	
4.ª " " Dezembro.....	» 356.250	» "

Posteriormente, por ordem de 9 de Outubro, se mandou entregar mais á Mauá Mac Gregor e comp.^a £ 60.000 das 200.000 que o Governo reservára para si da 3.^a prestação, que se verificava no 1.^o desse mez, recommendando-se que essa entrega fosse feita com parte da ultima prestação, que havia de ter lugar no 1.^o de Dezembro; e como o Banco do Brasil, das £ 475.000 com que ficou, cedeu £ 200.000 á mesma casa Mauá, mandando entregar o resto ao « Union Bank of London », a distribuição a final veio a ser esta:

£ 1.010.000	para a casa Mauá Mac Gregor C. ^a
» 275.000	para o « Union Bank »
» 140.000	para o Thesouro.
<hr/>	
£ 1.425.000	

Occorrêra a principio ao meu digno antecessor a lembrança de passar para a conta do Governo a maior parte das sommas restantes do emprestimo, depois de pagas as £ 810.000 sacadas pela casa Mauá, o que teria sido summamente conveniente para contrabalançar o debito de nossa conta com os Agentes no fim do mez de Dezembro, habilitar-nos para resgatar toáo ou a maior parte do emprestimo de 1829, de que mais abaixo tratarei, e consolidar o nosso credito em Londres. Não o fez, porém, provavelmente, porque acharia mais vantagens na deliberação final que tomou.

Tendo verificado, quando tomei conta da direcção dos negocios da Fazenda, que as £ 140.000 ou réis 1.292.307,692 ao cambio de 26, que o Thesouro reservára para si, não havião sido ainda pagas á Companhia, recommendei áquella Repartição que activasse o exame das contas desse emprestimo, em que se devem encontrar diferentes despesas com elle feitas pela nossa Agencia em Londres, para se providenciar sobre o pagamento das referidas £ 140.000.

EMPRESTIMO DE 1829.

Pelo § 2.^o do art. 16 da Lei n.^o 938 de 23 de Setembro de 1857, foi o Governo autorisado a fazer desde logo as operações de credito que fossem necessarias para cumprir o contracto deste emprestimo, isto he, para resgatar os titulos que delle restassem no dia 1.^o de Abril do corrente anno, que era quando expiravão os 30 annos de sua duração.

Tão previdente disposição em huma epoca ainda remota daquella em que deveria aproveitar, e na presença da prospera situação financeira em que se achava o nosso Thesouro, deixa bem ver quanto fostes zelosos do credito do paiz, habilitando o Governo a libertar-se dessa divida a tempo de o fazer sem os inconvenientes de hum resgate imminente, e quando podia tirar dos saldos que tinha á sua disposição vantagens para qualquer operação que tentasse.

Entretanto, por motivos sem duvida plausiveis, forão adiadas até Novembro de 1858 as providencias necessarias ao pagamento do emprestimo.

Nesse mez o meu digno antecessor, tendo de responder a hum offlelo em que o nosso Ministro em Londres requisitava instrucções a respeito da operação que devia ser executada, pediu a esse zeloso funcionario que lhe informasse com urgencia si seria realisavel hum emprestimo a juro de 4 1/2, com capital e condições taes, que fosse mais vantajoso do que a simples emissão de novos *coupons* para espaçamento daquelle outro por mais dez annos, como então lembrára o Barão de Rothschild; e o autorisou ao mesmo tempo para começar a pôr logo em pratica qualquer dos dous expedientes indicados, visto que, estando proxima a entrega do ultimo *coupon*, se tornava urgente a decisão do Governo. Immediatamente depois expedio outro, com data de 10 de Dezembro, no qual, reiterando a declaração que fizera no antecedente, de não ter por mais vantajosa ao Thesouro a idéa de empregar no resgate do emprestimo huma parte dos grandes saldos que tinhamos disponiveis, segundo lhe fôra suggerido pelo Ministro em Londres, a quem essa medida parecia de grande utilidade para o credito do Brasil, lembrava huma operação mixta, que consistia em converter os titulos de 5 por cento do emprestimo, em questão, em outros de 4 1/2: pagar aos portadores, que não assentissem á conversão, o valor integral de suas apolices, e dar aos que annuissem a ella a differença correspondente aos lucros que obterião, si quizessem comprar com o producto da amortisação dos seus titulos do 5 por cento outros dos emprestimos de 1852 e 1858.

Neste ponto achei a questão quando me encarreguei da pasta da Fazenda.

Assignalar aqui qual seria a medida que em minha opinião devêra ter sido preferida, tendo-se em vista as sobras existentes no Thesouro, e os recursos do emprestimo da estrada de ferro, de que se poderia ter disposto para o total reembolso da divida de 1829, nada importa hoje, que a operação que ainda se pôde com felicidade alcançar, está inteiramente concluida, e sortindo seus effeitos, como mais adiante vereis.

Cumpre-me, sim, informar-vos do que foi possivel fazer na situação melindrosa em que me achei, quando reconheci a escassez dos nossos recursos na praça de Londres, para pagamento das despezas ordinarias a cargo dos Agentes, e para entrarmos com vantagem em qualquer negociação tendente a solver o emprestimo de 1829; e vi que as inesperadas chuvas do mez de Dezembro, trazendo a ruina de todas as nossas estradas vieinaes, impedião o transporte para esta côrte dos productos de exportação, e occasionavão a baixa progressiva do cambio, de hum modo que impossibilitava-me de fazer remessas tão avultadas, quanto erão as nossas necessidades.

Esta desagradavel situação era ainda aggravada pelas desanimadoras noticias que successivamente chegavão do estado do mereado de Londres para toda e qualquer operação de credito que nelle se quizesse tentar.

D'ahi se me dizia:

« Pelo segundo dos dous expedientes—a prorogação do emprestimo por novos *coupons*—não só continuaremos a pagar o mesmo juro de 5 por cento, como se antolhão algumas objecções que cumpre não dissimular.

« Para isso será necessario obter prévio accordo, taeto ou expresso, dos *Bondholders*, obrigando-os a aceitar abaixo do par os *bonds* que representem o remanente do emprestimo, contra o que haviamos com elles contractado. Si estiverem os *bonds* nessa occasião acima do par, certo não farão elles objecção; mas quem pôde affirmar que então o estejam? Si assim não acontecer, porém, quererão sem duvida receber ao par, como se lhes prometteu, e ao que tem elles direito incontestavel.

« O expediente da prorogação, nesta ultima hypothese, pois, pôde detrimantar o credito do Brasil.

« Já se vê, portanto, que estas succintas considerações são destinadas a mostrar que *prima facie* o expediente do empréstimo, visto termos de recorrer á elle, he pelo menos mais seguro, sinão mais vantajoso, do que o da prorrogação por novos *coupons*.

« Entretanto, si fosse possível effectual-o com as condições do que se celebrou em Maio de 1858, seria sem duvida a mais natural e vantajosa das operações; mas tem contra si difficuldades tão serias, que o tornão talvez impossivel e absolutamente impraticavel. Além das circumstancias difficeis em que poderemos achar-nos na occasião de effectual-o, como adiante se verá, acontece que o remanecente do empréstimo de 1829 he huma quantia muito insignificante, para que hum Governo, como o do Brasil, appareça na praça de Londres levantando hum novo empréstimo, para por esse meio pagal-a, e, o que he ainda mais, não será hoje possível fazer hum empréstimo igual ao de 1858, pelo que toca a seus termos e condições vantajosas. He duvidoso mesmo que se o possa conseguir a mais de 92, sendo a 4 e meio, como deve ser.

« A operação mixta, de converter os titulos de 5 por cento do empréstimo de 1829 em outros de 4 e meio, pagando-se aos portadores que não annuissem á conversão o valor de seus titulos, e aos que annuissem a differença que houvesse entre esse e os dos titulos dos empréstimos de 1852 a 1858, offerece tambem inconvenientes.

« Supponhamos que os nossos empréstimos de 1852 e 1858 estejam a 95 ao tempo da operação, como está actualmente o de 1858. O exacto equivalente de huma apolice de £ 100 daquelle empréstimo de 4 1/2 para o possuidor de huma apolice de £ 100 do empréstimo de 5 por %, ao qual se offerece a opção ou do pagamento ao par, ou de receber em titulos de 4 1/2 a 95 huma quantia igual á differença que lhe resultasse da troca dos dous titulos, seria em novos titulos de 4 1/2 £ 105-5-3. Esta proporção seria tanto maior contra os nossos titulos de 4 1/2, dados em troca dos antigos de 5 por %, quanto mais baixo estivesse na occasião o preço do mercado dos actuaes empréstimos de 1852 e 1858, além de que, cumpre não perder de vista o que sempre succede em operações desta natureza; isto he que os *bondholders* sempre exigem como se diz — *for inducement* — preços mais favoraveis para si, do que aquelles porque são cotades os titulos da mesma especie. Assim, na hypothese figurada, os novos titulos de 4 1/2 só serão recebidos a menos de 95, o que faria subir o equivalente a 106 e 107. O sacrificio, pois, nesta operação bem se vê que não será pequeno.

« Mais aceitavel e vantajosa será antes huma outra operação, que tambem se pôde chamar mixta, porque he a divida paga em parte á vista, e em parte a credito, e na qual todas as chanças disfavoraveis do mercado, quer a respeito dos actuaes empréstimos de 1852 a 1858, quer a respeito do proprio empréstimo cujo remanecente se trata de resgatar, nenhuma influencia tem no tocante ao meio substitutivo de pagamento; isto he, pagar ao par aos portadores dissidentes, e offerecer aos outros novos *coupons* por mais 10 annos ao mesmo juro de 5 por %.

« He verdade que deve-se calcular, como a peor das hypotheses, que metade ou dous terços dos *bondholders* preferirão talvez receber ao par as suas £ 100, para empregal-as, como mais lhes convier, nos fundos que melhor perspectiva lhes offereção na occasião, e para fazer face a essa eventualidade, cumpre que estejamos preparados com fundos em Londres; e portanto não podemos em parte subtrahir-nos á necessidade da remessa desses fundos, até porque essa mesma eventualidade, de pagar ao par a metade ou dous terços dos *bondholders* na operação mixta de concessão, subsiste. »

Para mais aggravar a posição duvidosa em que estas observações me collocarão, quanto á operação que seria preferida pelo nosso Ministro em Londres, recebemos aqui as noticias de que a paz da Europa se achava ameaçada pelas complicações que entre a França e a Austria tinhamo trasido os negocios da Lombardia, e que o effeito que os receios por tão delicada situação tinhamo produzido sobre as transacções commerciaes de todo o genero, especialmente no *Stock-Exchange*, tinha sido visivelmente sensivel, dando logar á baixa de todos os fundos, inclusive os brasileiros, que não puderão escapar á sinistra influencia da época.

Na mesma occasião recebia eu hum Officio, em que o Chefe da Legação de Londres dizia ao meu digno antecessor:

.....

« Entretanto não posso deixar de lembrar a V. Ex. a necessidade que ha de se continuar as remessas de fundos, por quanto as £ 215.000 que por este Paquete vierão em letras, mal bastarão para pagar o alcance em que já estamos com os nossos Agentes, como V. Ex. verá da conta corrente que vai por este Paquete.

« Pedi essa conta ao Barão Leonel, quando ha poucos dias estive com elle, e vim a saber, que lhes estamos devendo £ 326.000 e tantas, havendo apenas hum credito de £ 80.000 em letras ainda não vencidas. Assim, as £ 215.000 que V. Ex. mandou, balançarão apenas a nossa conta até esta data. Demais, as despezas extraordinarias ainda não estão concluidas, além das ordinarias que até o 1.º de Abril teremos de fazer.

« Por conseguinte, folgo saber que V. Ex. tem dado ordem para novas remessas de Pernambuco e Bahía, além das que pretende fazer pelo Paquete de Janeiro.

« Calculadas as cousas de sorte que, salvas as despezas ordinarias correntes, tenhamos em mão dos nossos Agentes £ 200.000 disponiveis, além das £ 100.000 que elles são obrigados a fornecer-nos pelo contracto, creio que ficarei habilitado para com a possivel vantagem da occasião effectuar qualquer das operações que se verificar ser a mais conveniente aos interesses do Thesouro, e pôr a coberto de qualquer censura o credito do Brasil.

A' este Officio seguio-se logo outro, em que o mesmo Ministro, dirigindo-se ainda ao meu digno antecessor, assim se expressava, depois de lamentar que o Vapôr « Avon », que devia ser portador dos despachos do mez de Janeiro, não tivesse ainda chegado a Londres, por ter arribado á Lisboa.

« Vejo entretanto, segundo as communicações telegraphicas que o « Avon » traz, £ 800.000, em letras, e por tudo quanto eu tenho dito á V. Ex. sobre esta materia (a do pagamento do emprestimo de 1829), e em relação aos nossos actuaes meios financeiros em Londres, devo suppôr que boa parte d'essa quantia vem por conta do Governo Imperial.

« E com effeito, si em 7 de Janeiro, quando escrevi o meu Officio d'essa data, estavamos já devendo aos nossos Agentes £ 326.000 e tantas, hoje muito maior deve ser este alcance, visto que apenas tinhamos então em credito £ 295.000, e isto em letras a longo praso.

« Voltando ao estado actual em que se achão os nossos meios financeiros, em mão dos Agentes, e que melhor V. Ex. verá pela conta corrente do mez de Janeiro, que elles devem mandar por este Paquete, não posso deixar de dizer á V. Ex. que, além da escassez desses recursos para a epoca em que he indeclinavel fazer a operação relativa ao emprestimo de 1829, isto he, por todo este mez até 15 de Março, a situação financeira em geral na praça de Londres he a mais desanimadora, he, em summa, huma verdadeira crise para todos os fundos de todos os Governos.

« He no meio desta incerteza e desconfiança geral, que diversos Governos da Europa appellão para a praça de Londres, para contrahir emprestimos. A Austria acaba de contractar com os Rothschilds hum emprestimo de £ 6.000.000 a 5 por % e a 80!!.. Os detalhes ostensivos desta operação tão desvantajosa ao Governo Austriaco, que a ella recorreu, verá V. Ex. do impresso junto n.º 1. Apesar de serem emittidas a £ 80 apolices de £ 100, e a juros de 5 por %, não ha probabilidade de que possa ser levantada a totalidade daquella quantia, e he inteiramente nominal o premio de 1/4 com que só depois de muita hesitação dos capitalistas, pôde ser cotado no *Stock-Exchange* o emprestimo Austriaco. Segundo sou informado, este emprestimo não foi tomado pelos Rothschilds sob sua responsabilidade; apenas se encarregarão elles de offerecel-o á praça, por boa commissão, e inteiramente por conta do Governo da Austria.

« Além destes, outros emprestimos se aproximão, ou estão já decretados. A Sardenha precisa de £ 2.000.000, e julga-se que de balde recorrerá á esta praça.....

« Falla-se tambem que a Russia precisa de hum emprestimo; que o Imperador Napoleão pretende effectuar outro dentro da França.

« Sob a pressão de tão avultadas exigencias, e na possibilidade de huma guerra, bem pôde V. Ex. suppor qual deve ser em poucos dias a situação da praça de Londres, justamente quando temos nós de recorrer a huma operação para resgate do nosso em-

prestimo de 1829. Si muito antes de se complicarem as cousas aqui, e tornarem-se tão difficilias as circumstancias do mercado monetario de Londres, quando tive a honra de lembrar a V. Ex., em meu Officio ostensivo n.º 12 de 29 de Setembro ultimo, a aproximação do vencimento deste emprestimo, fui de opinião que o seu remanecente fosse pontualmente remido e pago, na fórma do respectivo contracto, com as sobras tão avultadas que se achão no Thesouro, sem recorrermos a qualquer outro expediente, a situação actual vem cada vez mais em apoio daquella minha opinião, que nos teria poupado os embaraços em que ora nos achamos, sem mesmo fillar da benéfica influencia que essa medida traria a todos os emprestimos brasileiros em circulação, e em geral ao credito do Brasil. Faço, pois, votos para que o Paquete « Avon » seja portador de quantias por conta do Governo Imperial, que venhão ainda a tempo para habilitar-me a realisar a operação que nos bate á porta, e realisal-a pelo modo mais vantajoso que as circumstancias me permittirem na occasião. »

Os trechos, que ácima deixo copiados, definem melhor do que eu poderia fazer, o verdadeiro estado das nossas relações financeiras com a praça de Londres, quando tive a honra de ser chamado para os Conselhos da Corôa.

Por elles, e pelos que já em outro lugar mencionei, se vê:

1.º Que os expedientes de que se occupou o meu digno antecessor nos seus despachos ao Ministro em Londres, expedidos nos mezes de Novembro e Dezembro do anno passado, a saber: a negociação de hum emprestimo de juro de 4 1/2, para pagamento do de 1829; o espaçamento deste pagamento por mais 10 annos, emittindo-se simplesmente novos *Coupons*; e a operação mixta de converter os titulos do mesmo emprestimo, que são de juro de 5 por % em outros de 4 1/2, resgatando-se as apolices daquelles que não quizessem estar pela conversão, pagando-se aos outros a differença entre o valor dessas apolices e as dos emprestimos de 1852 e 1858, encontravão todossérias objecções no estado excepcional em que se achava a praça de Londres.

2.º Que a melhor providencia que, na opinião do nosso dito Ministro, fôra para desejar tivesse sido adoptada desde principio-a do pagamento integral do resto do emprestimo, visto que linhamos aqui para isso meios sufficientes, tornou-se impraticavel desde o meado do mez de Dezembro, por isso que o cambio, que até então attingira a 27, começou a baixar progressivamente. Seria imprudencia inqualificavel da parte do Governo, si se apresentasse na praça a tomar a forte somma de mais de £ 800.000; que erão preeitas para esse pagamento, e para o das despesas ordinarias á cargo dos Agentes, já feitas e que se ião fazer.

3.º Que na impossibilidade de realisar esta providencia, e na incerteza da operação que deveria ser preferida, visto que todas estavão sujeitas a circumstancias mais ou menos variaveis, do mercado de Londres, que não podião ser devidamente avaliadas pelo Governo Imperial, era arriscar muito os interesses do Thesouro, se não levianidade, dirigir os passos que o nosso Ministro deveria dar, para conseguir huma qualquer negociação.

Nestas circumstancias, pois, expedi-lhe os seguintes despachos:

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 7 de Janeiro de 1859.

« Estou de posse do Officio reservado de V. S. n. 20, em que communica ao meu antecessor as suas vistas ácerca do melhor expediente a seguir-se para desempenhar-nos do emprestimo de 1829, cujo praso expira no mez de Abril proximo.

« Havendo urgencia de huma decisão sobre este assumpto, foi V. S. autorizado pelo despacho do meu antecessor, de 8 de Novembro do anno passado, a executar qualquer dos meios ali lembrados para o pagamento do emprestimo, ou tratando com

o Barão de Rothschild a emissão de novos *coupons* para espaçamento do empréstimo por mais 10 annos, ou a recorrer a hum empréstimo de juro de 4 1/2 por %, e com capital e condições taes, que tornassem preferivel este plano ao da emissão de novos *coupons*.

« No reservado de 10 do Dezembro, inslístio o meu antecessor em dar preferencia ao expediente mixto de converter os juros da empréstimo de 5 por % em 4 1/2 por %, e pagar aos portadores que não annuissem á conversão, o que lhes he devido nos termos do contracto. Para este effeito s' negociaria hum empréstimo condicional, que seria realisado sòmente até a concurrencia das quantias que fossem necessarias para o reembolso dos portadores, que não conviessem em ser pagos com os novos titulos de juro reduzido. Seria isto huma especie de credito aberto ao Governo para munil-o dos meios de fazer face á huma das alternativas do plano em questão. Este fôra o expediente de minha preferencia, si o conjuncto de circumstancias, que influem sobre operações desta especie o pudesse favorecer. Mas estas circumstancias, por sua natureza variave's, não podem ser devidamente avaliadas agora pelo Governo Imperial; e com justa razão o meu antecessor deixou ao criterio e zelo de V. S. a apreciação do estado monetario da praça de Londres, e a opção entre os meios mais adequados a fazer honra ao nosso compromisso, sem uingoa do nosso credito florescente, abstendo-se de traçar-lhe hum plano, que factos imprevistos tornarião inexecutable, e isto quando novas providencias serião tardias.

« Nesta conjunctura, cheia de urgencia, limito-me a confirmar a autorisação dada a V. S. no supracitado despacho de 8 de Novembro, e a remetter-lhe os poderes em documentos separados, que o habilitão a negociar em qualquer das tres hypotheses lembradas, que são: 1.^a o empréstimo para pagamento total do devido; 2.^a a operação mixta da renovação dos titulos com outros de juro convertido, e pagamento aos portadores oppostos á conversão com o producto do credito aberto do empréstimo condicional a que ácima me refiro; 3.^a prorogação da empréstimo por mais 10 annos com emissão de novos *coupons*, como mais vantajoso for ao Thesouro.

« Remetto por este Paquete aos Agentes Brasileiros nessa Praça lb 72 000 em letras. A remessa he sem duvida mais que muito diminuta, comparativamente aos saldos de que dispõe o Thesouro, e que se achão depositados no Banco do Brasil, e comparativamente á somma dos serviços que se tem de pagar nos mezes proximos em Londres. Intencionára enviar cambiaes no valor triplo ou quadruplo do que effectivamente envio. O ultimo mez do anno apresentava hum aspecto lisonjeiro; as exportações de café, depois de hum safra prospera, começavão em larga escala; o cambio parecia firme a 27, quando repentinamente sobrevierão chuvas copiosissimas e prolongadas até esta data, que arruinárão a estrada de ferro de D. Pedro 2.^o, e tornárão intransitaveis quasi todas as vias de comunicação terrestre.

« Resultárão d'ahi a interrupção da remessa do principal artigo de exportação, a maior demanda de cambiaes, e a baixa do cambio. Em presenca deste accidente o Governo não julgou dever agravar a situação, e contribuir para maior alteração ainda do cambio, concorrendo com os tomadores do commercio; o que além disso poria em perigo a reserva do Banco do Brasil, ameaçada de ser atacada logo que o cambio descesse abaixo de 26. Estes factos são sufficientes para explicar a V. S. a razão, por que, tendo ainda o Thesouro sommas consideraveis a premio no Banco e suas Filhaes, restringio a £s. 72.000 as remessas por este Paquete.

« Sendo, porém, de esperar a cada momento, que cesse este contratempo, e que com elle desapareção seus effectos momentaneos sobre o cambio, no proximo Paquete e nos seguintes conto fazer remessas mais avultadas.

Deus Guarde a V. S. &c., &c. »

Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 7 de Fevereiro de 1839.

« Estou de posse do Officio de V. S. datado de 7 de Janeiro, no qual, respondendo ao ultimo despacho reservado do meu antecessor, entra de novo na apreciação comparativa dos expedientes que tem sido lembrados ou recommendados, para satisfazer os nossos empenhos relativos ao empréstimo de 1829.

« He incontestavel que o expediente mais conveniente ao credito do Brasil teria sido pagar integralmente o emprestimo de que se trata, com os saldos de que dispunha e ainda dispõe o Thesouro. Mas eu devo crer que a apprehensão da difficuldade de mover para Londres os fundos necessarios a essa operação constituiu o motivo principal por que adoptou-se hum plano differente. Essas difficuldades, de pouca importancia até 23 de Dezembro, crescerão depois repentina e consideravelmente com o facto, que no meu despacho antecedente já referi a V. S., isto he: com as copiosas e prolongadas chuvas, que, arruinando as estradas, impedirão a chegada dos cafés ao mercado do Rio de Janeiro. Immediatamente augmentou a demanda dos saques; o cambio desceu de 27 a menos de 26 $\frac{1}{2}$, e si então o Thesouro tambem entrasse na Praça em procura de avultadas sommas, a depressão do cambio seria incalculavel, e o Governo excitaria grande clamor entre os concurrentes. Esta conjunctura tirava-me a liberdade de opção entre o pagamento do emprestimo de 1829 com os recursos ordinarios do Thesouro e os outros meios indicados; e por isso limitei-me a dar a V. S. as instrucções e autorisações remettidas pelo Paquete de Janeiro, tanto mais que a falta de tempo tornava urgente huma decisão qualquer, e que muito fraca era a minha esperanza de ver melhorar a situação do nosso mercado em Janeiro. E com effeito, longe de subir o cambio neste mez, foi declinando progressivamente até 25 $\frac{1}{2}$, não só pela duração dos effeitos das causas acima mencionadas, como em consequencia das vastas especulações da Casa Mauá, Mac Gregor, e Comp.^a para o Rio da Prata. Desde então desapareceu toda a possibilidade de alterar a deliberação que communiquei a V. S. pelo ultimo Paquete e reduzi-me a tomar os saques precisos para occorrer ás despesas ordinarias do 1.º quartel de Janeiro, conjunctamente com as sobras das remessas anteriores, destinadas a cobrir o deficit verificado no Balanço de Dezembro. Para esse effeito são remettidas por este Paquete aos nossos Agentes nessa Praça letras no valor de R\$ 234.000, que elles descontarão para o pontual pagamento dos diversos serviços e encomendas.

« Quanto ao emprestimo de 1829, V. S. comprehende muito bem, á vista do que acabo de expôr, que não posso sinão repetir o mesmo que no meu despacho de Janeiro lhe declarei, continuando a deixar ao seu atilamento e sollicitude pelos interesses do Paiz a ampla liberdade de acção, que a urgencia do tempo aconselha e exige, inórmente quando se trata de operações, que podem ser profundamente modificadas por circumstancias variaveis e imprevistas do mercado monetario.

Deus Guarde a V. S. &c., &c. »

Agora, Senhores, compraso-me em annunciar-vos, que os resultados desta negociação, que se me afigurava tão mal agourada pelos incidentes que largamente acabo de trazer ao vosso conhecimento, excederão, como passo a demonstrar-vos, a toda a expectativa das vantagens que razoavelmente se podião esperar de huma operação, que deveria ser realisada sob a influencia das mais desfavoraveis circumstancias. Do contracto celebrado pelo nosso Ministro em Londres com a Casa commercial N. M. de Rothschild & Sons, em data de 23 de Fevereiro do corrente anno, que achareis annexo a este Relatorio, vereis que suas principaes disposições consistem em adiantarem os nossos Agentes ao Governo Imperial os fundos precisos para fazer face á eventualidade do pagamento de contado que fosse exigido pelos possuidores dos titulos do emprestimo, quando ao mesmo tempo que o annunciássemos, lhes offeressemos a opção de novos *bonds* ao par com o mesmo juro de 5% por mais vinte annos.

Pelo adiantamento possivel, e só pelas quantias effectivamente adiantadas, abrirão os Agentes huma conta de juros, á razão de 5% ao anno. Este juro he razoavel; porquanto, sendo elles os fornecedores dos fundos para pagamento de apolices de 5%, não deverião ter menor interesse pelo tempo do seu desembolso do que os possuidores desses titulos.

Este debito ficará em aberto por espaço de 4 mezes, a contar do 1.º de Abril proximo passado, durante os quaes, e no caso de não serem tomadas todas as apolices que ficarem em mãos dos Agentes, elles poderão emittir-as por conta do Governo Imperial si estiverem ao par ou acima delle, salvo si receberem do Ministro ordem em contrario.

Pelo que respeita á commissão que os Agentes devem perceber por todo o trabalho da dupla operação de pagamento e substituição dos *bonds*, he ella de 2%, não tendo sido possível ao nosso Ministro conseguil-a menor, porque os Agentes lhe responderão que só ao Governo do Brazil se prestavão a fazer humma operação deste genero, mediante 2% de commissão, e que assim praticavão, por serem nossos Agentes, citando o seu recente procedimento com o Governo Austriaco e outras operações mais favoraveis á elles, que havião feito com diversos Governos.

Os unicos encargos, portanto, á que ficou sujeita a operação de que me occupo, limitão-se a 2% de commissão sobre fs. 508.000 do remanecente do emprestimo de 1829, o que monta a fs. 10.160.

Em tudo o mais esse contracto celebrado sob a pressão de circumstancias tão criticas para o nosso Ministro, e tão desanimadoras para os nossos Agentes, como capitalistas, he incontestavelmente honroso ao Brazil e ao seu credito financeiro.

Quando a Austria recorria á praça de Londres por seis milhões esterlinos, offerecendo—os a 80% (afóra outros encargos que onerárão essa operação), e mal pôde obter que se lhe emprestasse hum milhão, e mesmo assim as suas obrigações calirão abaixo do preço da emissão; quando a Sardenha fez passar humma Lei autorisando hum emprestimo de milhão e meio de francos a preço de 79%, o Brazil appareceu na mesma praça, dizendo aos seus credores de meio milhão esterlino: —« Ah! tendes o que vos devo, ou acceptai novos titulos ao par, si assim o preferis. »

A operação, portanto, que realisámos na conjunctura cheia de difficuldades, sustos e receios em que nos achámos, foi tudo quanto nosso digno Representante na Córte de Londres podia fazer, de accordo com os desejos do Governo Imperial, e sem augmentar os onus do Thesouro, além dos que actualmente lhe provém do emprestimo de 1829, como lhe recommendei no meu primeiro despacho ácima transcripto.

Segundo suas ultimas communicações, só tivemos de pagar fs. 48.000 dos 508.000 que constituíão o resto do emprestimo; porquanto até a vespera do seu vencimento havião concorrido ao troco das novas apolices portadores de titulos no valor de fs. 460.000. Os jornaes mais acreditados de Londres celebravão esse feliz resultado em termos que muito honrão o nosso credito nessa praça.

EMPRESTIMO PARA A ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO.

Em data de 5 de Junho do anno passado promulgou o Governo o Decreto n.º 2183, autorisando a Companhia de estrada de ferro de Pernambuco para contrahir hum emprestimo até fs. 400.000, em virtude da faculdade concedida no art. 2.º da Lei n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, e expedio ao nosso Ministro, em Londres, as precisas ordens para cumprimento do mesmo Decreto.

A Directoria da Companhia não quiz a principio, e em tempos mais favoraveis, aproveitar-se da Lei ácima citada, allegando que tinha dinheiro dos seus banqueiros a 4 %, e que, portanto, só recorreria ao emprestimo quando isso lhe conviesse. Ultimamente, porém, o respectivo Presidente, Mr. Robert Benson dirigio-se ao nosso Ministro em Londres, declarando que estava disposto a utilizar-se agora desse favor. Esta declaração coincidio com a epoca em que se tratava em Londres de realisar a operação relativa ao emprestimo de 1829; e em que, portanto, seria mais difficil,

sinão inconveniente, tentar qualquer outra com esperança de bom éxito. Por isso, e porque o nosso Ministro all tinha algumas duvidas sobre o melhor modo de executar as instruções que lhe foram dadas pelo meu illustre antecessor, a respeito do emprestimo em questão, teve elle de requisitar algumas explicações, a que vou satisfazer do modo a habilital-o a realisar a operação como mais conveniente for possível aos interesses da Companhia e do paiz.

Divida passiva interna.

Divida interna fundada.—Esta divida representada por Apolices de juro de 6, 5 e 4 por cento, elevava-se em 31 de Dezembro de 1858 a 57.757:000\$000 (Tabella n.º 10) O accrescimo de 9:800\$000 que se nota entre esta somma e a mencionada no Relatorio anterior provém da emissão feita durante o anno de titulos de 6 e 5 por cento, sendo dos primeiros 5:400\$000 para satisfação de reclamações portuguezas, e dos segundos 4:400\$000 para pagamento de divida inscripta na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827. A emissão effectuou-se deste modo: pelo Municipio da Côrte 5.400\$000 em titulos de 6 por cento e 600\$000 em ditos de 5 por cento; e pela Provincia de S. Pedro 3:800\$000 em titulos dessa segunda especie (Tabella n.º 11).

Os juros do semestre que hade findar em Junho proximo importão em Rs. 1.661:639\$000 para cujo pagamento já tem sido remettida á Caixa de Amortisação a quantia de 924:754\$850 em bilhetes da Alfandega, devendo ser fornecido pelo Thesouro o resto, na importancia de 736:884\$150

Pela Tabella n.º 10 se conhece que 47.762:000\$000 da divida interna fundada são possuidos por subditos e estabelecimentos nacionaes e 9.331:000\$000 por estrangeiros.

Estes algarismos comparados com os do Relatorio anterior deixão ver que, durante o anno passado os estrangeiros adquirirão mais 186:800\$000 em titulos desta divida e que a proporção entre essas duas classes de possuidores era no fim de 1858 de 19, 5 por cento.

Divida anterior a 1827.—A divida desta especie inscripta no Grande Livro, que em 1857 era de 143:979\$845 achava-se em Dezembro de 1858 reduzida a 139:320\$045 pelos motivos que vão especificados na Tabella n.º 12.

A divida inscripta nos Auxiliares das Provincias e ainda não lançada no Grande Livro não soffreu alteração e continuava a ser na data citada, de 220:477\$323 conforme a Tabella n.º 13.

Pela mesma razão apresentada no Relatorio de 1857 ainda não está convertida em Apolices a divida já inscripta no Grande Livro.

As dividas desta mesma especie menores de 400\$000, cuja somma he aproximadamente de 110:000\$000 não se achão todas liquidadas, por não se ter ainda recebido no Thesouro os documentos originaes de grande parte dellas. Durante o anno de 1858 nem hum pagamento se fez por conta destas dividas.

Moeda-papel circulante.—Segundo o quadro appenso ao Relatorio anterior

existia na circulação em data de 22 de Janeiro de 1858 a somma de 43.676.705\$000 em moeda-papel do Estado.

De então até agora resgatou o Banco do Brasil 2.000:000\$000 que entregou á Caixa de Amortisação e realisarão-se descontos na importancia de 31:023:000 em notas de 50\$000 e 20\$000 da 2.^a e 3.^a estampa. Conforme a Tabella n.º 14 existia em circulação a 1.º de Abril ultimo a somma de 41.645:682\$000.

Bilhetes do Thesouro.—O augmento que teve a Renda publica dispensou-nos de lançar mão do recurso de emittir bilhetes, como antecipação de receita, desde Dezembro de 1856, em que teve lugar a ultima emissão de 330:000\$000. Durante o anno findo apenas se passárão as letras sem juro, que devião ser entregues á Companhia Brasileira de Paquetes, na fórma do contracto que ella tem com o Governo. Destas letras existião em circulação, a 31 de Março do corrente anno, duas, na importancia de 27:000\$000 (Tabella n.º 15).

Emprestimo do cofre de Orphãos.—O saldo desta conta no fim do exercicio de 1856-1857 era de 6.392:079\$874. A differença que se nota entre este algarismo e o do Relatorio anterior provém de se terem effectuado, depois de organizada a tabella do anno passado, operações pertencentes ao exercicio de 1856-1857 e de que então não havia conhecimento.

No exercicio de 1857-1858 a somma das quantias depositadas foi de 1.646:103\$354, e a dos pagamentos, de 744:397\$085, deixando hum saldo de 901:706\$269.

O total das entradas desde o exercicio de 1839-1840 monta a 12.460:719\$261, e o das sahidas a 5.166:303\$178, sendo a quantia em deposito no fim do exercicio de 1857-1858 de 7.294:416\$083. (Tabella n.º 16).

Bens de defuntos e auzentes.—A importancia desta divida he, conforme a Tabella n.º 17, de 3.426:588\$225; pertencendo 1.654:740\$570 ao Municipio da Corte, 739:875\$584 á Provincia do Rio de Janeiro e 1.031:972\$071 ás demais Provincias. Este saldo não pôde, porém, ser considerado como exacto, por isso que algumas Estações deixarão de remetter a tempo as respectivas tabellas, outras apresentam o estado da conta em exercicios atrazados e as Thesourarias de Minas Geraes e Matto Grosso ainda não derão cumprimento á parte da Circular de 24 de Julho de 1854, que se refere a este assumpto.

A arrecadação no Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, durante o anno de 1858, foi de 350:258\$103 e o pagamento de 302:873\$226.

Pela liquidação feita em 1857 reconheceu-se que a importancia que desses bens pertencia aos annos de 1808 a 1826 montava a 810:382\$813. Tendo-se continuado essa liquidação, quanto aos annos de 1827 e 1828, esta somma eleva-se actualmente á de 856:105\$663, que está no caso de ser declarada prescripta, sinão for provado que deu-se a tal respeito excepção da interrupção do praso de prescripção, na fórma do art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851.

Cofre de depositos publicos.—Pela Tabella n.º 18 se conhece que existe nestes cofres no Municipio da Corte e Provincias a somma de 1.375:780\$801, sendo 1.342:605\$376 nos cofres de reserva e 33:175\$425 nos filiaes. Aquella primeira importancia compõe-se do seguinte:

Peças de ouro, prata e diamantes.....	61:924\$565
Papeis de credito.....	403:116\$293
Dinheiro.....	877:564\$488

Não sendo completos os esclarecimentos mandados por algumas Thesourarias, e não tendo outras cumprido nesta parte a Circular de 24 de Julho de 1854, não se pôde saber com rigorosa exactidão qual seja o estado destes cofres.

Divida de exercicios findos — Aos 602 processos de divida desta especie existentes em Dezembro de 1857, segundo o Relatorio anterior, accrescerão durante o anno passado 735 que elevárão o numero dos processos a liquidar a 1.337. Delles forão liquidados 747, na importancia de 240:571\$611; novo exame soffrêrão alguns que dependião de soluções de duvidas e concluiu-se a liquidação de outros, que no principio do anno achavão-se em exame, na importancia total de 301:138\$691. Esta quantia reunida á de 240:571\$611 dá a somma de 541:710\$302, que he a importancia dos processos supra mencionados e da qual o Thesouro reconheceu a quantia de 234:465\$690, ficando o resto nas circumstancias explicadas nas Tabellas n.º 19 e 20.

Pelas Tabellas n.º 21 e 22 vereis que nos exercicios de 1857-1858 se autorizou e des, endeu com o pagamento de dividas desta natureza, por conta do credito aberto pelo § 4.º do art. 11 da Lei n. 663 de 11 de Setembro de 1852 a quantia de 1.558:324\$002; assim como, comparando a Tabella n.º 23 com a correspondencia do Relatorio anterior conhecereis que durante o anno passado o governo não teve necessidade de usar do credito especial que lhe concedestes para o mesmo fim.

Divida Activa.

Crescendo de dia em dia as difficuldades e inconvenientes resultantes da cobrança executiva de impostos directos que ficão em divida, resolveu o Governo publicar o Decreto n.º 2.354 de 16 de Fevereiro do corrente anno, cujas disposições teem por fim principal facilitar a sua arrecadação. He sabido que, quanto mais antigas são as dividas, mais difficil se torna a sua cobrança: e como o Thesouro não realisa executivamente a des impostos de lançamento, sinão dous annos, pouco mais ou menos, depois da epoca em que elles são devidos, acontece, que dilata-se annualmente a tão consideravel somma da divida deste genero, já porque occorrem numerosas mudanças de residencia ou denegocio, por parte dos collectados, já porque huns perdêrão todos os seus recursos, já porque outros morrêrão sem deixar meios para pagamento de seus debitos, já finalmente, porque a maior parte delles busca todos os meios de se furtar á satisfação da exigencia tardia e vexatoria de huma divida de que estavão esquecidos. Espero, pois, que com o novo Regulamento, que contém tambem algumas disposições simplificando a escripturação das Recebedorias, desaparecerão, ou pelo menos ficarão mui redusidos os obstaculos que até aqui se oppunhão a que entre nós se praticasse hum systema mais expedito de liquidação e cobrança da divida activa.

As Tabellas n.º 24 e 25 demonstrão que a divida activa de imposições, que

são arrecadadas pela Recbedoria do Municipio da Côrte e pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, foi liquidada pelo Thesouro durante o anno de 1858 na importancia de 143.513\$949, pertencendo á primeira especie 109.131\$277 e á segunda 34.382\$672, e montando a 1.712.917\$253 a divida desta natureza, liquidada desde 20 de Novembro de 1850 até fim de Dezembro de 1858 e a 96.805 o numero dos collectados que deixarão de pagar seus respectivos debitos.

A parcella desta divida, que foi cobrada amigavelmente, chega á importancia de 473.958\$690 e a que o foi executivamente á de 430.831\$126 existindo em Juizo até a referida epoca certidões que se não pagarão, na importancia de 469.747\$248, como se deprehe de das mesmas Tabellas.

Do restante da divida liquidada na importancia de 291.740\$500, correspondente a 35.507 collectados continua-so a extrahir as competentes certidões, tendo sido exonerados 551 devedores de 46.639\$489.

Os quadros juntos sob n.º 26 e 27 demonstrão o estado da divida activa pendente de execucao no Juizo dos Feitos da Fazenda da Côrte e Provincias, na importancia de 5.138.316\$406 até o mez de Dezembro de 1857, e o 2.º na de 5.077.952\$846 até o mez de Dezembro de 1858.

Da divida activa constante do ultimo dos referidos quadros, na importancia de 5.077.952\$846, representada por 97.657 devedores, reputa-se cobravel 3.975.479\$719, duvidosa 329.327\$685, e insolavel 773.145\$442; esta classificacao, porém, funda-se apenas em dados aproximados, por falta de esclarecimentos completos.

A differença que se nota entre a importancia da divida existente em 31 de Dezembro de 1857, ha pouco mencionada, e a que foi indicada no Relatorio deste Ministerio do anno findo, provem de não se haver comprehendido nesta ultima somma algumas parcellas que só posteriormente chegarão ao conhecimento do Thesouro, pelas relações remittidas pelas Thesourarias de Fazenda.

Os mencionados quadros organizados á vista do assentamento da Directoria Geral do Contencioso, e das relações remittidas pelas Thesourarias, não podem ainda representar exactamente o estado da divida activa, porquanto ainda não forão presentes ao Thesouro os trabalhos exigidos pela Circular de 14 de Maio de 1857, os quaes dependem de exames minuciosos na escripturacao das Thesourarias.

Tratando agora da divida activa do Estado, occorre naturalmente, e cumpre fallar-vos da necessidade de sua efficaz promocao em todas a instancias judiciaes.

Diferentes motivos obstão ainda a que se possa introduzir a cobrança forçada da divida pelos agentes da administração, de que existem vestigios nas disposicoes antigas; e entre essas causas figura por certo especialmente a do recio do abuso que se daria de semelhante faculdade.

A instituicao de recebedores nos logares mais importantes do Imperio, e a liquidacao immediata dos impostos devidos pelos contribuintes de que vos informarei em outro trecho deste Relatorio, satisfazem por ora as necessidades administrativas, e hão de contribuir muito, sem duvida, para a regularidade da cobrança e para a exactidão das entradas dos dinheiros publicos nas epocas marcadas, independente dos meios judiciaes, restando assim ao Juizo dos Feitos a tarefa de compellir ao pagamento de suas respectivas quotas os devedores verdadeiramente remissos.

Para isto, porém, he mister dotal-o dos uncios indispensaveis.

Motivos ha ainda que actuão poderosamente para que o andamento das causas da Fazenda não seja mais rapido; e afim de destruil-os, torna-se necessaria alguma providencia legislativa.



A falta de pessoal sufficiente nos differentes Juizos dos Feitos, o peso da accumulção de funcções diversas nos seus Officiaes, a ausencia de Procuradores dos Feitos da Fazenda especiaes em alguns logares, os vencimentos acanhados com que são retribuidos os Empregados do Juizo, todos estes inconvenientes precisam ser removidos a bem dos interesses da Fazenda.

Nointuito de melhorar o serviço publico, expedi as Instrucções de 30 de Abril ultimo, regulando a distribuição do trabalho entre o Procurador dos Feitos e o seu Ajudante. O Aviso de 11 de Fevereiro de 1853, declarando a competencia desses dous empregados para officiarein nos processos a cargo do Procurador da Fazenda, não firmou a competencia do Ajudante, por fórma que elle podesse coadjuvar effcazmente os trabalhos do Juizo dos Feitos e do Juizo Commum; d'ahi o inconveniente de existir hum empregado no Juizo, a quem a Fazenda abonava hum ordenado, e que só podia exercer as suas funcções nos impedimentos do Procurador, ou quando este lhe commettia os negocios do seu expediente.

As Instrucções citadas procurarão afastar esse inconveniente, distribuindo provisoriamente entre os dous empregados o serviço, não só do Juizo dos Feitos, como dos demais Juizos, e marcando as attribuições e vantagens respectivas.

Entretanto fôra mais conveniente a creação de dous Procuradores de igual cathgoria e vencimentos, funcionando nos differentes Juizos, por distribuição, conforme se determinar; auxiliados por empregados do Thesouro das classes inferiores, poderão elles desempenhar satisfactoriamente os deveres importantes que a Lei incumbe ao Ministerio publico fiscal.

Pelo que respeita á competencia do Juizo, devia no meu entender restringir-se a do Juizo Privativo, confiando-se aos Juizes Territoriaes a cobrança executiva dos impostos e dividas que se tem de satisfazer nas Estações fiscaes dos respectivos districtos, e alguns outros processos de natureza urgente, em que os interesses da Fazenda podem perigar pela distancia do Juizo Privativo, cuja séde he na Capital da Provincia.

Si, pois, autorisardes o Governo para alterar a Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, quanto á organização e competencia do Juizo dos Feitos, convêm nessa autorisação comprehender tambem a fórma do processo, o qual algumas modificações requer actualmente no sentido de harmonisarem-se com as instituições novas as disposições antigas, cuja base he aproveitavel e deve ser conservada, removendo-se deste modo duvidas e conflictos que não poucas vezes se teem suscitado no expediente das causas da Fazenda.

Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.

REFORMA DO THESOURO.

A Lei organica do Thesouro de 4 de Outubro de 1831 havia constituido o Tribunal do Thesouro Publico Nacional como hum grande corpo consultivo, cuja audiencia era necessaria em certas e determinadas materias, para acompanhar com seus conselhos, e auxiliar com suas luzes o Ministro da Fazenda, Presidente do mesmo Tribunal, e unico de seus membros com voto deliberativo, nas importantes e complicadas questões que surgem constantemente na Administração da Fazenda do Estado. Assim que, o Ministro da Fazenda em tal systema reunia em si todas as attribuições, exercendo o poder gracioso, e distribuindo a justiça na orbita da jurisdicção contenciosa da Administração, auxiliado ou não pelo Tribunal, de que fazia parte, conforme a natureza do assumpto.

O Decreto de 20 de Novembro de 1850, porém, expedido em virtude da Lei de 4 de Julho do mesmo anno, rejeitou o systema da Lei citada de 1831, na reorganisação do Thesouro.

Consultando os verdadeiros interesses da Administração, e apoiado no texto do art. 170 da Constituição do Imperio, que havia incumbido a hum Tribunal, de baixo do nome de *Thesouro Nacional*, a receita e despeza da Fazenda Nacional, o Decreto de 1850 partilhando as attribuições que entendião com a Administração da Fazenda, constituiu o Tribunal do Thesouro Nacional, como hum corpo não já meramente consultivo, mas deliberativo e consultivo, confiando a todos os seus membros o voto deliberativo em certas e determinadas questões, revestindo-o do character de jurisdicção administrativa para decidir algumas dessas questões, tornando a sua existencia necessaria em outros assumptos, e collocando-o, em todo o caso, junto do Ministro da Fazenda, para emittir seus conselhos, quando este os exigisse.

De corpo meramente consultivo, que era d'antes, o Tribunal do Thesouro tomára o character de jurisdicção administrativa de ordem soberana, para julgar, como Tribunal administrativo, as questões de competencia entre os Empregados superiores e os recursos interpostos das Repartições de Fazenda, deliberar sobre a divida passiva do Thesouro sujeita á inscripção no Grande Livro, e impor multas; e, como Tribunal de Contas, tomar as contas aos responsaveis, accetar ou rejeitar suas cauções, e exercer sobre elles huma jurisdicção disciplinar.

Afóra a concessão das moratorias aos devedores do Estado, em que ao Tribunal ficou tambem competindo o voto deliberativo, o Decreto de 1850 deu-lhe em todos os mais casos o voto meramente consultivo, tornando necessaria a sua audiencia em certas materias que julgou mais ponderosas, facultando-o, porém, simplesmente em outras ao Ministro da Fazenda, a quem o mesmo Decreto conservou o character de Presidente do Tribunal, que lhe fôra reservado pela legislação anterior. Tal foi a reorganisação do Tribunal do Thesouro.

Apezar dos melhoramentos sensiveis, que ao serviço publico tinhamo provindo

das reformas do Decreto de 1850, outras a experiencia de alguns annos demonstrara que erão necessarias para preencherem-se algumas lacunas, removerem-se duvidas, que se havião suscitado, e dar-se ás differentes instituições a força propria, affim de produzirem os resultados indispensaveis e essenciaes ao bom andamento da administração.

Convinha, portanto, restringir as attribuições do Tribunal do Thesouro em materia contenciosa administrativa, em que tinha voto deliberativo, deixando-lhe, além das que lhe competião na qualidade de Tribunal de Contas, que aliás forão ampliadas e melhor definidas, aquellas. 1.º que versassem sobre o lançamento, applicação, isenção, arrecadação e restituição dos impostos, ou sobre questões entre a Administração e os collectados por causa dos mesmos impostos; e 2.º que entendessem com as apprehensões, multas, ou prisão, nos casos de descaminho, contrabando, ou infracção dos Regulamentos fiscaes (Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, art. 3.º § 1.º)

Esta modificação do art. 2.º § 2.º do Decreto de 1850 mais se conformava, a meu ver, com o texto do art. 170 da Constituição; creando elle hum Tribunal, isto he, hum corpo collectivo de membros que se devião reunir para decidir, para julgar sobre certos negocios, não teve em vista, por certo, attribuir a esse Tribunal todo o contencioso administrativo da Fazenda Publica, mas sim parte d'elle, ou aquellas questões dessa natureza que, entendendo com os direitos dos particulares, e exigindo a applicação das regras do direito stricto, podião ser por elle exercidas sem prejuizo das attribuições do Ministro da Fazenda, entidade igualmente constitucional e investida da Administração da Fazenda pela propria Constituição.

E, si nenhuma distineção fosse possivel, si a letra do art. 170 da Constituição resistisse a huma divisão razoavel e logica dos assumptos concernentes á Fazenda Publica, entre o Tribunal do Thesouro e o Ministro da Fazenda, inevitavel seria a aniquilação do Ministro da Fazenda, como autoridade e como jurisdicção de ordem administrativa, porque todos os factos da *receita e despesa* deverião pertencer ao Tribunal do Thesouro.

Dada, pois, a necessidade e a legitimidade de huma justa divisão de attribuições entre o Ministro da Fazenda e o Tribunal, o Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro ultimo a realisou, commettendo a este as que se referem ás materias acima enumeradas, e áquelle todos os demais negocios contenciosos da administração da Fazenda Publica, por ser a jurisdicção ordinaria e de direito commum em materia da mesma Administração. As circumstancias especiaes, porém, de nosso territorio, as attribuições confiadas ás Thesourarias de Fazenda pelas Leis e Regulamentos em vigor, a conveniencia que resulta para as partes interessadas de huma decisão immediata no lugar em que residem, não toleravão a centralisação de todas as questões na Córte, perante o Ministro da Fazenda.

Por outro lado duvidas se havião levantado sobre a competencia do Tribunal do Thesouro para conhecer dos recursos interpostos das decisões das Thesourarias em certos assumptos de Administração, que aliás competião ao Ministerio da Fazenda na Córte, e não ao mesmo Tribunal, jurisdicção apenas de recurso, e que excepto em materias de contas de responsaveis, não poderia conhecer em 1.ª Instancia das mesmas questões.

D'ahi a disposição que estabelece a competencia do Ministerio da Fazenda para

em grão de recourse conhecer e decidir aquelles negocios que, não pertencendo ao Tribunal do Thesouro por sua natureza (art. 7.º § 1.º e 2.º e art. 4.º,) tem de ser decididos pelas Thesourarias e Estações subordinadas, como instancias inferiores, na conformidade das Leis e Regulamentos em vigor (art. 1.º § 1.º e art. 2.º).

Definindo a competencia exclusiva do Ministerio da Fazenda, como jurisdicção de ordem administrativa, o Decreto de 29 de Janeiro ultimo comprehendeu nelle as questões que versarem sobre as fianças e contractos celebrados com a Administração da Fazenda que tenham por objecto quaesquer rendas, obras ou serviços publicos a cargo da mesma Administração (art. 1.º § 2.º). O interesse bem entendido da Administração, e das proprias partes interessadas, a necessidade de evitar processos longos e dispendiosos que se originão d'essas questões, e sobretudo o caracter especial de representantes da Administração Publica, de que se revestem as Autoridades administrativas e seus delegados, nos contractos de fianças, arrematações de rendas, obras publicas e fornecimentos, exigião imperiosamente essa disposição, justificada pelos principios aos olhos da sciencia, acceita pela legislação de outros povos, cujo regimen aliás he inteiramente analogo ao nosso, e demais conforme á doutrina constitucional da independencia dos Poderes do Estado. Não póde, porém, entrar em duvida que em todo o caso, e quaesquer que sejam as circunstancias em que se moverem, as questões de propriedade e posse serão da competencia exclusiva do Poder Judicial, bem como as que versarem sobre quaesquer outros contractos celebrados pela Administração com os particulares, não se achando comprehendidos na letra do citado artigo. -

Estes mesmos fundamentos apoião a doutrina do § 3.º do referido artigo, relativa á applicação da prescripção. Até agora os Juizes e Tribunaes de Justiça civil conhecia da prescripção invocada pelo Estado ou pelos particulares; reconhecia-se assim nos mesmos Juizes e Tribunaes o direito de applicar disposições concernentes á contabilidade publica e que legitima e naturalmente cabião na alçada da faculdade liquidadora dos differentes Ministerios. He mister, porém, consignar que o § citado não importa o principio de que as Autoridades Judiciaes não são competentes para declarar o Estado devedor, principio exagerado, que não he admissivel entre nós, porque limita a faculdade de que gozão as mesmas Autoridades pela legislação em vigor em materia de reclamações contra o Estado que tendão a constituir-o devedor.

Resta-me acrescentar que entre as attribuições que forão commettidas ao Ministro da Fazenda, com audiencia necessaria do Tribunal do Thesouro, figura a de conhecer da liquidação da divida que tem de ser inscripta (art. 5.º § 2.º) e das questões de competencia entre os Chefes das Repartições Fiscaes (art. 5.º § 1.º,) as quaes nas Provincias passarão das Thesourarias de Fazenda para os respectivos Presidentes (art. 2.º,) na conformidade do art. 5.º § 11 da Lei de 4 de Outubro de 1834, attenta a natureza do assumpto e o caracter superior d'essas Autoridades.

Assim constituidas as jurisdicções, e consagrado o principio de que as suas decisões terão a autoridade e a força de sentença dos Tribunaes de Justiça, era mister rodear de garantias o direito dos particulares envolvidos em litigios administrativos.

Creado o Tribunal do Thesouro pela Constituição do Imperio, como Tribunal Soberano, de ultima Instancia, com jurisdicção propria e privativa, não se podião facultar recursos ordinarios de suas decisões. Depois da reorganisação do Thesouro

pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, o Conselho d'Estado rejeitou, e com solido fundamento, os recursos para elle interpostos das deliberações do Tribunal do Thesouro; de corpo meramente consultivo havia passado a deliberativo, de modo que as decisões não erão mais como d'antes, do Ministro da Fazenda, jurisdição singular, mas do Tribunal, jurisdição collectiva. A Resolução de Consulta de 17 de Maio de 1851 entendeu pois que faltava ás Secções do Conselho d'Estado a base da sua competencia, em face do art. 46 do Regulamento organico de 5 de Fevereiro de 1842, combinado com o citado Decreto de 1850, e assim ficarão os particulares privados de hum recurso qualquer nas mais importantes questões da Administração da Fazenda, até mesmo do de revista, ou nullidade.

Era mister portanto facultar hum recurso das decisões do Tribunal do Thesouro.

O Decreto de 29 de Janeiro, attendendo ao caracter desse Tribunal como Tribunal de contas, estabeleceu, de accordo com que se acha adoptado em outros paizes, os recursos de *revista*, e de *revisão*, este para o mesmo Tribunal, e aquelle para o Imperador em Conselho d'Estado, o superior legitimo de todas as Autoridades e Tribunaes administrativos (art. 27.)

Das decisões porém do mesmo Tribunal sobre os demais negocios contenciosos de sua competencia facultou-se apenas o recurso de *revista*, podendo ser interposto tanto pelos particulares, como pelo proprio Ministro da Fazenda a bem dos interesses do Thesouro (art. 28.)

Das decisões das jurisdições inferiores o recurso natural he para o superior legitimo na jerarchia administrativa; foi por este motivo que o Decreto citado permittiu o recurso voluntario, ou para o Ministro da Fazenda ou para o Tribunal do Thesouro, conforme as regras da competencia precedentemente estabelecidas.

Decisões porém ha que, offendendo os interesses legitimos da Fazenda ou dos particulares, não podião chegar pelos meios ordinarios ao conhecimento da Autoridade superior: taes são as que cabem na alçada das Autoridades administrativas, e as proferidas pelas jurisdições inferiores de que as partes não interposerem recurso por lhe serem favoraveis. Era preciso consagrar hum meio legitimo para a reforma dessas decisões, quer no interesse das partes, quer no da Fazenda Publica: dahi os recursos admittidos em tal caso para o Conselho d'Estado ou para o Tribunal do Thesouro, conforme a natureza do assumpto e as regras da competencia de huma e outra jurisdição (art. 30.)

Attendidos assim os interesses dos particulares e da Fazenda Publica, dadas a huns e outros novas e preciosas garantias neste bem combinado systema de recursos, cumpria além disso não deixar sem garantia o imperio da Lei, quando violada por decisões attentatorias proferidas pelas jurisdições administrativas; — d'ahi o recurso de revista, adoptado pelo Decreto de 29 de Janeiro, para o Conselho d'Estado, como Tribunal Supremo da Administração, ficando admittido em materia administrativa o recurso no interesse da Lei, que a nossa legislação consagra em materia Civil e Criminal no art. 18 da Lei organica do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Setembro de 1828 (art. 29.)

Organizadas assim as jurisdições superiores da Fazenda Publica, determinada claramente a sua competencia, restava providenciar sobre a forma de processo, complemento das garantias da Administração e dos particulares nas questões que suscitão os interesses collectivos. — O Governo prestou a devida consideração a este

importante assumpto, consignando no Decreto de 29 de Janeiro os meios de satisfazer esta necessidade (art. 46,) e nos Regulamentos, que expedir para execução das disposições contidas no citado Decreto, tratará de reformar também o processo do contrabando nas Instancias administrativas, o das reclamações dos credores do Estado, e o das habilitações para meo soldo, monte-plo, e ordenados de aposentadorias, seja qual for o Ministerio a que pertenção os aposentados, supprimindo formalidades actualmente exigidas, que, nenhuma garantia offerecendo aos interesses do Thesouro, são excessivamente vexatorias para os particulares, quando tem de tornar effectivo algum direito contra o Estado.

Quanto á organização das Repartições que constituem a Administração central da Fazenda do Imperio, o Governo realisou no Decreto de 29 de Janeiro as reformas aconselhadas pela experiencia no decurso dos annos decorridos desde a reorganisação do Thesouro. Assim que, extinguiu a Directoria Geral da Despeza Publica, passando as suas attribuições para as Directorias Geraes da Contabilidade e das Rendas Publicas, e creou a da Tomada de Contas, dividindo-a em duas Contadorias, e definindo as suas attribuições para o exacto e regular desempenho de seus trabalhos (art. 6.º a 11.)

Na Directoria Geral do Contencioso, attenta a natureza dos trabalhos que sobre ella pesão, tornou-se forçosa a criação de Chefes de Secção graduados em direito, para auxiliarem o Director Geral e o Ajudante no exercicio de suas funções. Quanto ás Secções do Contencioso, sendo em algumas Provincias avultado o expediente a cargo dos Procuradores Fiscaes, que, além dos deveres dos seus empregos nas Thesourarias, funcção nos Juizos dos Feitos da Fazenda como Agentes do Ministerio Publico, julgou o Governo conveniente que os Ajudantes dos Procuradores Fiscaes, de que trata o art. 16 da Lei de 29 de Novembro de 1841, fossem addidos ás mesmas Secções para coadjuvarem os seus respectivos Chefes (art. 15 a 17.)

A Directoria Geral das Rendas foi dividida em duas Sub-directorias. Esta Repartição tem a seu cargo, além de outros negocios, não só o que respeita ás Alfandegas e Consulados, como o que entende com as Repartições que arrecadão as Rendas internas; a natureza e a quantidade dos trabalhos, que por ella correm, exigia huma organização tal que, concentrando as diferentes materias, que entre si offereção analogia, sob huma direcção efficaz, as ligasse todavia a hum centro commum d'onde partisse a direcção unica a que devem estar subordinadas (art. 18.)

Estas forão as reformas mais importantes na Administração central.

Na Administração da Fazenda Publica nas Provincias poucas forão as modificações no Decreto de 1830. Definirão-se as attribuições das Thesourarias de Fazenda, facultou-se ao Governo nomear Contadores interinos para as Thesourarias de 1.ª Ordem, independentemente de accesso, porque assim convem muitas vezes ao serviço publico, e resolverão-se as duvidas que suscitava o Decreto de 22 de Novembro de 1831 a respeito da competencia das Thesourarias para decidir as questões sobre o contencioso administrativo, que não se refere a Fazenda Publica, considerando-se as suas deliberações provisórias e attribuindo-se a decisão final áquellas Autoridades, a quem já competia conhecer do assumpto na conformidade da legislação em vigor (art. 21 a 24.)

Reformando as disposições dos Decretos organicos de 20 de Novembro de 1850 e 22 de Novembro de 1851, o Governo attentou ainda á necessidade de melhorar

a sorte dos Empregados de Fazenda, já augmentando razoavelmente os seus respectivos vencimentos, e já concedendo outras vantagens pecuniarias áquelles que, tendo servido longos annos ao Estado, se achão todavia validos e robustos e não podem obter aposentadoria (art. 39, 40, 42 e 43.) Foi huma medida de justiça, que constitue hum incentivo poderoso para o serviço, e que se acha geralmente adoptada.

Outras providencias contem o Decreto de 29 de Janeiro, já sobre as licenças, suavizando o rigor das disposições anteriores quanto ás que erão concedidas por molestia comprovada, já sobre as accumulções de vencimentos, no intuito de exonerar o Thesouro de pesadas despezas no caso de nomeação de aposentados ou de aposentadoria por elles adqueridas depois de chamados novamente ao serviço (art. 34, 35, 36 e 37.)

Taes forão as reformas introduzidas na legislação em vigor pelo Decreto de 29 de Janeiro deste anno.

SECRETARIA DA FAZENDA.

Esta Repartição, cuja direcção ficou, pelo artigo 14 do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, a cargo do respectivo Official Maior, tem desempenhado com regularidade os serviços de sua competencia. Achão-se em dia todos os seus trabalhos, com excepção do registro, que ainda tem hum pequeno atraso.

DIRECTORIA DE RENDAS.

Continuão a ser satisfeitas as importantes attribuições, que a esta Repartição conferiu o Decreto de sua creação. Seu expediente he feito regularmente, e estaria em dia, si não fosse o atraso, em que continuão a achar-se os mappas estatísticos, dependentes em sua organização dos quadros e informações das Provincias, frequentemente remettidos ao Thesouro com extraordinaria delonga.

Dividido o serviço com a nomeação de mais hum Sub-Director, creado pelo Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno, mais promptidão e celeridade receberá o expediente dos variados e importantes objectos a cargo da Repartição, de que me occupo, aos quaes acrescêrão ainda, em virtude do mesmo Decreto, os concernentes á Officina das Apolices, Casa da Moeda, e Typographia Nacional, que anteriormente corrião pela extincta Directoria da Despeza Publica.

Trato de examinar attentamente o Regulamento provisorio, que por Aviso de 22 de Abril de 1857 foi dado a esta Directoria. Talvez que a melhor organização, e direcção do seu serviço reclame a creação de mais huma Secção. Separados os trabalhos das rendas e objectos relativos ás Alfandegas e Consulados dos que respeitão ás diversas rendas internas; de ambos os que pertencem á estatistica commercial e financeira do Imperio, e todos esses dos que tocão ao assentamento dos Empregados e expedição da correspondencia da Directoria Geral com as differentes Autoridades, e Repartições Fiscaes da Corte e Provincias, he natural que, concentrando-se melhor a attenção, e estudo de cada huma das Secções, tão frequentemente distrahida por huma grande

variedade de incumbencias, mais proficua e regularmente prosiga o serviço dessa Repartição.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE.

O já citado Decreto de 29 de Janeiro ultimo, modificando o de 20 de Novembro de 1850, alterou a organização e attribuições desta Repartição, annexando-lhe a Secção de contabilidade da extincta Directoria de Despeza e transferindo a sua 1.^a Contadoria para a nova Directoria da tomada de contas. Actualmente se compõe ella de tres Contadorias que conservarão as antigas denominações, mas das quaes a 1.^a, que se subdivide em duas secções — De expediente e liquidação — e — De escripturação de creditos —, está incumbida dos trabalhos da Secção de contabilidade e de alguns das Secções de escripturação e de divida. A 2.^a e 3.^a Contadorias soffrerão pequena redução no pessoal que passou para a Contadoria novamente creada.

He satisfactorio o estado dos trabalhos desta Repartição.

Tem-se continuado a attender euidadosamente ao exame previo de todos os documentos em virtude dos quaes entra ou sai qualquer quantia dos cofres do Thesouro, trabalho este violento e que não admite demora, sob pena de excitar queixas do publico.

Da liquidação da divida de exercicios findos já tratei por occasião de fallar na divida passiva.

Os trabalhos da escripturação de creditos, recenseamento de ferias, expediente dos protocollas e registro são desempenhados com a necessaria promptidão, achando-se somente por começar o registro das informações da nova Contadoria.

A 2.^a Contadoria tem em dia quasi todos os seus trabalhos, sendo feitos em borradores alguns que por sua natureza não podem ser passados a limpo senão depois de organizado o balanço geral do Imperio.

Achão-se promptos o Orçamento para o exercicio de 1860—1861 e a Synopse da Receita e Despeza do Imperio no de 1857—1858; e já está na Typographia Nacional grande parte do balanço definitivo de 1856—1857.

A escripturação central ainda não pôde ser completamente realisada, não só porque os balanços mensaes das Thesourarias de Fazenda resentem-se ainda de algumas faltas, máo grado as multiplicadas analyses que sobre elles se fazem, mas tambem porque esse trabalho, para ser regularmente feito, demanda hum numeroso pessoal que não spóde, sem inconveniente, ser distrahido de outros serviços mais instantes. No entanto azem-se apanhamentos mensaes, que se prestão a qualquer informação sobre a receita e despeza das Provincias.

Nos capitulos da divida activa e passiva dei conta dos diversos assumptos que correm pela Secção de Divida da 3.^a Contadoria. Os trabalhos da Secção de Assentamento são feitos regularmente. Não se tem continuado a organização da matricula dos empregados da Côte e Provincia do Rio de Janeiro pelos motivos expostos nos Relatorios anteriores.

Estão hoje subordinados a esta Directoria o Cartorio, a Thesouraria e as duas Pagadorias, que pertencião á de Despeza.

A primeira destas Repartições melhorou muito durante o anno passado; o methodo adoptado para a classificação dos documentos e livros facilita grandemente as buscas, o que concorre para a promptidão do serviço.

A Thesouraria Geral continúa regularmente.

De conformidade com o art. 19 do Decreto de 20 de Janeiro deste anno, mandei, em data de 27 de Abril ultimo, observar nas duas Pagadorias hum Regulamento que; alterando o systema de escripturação e expodiente até então seguidos, distribue por ambas indistinctamente o pagamento do pessoal e material, regularisa o serviço com vantagem do publico e ao mesmo tempo garante melhor os interesses da Fazenda e facilita a fiscalisação.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO.

Os trabalhos desta Directoria concernentes ao lançamento dos termos de contractos para fianças e arrematações, á correspondencia official, e seus respectivos protocollos e ao assentamento dos fiadores e mais responsaveis da Fazenda, e dos Empregados subordinados ao Procurador Fiscal do Thesouro, tanto na Córte como nas Provincias, teem sido feitos com regularidade e se achão em dia. O mesmo cumpre dizer do registro ali creado dos Precatorios expedidos pelo Juizo dos Feitos de humas Provincias para outras, e pelo Juizo dos Feitos da Córte para os diversos districtos de sua jurisdicção.

Pelo que respeita ao assentamento da divida activa, passou este trabalho, bem como o da organização dos respectivos quadros, para a 3.^a Contadoria, sob a inspecção da Directoria Geral de Contabilidade em virtude do Art. 16 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro ultimo, como fôra antes convenientemente attribuida á Contadoria Geral do Thesouro pela disposição do Art. 17 § 5.º e 27 da Lei organica de 4 de Outubro de 1831. A natureza deste serviço, intimamente ligado com o da liquidacção da divida activa, que pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, de accordo com as disposições anteriores, fôra confiada ás Repartições de Contabilidade, exigirão essa alteracção no Art. 24 do ultimo dos citados Decretos.

A escripturação respectiva resente-se ainda da falta de harmonia com a das Thesourarias: he de esperar porem que se remova este inconveniente com o exame a que se deverá proceder nos trabalhos exigidos das mesmas Thesourarias pela Circular de 19 de Maio de 1857, quanto á divida activa anterior á numeracção por series estabelecida na Directoria do Contencioso para exactidão dos quadros respectivos.

Os quadros annexos sob ns. 28, 29 e 30 contém; o 1.º numero, e estado das execuções da Fazenda pendentes nos differentes Juizos e Tribunaes de Justiça Civil do Imperio; e os 2.º e 3.º o das causas de natureza não executiva em que a Fazenda he interessada por qualquer fórma, e que se achão pendentes dos mesmos Juizos e Tribunaes, até o fim do anno passado.

Estes quadros são organizados principalmente á vista de relações semestraes, que aos Procuradores dos Feitos incumbe enviar á Directoria Geral, tanto dos processos executivos, como dos de origem differente, que se instaurão nos diversos Juizos dos Feitos: muitas dessas relações porém não comprehendem todos os titulos de divida remetidos pelas Estações competentes para o Juizo dos Feitos, e por isso não podem elles por certo revelar toda a divida activa, que actualmente pende de execução; accrescendo que, si a remessa das relações he retardada, torna-se forçoso recorrer-se ás dos semestres anteriores para ali buscarem-se as informações indispensaveis á organização dos referidos qua-

dro. Si assim he pelo que toca ao numero dos processos, facilmente porêm se conhecerá qual o computo da divida pendente da arrecadação judicial á vista dos quadros, a que já tive de referir-me, quando tratei especialmente da divida do Estado.

O extracto dos testamentos inscriptos na Recebedoria do Municipio, por meio dos quaes o Procurador da Fazenda fica habilitado para fiscalizar o pagamento do imposto de transmissão sobre as heranças e legados e o residuo pertencente á Fazenda Publica, lhe tem sido regularmente transmettido pela Directoria em cada trimestre.

Do quadro annexo sob n.º 31 vereis qual o estado dos testamentos que forão abertos no Juizo competente.

DIRECTORIA DA TOMADA DE CONTAS.

Creada em virtude do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro do corrente anno, esta Repartição começou a funcção em 1.º de Fevereiro seguinte, continuando os trabalhos de que se achava encarregada a 1.ª Contadoria da Directoria de Contabilidade.

Pelo Quadro n.º 32 vê-se que durante o anno de 1858 forão tomadas e revistas 303 contas, das quaes 44 são mensaes e 259 annuaes, comprehendendo diversos exercicios. Dessas contas 7 estão completamente liquidadas, tendo-se já passado quitação aos respectivos responsaveis: e as 296 restantes achão-se em termos de prompta liquidação, dependendo apenas de alguns esclarecimentos exigidos.

Os alcances verificados durante o periodo acima mencionado importarão em Rs. 8.120\$428, de que já se cobrou amigavelmente 276\$533, com que entrárão para os cofres do Thesouro tres exactores. Do resto, na importancia de 7.843\$896 espera-se cobrar tambem amigavelmente a de 1.750\$336, que os herdeiros do competente responsavel estão dispostos a pagar por esta fôrma, tendo já requerido ao Tribunal do Thesouro remissão dos juros, de que trata o art. 43 da Lei de 28 de Outubro de 1848. Fica pois por cobrar executivamente a quantia de 6.093\$560 de que ainda se não remettêrão certidões ao Juizo dos Feitos, por se esperarem informações, que já forão pedidas.

Si adicionarmos a importancia dos alcances verificados no anno de 1858 á dos reconhecidos até fins de 1857, veremos que o total dos alcances encontrados nas contas tomadas ou revistas, desde que começou a ter execução a reforma de 20 de Novembro de 1850, monta a Rs. 298.783\$380. (Tabella n.º 33).

Existem ainda por tomar (Tabella n.º 34) 430 contas, das quaes 343 respeitão a responsaveis do Ministerio da Fazenda e 87 a de outros Ministerios, limitando-se o trabalho, quanto a estas, á simples revisão.

Pelo § 1.º do art. 10 do Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno foi incumbida esta Repartição de organizar hum assentamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas perante o Tribunal do Thesouro, qualquer que seja o Ministerio a que pertença. Este trabalho acha-se em andamento quanto ao Ministerio da Fazenda, tendo-se já requisitado dos outros Ministerios as indispensaveis informações.

A tomada das contas ainda não he feita com a regularidade e presteza desejeis, porque continuão os embaraços apontados nos Relatorios anteriores. Espero porêm que, posta em execução a disposição do art. 48 do Decreto de 29 de Janeiro já citado, segundo a qual o trabalho da liquidação de contas atrasadas pôde ser incumbido a empregados do Thesouro, que o fação fóra das horas do expediente, e simplificando-se o

actual systema da tomada de contas, que he por demais moroso e complicado, se conseguirá dar mais celeridade ao trabalho.

Resta ainda huma grande e antiga difficuldade: a falta das certidões dos Escriptões e Tabellães relativas á compra e venda dos bens de raiz e tambem dos Escriptões de Orphãos, no que respeita aos dinheiros desta procedencia. Os arts. 16 da Lei de 6 de Julho de 1854 e 11 da Lei de 26 de Setembro de 1857 estabelecêrão penas severas contra a falta da remessa de taes certidões: muitas causas porém concorrem para tornar pouco effectivas essas disposições. No entanto pretendo ensaiar alguns meios que talvez possam remover os graves inconvenientes, que resultão dessa falta das certidões.

Caixa da Amortisação.

Nada tem occorrido no andamento sempre regular deste Estabelecimento, que mereça ser aqui mencionado.

Tendo cessado as circumstancias financeiras, que outr'ora exigirão que fossem confiadas as operações de amortisação da divida publica interna á huma Repartição, especial, parece-me conveniente a sua extincção presentemente, passando-se para o Thesouro Nacional os serviços de que ella se acha encarregada. Com esta medida economisarà o Estado a despeza, que faz com os actuaes Empregados desta Repartição, os quaes poderão ser aproveitados em outras onde se derem vagas, e previnirá a urgente necessidade que, ha de livrar a mesma Caixa dos riscos de incendio a que está exposta pela sua contiguidade ao Correio e armazens da Alfandega.

Casa da Moeda.

As differentes officinas deste Estabelecimento tem progredido nos melhoramentos, de que vos derão noticia os Relatorios anteriores, não obstante a estreiteza e acanhamento do edificio em que ellas funcção.

A construcção do novo edificio para a Casa da Moeda contractada o anno passado, conforme vos communicou o meu illustre antessor em seu Relatorio, acha-se em andamento, sob as vistas do Fiscal do Governo, para esse fim nomeado. Entretanto como se tem propalado que as obras encetadas, os alicerces, não vão sendo executadas segundo as estipulações do respectivo contracto, nomeei huma Commissão composta dos Drs. Francisco Antonio Rapozo, Candido de Azeredo Coutinho e Capitão Manoel de Araujo Porto Alegre, para procederem com o mesmo Fiscal a huma vestoria nos trabalhos já feitos, e darem hum parecer, que habilite o Governo a formar juizo seguro sobre este objecto.

No decurso do exercício de 1857—58 se recebeu neste Estabelecimento em ouro e prata para ser amoeado o valor total de 5.412 617\$300 réis, sendo em ouro 4.316.930\$000, e em prata 1.095.687\$300. (Tabella n.º 35.)

Estes metaes produzirão 283,272 moedas de ouro e 1.690.254 de prata dos valores abaixo mencionados.

Moedas de ouro de

20\$000	148,833	2.976.660\$000
10\$000	133,615	1.336.150\$000
5\$000	824	4.120\$000

Moedas de prata de

2\$000	22,826	45.652\$000
1\$000	587,178	587.178\$000
\$500	822,691	411.345\$500
\$200	257,559	51.511\$800

No 1.º semestre do corrente exercicio de 1858—59 se recebeu para ser cunhado o valor de 345.168\$262 réis, sendo em ouro 174.539\$504, e em prata 170.628\$758. Destas quantidades pertencem a particulares 174.539\$504 em ouro, e 40.428\$758 em prata e á Fazenda Nacional 130.200\$000 tambem em prata. (Tabella n.º 36.)

Estes metaes produzirão 10.478 moedas de ouro, e 212.376 de prata dos valores seguintes:

Moedas de ouro de

20\$000	7,095	141.900\$000
10\$000	3,145	31.450\$000
5\$000	238	1.190\$000

Moedas de prata de

2\$000	15,386	30.772\$000
1\$000	86,926	86.926\$000
\$500	103,064	51.532\$000
\$200	7,000	1.400\$000

De 1849 até 1858 se tem cunhado neste Estabelecimento 42.965.065\$900, sendo em ouro 36.137.203\$000, e em prata 6.827.860\$900. (Tabella n.º 37.)

O ouro assim cunhado proveiu de moedas estrangeiras 20.778.316\$000, de nacionaes do antigo cunho 134.970\$000, e em pó e barras 15.223.919\$000.

A prata cunhada he proveniente de moedas nacionaes do antigo cunho no valor de 1.893.335\$400, e de estrangeiras e barras no de 4.934.525\$500.

Com estes metaes fabricarão-se 2.195.345 moedas de ouro, e 7.197.440 de prata dos valores seguintes:

Moedas de ouro de

20\$000	1.468,568	29.371.360\$000
10\$000	626,392	6.263.920\$000
5\$000	100,385	501.925\$000

Moedas de prata de

2\$000	1.420,398	2.840.796\$000
1\$000	2.638,050	2.638.050\$000
500	2.404,055	1.202.027\$500
200	734,937	146.987\$400

O termo medio do ouro, que se cunhou nos dez annos decorridos de 1849 a 1858 foi de 3.613.720\$500, e o da prata de 682.784\$090, prefazendo o valor medio annual de 4.296.506\$590.

A renda da Casa da Moeda no exercicio de 1857—58 foi de 101.545\$262 a saber: 94.635\$252 de cunhagem, e afinação de ouro e prata, 5.881\$750 de obras feitas para particulares e para o Estado, e 1.028\$260 de venda de generos.

No 1.º semestre do corrente exercicio chegou a renda deste Estabelecimento a 10.804\$216 réis, sendo 9.407\$359 de cunhagem, e afinação de ouro e prata: 941\$897 de obras de particulares e do Estado, e 454\$360 de venda de generos.

Typographia Nacional.

Esta Repartição continúa a prestar bons serviços, não só á Administração, mas ainda á concurrencia publica, encarregando-se de obras particulares, cuja affluencia durante o anno findo foi tal, que nos ultimos mezes o Estabelecimento teve de recusar algumas dellas porque a proximidade da abertura das Camaras o impedia de poder concluil-as em tempo opportuno.

Sendo removidas algumas difficuldades, que embaração a marcha da Typographia. poderá ella realisar notaveis progressos. Entre essas difficuldades sobresahe a falta de commodidades locaes, obstaculo com que luta ha muito tempo e que não se tem podido vencer, máo grado todo o empenho do Governo.

Trato de crear huma Officina de fundição de typos, que muito auxiliará o serviço

da Typographia, com economia dos dinheiros publicos, e que offerecerá mais huma carreira industrial á mocidade brasileira.

Como prova do progresso do Estabelecimento, notarei que a edição das Leis e Actos do Governo se fez este anno muito mais cedo do que de costume, achando-se já impressa e distribuida a collecção de 1858. Convém, porém, que essa publicação se faça com tal brevidade, que aponas findo o anno, se apresente logo prompta a legislação respectiva.

A receita e despeza deste Estabelecimento no anno passado foi a seguinte :

Receita.

Producto de impressões para Repartições Publicas:	160.224\$620	
Idem para particulares.....	6.129.050	
Idem da venda de obras da casa.....	5.581\$460	
Idem idem de typos.....	55\$400	
		171.990\$530

Despeza.

Com Empregados.....	4.327\$771	
Com expediente.....	458\$080	
Ferías dos Typographos.....	82.135\$669	
Encadernações.....	6.430\$000	
Compra de papel.....	20.587\$440	
Dita de' moveis e outras despezas.....	786\$620	
		114.725\$580

Officina das Apolices.

Esta Officina continúa a funcionar regularmente; no anno de 1858 foi o seguinte o resultado do serviço, em que ella se empregou :

Apolices estampadas.....	10
Sello para cartas ...	8.382.000
Notas do Banco do Brasil.....	142.788
Assignados das Alfandegas.....	9.500
Letras da terra.....	108.639
Conhecimentos de carga.....	81.576
Letras do Thesouro.....	120
Diversas impressões.....	5.900

Obras.

As obras do caes da Alfandega da Côte proseguem no seu regular andamento tanto na muralha interior, como na exterior da bacia daquella Repartição. Na interior já funciona a barca de escavação, que se recebeu de Inglaterra, e está construida hum muralha na extensão de 80 pés até a baixamar, trabalhando-se em seu seguimento até a ponte, que foi do Consulado. Na exterior estão promptos os pegões pelo systema de caixões moveis na extensão de 300 pés, e em andamento a muralha, que os liga. O sino hydraulico, que ultimamente se comprou, e que em breve começará a servir, dará áquelle trabalho grande impulso e rapidez.

Forão já entregues ao uso o servidão publica a muralha septentrional da bacia do mercado, e a parte da muralha do mar ao sul do trapiche novo de Maxwell com hum caes de desembarque; e não tardará muito, segundo informa o respectivo Engenheiro, que o mesmo destino se dê á muralha do sul da mesma bacia.

Passando ás obras internas, já chegou á altura do primeiro pavimento, sobre o qual vão collocar-se os respectivos arcos, a parede externa dos armazens de ferro, que faz frente para a rua do Rosario, estendendo-se a construcção na parte saliente da doca, e assentando-se tres arcos da fachada sobre o caes; obra esta, que declara o sobredito Engenheiro terá rapido progresso, por ter sido fornecida mui regularmente a cantaria contractada o anno passado. Assentãrão-se ainda 2.073 palmos cubicos de cantaria, e 2.752 de alvenaria, serviço, a que maior impulso si teria dado, se o não obstassem as copiosas chuvas deste verão.

Devo prevenir-vos, de que para fazer face ás despezas com as obras do caes da Alfandega, a que acabo de referir-me, não tem sido necessario recorrer ainda ao credito, que vos dignastes abrir pelo Art. 2. da Lei n.º 885 de 4 de Outubro de 1856: ellas vão, sendo construidas com os recursos do Thesouro, ao qual custãrão no exercicio findo de 1857—1858 a quantia de réis 435.999\$747, e no corrente até Fevereiro ultimo a de réis 328.032\$920, elevando-se toda a despeza realisada desde o seu principio a réis 1.995.357\$912.

O novo edificio para a Alfandega da Bahia poderia prestar já o importante serviço a que he destinado, si, como informa o respectivo Inspector, tivessem chegado da Europa os trilhos de ferro, que d'all se esperão, e cuja falta tem tornado impossivel o lageamento do pavimento terreo, onde devem ser elles assentados para mais facil e prompta comunicação entre o mesmo edificio, a ponte e a casa, onde funciona actualmente aquella Repartição. Dependêu-se no exercicio passado a quantia de réis 85.979\$194, e no 1.º Semestre do corrente a de réis 33.686\$552. Esta importante obra têm custado aos cofres publicos desde o seu começo no exercicio de 1843—1844 até Dezembro passado, a quantia de 925.231\$552 réis.

Como complemento necessario da obra, de que fallo, considerão o dito Inspector e a Presidencia da Provincia a compra da casa do Coronel Antonio Pedroso de Albuquerque, situada entre o novo e o antigo edificio da Alfandega; não só porque a sua demolição devera aformozear aquella localidade, como principalmente porque, além de outras vantagens do serviço, porá a salvo das chammas de algum incendio, tão ordinario em casas particulares, o novo edificio, que he della apenas separado pela curta distancia de 12 palmos. De perfeito accordo com as idéas de hum de meus ante-

cessores, a tal respeito expendidas no Relatorio da Repartição a meu cargo na Sessão de 1855, devo esperar, que me habilitareis a realisar a compra do referido predio' com a qual muito lucrará a Fazenda e o Commercio.

O Inspector da Alfandega de Pernambuco solicita algumas obras, que elle reputa de toda a conveniencia, como a abertura e collocação de trilhos de ferro na rampa, por onde são transportadas as mercadorias ao pavimento superior; huma rampa para as descargas e conferencia dos volumes despachados; o calçamento da ponte do edificio, e huma sala com as necessarias proporções para o expediente. Como mais necessarias ainda, do que estas, pede elle o augmento da ponte das descargas, e a edificação de mais dous armazens para o lado do Forte do Matto até o Trapiche do algodão, passando este edificio a pertencer á Alfandega, e construindo-se outro para o expediente do Consulado. O orçamento d'estas ultimas obras, com o qual concorda o Inspector da Thesouraria, chegou á somma de réis 61.360\$000; e o custo de todas ellas, diz o sobredito Inspector, supposto possa exceder a 100.000\$000, não será despendido improficuamente, attenta a necessidade de dar-se áquella Alfandega as proporções, que exige o commercio da Provincia, e reclama a fiscalisação das rendas publicas. O Governo procurará deliberar sobre este negocio como melhor o aconselharem as conveniencias do commercio e os recursos do Thesouro Nacional. Com differentes obras effectuadas n'essa Repartição, no exercicio findo, he conhecida a despeza de réis 29.236\$040, e no corrente a de réis 8.840\$540, sendo ainda aberto pelo Ministerio a meu cargo, e por Ordem do 1.º de Fevereiro do corrente anno hum credito na importancia de réis 4.482\$000 para os reparos que se fazião indispensaveis no Armazem n.º 6.

Foi levada a effeito por despacho de meu digno Antecessor de 22 de Outubro do anno passado, a compra da casa, em que se acha collocada a Alfandega da capital da Provincia do Maranhão, a qual por decisão do Poder Judiciario havia sido julgada, como sabeis, pertencer á extincta Companhia do Grão Pará e Maranhão; lavrando-se nesta Corte a competente escriptura aos 8 de Novembro do mesmo anno, e recebendo do Thesouro os procuradores da dita Companhia o respectivo valor na importancia de 70.000\$ réis.

Por ordem de 11 de Janeiro deste anno mandei intentar pelo Juizo dos Feitos d'aquella Provincia o competente processo de incorporação, e proceder á devida inscripção nos Proprios Nacionaes. No corrente exercicio não consta que se despendesse quantia alguma com obras n'aquella Repartição; havendo chegado apenas á quantia de réis 1.327\$920 a despeza, que sob o mesmo titulo ali se realisou no exercicio passado.

Já fostes informados das obras mandadas fazer na Alfandega do Pará. No exercicio findo importarão ellas em 21.899\$622 réis, e sendo aberto pelo Thesouro para o corrente hum credito de 26.508\$707 réis, além de outro de réis 30.000\$000 para a construcção de huma ponte de pedra, ha até aqui conhecimento da despeza realisada na quantia de réis 21.706\$510.

Na Alfandega do Ceará vão adiantados os trilhos de ferro, para cuja construcção, como vos noticiou o ultimo Relatorio, contribuiu tambem o commercio da capital d'aquella Provincia. No exercicio findo despendêrão os cofres publicos com differentes obras d'essa Repartição a quantia de 13.285\$902 réis, e no corrente de réis 11.900\$387.

Não se tendo levado a effeito a obra da nova casa para a Alfandega da Parahyba, insta por ella o Inspector d'aquella Repartição, mostrando a incapacidade do predio, em que ella tem funcionado até aqui. O Governo procurará occorrer a esse inconveniente do modo, que mais vantajoso pareça.

A' requisição do sobredito Inspector, apoiado pelo da Thesouraria de Fazenda, tive de autorisar no corrente exercicio por ordem de 21 de Janeiro deste anno a despesa de 737\$ réis com hum novo assoalho para a casa, que actualmente serve de Alfandega, com cujas obras no exercicio anterior se despendêo apenas a quantia de réis 39\$750.

Tendo sido approvada por Aviso do Ministerio da Fazenda de 25 de Novembro do anno passado a planta de hum novo edificio para a Alfandega de Maceió na Provincia das Alagoas, em consequencia da incapacidade da casa, em que tem alli funccionado aquella Repartição, abrindo-se para isso hum credito, da quantia de 20.000\$ réis, foi essa obra orçada na de réis 105.398\$764, mas por tal preço não tem havido licitantes. Submettidas ao Thesouro as propostas ultimamente apresentadas á Thesouraria da Provincia para a referida obra, exigindo-se a somma de réis 150.000\$, trato de deliberar a esse respeito, havendo para isso procedido a todas as informações, que parecerão convenientes.

Na Provincia de S. Paulo está em andamento a construcção da ponte de ferro para as descargas da Alfandega de Santos, contractada, como sabeis, com o Tenente Coronel Candido Annunciado Dias de Albuquerque; presume o Inspector dessa Repartição, que ella poderá servir ainda no decurso do corrente anno. No exercicio findo despendêo-se com essa obra a quantia de réis 73.095\$750; não he ainda conhecida a despesa com ella realisada no corrente.

Em S. Pedro forão abertos no exercicio passado differentes creditos na importancia de 30.175\$470 réis para a construcção de hum armazem, e outras obras na Alfandega da cidade do Rio Grande, e reparos na de Porto Alegre, e Meza de rendas de S. José do Norte, havendo-se apenas despendido com ellas, no dito exercicio, e com a construcção de hum trilho de ferro na primeira das ditas Alfandegas, a quantia de réis 15.308\$370, e no corrente com o referido armazem e outras obras a de réis 9.322\$270.

Sendo reconhecida a necessidade de hum edificio para a Alfandega de Aracajú na Provincia de Sergipe, foi autorisada no corrente exercicio pela Ordem do Thesouro de 27 de Agosto de 1858 a despesa de réis 18.975\$000 por conta da qual se tem realisado até aqui a de réis 12.650\$000.

Convindo remediar a falta, que se dava na Alfandega do Rio Grande do Norte de hum armazem para o recolhimento e deposito das mercadorias ali descarregadas, foi pela ordem do Thesouro de 20 de Novembro de 1858 autorisada a compra desse armazem consignando-se para ella a quantia de réis 12.000\$000; e mais a de réis 4.000\$000 para reparos, de que não podia elle prescindir.

Durante o exercicio findo pequenos concertos se fizerão nas Alfandegas do Espirito Santo e Paraná. A de Santa Catharina reclama, além de outras obras, que se considerão de urgente necessidade, a construcção de dous armazens, de que não he possivel prescindir o serviço d'aquella Repartição.

O Presidente da Provincia de Matto Grosso pede com toda a urgencia a autorisação necessaria para a construcção de huma Alfandega em Corumbá, por não poder prestar-se

ao serviço proprio de huma Repartição desta ordem a casa , em que ella ali funciona, e que elle denomina mais propriamente hum rancho.

Darei a devida attenção a estes objectos; e sobre elles providenciarei convenientemente.

Outras despesas tem sido feitas pelo Ministerio a meu cargo com differentes obras consideradas urgentes em diversos proprios nacionaes. Assim no Municipio da Côrte se dependêo no corrente exercicio com obras no edificio da Secretaria da Justiça a quantia de réis 5.684\$920 em virtude do credito para isso aberto pelo Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Fevereiro de 1858, havendo-se despendido já com o mesmo Proprio no exercicio antecedente a quantia de réis 6.343\$346 em virtude do Aviso do mesmo Ministerio de 24 de Outubro de 1857.

Com obras na casa da Relação da Côrte foi autorisada no corrente exercicio a despeza de réis 7.135\$984, em virtude do Avizo da Secretaria de Justiça de 5 de Outubro de 1858, além da despeza de réis 565\$173 realisada no exercicio anterior. Com obras na Caixa da Amortisação he conhecida no corrente exercicio a despeza de réis 20.189\$032 por conta do credito aberto pelo Avizo da Fazenda de 14 de Outubro de 1858 na importancia de réis 37.478\$112.

Tem-se tambem feito pequenos reparos nos edificios do Thesouro, e Consulado.

Com a nova Casa da Moeda, de cujo contracto vos dêo noticia o ultimo Relatorio, dependêo-se no corrente exercicio, por adiantamento ao respectivo empresario, a quantia de 140.000\$ réis, em virtude do despacho do Ministerio da Fazenda de 10 de Novembro de 1858.

Na Provincia da Bahia foi aberto no exercicio passado por Ordem do Thesouro de 22 de Julho de 1857 hum credito da quantia de 17.128\$960 réis para obras no Palacio da Presidencia, realisando-se a despeza de 15.909\$400 réis; e pelas ordens de 23 de Setembro de 1857, e 10 de Março de 1858 hum outro na importancia de 4.482\$395, que foi consumido em obras do edificio da Faculdade de Medicina da capital d'aquella Provincia: accrescendo no corrente exercicio a despeza de 571\$340 réis com reparos em differentes proprios nacionaes por conta do credito para isso aberto na importancia de 1.000\$ réis pela Ordem do mesmo Thesouro de 22 de Junho de 1858.

Em Pernambuco realisou-se tambem no exercicio anterior a despeza de 8.707\$219 com obras autorisadas no edificio da Thesouraria, abrindo-se no corrente para obras no Palacio da Presidencia, e reparos em Proprios nacionaes pelas Ordens do Thesouro de 22 de Junho e 20 de Novembro de 1858 hum credito da quantia de réis 4.553\$; por conta do qual foi já despendida a de 625\$240 réis.

Para obras no edificio, que serve de palacio da Presidencia do Maranhão foi autorisada, no exercicio ultimo, pela Ordem do Thesouro de 25 de Julho de 1857, a despeza de 10.000\$ réis, além da de 300\$ réis para reparos em outros Proprios Nacionaes. Realisou-se por conta da primeira a de réis 9.996\$890, e foi aberto no corrente exercicio hum credito de réis 3.508\$400 pela Ordem de 19 de Agosto de 1858 para continuação das obras do Palacio, com as quaes he já conhecida a despeza de réis 3.502\$484.

Carecendo tambem de algumas obras o Palacio da Presidencia do Pará, dêo-se para ellas o necessario, credito no exercicio findo, pelas Ordens de 12 de Setembro e 10 de Dezembro de 1857 na importancia de 24.000\$ réis, além do de 6.900\$ réis pelas Ordens de 8 de Julho do mesmo anno e 21 de Junho de 1858 para as obras, que se fazião indispensaveis nas Fazendas do Arary e Marajó, e pequenos reparos em alguns outros Proprios Na-

cionaes, effectuando-se por conta do primeiro a despeza de réis 23.179\$221, e pela do segundo a de réis 3.254\$300. No exercicio corrente foi ainda autorisada a despeza com a continuação das obras do mesmo Palacio pelas Ordens do Thesouro de 13 de Agosto e 17 de Dezembro de 1858 na importancia de réis 25.000\$000, assim como a de 4.300\$ réis pela ordem de 22 de Junho de 1858 com obras em Fazendas e Proprios Nacionaes, sendo até aqui conhecida a de réis 810\$220.

Pelo mesmo motivo forão autorisadas no exercicio passado pelas Ordens do Thesouro de 22 de Junho e 30 de Outubro de 1857 algumas obras, de que necessitava o Palacio da Presidencia de S. Paulo, consignando-se para ellas a quantia de réis 21.363\$990, e para a de reparos em outros Proprios Nacionaes a de réis 1.000\$000; consignaço, que continuou no corrente exercicio pelas Ordens de 22 de Julho e 13 de Outubro de 1858 na importancia de rs. 17.000\$000, sendo conhecida apenas a despeza effectiva no exercicio findo de réis 7.219\$430.

Tambem á Provincia de Sergipe foi aberto hum credito de réis 20.200\$000 no exercicio corrente para a construcção do Palacio da Presidencia e reparos em Proprios Nacionaes por Ordem do Thesouro de 22 de Junho e 15 de Outubro de 1858.

Para obras do Palacio da Presidencia do Ceará foi autorisada no exercicio de 1857—1858 pela Ordem do Thesouro de 10 de Dezembro de 1857 a despeza neccessaria; realisando-se a de réis 17.325\$389, além da de réis 69\$680 por conta 200\$ réis consignada para reparos em outros Proprios Nacionaes. No corrente exercicio foi autorisada ainda por Ordens da Presidencia d'aquella Provincia de 4 de Outubro e 27 de Novembro de 1858 a despeza precisa com o sobredito Palacio, sendo conhecida a de réis 3.380\$794.

No Palacio da Presidencia e Proprios Nacionaes da Provincia de Goyaz tambem algumas obras se fizerão no exercicio findo em virtude de differentes ordens expedidas pelo Thesouro dentro do mesmo exercicio; e sendo autorisada a despeza de réis 6.261\$513, realisou-se apenas a de réis 2.551\$199. No exercicio corrente foi para o mesmo fim consignada pela Ordem do Thesouro de 22 de Junho de 1858 a quantia de réis 4.074\$824 de que he conhecida apenas a despeza de réis 423\$020.

Para a Provincia de Matto Grosso, e para ser empregada em obras do Palacio da Presidencia e outros Proprios Nacionaes autorisou-se no exercicio, que findou, a despeza da quantia de 9.807\$ réis pela Ordem do Thesouro de 8 de Julho de 1857, e no corrente a de réis 19.731\$500 pelas Ordens de 22 de Junho e 13 de Agosto de 1858.

Em outras Provincias pequenas despezas se fizerão tambem com reparos em Proprios Nacionaes em hum e outro exercicio.

A despeza realisada no 1.º dos ditos exercicios, o de 1857—58, chegou á importancia de réis 898.295\$964, e os creditos abertos até aqui para o corrente á de réis 621.273\$875; sendo a despeza conhecida de réis 730.594\$251.

Supposto só tenha autorisado no Municipio da Côte a continuação das despezas com as obras internas da Alfandega, Caixa da Amortisação, Secretaria da Justiça e Thesouro na importancia total de rs. 65.178\$233; e nas Provincias a de rs. 4.482\$000 para reparos do Armazem n.º 6 da Alfandega de Pernambuco, e a de 737\$ réis na Alfandega da Parahyba, visto a necessidade notoria das mesmas obras, não deixo de reconhecer a importancia d'aquellas, para que forão abertos os competentes creditos no corrente exercicio, e a utilidade e vantagem, que attenta a sua natureza, ellas tem prestado e continuarão a prestar ao serviço publico.

Não concluirei sem chamar a vossa consideração e solicitude para a falta, que soffre a Repartição a meu cargo, de edificios, e Proprios Nacionaes para o serviço das diffe-

rentes Repartições Publicas. No geral estão ellas mal collocadas, resentindo-se o seu expediente da estreiteza e acanhamento de predios edificados em antigas éras para misteres diferentes, e quando erão outras as condições da administração, e diversas as conveniencias e necessidades do serviço. Neste caso estão os edilleios, em que funcionão a Typographia Nacional, e a Caixa da Amorticação; e teria de citar ainda por longo tempo a Casa da Moeda, si vos não tivesses dignado autorisar a construcção de hum edificio, que, aforinoscando a Capital do Imperio, possa offerecer a tão importante Estabelecimento as proporções, que lhe recusão as estreitas salas de huma parte do Thesouro Nacional.

Alfandegas.

Pelo Relatorio anterior tivestes conhecimento dos Decretos até então publicados pelo Governo, no sentido de tornar extensiva a mais alguns artigos de importação a redução de direitos iniciada na grande reforma da Tarifa, operada pelo Decreto n.º 1914 de 28 de Março de 1857, e bem assim no de melhor regular os vencimentos dos Empregados das Alfandegas.

Da influencia que essas reduções, e as que ainda se fizerão por Decreto n.º 2248 de 15 de Setembro do anno passado, tem tido sobre a renda de importação, tratarei no artigo competente.

Outras alterações importantes estão já propostas pelas Commissões permanentes de revisão da Tarifa, que se tornão necessarias a respeito de diversos generos, cuja desigualdade de taxas, ou impropriedade do classificação e systema de despacho a experiencia vae demonstrando; o Governo trata de estudal-as para proceder com segurança na escolha das que deverem ser adoptadas.

Pelo que toca ao beneficio que se leve em vista fazer aos empregados com a publicação do Decreto de 16 de Janeiro de 1858, as reclamações que da maior parte delles tem chegado ao Governo, contra os prejuizos que allegão haver soffrido com a nova tabella, aconselhão a revisão da mesma. No art. 39 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro do corrente anno, foi já incluída huma disposição que melhora sensivelmente a sorte dos que tiverem de ser aposentados, e contarem 30 annos de serviço; mas tenho entre mãos outro trabalho muito adiantado, em que se procura dar aos vencimentos huma base menos variavel, para ser publicado com algumas reformas tendentes a melhorar o serviço interno das Alfandegas.

O estado de desmoralisação e abandono a que chegou a administração da Alfandega de Uruguayana o anno passado, tornou necessaria a adopção de algumas medidas que dessem mais força ás autoridades fiscaes para reprimirem o escandaloso contrabando de mercadorias que ha annos se faz por esse lado das nossas fronteiras. Essas medidas em que se comprehendeu a substituição do pessoal da Alfandega por outro mais numeroso e dotado das precisas habilitações e honestidade, para bem desempenhar a ardua missão de restaurar os direitos da Fazenda Nacional, tão ousadamente defraudados nessa parte do Imperio, são todavia de natureza provisoria, porque o Governo espera o resultado dellas, e as informações do actual Inspector, para tomar huma deliberação definitiva.

Em algumas Alfandegas, principalmente na da Córte, cuja importancia cresce progressivamente, reclamava prompta reforma o serviço das capatazias. Logo á primeira visita que fiz á essa repartição, reconheci a necessidade urgente de dar providencias para tirar os armazens da confusão em que jazião, e que impedia assim o conhecimento da responsabilidade dos Fieis, como a prompta sahida dos volumes despachados. Os despachos para consumo encontravão serio embaraço na difficuldade de distinguir os volumes depositados e d'ahi o abarrotamento dos armazens e falta de espaço para as mercadorias que vinhão chegando.

No intuito de melhorar este importante serviço, e de dar ao commercio e á Fazenda mais garantias nos casos de extravios e estrago de volumes ou mercadorias, expediu o Governo o Decreto n.º 2556 de 16 de Fevereiro proximo passado. Ao mesmo tempo nomeei hum commissão de tres Empregados, reconhecidamente habéis nos trabalhos do Thesouro, para examinar a escripturação de todos os livros da Alfandega, inquerir as causas do atraso e demora dos despachos para consumo, e propor as reformas que fossem precisas, tanto para harmonisar a escripturação com a do mesmo Thesouro, como para melhorar o expediente dos despachos. Esta commissão tem dado grande impulso aos seus trabalhos, e pelos relatorios que parcialmente vae apresentando, vejo que muitos dos ramos da escripturação e serviço da Alfandega se resentem infelizmente de defeitos que cumpre corrigir o mais breve que for possível. Como medida preliminar das que se hão de tomar para accelerar os despachos, resolveu o Governo attender á requisição de maior numero de Feitores Conferentes, que lhe fez o Inspector interino, creando sómente mais quatro Empregados nessa classe, por Decreto de 5 de Março ultimo.

Huma outra providencia era de ha muito reclamada, que premunisse as autoridades fiscaes dos meios precisos para reprimirem os abusos que se commettião com o deposito de generos inflammaveis nos armazens das Alfandegas, pondo assim em risco imminente de serem devorados pelas chammas os immensos valores que o commercio confia á sua guarda. Essa providencia creò o Governo estar sufficientemente attendida pelas disposições do Decreto n.º 2.361 promulgado em 26 do referido mez de Fevereiro.

Por ordem circular de 17 de Janeiro do corrente anno, mandei que fosse observado nas Repartições Fiscaes do Imperio o tratado de Commercio e Navegação entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay, promulgado pelo Decreto n.º 2.269 de 2 de Outubro ultimo, em virtude do qual ficarão isentos de direitos de consumo o charque e mais productos do gado daquelle Estado, que forem importados no Brasil, e estabeleceu-se hum redução progressiva nos direitos a que são sujeitos os productos naturaes e agricolas da mesma Republica, mediante favores reciprocos para os nossos, como sabeis. Dessa isenção e redução de direitos deve resultar não pequena diminuição na nossa renda de importação, de que mais adiante me occuparei.

Mesas de Consulado e de Rendas, Recebedorias e Collectorias.

A' representação que lhe dirigio o Administrador da Mesa do Consulado da Côte, sobre a insufficiencia do pessoal para a conferencia dos despachos de exportação, attendeu o Governo com o Decreto n.º 2.362 de 26 de Fevereiro proximo preterito creando mais dous Feitores na mesma Mesa. Por essa occasião julgou de justiça equiparar aos vencimentos dos Feitores os dos Arqueadores, cujas obrigações não são somenos, e conceder huma gratificação por effectivo exercicio aos Guardas, que sendo os Agentes immediatos da fiscalisação percebão ainda o insignificante ordenado de 400\$ annuaes. Conviria tambem estabelecer mais proporção entre os vencimentos dos demais empregados da Mesa do Consulado e Recebedorias do Imperio, que ainda se conservão com os que lhes forão marcados em 1836 e 1846: para este trabalho, porém preciso de alguns dados que não pudérão ainda ser fornecidos.

Por Decreto n.º 2.250 de 15 de Setembro de 1858 foi alterado o modo de qualificar o assucar e de marcar o seu preço médio nas pautas semanaes, ficando este genero reduzido a duas classes sómente; a saber: branco e mascavo, em cuja apreciação do preço médio não serão incluídos o do assucar refinado e o da rapadura.

Tendo a experiencia demonstrado que havia difficuldade em organizar nas Mesas do Consulado os manifestos dos navios de cabotagem como o desenvolvimento e precisão exigidos pelo Regulamento n.º 710 de 16 de Outubro de 1850, nenhuma outra providencia podia remediar, tão de prompto as ommissões que se davão nas estações Fiscaes dos portos do destino, desde que taes documentos deixárão de ser acompanhados dos despachos que os completavão, como o restabelecimento desses mesmos despachos e das cartas de guia, supprimidos pelo Decreto de 26 de Abril de 1856. Assim, pois, foi mister publicar o Decreto n.º 2.355 de 16 de Fevereiro deste anno, que veio satisfazer essa necessidade.

Imposto da aguardente. — Em consequencia da requisição feita pela Directoria da estrada de ferro de D. Pedro II, a bem dos productores e dos commerciantes da aguardente, foi, por Decreto n.º 2194 de 19 de Junho do anno passado, permittido o estabelecimento de hum deposito desse genero na Estação central do Campo da Aclamação. A aguardente não poderá, porém, dahi sahir para o consumo, sem preceder o respectivo despacho na Mesa do Consulado, nos termos do Regulamento n.º 2.169 do 1.º de Maio do mesmo anno.

A ilha de Paquetá que, na divisão de districtos para a arrecadação deste imposto fóra comprehendida no do interior, passou por Decreto n.º 2.313 de 4 de Dezembro proximo findo, a fazer parte do 1.º districto, em deferimento á huina representação que os commerciantes do logar fizerão chegar ao Governo Imperial, pedindo essa medida.

Imposto do Sello. — Por Decreto n.º 2201 de 26 de Junho de 1858 concedeu o Governo isenção do imposto do sello aos actos promovidos e a quaesquer titulos e documentos

apresentados em Julho a favor dos que litigão por sua liberdade. A simples enunciação desta medida tomada em favor dos infelizes escravos mostra quanto foi ella equitativa. Por Decreto n.º 2.314 de 4 de Dezembro do mesmo anno outras alterações se fizeram no Regulamento de 10 de Julho de 1830, não menos justas e necessarias. Taes são a que permite que os escriptos á ordem sejam sellados em qualquer tempo no lugar em que deverem ser pagos, comtanto que o sello se verifique antes do accelte, transferencia ou pagamento; e as que marcarão as occasiões em que deverão ser sellados os titulos de nomeação inierina, as patentes da Guarda Nacional, e outros que não dependem de assentamento.

A' vista da Lei de 26 de Setembro de 1857, art. 13, e ordem de 22 de Setembro de 1857, a revalidação dos titulos como letras, escriptos á ordem, notas promissorias, cautelas e vales he de 10 a 20 por cento nos casos em que anteriormente se cobrava 20 ou 40 por cento; e a mesmas disposição se observa a respeito dos creditos e demais titulos sujeitos ao sello proporcional, que anteriormente pagavão 20 por cento tudo isto na hypothese de ommissão do pagamento do imposto nos prazos marcados nos regulamentos do Governo.

Na hypothese porém do pagamento de hum sello menor que o devido as disposições em vigor estabelecerem hum distincção entre as letras, escriptos á ordem, notas promissorias, cautelas e vales, e os creditos e de mais titulos ha pouco mencionados, sujeitando estes ultimos ao trespobro do sello competente, qualquer que seja o tempo em que por ventura forem apresentados (Lei de 21 de Outubro de 1843 art. 14), e os primeiros ao trespobro até o dia do vencimento (Lei de 21 Outubro de 1843 art. 13), e além dessa epoca a 10 a 20 por cento (Lei de 26 de Setembro de 1857 art. 13), cumprindo acrescentar quanto ás letras que, ainda mesmo revalidadas depois do vencimento só podem ser produzidas ou attendidas como simples documento para qualquer effeito legal (Lei de 21 de Outubro de 1843 art. 13 Decreto de 27 de Janeiro de 1849).

Quanto ao sello fixo, a revalidação he de vinte vezes o que pagarião os titulos nos prazos legais, si nenhum sello tiverem pago, e do trespobro da taxa competente, quando sellados com taxa inferior nos mesmos prazos (Lei de 21 de Outubro de 1843 art. 14; ordem de 22 de Setembro de 1858).

Estas disposições precisam ainda ser modificadas, especialmente no sentido de minorarem-se penas que, por excessivas, tornão-se inexecutíveis.

As providencias lembradas no anno passado, por occasião de discutir-se o projecto de Lei do Orçamento nesta Camara, satisfazem estas necessidades: tem ellas por fim revogar o art. 13 da Lei citada, regulando a revalidação dos papeis obrigados ao sello pela maneira seguinte:

§ 1.º Os titulos sujeitos ao sello proporcional, que não forem sellados nos prazos estabelecidos nos regulamentos do Governo, deverão pagar 5 por cento do respectivo valor até a vespera do vencimento, e 10 por cento depois de vencidos. Si, porém, houverem pago dentro dos referidos prazos hum sello menor que o devido, a taxa da revalidação será igual ao dobro da quantia que faltar, si for paga até a vespera do vencimento, e ao triplo da mesma quantia depois d'elle.

§ 2.º Os titulos e actos sujeitos ao sello fixo, que não forem sellados no prazo competente, serão revalidados, pagando hum sello cinco vezes maior do que o marcado nas tabellas, e o duplo do que faltar, quando tiverem pago taxa menor que a devida.

As alterações contidas nestes §§, além de reduzirem a taxa da revalidação, removem o arbitrio de que poderião lançar mão as autoridades fiscaes na applicação de suas disposições aos casos vertentes, e previnem os inconvenientes que se darião por certo na apreciação variada da mesma questão por autoridades de diferentes districtos. Demais tendem ellas a facilitar a execução da Lei a respeito dos titulos de identica natureza, graduando de hum modo mais justo a indemnisação que o Thesouro procura na revalidação dos papels que, ou nenhum imposto pagárão, ou pagárão huma taxa inferior á devida, para compensação do prejuizo que soffre com a ommissão do pagamento ou sonegação do imposto.

O quadro n.º 38 mostra o movimento do papel sellado no anno de 1858, e do que existia no Almojarifado no fim de Dezembro do anterior, a saber:

SELLO PROPORCIONAL.

86.526 letras de cambio no valor de Rs.	159.682\$800
35.494 » da terra » » »	163.127\$000
298.753 folhas em branco » »	702.588\$500
	<hr/>
	1.025.398\$300

SELLO FIXO.

27.000 conhecimentos de carga.....	2.160\$000
1.056.664 meias folhas em branco	119.829\$480
	<hr/>
	1.147.387\$780

A comparação da Receita do sello, assim por verbas, como por meio de papel sellado, tem sido a seguinte no Municipio da Córte.

EXERCICIOS.	POR VERBAS.		PAPEL SELLADO.		TOTAL.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1849—1850.....	106.631\$540	176.067\$763	282.699\$303
1850—1851.....	148.622\$380	172.691\$420	321.223\$800
1851—1852.....	165.230\$940	199.279\$020	364.509\$966
1852—1853.....	134.058\$440	212.531\$448	29.367\$060	375.956\$948
1853—1854.....	106.546\$720	283.307\$936	63.856\$560	453.711\$216
1854—1855.....	134.572\$140	310.039\$615	61.963\$800	30.887\$000	540.462\$555
1855—1856.....	106.263\$600	188.194\$855	74.195\$100	343.694\$000	712.347\$555
1856—1857.....	114.647\$820	184.412\$218	70.931\$520	280.437\$600	650.429\$158
1857—1858.....	116.312\$460	222.811\$714	72.074\$440	299.757\$900	710.956\$514
	1.132.886\$040	1.949.245\$995	375.388\$480	954.776\$500	4.412.297\$015
1.º Semestre de 1858	52.367\$600	135.714\$964	37.903\$920	142.187\$400	368.173\$894
1859.....	1.185.253\$640	2.084.960\$959	413.292\$400	1.096.963\$900	4.780.470\$809

Meia sisa.—Não posso deixar de insistir comvosco na adopção de algumas medidas tendentes a melhorar a arrecadação do imposto de transmissão sobre a alienação dos escravos por titulo de compra e venda.

Este imposto, susceptível de grande rendimento, está sendo defraudado por varios abusos, que as Repartições fiscaes não podem evitar. He doutrina corrente nessas Repartições, doutrina legitima, que os titulos apresentados devem produzir effeito sem entrar-se no exame de sua validade; d'ahi o abuso de venderem-se os escravos, mesmo de valor excedente á taxa do Alv. de 30 de Outubro de 1793, por escriptos particulares, que, passados originariamente em branco e sem data, vão-se transmittindo ao arbitrio dos contraentes, até que algum dos compradores se resolva a completar o titulo, e pagar o imposto devido. Acresce a isto, que as providencias adoptadas pelas Assembléas Provinciaes, concorrem grandemente para a diminuição da renda geral, desnaturando o imposto, quando o convertem em direito fixo devido pelo titulo, e convidando assim o contribuinte a pagar o imposto antes neste do que naquelle districto.

Pela tabella abaixo transcripta vê-se que, apesar da multiplicação das vendas de escravos nestes ultimos annos, a respectiva receita tem-se conservado quasi estacionaria.

RENDA DE MEIA SISA.

Em 1848—49.....	104:688	7014
» 1849—50	101:262	7878
» 1850—51.....	110:943	7024
» 1851—52.....	111:059	7940
» 1852—53.....	120:804	7252
» 1853—54.....	111:563	7098
» 1854—55.....	124:331	7083
» 1855—56.....	151:470	7921
» 1856—57.....	135:373	7202
» 1857—58.....	119:587	7721

Tomando como termo medio das vendas a quantia de 1:200⁷⁵ para cada escravo, temos que no exercicio de 1855—56, em que a renda deste imposto foi mais avultada, o numero das transacções de compra e venda apenas subiu a 126!

Conviria, pois, como já vos tem sido proposto :

1.º Tornar extensiva á venda de escravos em todo o Imperio a disposição do art. 11 da Lei de 15 de Setembro de 1855, com obrigação de se transcrever no titulo o conhecimento do pagamento do imposto.

2.º Substituir a pena do Alv. de 9 de Junho de 1809 imposta pelo art. 23 do Reg. de 11 de Abril de 1842 por huma multa de 10 a 30 %, como já o fez para o imposto da transmissão dos immoveis o art. 12 da Lei de 26 de Setembro de 1857.

Tenho para mim que as providencias, que acabo de indicar-vos, contribuirão efficazmente não só para o augmento da renda geral, como ainda para o da renda provincial, si attendermos a que as Assembléas Provinciaes não podem legislar no sentido do art. 11 da Lei citada, sem exorbitarem de suas attribuições.

Dizima de chancellaria.—A arrecadação do imposto de dizima da Chancellaria, facil mas vexatoria segundo o systema do Regulamento de 9 de Abril de 1842, tornou-se difficil pelo systema adoptado nos Decretos de 22 de Outubro de 1842 e 10 de Junho de 1843.

Actualmente o imposto não excedente a 20\$000 he logo satisfeito; o que excede porèm desse limite, difficilmente se cobra. Depois da extincção do antigo Juizo da Chancellaria, onde se extrahião as verbas da dizima para serem dadas á execução contra os respectivos devedores, foi mister recorrer-se ás relações das sentenças transmittidas pelos Escrivães dos Juizos e Tribunaes de Justiça para liquidar-se a divida. Estas providencias forão completadas, ha pouco, pelas disposições da Resolução de Consulta do Conselho d'Estado de 30 de Abril de 1856 e da Ordem Circular de 31 de Outubro de 1857, que tornárão possivel o cumprimento dessa obrigação e a prompta liquidação do imposto devido.

A contribuição de 2 por cento sobre o valor das causas demandadas em Juizo, si hoje não tem mais o cunho de odiosa da legislação antiga, não parece todavia justa quando recáe indistinctamente sobre todo o que for vencido em huma demanda qualquer.

Ha principios porèm que justificão o imposto: o Estado tem de prover ás despezas da ordem judiciaria, e justo he portanto que os litigantes concorrão para a satisfação dellas. De mais he sempre pernicioso aos interesses da Fazenda estancar huma fonte de renda, na esperança de substituil-a por outra nova.

Eis ahi porque não vos proponho a suppressão total do imposto, mas sim huma modificação importante no modo de sua arrecadação.

Parecia-me conveniente declarar-o unicamente applicavel ao vencido na demanda no caso de perdimento do recurso interposto de huma decisão judicial.

A presumpção legal he sempre a favor da sentença: o recurso interposto para superior legitimo importa a accusação de erro ou injustiça no juizo *à quò*: cumpre pois reprimir a temeridade dos litigantes, obrigando-os ao deposito do imposto, si quizerem recorrer da sentença. Paga a contribuição quem propõe hum recurso injusto, e, recahindo ella sobre o litigante temerario no rigor do termo, desaparecerá o odioso da dizima.

D'ahi a facilidade da cobrança não só pela junção do conhecimento do deposito ao processo, como pela concentração da arrecadação fiscal nos logares, onde funcção os Juizos e os Tribunaes, que decidem as questões em grão de recurso.

O pagamento de huma somma proporcional á demanda deixa illesa a regra da proporcionalidade do imposto, ficando assim removido o defeito da legislação de alguns paizes, onde a multa dos litigantes he fixa, ou proporcional, mas nunca excedente a hum maximo determinado.

Imposto do Gado. — O meu digno antecessor regulou a arrecadação deste imposto, por meio das instrucções que expediu em data de 9 de Junho de 1858.

Rendas Publicas.

O Quadro n.º 41 apresenta a arrecadação effectuada nos exercicios de 1843—1844 a 1857—1858, e bem assim a do 1.º semestre do exercicio de 1858—1859.

A que se refere ao primeiro tempo foi dividida em tres periodos quinquennaes, afim de se poder melhor apreciar o progresso, ou decrescimento das rendas publicas, em relação ao termo medio da arrecadação de cada periodo.

Quanto ao 1.º semestre do corrente exercicio, fez-se a comparação com a renda arrecadada em igual tempo no exercicio anterior.

A comparação das rendas medias dos tres quinquennios entre si dá os seguintes resultados:

Comparação do 1.º com o 2.º

Augmento na.	{	Importação.....	5.815.756\$128	
		Exportação.....	614.402\$014	
		Interior.....	202.426\$512	
		Peculiares do Municipio.....	229.465\$590	
		Extraordinaria.....	115.882\$635	
				<u>6.977.932\$879</u>
Diminuição no Despacho maritimo.....				<u>87.091\$436</u>
				<u><u>6.890.841\$443</u></u>
		Accrescimo resultante.....		

Comparação do 2.º com o 3.º

Augmento na.	{	Importação.....	6.948.183\$844	
		Exportação.....	934.587\$381	
		Interior.....	2.045.430\$322	
		Peculiares do Municipio.....	428.219\$571	
		Extraordinaria.....	253.380\$113	
				<u>10.609.801\$231</u>
Diminuição no Despacho maritimo.....				<u>242.284\$331</u>
				<u><u>10.367.516\$900</u></u>
		Accrescimo resultante.....		

Foi, por consequencia, o crescimento medio das rendas ordinarias e extraordinarias no 2.º sobre o 1.º quinquennio de 28,37 por cento, ou termo medio annual de 5,67 por cento.

Sendo o progresso das mesmas rendas no 3.º sobre o 2.º quinquennio de 33,25 por cento, a elevação no ultimo periodo foi, termo medio, annual de 6,65 por cento.

Finalmente no espaço comprehendido entre os exercicios de 1843 a 1848 e 1857 a 1858 as rendas publicas tiveram hum augmento medio annual de 6,16 por cento.

Da comparação do 1.º semestre de 1858 a 1859 com o 1.º semestre de 1857 a 1858 se observa que as rendas decrescerão na razão que se passa a demonstrar:

Decrescerão na	{	Importação.....	3.816.826\$521			
		Exportação.....	561.878\$084			
		Interior.....	385.616\$029			
		Peculiares do municipio.....	46.695\$788			
		Extraordinaria.....	62.271\$044			
				<hr/>	4.872.988\$066	
Augmentarão no Despacho marítimo.....					239\$065	
					<hr/>	4.872.749\$065
					<hr/>	<hr/>
		Decrescimento final.....				4.872.749\$065

A diminuição que se observa na comparação acima feita está na razão de 19,06 por cento no semestre, mas he de esperar que o constante progresso, que se observa nos annos anteriores, como se demonstra do Quadro sob n.º 42, no qual se comparão as rendas annualmente, a partir do exercicio de 1842—1843 até 1857—1858, de alguma fórma venha a restabelecer-se em hum futuro mais ou menos remoto.

O Quadro n.º 43 tem por fim apresentar a importancia de cada huma das Provincias do Imperio com relação á sua arrecadação effectuada no quinquennio de 1853—1854 a 1857—1858. Deste mesmo Quadro se vê que a arrecadação media de cada Provincia no tempo citado foi a seguinte:

Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	22.146.521\$296
Bahia.....	5.876.098\$657
Pernambuco.....	6.086.388\$331
Rio Grande do Sul.....	2.126.294\$527
Pará.....	1.374.388\$899
Maranhão.....	1.157.214\$203
S. Paulo.....	855.595\$112
Paraná.....	179.004\$152
Ceará.....	355.900\$375
Parahyba.....	244.280\$378
Alagoas.....	227.695\$010
Rio Grande do Norte.....	124.828\$637
Piahy.....	98.680\$824
Santa Catharina.....	85.427\$139
Sergipe.....	134.530\$285
Espirito Santo.....	34.801\$824
Matto Grosso.....	32.388\$012
Minas Geraes.....	491.545\$643
Goyaz.....	18.749\$752
Amazonas.....	11.127\$482

Apresentando este Quadro huma nova classificação, tem por fim demonstrar a importancia das diversas Repartições arrecadadoras, isto he, fazer conhecer quanto se arrecadou pelas Alfandegas, Mesas de Consulados, e Repartições de rendas internas. E porque muito convêm saber-se ao certo as despezas que se fazem com a arrecadação e fiscalização das Rendas publicas, neste Quadro vereis o quanto despendeu cada Provincia

destas especies, no quinquennio a que se refere a sua arrecadação; e forão estas na seguinte relação para as rendas que arrecadárão:

Despezas de	ARRECADAÇÃO.	FISCALISAÇÃO.	Total.
	Por %.	Por %.	Por %.
Rio de Janeiro e Municipio.....	3,62	1,71	5,33
Bahia.....	4,89	1,31	6,20
Pernambuco.....	4,26	1,24	5,50
Rio Grande do Sul.....	12,54	3,25	15,79
Pará.....	8,19	2,90	11,90
Maranhão.....	7,54	3,85	11,39
S. Paulo.....	11,06	4,24	15,30
Paraná.....	13,71	8,90	22,61
Ceará.....	8,26	5,03	13,29
Parahyba.....	13,23	8,00	21,23
Alagoas.....	19,65	7,98	27,63
Rio Grande do Norte.....	3,10	15,30	18,40
Piahy.....	23,97	13,65	37,62
Santa Catharina.....	19,55	15,65	35,20
Sergipe.....	25,93	13,97	39,90
Espirito Santo.....	22,83	35,25	58,80
Matto Grosso.....	9,83	50,42	60,25
Minas Geraes.....	9,28	6,95	16,23
Goyaz.....	4,18	100,40	104,58
Amazonas.....	12,12	88,31	100,43

Não deve porém admirar-vos a disproporção que ha entre humas e outras provincias, com referencia ás despesas, porque estas se realisão na razão inversa das suas rendas quanto á arrecadação, e quanto á fiscalisação, segundo as necessidades inherentes á ordem da boa administração fiscal.

O resultado final das despesas de arrecadação e fiscalisação postas em comparação com a Renda Geral do Estado, apresenta a mais severa economia, por quanto a arrecadação custa ao cofre geral 4,96 por cento, e a fiscalisação 2,11 por cento, despesas estas assaz diminutas quando comparadas com a de alguns Estados mais do que nós adiantados no systema administrativo.

A Demonstração sob n.º 44 he huma deducção feita do Quadro antecedente comparado com os elementos estatísticos de que podemos dispôr, e tem por fim habilitar-vos para conhecer qual o valor com que concorrem para o cofre geral do Estado as diversas Provincias do Imperio: a demonstração que nelle se contem e que aqui reproduzimos, preenche este fim:

Por cento.

Rio de Janeiro e Municipio.....	32,26
Bahia.....	13,53
Pernambuco.....	12,96
Rio Grande de Sul.....	9,10
Pará.....	3,12

Maranhão.....	2,70
S. Paulo.....	7,88
Paraná.....	1,34
Ceará.....	1,05
Parahyba.....	1,04
Alagoás.....	1,27
Rio Grande do Norte.....	0,49
Piauhy.....	0,75
Santa Catharina.....	0,62
Sergipe.....	0,94
Espirito Santo.....	0,28
Matto Grosso.....	0,79
Minas Geraes.....	9,10
Goyaz.....	0,40
Amazonas.....	0,38
	<hr/>
	100,00
	<hr/>

A correlação que guardão entre si esses quatro mappas, de que acabo de tratar, faz com que uns sirvão como de complementares aos outros, e por isso cumpre que seião observados conjuntamente.

Os dous ultimos mappas formão hum trabalho que pela primeira vez vos he apresentado, e ainda se resente de muitas imperfeições que de futuro serão sanadas pelos novos elementos que o Thesouro Nacional for obtendo, mas ainda assim eu os considero como apreciaveis, pelos muitos elementos que em si contém para se calcular a situação financeira do Paiz com applicação ás diversas Provincia.

Importação, Exportação, e Navegação.

Importação.— Pelo Decreto N.º 2.218 de 15 de Setembro de 1858 novas e importantes reduções se fizerão na Tarifa das Alfandegas.

Assentarão ellas principalmente sobre artigos de alimentação, e de uso das classes menos abastadas. O bacalhão, peixes seccos ou salgados e as farinhas, que se achavão taxados com 15 por cento de direitos, ficarão pagando cinco; as baetas e baetões forão alliviados da metade dos direitos a que estavam sujeitos; o sal commum, e o ferro batido e em obra para edificação forão declarados livres. Ao mesmo passo, em virtude do Tratado celêbrado em 4 de Setembro de 1857 com a Republica Oriental do Uruguay, ratificado em 23 de Setembro de 1858, começou em Dezembro ultimo a franquia de direitos estipulada para os productos da dita Republica, entre os quaes avulta, como sabeis, a carne secca ou de charque.

Seria aqui ensejo proprio para avaliar a influencia que por ventura tenha exercido na renda publica e no consumo a nova Tarifa das Alfandegas, si o pouco tempo de sua execução, e, sobretudo, as diversas alterações por quo passou no anno decorrido, em consequencia dos Decretos n.º 1.967 de 27 de Agosto de 1857, n.º 2.139 de 27

de Março de 1858 e o do que áclma tratei, não obstassem qualquer apreciação exacta.

Entretanto, apresentando-vos com os resultados geraes do primeiro anno de sua execução algumas considerações peculiares aos artigos, cujas taxas soffrerão mais notaveis reduções, habilito-vos a apreciar si os seus effectos conhecidos forão proficuos ou prejudiciaes ao Thesouro e ao consumidor.

Foi o valor total da importação despachada para consumo em 1857—58 (mappa n.º 46) Rs. 130.207.697\$; tendo sido no exercicio de 1856—57 Rs. 125.226.230\$, e no medio do quinquennio Rs. 95.269.175\$, isto he, superior a 1856—57 Rs. 4.981.377\$ ou 3,97 %, e ao termo medio do quinquennio Rs. 34.938.432\$ ou 36,67 %.

Si para mais justa apreciação deduzir-se do valor da importação nos dous ultimos exercicios o das moedas, que nella flgurão na importancia de Rs. 12.683.643\$, para 1856—57, e na de Rs. 6.680.512\$, para 1857—58, ter-se-ha como valor official das mercadorias que entrarão no consumo Rs. 112.542.587\$ em 1856—57, e Rs. 123.527.005\$ em 1857—58, dando-se neste o accrescimo de 10.984.418\$, equivalente a 8,7 por cento sobre o consumo de 1856—57.

Nos seguintes valores tereis os resultados comparados dos principaes artigos, cujas taxas forão mitigadas, ou inteiramente annulladas.

ARTIGOS.	1857—58.	1856—57.	Termo medio do quinquennio.	
Bacalhão.....	4.021.243\$	3.310.736\$	2.259.811\$	
Carnes.....	3.134.165\$	1.948.975\$	1.580.045\$	
Farinha de trigo.....	8.743.506\$	5.314.810\$	4.608.741\$	
Ferro em bruto.....	1.497.914\$	797.772\$	629.002\$	
Ferragens diversas.....	5.297.114\$	5.245.147\$	3.972.655\$	
Carvão de pedra.....	1.585.500\$	1.494.644\$	1.361.861\$	
Louça e vidros.....	2.354.229\$	2.025.422\$	1.757.352\$	
Machinas.....	485.724\$	214.839\$	226.190\$	
Obras de ouro e prata.....	5.897.257\$	3.567.772\$	2.310.049\$	
Sal.....	1.149.427\$	574.524\$	775.046\$	
Manufacturas..	algodão.....	35.210.884\$	36.572.003\$	29.106.376\$
	lã.....	8.252.819\$	7.972.492\$	5.450.707\$
	linho.....	2.967.622\$	3.427.932\$	2.578.665\$
	sêda.....	3.730.657\$	3.361.554\$	2.436.480\$
	mixtas.....	3.328.255\$	5.027.492\$	4.022.984\$

Da exposição destes algarismos poder-se-ha deprehender à primeira vista, que, com excepção de algumas especies de manufacturas, o consumo em geral se dilatou sobre todos os artigos que tiverão allivio de direitos. Será, porém, semelhaante resultado devido exclusivamente a essa causa, ou antes e cumulativamente a outros preexistentes, e que perdurão?

Si como ensina a sciencia, e o demonstão as estatisticas de todos os paizes, as reduções nas taxas dos direitos fazem sempre avultar o consumo, compensando muitas vezes pelo augmento na quantidade o desfalque calculado pelo allivio dos direitos, com tudo convem notar que o augmento do consumo não poderia na actualidade ser explicado pela baixa dos preços.

Com effeito, o acrescimo notavel que se observa no consumo dos tres artigos alimentares que maior redução tiveram nos direitos, o bacalhão, as carnes e farinhas, induziria a crer que fóra elle inteiramente devido á condição mais favoravel creada ao consumidor, si não fosse sabido que os preços destes generos em nossos mercados, mesmo depois das reformas, longe de haverem baixado, ou têm experimentado alça, ou se conservão elevados como d'antes. Este phenomeno não pôde ser attribuido a outras causas que não seja a maior demanda de artigos alimenticios fornecidos pela importação estrangeira, visto o declinio da producção interior, e ao mesmo tempo as especulações inevitaveis em epochas de carestia, sobre os preços dos generos de primeira necessidade.

Si a curta experiencia que temos da Tarifa de 1857 indica ser ella antes benigna do que oneroza ao consumidor, com relação a renda publica o mesmo poder-se-ha conjecturar em presença do resultado do primeiro anno de sua execução, comparado quer com o do antecedente, quer com o medio do quinquennio ultimo, como fica patente dos seguintes algarismos:

Termo medio da importação no quinquennio de 1852—57, deduzidas as moedas.....	87.918.320\$
Termo medio dos direitos d'importação arrecadados.....	26.062.282\$
Taxa media dos direitos.....	29,6%
Valor da importação em 1856—57, deduzidas as moedas.....	112.542.587\$
Importancia dos direitos arrecadados.....	32.690.076\$
Taxa media dos direitos.....	29,8%
Valor da importação em 1857—58, deduzidas as moedas.....	123.527.005\$
Importancia dos direitos arrecadados.....	33.174.471\$
Taxa media dos direitos.....	26,8%

Assim que, sendo fóra de duvida que sob o regimem da Tarifa de 1857 a taxa media dos direitos baixou de 29,6 e 29,8% a 26,8%, ou cerca de 3 %, parece evidente que, si o consumo houvesse ficado estacionario a renda d'ahi derivada, ter-se-ia resentido na proporção da mitigação operada. Entretanto realisou-se o augmento de Rs. 484.395\$, ou 1,5 %, sobre a de 1856—57, a maior até então verificada.

Cumprê porém não dissimular-vos, que esta lisongeira esperanza, que o primeiro anno de execução da Tarifa fizera conceber, parece destinada a mallograr-se no corrente exercicio, como vereis do quadro n.º 47.

Sem desconhecer varias outras causas mais ou menos preponderantes e transitorias que hão concorrido para que no presente exercicio a importação se tenha contrahido, taes como, os effeitos ainda sensiveis na Europa da crise commercial de 1857 e os receios de huma guerra continental; e no Imperio a falta de fixidez do nosso meio circulante, e a sempre crescente carestia das subsistencias, devo todavia confessar-vos que só tenho por serios os motivos que, como o assignalado, são de natureza duradoura e tendem a aggravar-se.

Importação estrangeira por cabotagem.—Do mappa n.º 48 se reconhece que o seu valor de 28.457.854\$ no exercicio de 1857—58 excedeu em 4.611.445\$ o do exercicio de 1856—57, e em 9.570.519\$ o termo medio dos cinco anteriores.

Importação nacional sujeita a $\frac{1}{2}$ %.—Do mappa n.º 49, se vê que ella

elevou-se a 12.299.145\$ sendo maior 1.697.097\$ do que a do exercicio de 1856—57, e 4.660.796\$ do que a do termo medio do quinquennio anterior.

Exportação. — O valor de nossos productos exportados nesse exercicio importou apenas, como vereis no mappa n.º 51 em Rs. 96.199.725\$, tendo chegado em 1856—57 a Rs. 114.546.981\$, deixando portanto huma differença de Rs. 17.347.250\$ ou 16,1 %/. Comparado porém com o do termo medio do quinquennio findo em 1857, que foi de Rs. 90.033.057\$, mostra-se ainda superior em Rs. 6.166.668\$, ou 6,8 %/.

O quadro n.º 52 dá a comparação dos preços medios de nossos principaes artigos de exportação, no triennio findo, do qual exhibirei os dos generos que mais avultão.

Preços medios.

ARTIGOS.	UNIDADES.	1855—56.	1856—57.	1857—58.
Agoardente	Canada. ¹	3352	3488	3513
Algodão	Arroba.....	53498	6424	5843
Arroz pilado.....	»	2391	3220	2067
Assucar branco.....	»	3104	4241	3960
Dito mascavo.....	»	2272	3032	2809
Cacáo.....	»	3763	6131	6718
Café.....	»	4120	4154	4475
Couros salgados.....	Hum.....	6350	10713	8923
Ditos seccos.....	Libra.....	320	312	288
Fumo em folha.....	Arroba.....	3699	5672	6375
Dito em corda.....	»	4449	5830	8985
Gomma elastica, em bruto..	»	15749	6582	7032
Dita em obra.....	»	10932	15234	12592
Mate	»	3825	5094	58123
Sebo e graxa.....	»	3052	5500	5875

E finalmente, do quadro N.º 51, dos valores comparados da exportação no ultimo quinquennio, extractarei dos que se referem aos dous exercicios findos, de 1857—58, as differenças mais consideraveis que nelles se derão.

Valores officiaes.

	1857—58.	1856—57.	Differença para menos.
Café	43.502.819\$	54.107.086\$	10.604.267\$
Assucar	26.143.700\$	25.844.600\$	1.700.900\$
Couros	7.270.851\$	9.370.946\$	2.100.095\$
Diamantes.....	2.308.500\$	4.312.500\$	2.004.000\$
Mate.....	2.071.125\$	2.634.456\$	563.331\$

Dos que apresentáram augmento sensivel no anno findo farei apenas menção do fumo, cujo valor exportado foi superior ao de 1856—57 Rs. 1.280.171\$, e do outro em pó e em barra que excedeu Rs. 667.9989\$.

Pelo seguinte quadro, em que achareis o valor official da nossa importação e exportação, dividido em tres periodos quinquennios, conhecereis a verdadeira situação economica em que nos achamos, para a qual solicito toda a vossa attenção.

PERIODOS.	Annos.	Importação.	Exportação.	Total.
Primeiro	1842—1843...	50.689.007\$	41.039.629\$	91.678.636\$
	1843—1844...	55.289.343\$	43.800.284\$	99.089.627\$
	1844—1845...	57.228.020\$	47.054.398\$	104.282.418\$
	1845—1846...	52.193.510\$	53.630.092\$	105.823.602\$
	1846—1847...	55.740.019\$	52.449.452\$	108.189.471\$
		271.089.899\$	231.973.855\$	509.063.754\$
Segundo.....	1847—1848...	47.349.644\$	57.925.800\$	105.275.444\$
	1848—1849...	51.569.713\$	58.280.847\$	107.889.560\$
	1849—1850...	59.165.311\$	55.032.461\$	114.197.772\$
	1850—1851...	76.918.619\$	67.788.170\$	144.706.789\$
	1851—1852...	92.860.121\$	68.640.304\$	159.500.425\$
		327.868.408\$	303.676.582\$	631.539.990\$
Terceiro	1852—1853...	87.332.156\$	73.644.724\$	160.976.880\$
	1853—1854...	85.888.753\$	78.842.492\$	162.681.248\$
	1854—1855...	85.170.258\$	99.698.614\$	175.868.872\$
	1855—1856...	92.778.480\$	94.432.478\$	187.210.958\$
	1856—1857...	125.226.230\$	114.546.981\$	239.773.211\$
		476.345.877\$	450.165.289\$	926.511.166\$
Termo medio dos pe- riodos	Primeiro.....	54.217.980\$	47.594.771\$	101.812.751\$
	Segundo.....	65.572.682\$	60.735.316\$	126.307.998\$
	Terceiro.....	95.269.175\$	80.033.067\$	186.302.232\$
	1857—1858...	130.207.670\$	96.199.725\$	226.407.395\$
Comparação dos termos medios dos periodos.	2.º com o 1.º	augmento 20,95	augmento 27,6	augmento 24,05
	3.º " "	" 75,71	" 89,16	" 82,002
	3.º " 2.º	" 48,13	" 48,23	" 46,7
Comparação do anno de 1857—58, com o termo medio	do 1.º periodo	" 140,15	" 102,12	" 122,37
	" 2.º dito....	" 98,5	" 58,39	" 79,25
	" 3.º dito....	" 36,67	" 6,84	" 22,18
	com 1856—57	" 3,97	diminuição 16,01	diminuição 5,56

Reexportação e baldeação.—Este movimento operou-se sobre o valor de 3.211.936\$ maior 713.805\$ do que o do exercicio de 1856—57, e 939.785\$ do que o termo medio de cinco annos anteriores: mappa n.º 54.

Navegação.—O movimento geral da navegação directa em nossos portos apresenta no exercicio findo resultados, que abonão o incremento annual que ella tem tido, como vereis do mappa n.º 55.

Foi o numero total das embarcações 5.511, lotando 1.800,308 toneladas, sendo por entrada 28.75 com 909.441 toneladas, e por sahida 2.636 com 956.957 ditas. Figura naquelle numero o pavilhão nacional por 537 embarcações da lotação de 54.642 toneladas, sendo por entrada 364 com 28.516 toneladas e por sahida 173 com 26.126

Tendo sido o movimento medio do quinquennio de 5.113 embarcações com a lotação de 1.657.134 toneladas deu-se no exercicio findo o augmento de 398 nas embarcações e na lotação o de 209.263 toneladas.

E applicando a mesma comparação ao pavilhão nacional nos dous períodos, tem-se que, sendo o termo medio de 490 embarcações, lotando 63.189 toneladas, houve no exercicio findo o augmento de 47 embarcações, e a diminuição de 8.547 toneladas na lotação.

Na nossa navegação de cabotagem nota-se igualmente algum incremento, si não no numero das embarcações que empregou, na tonelagem destas comparada com a dos annos anteriores, e com a media do quinquennio, segundo resulta do mappa n.º 56

O seu movimento total foi de 6.300 embarcações com a lotação de 927.541 toneladas, sendo por entrada 3.154 com 457.253 toneladas, e por sahida 3.145 com 470.288 toneladas. O movimento medio do quinquennio da 6.344 embarcações lotando 764.747 toneladas; o qual confrontado com o acima indicado; do exercicio findo, revela neste o augmento de 62.794 toneladas, e a diminuição de 14 no numero das embarcações empregadas.

Commercio com o Rio da Prata.

Importação.—Orçou no ultimo exercicio em 4.496.158\$; dando relativamente ao exercicio anterior hum excesso de 488.929\$ e ao termo medio do quinquennio ultimo o de 29.634\$ (mappa n.º 57.)

Exportação.—Foi de 6.204.496\$ menor 3.495\$ do que a do exercicio de 1856 a 57 e maior 1.938.418\$ do que a do quinquennio ultimo.

Reexportação e baldeação.—Montou no exercicio de 1857—58 a Rs. 1.740.277\$, maior 495.141\$ do que a do exercicio de 1856—57 e 692.014\$ do que o termo medio do ultimo quinquennio.

Navegação.—Entrarão 535 navios com 69.959 toneladas e sairão 345 com 69.351. Nas entradas houve huma diminuição de 66 navios e 9.067 toneladas e nas sahdas de 67 navios e 11.163 toneladas comparativamente com o exercicio de 1856—57.

A bandeira nacional teve parte nesta navegação com 331 navios e 14.393 toneladas, sendo 71 navios e 4.838 toneladas menos nas entradas do que as do exercicio de 1856—57 e dando-se huma diminuição nas sahdas de 61 navios e 4.478 toneladas em relação ao exercicio de 1856—57.

Fazendas e escravos da Nação.

O quadro n.º 61 mostra qual seja a situação, extensão e estado em geral destas Fazendas, cujo numero sobe a 38. A differença entre esta quantidade e a mencionada no Relatorio anterior procede de se terem agora separado as duas *Residencias*, que, por falta de esclarecimentos completos, serão então reunidas.

O numero dos escravos da Nação he, segundo as ultimas informações recebidas, de 1.527; no quadro n.º 60 se declara a idade e sexo desses escravos, e se explica tambem a razão da differença que apresenta este algarismo comparado com o do Relatorio de 1858.

Tendo verificado que muitas das Fazendas da Nação, posto que se achem em boas condições, apresentam mensalmente deficit, que he supprido pelas *Thesourarias*, mandei proceder em algumas a exames minuciosos e exigi informações circumstanciadas, afim de resolver o que for mais conveniente para que esses Estabelecimentos dêem algum rendimento, que ao menos cubra o seu custeio, e não continuem a ser, como actualmente, fontes de despesas improductivas para o Estado.

Para que se possa ter conhecimento exacto dos escravos da Nação existentes nas Provincias, expedi, em data de 11 de Abril ultimo, Ordem circular ás *Thesourarias* do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Mato Grosso mandando proceder á matricula ou assentamento geral desses escravos e remetendo-lhes modelos de mappas em que serão indicadas as especificações necessarias.

Renda Provincial e Municipal.

Segundo as ultimas informações recebidas no Thesouro, as quaes, por incompletas, não permitem ainda que se apresente hum resultado rigorosamente exacto, a arrecadação destas rendas effectuou-se na proporção constante do seguinte quadro:

Município e Pro- vincias.	RENDA.		TOTAL.
	PROVINCIAL.	MUNICIPAL.	
Município da Corte.....		482.664\$000	482.664\$000
Rio de Janeiro.....	2.290.100\$010	331.040\$075	2.621.140\$085
Bahia.....	1.140.408\$413	261.129\$381	1.401.537\$794
Pernambuco.....	895.784\$000	115.511\$012	1.011.295\$012
S. Pedro.....	837.726\$768	185.416\$526	1.023.143\$294
Maranhão.....	426.190\$000	50.537\$881	476.727\$881
S. Paulo.....	1.014.026\$685	146.437\$631	1.160.464\$316
Minas Geraes.....	841.799\$415	88.841\$790	930.725\$205
Pará.....	670.000\$000	107.217\$676	777.217\$676
Alagoas.....	331.497\$000	15.070\$046	346.567\$046
Ceará.....	280.874\$059	33.116\$573	313.990\$632
Parahyba.....	150.000\$000	16.521\$000	166.521\$000
Sergipe.....	253.637\$525	17.696\$000	271.333\$525
Goyaz.....	69.605\$000	4.560\$463	74.165\$463
Matto Grosso.....	43.992\$913	9.170\$745	53.163\$658
Espirito Santo.....	67.120\$160	10.982\$208	78.102\$368
Rio Grande do Norte.....	75.788\$000	5.069\$447	80.857\$447
Piauhý.....	177.581\$116	15.772\$298	193.353\$414
Paraná.....	326.590\$000	49.354\$521	375.944\$521
Santa Catharina.....	270.631\$618	17.466\$682	288.098\$300
Amazonas.....	41.055\$000	9.165\$000	50.220\$000
	10.204.407\$682	1.972.840\$955	12.177.232\$637

Creditos Supplementares.

Por mais que nos Orçamentos se procure dotar as differentes verbas de despeza com quantias que parecem sufficientes para occorrer a todas as necessidades previstas, ali vêm as alternativas, sempre infalliveis, da pratica, transtornar todos os calculos, e impor ao Governo a obrigação de usar da faculdade que lhe concedeu o § 2.º do Art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850.

Assim que, tendo-se verificado no ultimo intervallo das Sessões do Corpo Legislativo, que algumas das verbas de despeza dos Orçamentos da Fazenda para 1857-58 e 1858-59 precisavão de augmento, houve o Governo de abrir tres creditos supplementares, a saber: hum de Rs. 175.700\$000 por Decreto n.º 2.328 de 30 de Dezembro de 1858; outro de Rs. 400.000\$ por Decreto n.º 2.353 de 11 de Fevereiro do corrente anno, e outro de Rs. 1.370.000\$ por Decreto n.º 2.413 de 30 de Abril proximo findo, sendo o primeiro para o exercicio de 1857-1858, e os dous ultimos para o de 1858-59.

Os documentos que explicão e justificão este augmento de despeza, que aliás, como acontece sempre, será compensado pelas sobras de outras verbas, vos serão apresentados, para que os examineis e se execute o disposto no § 6 do artigo acima mencionado.

Leis provinciaes sobre impostos.

Não posso deixar de reclamar a vossa attenção para hum assumpto que muito importa á administração da Fazenda e á riqueza publica, quero fallar dos actos Legislativos das Assembléas Provinciaes sobre impostos provinciaes e municipaes.

Em virtude do art. 10 § 5.º do Acto Adicional á Constituição do Imperio, compete ás Assembléas Provinciaes legislar sobre a fixação das despezas Provinciaes e Municipaes; impõe-se ali porém, no interesse do Estado, huma limitação a essa faculdade, exigindo-se que os impostos decretadas não prejudiquem ás imposições, que constituem a fonte de receita geral. O art. 12 do mesmo Acto Adicional, reiterando a prohibição, reservou para o Poder Legislativo a attribuição de legislar sobre os impostos de importação, attenta á sua natureza, e ás circumstancias especiaes de nosso paiz.

No exercicio desta faculdade as Assembléas Provinciaes tem ultrapassado os limites prescriptos, creando impostos que offendem profundamente as imposições geraes do Estado, não só as internas, como as de importação e exportação. Hum acto Legislativo desta natureza devo especialmente referir-vos, para deliberardes como fór acertado.

A Assembléa Legislativa da Provincia da Bahia decretou no § 12 do art. 2.º da Lei n.º 727 de 17 de Dezembro do anno findo hum imposto de 500\$000 rs. sobre as casas de negocio a retalho, nacionaes ou estrangeiras, em que houver mais de hum caixeiro não brasileiro.

He fora de duvida ser este imposto contrario ao citado § 5.º do art. 10 do Acto Adicional; recahindo sobre as lojas nacionaes ou estrangeiras, tributadas no art. 9.º § 4.º da Lei de 22 de Outubro de 1836, art. 10 da Lei de 21 de Outubro de 1843, desenvolvidas pelo Reg. de 15 de Junho de 1844, concorre evidentemente com o imposto geral sobre as industrias e profissões, e torna consequentemente mais sensivel e difficil a sua percepção. E releva notar que já em 1847 o Poder Legislativo declarou de nenhum effeito pela Resolução n.º 478 de 24 de Setembro, o art. 12 da Lei n.º 396 de 2 de Setembro de 1846, que havia lançado o imposto de 120\$000 rs. annuaes sobre as casas de commercio nacionaes ou estrangeiras, que na Corte tivessem mais de dous caixeiros estrangeiros, e mais de hum nas outras povoações, sem duvida por haver reconhecido a inconveniencia dessa disposição.

Sérias e graves são as consequencias da applicação de taes leis.

A uniformidade, que em regra deve ser o caracteristico do imposto geral, torna-se huma ficção; e o effeito directo e natural das contribuições, em tal systema, he insuportavel para os contribuintes, e altamente prejudicial ao commercio, á industria e á prosperidade nacional.

Innumeros são os actos Legislativos Provinciaes offensivos dos impostos geraes, que vos teem sido presentes, depois de examinados pela Secção de Fazenda do Conselho de Estado, a quem está confiada tão importante attribuição; brevemente servos-hão remettidas as Resoluções de Consulta da mesma Secção de 25 de Outubro do anno findo sobre as leis Provinciaes de Goyaz, de 26 de Novembro do mesmo anno, sobre as de S. Pedro, Alagoas, e Ceará; e de 15 de Abril ultimo sobre as de Santa Catharina, Minas, Ceará e Paraná.

Urge, pois, huma providencia, que obste a que as Assembléas Provinciaes exorbitem de suas attribuições na creação de impostos para as despezas provinciaes e municipaes.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1859.

Francisco de Sales Torres Homem.

**Recapitulação dos Decretos e principaes Ordens publicadas
pelo Ministerio da Fazenda de 30 de Dezembro de
1858 a 4 de Maio de 1859.**

DECRETOS.

- N.º 2.328 de 30 de Dezembro de 1858, abrindo hum credito supplementar de 175.700\$000 para as despesas de algumas verbas do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1857 — 1858.
- N.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, fazendo diversas alterações nos Decretos n.ºs 736 de 20 de Novembro de 1850 e 870 de 22 de Novembro de 1851, que reformarão o Thesouro e as Thesourarias de Fazenda.
- N.º 2.352 de 5 de Fevereiro, adoptando provisoriamente algumas providencias tendentes a reprimir o contrabando das mercadorias no porto de Uruguayana, e augmentando o numero e vencimento dos Empregados da Alfandega respectiva.
- N.º 2.353 de 11 de Fevereiro, abrindo hum credito supplementar de 400.000\$000 para a verba « Obras » do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1858 — 1859.
- N.º 2354 de 16 de Fevereiro, dando instrucções para a liquidação e cobrança da divida activa.
- N.º 2.355 de 16 de Fevereiro, restabelecendo o uso das cartas de guia das mercadorias estrangeiras navegadas por cabotagem, e dos despachos dos generos de producção nacional, annexos aos manifestos.
- N.º 2.356 de 16 de Fevereiro, dando regulamento para o serviço das Capatazias das Alfandegas, quando administradas por conta da Fazenda.
- N.º 2.361 do 26 de Fevereiro, estabelecendo penas para os que introduzera nas Alfandegas generos inflammaveis.
- N.º 2.362 de 26 de Fevereiro, elevando o numero dos Feitores da Mesa do Conselho da Corte, e alterando os vencimentos dos Arqueadores e Guardas da mesma Mesa.
- N.º 2.374 de 5 de Março, elevando a 24 o numero dos Feitores Conferentes da Alfandega da Corte.
- N.º 2.383 a 2.400 de 2 de Abril, autorizando a incorporação e approvando os Estatutos dos diversos bancos de deposito e descontos, abaixo mencionados, com diversas alterações:
- Banco do Rio de Janeiro.
 - « da Provincia do Rio de Janeiro.
 - Caixa Hypothecaria e de descontos.
 - Banco de S. Paulo.
 - « Industrial e Hypothecario.
 - « Central do Commercio.
 - « de Sergipe.
 - « do Ceará.
 - « de Credito Sul Americano.
- Associação Coadjuvadora.

Banco Auxillar da Lavoura.

« Proprietario.

« Auxillador.

« Soccorro e Auxilio.

« Commercial Paraense.

« União Commercial de Pernambuco.

Sociedade Auxilladora.

Banco Commercial, Industrial e Territorial do Rio de Janeiro.

N.º 2.411 de 30 de Abril, revogando a autorização dada ao Banco do Brasil para elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.

ORDENS.

Circular de 17 de Janeiro de 1859, mandando executar nas Repartições Fiscaes do Imperio o tratado de commercio entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, na parte que lhes diz respeito.

Aviso de 22 de Janeiro, reiterando as ordens expedidas ao Presidente do Ceará para que faça recolher dentro de hum prazo improrogavel e curto o resto dos vales de pequenos valores emittidos illegalmente na circulação da mesma Provincia.

Aviso do 1.º de Fevereiro, nomeando huma Commissão para examinar os planos de obras apresentados pelos Empresarios da Casa da Moeda.

Ordem de 4 de Fevereiro 1859 communicando á Thesouraria de S. Pedro ter requisitado as convenientes ordens do Ministerio da Guerra para que seja substituida por tropa de linha e augmentada a força destacada em Uruguayana, afim de que auxilie efficazmente a respectiva Alfandega na repressão dos contrabandos.

Dita de 5 do mesmo mez autorisando a Thesouraria supra-dita a mandar comprar hum escaler para a Alfandega do Uruguayana, e a elevar a tripolação deste e do outro escaler, que já possui a mesma Alfandega, ao numero que for indispensavel para o completo desempenho do serviço a que são destinados.

Dita da mesma data declarando á mencionada Thesouraria que pôde autorisar a Inspectoria da referida Alfandega para abonar huma gratificação, para cavalgada, aos Guardas que sahirem em diligencias, que não possam effectuar a pé.

Dita da mesma data recommendando á dita Thesouraria que declare ao referido Inspector que use da autorização concedida pelo art. 7 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, nomeando até 12 Guardas extranumerarios com vencimento igual ao dos effectivos, em quanto a affluencia do serviço e a fiscalisação o exigirem.

Dita da mesma data ordenando á citada Thesouraria que informe se as Mesas de Rendas de Itaquí e S. Borja estão effectivamente subordinadas á Alfandega de Uruguayana, como determina o Decreto n.º 1140 de 11 de Abril de 1853; e, no caso contrario, porque não o estão, cumprindo que se observe o disposto no mesmo Decreto.

Aviso de 8 de Fevereiro, dando instrucções ao Inspector nomeado para a Alfandega de Uruguayana, afim de ir tomar conta da Repartição e cohibir os abusos nella introduzidos.

Dito ao Ministerio da Justiça de 8 de Fevereiro, requisitando providencias para que se possa declarar os prazos que devem ser concedidos ás parte para os effectos previstos no art. 39 do Regulamento provisório do Conselho d'Estado.

Aviso de 10 de Fevereiro, prevenindo aos Presidentes de Provincia, que cessou, com a publicação do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro, a attribuição que os mesmos Presidentes tinham de conhecerem dos recursos interpostos das decisões das Thesourarias de Fazenda em materia de apprehensões.

Dito de 11 de Fevereiro, nomeando huma Comissão para examinar si as obras que se pretende fazer em frente ao trapiche Maxwell podem offender a Alfandega, e si será conveniente ao Governo a desapropriação do mesmo trapiche.

Dito de 1.º de Março, nomeando huma Comissão para examinar a escripturação da Alfandega da Côrte, e propôr as reformas que ella e os demais serviços da Repartição de mandarem.

Dito de 15 de Março, mandando proceder a exames e pedindo informações para si conhecer as causas do decrescimento da renda da Fazenda de S. Bernardo pertencente á Nação.

Dito de 19 de Março, declarando ao Presidente da Provincia de Minas, que não deve consentir na continuação da emissão dos vales de pequenos valores lançados na circulação da mesma Provincia por huma Casa Commercial da Diamantina, visto serem illegaes e perigosos, cumprindo-lhe por tanto faze-los recolher quanto antes.

Dito de 26 de Março, restabelecendo a porcentagem que tinham os Collectores da Provincia do Rio de Janeiro, pela arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, antes da ordem de 3 Março do anno proximo passado.

Circular de 31 de Março, recommendando aos Inspectores das Thesourarias a observancia do disposto na 2.ª parte da Ordem do Theouro de 21 de Maio de 1849, e no art. 736 do Codigo Commercial, afim de alliviar-se a Fazenda Nacional de huma parte dos onus das gratificações e ajuda de custo por occasião dos salvados.

Avisos aos differentes Ministerios do 1.º de Abril, para que convertão os creditos especiaes, que autorisão dispendios, em verbas do orçamento, incluindo somente as despezas que por conta delles tenham de ser effectuadas dentro do anno financeiro.

Dito de 7 de Abril, communicando ao Presidente da Provincia da Bahia, para o fazer constar á Directoria da Caixa Commercial da mesma Provincia, que foi indeferido o seu requerimento pedindo a faculdade de emittir bilhetes pagaveis ao portador e á vista até o valor de 50 % do seu fundo social.

Dito de 11 de Abril, ordenando ás Thesourarias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Mato-Grosso, que fação proceder á matricula ou assentamento geral dos escravos de Nação, existentes nas mesmas Provincias.

Ordem de 11 de Abril, declarando á Thesouraria da Bahia que só ao Poder Legislativo compete isentar a Companhia da estrada de ferro do Joazeiro do pagamento de siza das compras de terrenos e propriedades para uso da mesma estrada.

Aviso de 12 de Abril, recommendando á Presidencia da Provincia do Maranhão que inarque hum praso curto, dentro do qual sejam recolhidos da circulação os vales de pequenos valores n'ella emittidos por huma casa commercial da mesma Provincia, visto serem illegaes e perigosos.

Dito de 12 de Abril, ordenando ao Inspector da Alfandega da Côrte que examine si as obras começadas ha tempos na Ilha do Bom Jesus, com o fim de se formar ahi hum deposito de polvora, podem ser aproveitadas, vista a necessidade que ha do mesmo deposito.

Ordem de 12 de Abril declarando á Thesouraria do Espirito Santo, que nas Provincias onde não ha Juizo privativo dos Feitos da Fazenda, devem os Officiaes do Juizo de

Direito, cuja nomeação he da competencia dos Juizes Municipaes nos termos do art. 51 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, servir para as diligencias do dos Feitos da Fazenda, percebendo por isso os salarios e braçagens marcadas na Ordem n.º 143 de 28 de Abril de 1851; e que assim, não he necessario nomear Officiaes privativos para aquelle Juizo, como solicita o Procurador Fiscal da Thesouraria e o Juiz de Direito da Comarca da Capital da mesma Provincia.

Aviso de 14 de Abril, recommendando ao Presidente do Pará que mande por intermedio do Chefe de Policia, proceder ás necessarias diligencias afin de serem descobertos, capturados e punidos os introductores das moedas falsas de cobre de cunho portuguez, que apparecêrão na circulação na mesma Provincia.

Ordem de 18 de Abril, prohibindo que os Stereometras das Alfandegas, se prestem nessa qualidade ao serviço dos particulares, por ser [isso prejudicial ao exacto cumprimento de seus deveres.

Dita de 18 de Abril, declarando á Thesouraria de Minas que das ordens expedidas para pagamento ás partes fóra das Thesourarias deve-se cobrar 4\$000 de emolumentos, e não das que versarem sobre pagamentos que tenham de realisar-se nas ditas Thesourarias á vista dos despachos lançados nos requerimentos, nem dos Avisos, Portarias ou Ordens que se expedirem por quaesquer das Estações do Thesouro contendo a decisão de recursos interpostos pelas partes, e das que tiverem por objecto o pagamento de dividas passivas do Thesouro, pois que são isentas de emolumentos pela Ordem n.º 118 de 22 de Março de 1851: sendo que a Circular n.º 7 de 27 de Fevereiro de 1858 dispõe que, quando os diplomas, titulos, avisos, portarias e mais papeis sujeitos ao pagamento de emolumentos, pertencentes á receita geral na fórmula do art. 86 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, não levarem a nota de havel-as pago na Corte, não se deve mandar cumprir taes diplomas &c. sem que além do sello e respectivos direitos se paguem os emolumentos, segundo a Tabella annexa ao referido Decreto de 19 de Abril de 1844, explicada pela citada Ordem de 22 de Março de 1851, cujo § 3.º acha-se alterado sómente na parte que mandava indicar com antecedencia a quantia dos emolumentos, que os interessados tinham de satisfazer no lugar da execução dos papeis expedidos, por não o haverem feito antes de sua expedição.

Instrucções de 27 de Abril, regulando o serviço das 1.ª e 2.ª Pagadorias do Thesouro Nacional.

Aviso de 30 de Abril, á Caixa da Amortisação para que a substituição e trocos que se fizerem na mesma Caixa, se realizem sempre em notas de 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$, de maneira que d'ora em diante as remessas que o Thesouro tenha de fazer ás Thesourarias sejam effectuadas exclusivamente nessa moeda e na de prata, afin de se evitarem os inconvenientes que tem resultado nas Provincias da falta de trocos.

Instrucções de 30 de Abril, regulando o serviço do expediente a cargo do Procurador da Fazenda da Corte e de seu Ajudante.

Avisos de 2 de Maio, aos Ministerios, para que ordenem que nos Decretos que houverem de expedir concedendo aposentadorias ou jubilações não se inclua mais declaração alguma sobre o respectivo vencimento, visto competir exclusivamente ao Ministerio da Fazenda a liquidação dos vencimentos dos Empregados.

Avisos aos Ministerios do Imperio, Guerra e Marinha, de 4 de Maio, para que se remetta com pontualidade ao Thesouro, além das communicações dos nascimentos e obitos dos escravos, a dos baptisamentos dos que nascerem, com declaração das datas em que tiverem lugar e dos nomes, que se lhes derem no baptismo.

Relação das Tabellas annexas a este Relatorio.

- N.º 1. Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1860—1861.
- N.º 2. Quadro demonstrativo da Receita do exercicio de 1858—1859 extrahida dos balanços existentes no Thesouro.
- N.º 3. Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias, conforme os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.
- N.º 4. Tabella demonstrativa dos creditos especiaes em continuação á do Relatorio do anno proximo passado, comprehendendo a 1.ª parte os creditos por conta dos quaes se tem feito e continuação a fazer despezas, e a 2.ª aquelles por conta dos quaes ainda nenhuma foi effectuada.
- N.º 5. Quadro das quantias depositadas no Banco do Brasil e Caixas filiaes vencendo juros na fórma do contracto.
- N.º 6. Tabella comparativa do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1860—1861 com a fixada na Lei para 1858—1859.
- N.º 7. Estado da divida externa fundada até 31 de Dezembro de 1858.
- N.º 8. Tabella das amortisações, que se tem feito nos empréstimos contrahidos em Londres por conta do Governo Brasileiro, até fim de Dezembro de 1858, segundo as ultimas contas.
- N.º 9. Dita dos fundos movidos para Londres desde 1.º de Maio de 1858 até 20 de Abril de 1859 em seguimento á Tabella n.º 11 do Relatorio anterior.
- N.º 10. Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1858.
- N.º 11. Emissão de apolices do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858 em seguimento á Tabella n.º 12 do Relatorio de 1858.
- N.º 12. Divida inscripta no Grande Livro.
- N.º 13. Ditas inscriplas nos Auxiliares das Provincias e ainda não lançadas no Grande Livro.
- N.º 14. Quadro demonstrativo da emissão do papel-moeda desde 24 de Dezembro de 1835 em que começou, até 31 de Março de 1850, substituição e existencia nos cofres da Secção de assignatura, troco e queima, na Caixa d'Amortisação.
- N.º 15. Tabella das letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1858 até 31 de Março de 1859, em seguimento á de n.º 19 do Relatorio anterior.
- N.º 16. Demonstração do empréstimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro no exercicio de 1839—40 a 1857—58.
- N.º 17. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes segundo as ultimas Tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.
- N.º 18. Dito dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular, de 24 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.
- N.º 19. Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1858, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto no § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.

- N.º 20. Dito explicativo da divida passiva constante dos processos remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853 até 31 de Dezembro de 1858.
- N.º 21. Demonstração do que se despendeu por conta do credito concedido pela Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852 no § 4.º do art. 11, nos exercicios de 1852—53 a 1856—57.
- N.º 22. Dita do que se autorizou e despendeu por conta do mesmo credito no exercicio de 1857—58.
- N.º 23. Dita do saldo dos diversos creditos concedidos para satisfação de dividas de exercicios findos, que tem de ser applicado ao pagamento da dos annos anteriores ao de 1850—51 nos casos designados na ultima parte do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.
- N.º 24. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1858, em seguimento ao quadro n.º 29, que se apresentou no Relatorio anterior. (Com huma explicação).
- N.º 25. Dito das que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional no mesmo tempo, em seguimento ao quadro n.º 30 que se apresentou no Relatorio anterior.
- N.º 26. Resumo das Tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias —1857.
- N.º 27. Dito dito — 1858.
- N.º 28. Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.
- N.º 29. Dito do estado e numero das causas não executivas em que a Fazenda he Autora, organizado do modo acima indicado.
- N.º 30. Dito do numero e estado das causas não executivas em que a Fazenda Nacional he Ré ou assistente ou por qualquer outra fôrma interessada, organizado do modo acima indicado,
- N.º 31. Dito dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1858, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.
- N.º 32. Dito demonstrativo das contas tomadas e revistas na 1.ª Contadoria do Thesouro Nacional no anno civil de 1858.
- N.º 33. Alcances reconhecidos pela tomada de contas feita no Thesouro e Thesourarias de Fazenda, desde a reforma dessas Repartições até o fim do anno de 1858.
- N.º 34. Relação das contas que se achão por tomar na Directoria da tomada de contas.
- N.º 35. Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1857—1858 e de seus respectivos rendimentos e despezas.
- N.º 36. Dita do dito no 1.º semestre do exercicio de 1858—1859, dito.

- N.º 37. Moedas de ouro e prata de novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.
- N.º 38. Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado no anno de 1858.
- N.º 39. Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas e Consulados nos ultimos cinco exercicios e no 1.º semestre de 1858—1859.
- N.º 40. Tabella do rendimento das Recebedorias, Mezas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios e no 1.º semestre do corrente.
- N.º 41. Quadro comparativo das rendas geraes e dos depositos, que se arrecadarão nos exercicios de 1843—1844 até 1857—1858 e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1858—1859.
- N.º 42. Dito demonstrativo do progresso annual das Rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1843—1844 até 1857—1858 comparadas successivamente entre si, partindo a comparação do exercicio de 1842—1843.
- N.º 43. Quadro demonstrativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio do Brasil arrecadadas no quinquenio de 1853—1854 a 1857—1858 com designação das Provincias comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1852—1853.
- N.º 44. Demonstração da importancia relativa das Provincias com referencia á renda geral do Imperio, calculada sobre o termo medio da arrecadação do quinquenio de 1853—1854 a 1857—1858 e baseada na estatistica financeira de 1853—1854 e alguns dados commerciaes.
- N.º 45. Dita da arrecadação e despeza media effectuada no quinquenio de 1853—1854 a 1857—1858, distribuida pelas diversas Provincias e segundo os dados existentes no Thesouro Nacional.
- N.º 46. Quadro comparativo da importação directa de mercadorias estrangeiras no anno financeiro de 1857—1858 e nos cinco anteriores, por valores officiaes e principaes artigos.
- N.º 47. Dito da renda de importação, despacho maritimo, exportação, interior e extraordinaria, arrecadada pelas Alfandegas e Mezas do Consulado nos ultimos cinco annos financeiros e no 1.º semestre de 1858—1859.
- N.º 48. Dito comparativo dos valores da importação estrangeira por cabotagem no anno de 1857—1858 e nos cinco anteriores.
- N.º 49. Dito dito da importação de generos de producção e manufactura nacional, sujeita ao expediente de $\frac{1}{2}$ %, no anno de 1857—1858 e nos cinco anteriores.
- N.º 50. Dito dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1857—1858, por Alfandegas e paizes exportadores.
- N.º 51. Dito comparativo da exportação nacional para fora do Imperio no anno de 1857—1858, e nos cinco anteriores, por valores officiaes e principaes artigos.
- N.º 52. Tabella demonstrativa do valor medio dos principaes generos nacionaes exportados nos tres ultimos annos.
- N.º 53. Quadro dos valores officiaes dos generos nacionaes exportados no anno financeiro de 1857—1858 para paizes estrangeiros,

- N.º 54. Dito comparativo dos valores dos generos despachados para reexportação e baldeação nas Alfandegas do Imperio.
- N.º 55. Dito da navegação de longo curso em todo o Imperio.
- N.º 56. Dito da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio.
- N.º 57. Dito do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos de 1852—1858.
- N.º 58. Dito decenal das importações.
- N.º 59. Dito dito das exportações.
- N.º 60. Dito dos escravos pertencentes á Nação conhecidos até Dezembro de 1858, com declaração dos Estabelecimentos em que servem.
- N.º 61. Mappa das Fazendas da Nação com declaração de suas denominações, extensão e edificações, escravos, gado, receita e despeza até o fim do exercicio de 1856—1857.
- N.º 62. Quadro demonstrativo dos Proprios nacionaes existentes na Córte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados a particulares.
- N.º 63. Estatistica resumida das casas de commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.—Exercicio de 1858—59.
- N.º 64. Dita dita do Municipio da Córte e Provincias do Imperio.—Exercicio de 1858—59.
- N.º 65. Remessas de notas miudas e de moedas de prata a diversas Thesourarias desde 18 de Abril de 1858.
- N.º 66. Quadro demonstrativo das quantidades, valores e preços medios dos principaes artigos de producção e manufactura nacional despachados pelas Mesas de Consulado do Imperio para paizes estrangeiros nos annos de 1853—54 a 1857—58.

Annexos.

1. Contracto para levantamento do emprestimo de 1858.
2. Condições do contracto para pagamento do saldo do emprestimo de 1829.

N.º 1.—ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL DO IMPERIO PARA O EXERCICIO DE 1860—1861.

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçama para 1860—1861.
	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	24.745.044\$275	32.025.391\$471	31.251.863\$308	29.340.766\$351	29.674.633\$
Ditos de baldeação e reexportação.....	25.994\$988	25.014\$060	31.749\$492	27.586\$180	27.780\$
Ditos idem para a costa da Africa.....	772\$815	1.088\$833	2.239\$030	1.366\$892	1.840\$
Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direitos de consumo.....	284.339\$326	360.605\$857	400.680\$572	348.545\$085	348.545\$
Dito dos generos do paiz.....	39.680\$520	52.715\$833	61.971\$193	51.455\$848	52.000\$
Dito dos ditos livres.....	13.896\$405	17.078\$782	13.879\$164	14.951\$450	15.000\$
Armazenagem.....	171.109\$319	138.014\$321	185.215\$225	164.779\$625	164.779\$
Premio de assignados.....	186.379\$568	236.354\$137	226.864\$101	216.532\$602	217.000\$
Multas.....	17.214\$057				
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	167.221\$992	180.496\$675	175.067\$734	174.262\$133	176.700\$
Direitos de 15 por cento das embarcações estrang.ªs que passo a nacionaes.....	30.087\$525	17.704\$952	46.619\$398	31.470\$625	31.470\$
Ditos de 5 por cento na compra e venda das embarcações.....	51.772\$081	51.243\$946	41.517\$532	48.177\$853	48.200\$
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 5 por cento elevados a 7.....	4.527.174\$830	6.767.336\$044	6.547.610\$422	5.947.378\$765	5.705.000\$
Ditos de 2 por cento.....	1.521\$553	2.464\$315	15.472\$476	6.486\$114	6.486\$
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.....	1\$590	1\$320	598\$099	200\$336	586\$
Ditos de ½ por cento dos diamantes.....	21.385\$873	20.184\$000	10.993\$500	17.521\$124	17.521\$
Expediente das Capatazias.....	110.208\$587	121.013\$100	104.823\$396	112.015\$027	119.000\$
Multas.....	2.153\$161				
<i>Interior.</i>					
Renda do Correio Geral.....	251.042\$989	270.874\$614	283.456\$381	268.457\$994	269.060\$
Dita da Casa da Moeda.....	72.280\$496	62.060\$328	44.877\$841	59.739\$555	60.030\$
Dita da Senhoriagem da prata.....	71.817\$679	36.568\$003	51.475\$527	53.280\$769	53.280\$
Dita da Typographia Nacional.....	152.400\$410	146.303\$120	172.920\$530	157.208\$020	182.380\$
Dita da Casa de Correção.....	9\$000				400\$
Dita da Fabrica da Polvora.....	7.926\$201	5.049\$748	3.145\$140	5.373\$696	5.761\$
Dita da de Ferro de Ypanema.....	10.417\$805	11.020\$020	15.559\$930	12.332\$585	9.756\$
Dita de Arsenaes.....	15.586\$455	16.409\$179	13.572\$487	15.172\$707	22.201\$
Dita de Proprios Nacionaes.....	40.156\$609	46.485\$942	104.129\$732	63.596\$761	53.403\$
Dita de Terrenos diamantinos.....	40.991\$257	41.948\$280	51.129\$459	44.689\$665	43.555\$
Foros de terrenos e de marinhas.....	5.893\$308	7.010\$851	5.642\$894	6.182\$351	9.320\$
Laudemios.....	5.541\$114	6.174\$027	34.915\$534	15.543\$558	8.217\$
Sisa dos bens de raiz.....	1.727.612\$399	2.086.935\$468	2.273.716\$711	2.029.421\$526	2.028.636\$
Decima de huma legua além da demarcação.....	4.930\$660	6.432\$030	6.383\$562	5.915\$417	6.700\$
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	66.194\$597	72.209\$477	75.690\$276	71.364\$783	75.959\$
Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	198.727\$188	251.075\$148	263.248\$377	237.683\$571	250.000\$
Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	123.206\$619	94.034\$587	67.494\$447	94.911\$884	90.641\$
Disima da Chancellaria.....	46.809\$043	63.932\$048	59.406\$532	53.382\$841	55.591\$
	32.238.052\$774	43.261.231\$416	42.643.939\$612	39.697.742\$693	39.831.430\$

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1860—1861.
	1835—1836.	1836—1837.	1837—1838.		
Transporte..	33.238.0523794	43.231.2318416	12.643.0308012	36.097.7429693	30.831.4308
Joiás das ordens honoríficas..	7.5808000	1.9208000	1.6008000	3.7008000	3.7008
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	79.8928000	86.1798802	92.4503200	86.1748000	86.1748
Multas por infração de Regulamentos	55.7508140	109.5848950	121.5488743	102.4178017	102.4178
Legitimações	4038520				
Sello do papel, fixo e proporcional.....	1.277.6208872	1.413.3798613	1.545.0038320	1.412.0018268	1.420.0008
Premios de depositos publicos.	6.1208939	7.2268079	9.389.712	7.5788910	7.5788
Imposto de despachantes, corretores e Agentes de leilões..	26.2078700	32.0708500	33.1868700	30.488.302	39.0928
Emolumentos.....	37.2268907	51.8008166	75.1508727	51.7258933	100.0008
Imposto sobre lojas, casas de descontos, etc.....	685.1998118	810.7208485	804.306.857	766.8428153	828.0008
Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	9.6208400	14.8408000	16.9208400	13.7938600	16.3398
Dito sobre barcos do interior..	17.5438650	16.9918005	14.9298864	16.4888173	16.4548
Dito de 8 por cento das loterias.....	425.2808000	518.4008000	646.2108000	529.9738333	541.1608
Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.....	220.9608000	258.7608082	300.6008000	260.1058694	273.7388
Dito sobre mineração.....	53.4008393	36.3828953	21.65.8334	8	8
Dito sobre datas mineras...	2028000	8	943000	1488000	1488
Taxa dos escravos.....	161.8118193	157.8328263	271.6538429	197.0988961	288.9678
Venda de pão-brasil	123.0338851	104.5048778	55.6248666	94.3898431	100.0008
Dita de terras publicas.....	8	8	8	8	10.0008
Cobrança da dívida activa..	194.9458862	225.6038304	180.6268994	200.3928053	239.5448
Renda não classificada	4.1408072	5.0178930	75.4358262	8	8
Peculiares do Município.					
Concessões de pennas d'agua.	8	8	8	8	20.0008
Disimos	17.1798827	23.0018129	20.9448080	20.3758115	20.3758
Decima Urbana.....	633.8688712	779.8008121	831.5098562	765.0598465	850.0008
Terças partes de Officios.....	1.8008000	8	8	8	8
Emolumentos de Policia.....	1.4748680	1.4688120	27.2988710	10.0808500	10.0808
Imposto sobre casas de modas.	14.0008000	13.6808000	14.4808000	14.0538333	14.0008
Dito no consumo d'aguardente	231.4498112	236.5058242	348.0698849	272.0088067	154.0768
Dito do gado de consumo...	136.4838800	134.7908200	135.8168400	135.6968800	135.6968
Meia sisa dos escravos.....	154.4708921	135.3738202	119.5878721	135.4778281	135.4768
Sello de heranças e legados.	183.1828089	206.7218394	215.5458366	201.8168283	216.3638
Rendimento do evento.....	5.1498350	4148010	4.6968579	8	8
Armazenagem d'aguardente..	8	8	8	8	8008
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte-Pio	3.5828201	3.7158542	11.5268845	6.2748862	6.2748
Indemnisações	45.8348323	241.8408567	161.1918043	223.2908327	143.7018
Juros de Capitães nacionaes..	6.8798599	6.1798790	301.4198416	104.8268208	155.7958
Reposições e restituções....	221.0058049	8	8	8	8
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	101.0458627	47.6118231	62.9448433	70.5338763	64.7898
Receita eventual.....	203.6548404	242.8668545	272.1088310	239.5438753	202.6018
Depositos.					
Emprestimo do cofre de Orplãos.....	1.210.3018642	1.632.2458747	1.704.8868197	1.515.8118195	1.515.8118
Bens de defuntos e ausentes..	526.3178455	956.1408507	385.3288279	622.5958413	622.5958
Ditos do evento.....	8	8	8	8	3.4198
Consumo das Alfandegas e Consulados.....	64.4068219	8	8	8	8
Premios de loterias.....	17.0888000	33.9018000	62.1668943	37.7188847	37.7188
Salarios d'africanos livres....	6.0018995	4.8568962	4.7808546	5.2138101	5.5008
Depositos de diversas origens..	1.484.0558108	972.5508396	1.399.3918734	1.285.3328419	1.298.4248
	41.912.2258424	52.756.1098236	52.994.0478552	49.139.7668111	49.516.2348

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1860—1861.
	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.		
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	25.485.031\$773	32.856.263\$294	32.174.471\$095	30.165.984\$033	30.501.577\$
Despacho Maritimo.....	249.081\$598	249.445\$573	263.204\$664	253.910\$611	256.370\$
Exportação.....	4.662.445\$594	6.910.998\$779	6.679.497\$893	6.083.506\$366	5.848.593\$
Interior.....	6.229.737\$446	7.065.737\$685	7.793.181\$868	6.970.568\$509	7.298.201\$
Peculiares do Municipio.....	1.426.058\$491	1.531.753\$718	1.717.948\$266	1.554.566\$844	1.556.866\$
Extraordinaria.....	582.001\$203	542.215\$675	809.190\$047	644.468\$973	573.160\$
	38.634.356\$105	49.156.414\$724	49.437.493\$833	45.673.095\$336	46.034.767\$
Depositos.....	3.307.869\$319	3.599.694\$512	3.556.553\$719	3.466.670\$775	3.483.467\$
	41.942.225\$424	52.756.109\$236	52.994.047\$552	49.139.766\$111	49.518.234\$

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1859.
— Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

N.º 2. — Quadro demonstrativo da Recceita do exercicio de 1858 — 1859, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro Nacional.

	Numero dos Balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1858 — 1859.
Município da Côte..	9	16.779.395\$418	20.974.494\$272	923.481\$666	21.897.978\$938
Rio de Janeiro.....	9	426.381\$035	568.774\$713	132.337\$142	701.112\$155
Espirito Santo.....	8	31.043\$819	46.365\$773	5.677\$819	52.243\$592
Bahia.....	7	3.339.879\$666	5.725.502\$856	113.541\$382	5.839.044\$438
Sergipe.....	7	73.236\$146	123.581\$965	20.417\$533	143.999\$500
Alagoas.....	8	201.084\$488	301.626\$732	26.466\$748	328.093\$480
Peruambuco.....	7	4.255.151\$597	7.294.545\$595	90.399\$897	7.384.943\$492
Parahiba.....	8	176.228\$056	261.342\$034	10.644\$657	274.986\$741
Rio Grande do Norte.	7	73.843\$261	126.588\$147	8.298\$167	134.886\$614
Ceará.....	7	273.126\$874	468.217\$498	8.439\$800	476.657\$298
Piauhy.....	7	23.441\$418	40.185\$288	24.164\$836	64.350\$124
Maranhão.....	7	860.490\$771	1.475.127\$936	18.039\$362	1.493.166\$598
Pará.....	7	802.752\$621	1.376.147\$350	15.384\$348	1.391.531\$698
Amazonas.....	5	3.380\$304	8.112\$729	2.972\$434	11.085\$163
S. Paulo.....	3	104.017\$013	416.068\$052	146.295\$702	562.363\$754
Paraná.....	7	93.102\$725	159.604\$671	4.226\$813	163.831\$484
Santa Catharina.....	7	45.347\$960	77.739\$360	14.771\$779	92.511\$139
S. Pedro.....	5	530.775\$377	1.273.860\$905	317.418\$434	1.621.279\$389
Minas.....	6	67.439\$644	134.879\$288	170.119\$017	204.998\$305
Goyaz.....	4	3.863\$130	11.589\$190	5.231\$338	16.820\$748
Mato Grosso.....	4	4.748\$907	14.246\$721	14.651\$945	28.898\$666
Londres.....	8	40.268\$970	60.403\$455	5	60.403\$455
		28.299.419\$230	40.944.204\$180	2.102.984\$391	43.047.188\$771
Depositos.....		1.741.872\$212	2.701.398\$505	196.993\$112	2.898.391\$617
		29.951.291\$442	43.645.602\$685	2.299.977\$703	45.945.580\$388

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª. Esta somma servio de base para o calculo dos 12 mezes, comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1857 — 1858.

A receita proveniente do Empréstimo do cofre dos orphãos, está comprehendida no capitulo — Depositos, — em virtude do art. 14 da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 31 de Março de 1859.

Serviudo de Contador — Francisco Ignacio Tavares.

N.º 3.—Saldo existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias abaixo declaradas, conforme os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.

		<i>Em dinheiro.</i>	<i>Em letras a receber.</i>	<i>Em escriptos.</i>	<i>Em diversas estações.</i>	<i>No Banco de Brazil e Caixas filiaes</i>	<i>Somma.</i>	<i>Em moeda de diversas repubblicas.</i>	<i>TOTAL.</i>
No Municipio da Corte	26 de Abril de 1859...	1.670.147\$572	339.848\$165	25.511\$035	505.705\$500	2.088.953\$738	4.690.168\$368	59.404\$655	4.749.569\$923
Na Provincia do Rio do Janeiro.....	" " " "	"	9.000\$060	"	"	"	9.000\$060	4.653\$998	13.653\$998
" do Espirito Santo.....	20 " " "	16.159\$052	"	"	4.100\$853	"	20.259\$905	"	20.259\$905
" da Bahia	23 " " "	85.490.235	330.113.870	102.172\$404	151.088.350	500.293.743	1.169.148\$602	"	1.169.148\$602
" de Sergipe.....	18 " " "	37.166\$151	6.303\$995	"	468\$890	"	43.927\$236	"	43.927\$236
" das Alagoas	20 " " "	35.802\$900	"	0.014\$420	"	"	41.877\$400	"	41.877\$400
" de Pernambuco	20 " " "	1.208.411\$590	22.090\$498	954.883\$489	82.314\$856	"	2.320.742\$227	"	2.320.742\$227
" da Parahiba.....	2 " " "	59.457\$874	2\$000	4.782\$534	"	"	64.278\$408	"	64.278\$408
" do Rio Grande do Norte..	15 " " "	2.007\$525	"	10.604\$153	2.768\$110	"	16.038\$788	"	16.038\$788
" do Ceará	30 de Março " "	61.196\$808	1.161\$006	34.789\$278	3.869\$850	"	101.017\$492	"	101.017\$492
" do Piahy	11 " " "	10.814\$825	34.814\$915	"	10.100\$532	"	61.829\$302	3.621\$140	65.450\$442
" do Maranhão	12 de Abril " "	44.782\$022	"	141.288\$200	16.300\$187	130.000\$000	335.430\$669	"	335.430\$669
" do Pará	9 " " "	23.868\$821	1.250\$000	105.301\$208	7.275\$226	"	137.699\$345	"	137.699\$345
" do Amazonas.....	30 de Novembro 1858..	15.107\$979	"	"	"	"	15.167\$979	"	15.167\$979
" de S. Paulo	16 de Abril 1859..	61.828\$004	1.909\$314	"	71.595\$862	"	135.322\$980	"	135.322\$980
" do Paraná	28 de Fevereiro " "	5.931\$325	"	"	4.779\$512	"	10.710\$837	26.370\$944	37.081\$781
" de Santa Catharina.....	31 de Março " "	15.716\$285	"	3.115\$550	748\$861	"	19.580\$496	"	19.580\$496
" de S. Pedro	24 " " "	183.195\$000	3.940\$200	19.931\$045	"	"	207.066\$852	"	207.066\$852
" de Minas Geraes.....	31 de Janeiro " "	20.334\$083	11.111\$289	"	"	"	31.445\$372	"	31.445\$372
" de Goyaz	" de Dezembro 1858..	95.356\$541	"	"	2.420\$977	"	97.777\$411	"	97.777\$411
" de Mato Grosso	" de Outubro " "	532.461\$110	"	"	600.000	"	532.061\$116	"	532.061\$116
» Agencia Brasileira em Londres	(*)	"	"	"	"	"	"	"	"
		4.251.749\$484	781.577\$912	1.410.465\$467	924.309\$153	2.719.247\$479	10.007.340\$525	94.249\$737	10.101.599\$262
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e que se deve augmentar nos saldos dellas, por isso que ainda se não achão contempladas em seus balanços.									305.000\$006
A deduzir:									10.466.599\$262
Valor dos saques das Thesourarias aceitos pelo Thesouro e não pagos até 26 de Abril, inclusive 27.000\$000 em Letras do Thesouro a favor da Companhia de Paquetes a Vapor.....									148.282\$539
Importancia do emprestimo da Companhia da Estrada de Ferro de Pedro 2.º (£s 140.000).....									1.292.307\$692
Resto das £s. 100.000 que a Agencia em Londres tem de pagar por meio de saques (£s 20.718. 17. 5).....									184.149\$964
									1.024.740\$195
									9.841.859\$067

(*) Não apresenta saldo a Agencia Brasileira em Londres, porque, posto tenha os necessarios fundos para suas despesas até Junho, comtudo ainda lhe faltão alguns para pagamento do resto de £s 100. que o Thesouro deve sacar contra a mesma Agencia.

N.º 4.—Tabella demonstrativa dos creditos especiaes em continuação á do Relatorio do anno proximo passado; comprehendendo a 1.ª parte os creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas, e a 2.ª aquellas, por conta dos quaes nenhuma foi effectuada.

<p align="center">PRIMEIRA PARTE.</p> <p>Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas.</p>	<p align="center">Despendido até 1856—1857.</p>	<p align="center">Despendido em 1857—1858.</p>	<p align="center">Despendido em 1858—1859.</p>	<p align="center">Total despendido até hoje.</p>	<p align="center">Votado.</p>	<p align="center">Saldo.</p>
MINISTERIO DO IMPERIO.						
<p>Credito pela Lei n.º 369 de 18 Setembro de 1845, Art. 48: Concede ao Governo a quantia de 200.000\$000 para ser despendida com a importação de colonos.....</p>	197.864\$343	197.864\$343	200.000\$000	2.135\$657
<p>Dito pelo Decreto n.º 506 de 23 de Setembro de 1848, ampliado pelo Artigo 16 da Lei n.º 555 de 15 de Junho de 1850. Autorisa ao Governo a pagar a Irenêo Evangelista de Souza a importancia dos tubos de ferro que tem fornecido e houver de fornecer para o encanamento das aguas do rio-Maracanã, e a fazer as despezas necessarias para conclusão do dito encanamento.....</p>	4.569.716\$376	562.028\$879	113.572\$894	5.245.318\$149	Indefinido.	
<p>Dito pelos Decretos n.º 598 de 14 de Setembro de 1850, 1856 de 24 de Dezembro de 1856, 2.042 de 28 de Novembro de 1857 e 2.325 de 30 de Dezembro de 1858: Socorros Publicos.....</p>	2.913.288\$781	267.247\$404	73.527\$021	3.254.063\$206	3.258.009\$564	3.946\$358
<p>Dito pelo Decreto n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, Art. 11, § 4.º: Auxilio á publicação das obras de sciencias naturaes do Dr. Martius.</p>	22.740\$703	4.445\$851	1.301\$334	28.487\$888	Indefinido.	
<p>Dito pelo Decreto n.º 630 de 17 de Setembro de 1851, Art. 1.º Disposição 9.º: Autorisa ao Governo, em caso de deficiencia, despendir annualmente com a Inspeção das Escolas e do melhoramento do ensino até a quantia de 20.000\$000, incluídos os supprimentos necessarios ao Collegio de Pedro Segundo.....</p>	16.007\$284	2.044\$000	18.051\$284	40.000\$000	21.948\$716
<p>Dito pelo Decreto n.º 641 de 26 de Junho de 1852, Art. 3.º Autorisa ao Governo a restituir a Thomaz Cochrane a quantia de 4.000\$ e o respectivo juro de 6 por % ao anno, que pagou de multa pela falta de cumprimento do contrato para a construção da Estrada de ferro, que foi reconhecida sem vigor.....</p>	6.854\$357	6.854\$357	6.854\$357	
<p>Dito pelo Decreto n.º 696 de 20 de Agosto de 1853, Art. 1.º: Prestação mensal de 3.000\$000, ao Empresario do Theatro de S. Pedro de Alcantara.....</p>	123.000\$000	36.000\$000	159.000\$000	216.000\$000	57.000\$000
<p>Dito pela Lei n.º 884 de 1.º de Outubro de 1856, Art. 7.º § 1.º Autorisa ao Governo a nomear uma commissão de Engenheiros e Naturalistas, que explorem o interior de algumas Provincias, devendo fazer collecções de productos naturaes para o Museu Nacional e para os das Provincias.....</p>	16.372\$534	16.372\$534	Indefinido.	
<p>Dito pela Lei n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, Art. 1.º § 1.º Autorisa ao Governo a despendir até 6.000.000\$000 em 3 annos com a importação de colonos e seu estabelecimento e com auxilios á emigração.....</p>	273.625\$000	200\$000	273.825\$000	6.000.000\$000	5.726.175\$000

<p style="text-align: center;">PRIMEIRA PARTE.</p> <p>Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas.</p>	Despendido até 1855—1857.	Despendido em 1857—1858.	Despendido em 1858—1859.	Total despendido até hoje.	Totado.	Saldo.
Dito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16, § 7: Autorisa ao Governo a adquirir predios nos quaes se estabeção o Imperial Instituto dos Meninos cegos e o Internato do Collegio de Pedro Segundo, não excedendo de 60.000\$000 a importancia de cada hum delles; e outro sim organizar os gabinetes das duas Faculdades de Medicina, e fazer construir hum edificio apropriado para a do Rio de Janeiro, podendo despende no exercicio de 1858—1859 com hum e outro objeto até a somma de 60.000\$000.....		50.000\$000	800\$000	50.800\$000	Indefinido.	
Dito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16 § 9.º: Autorisa ao Governo a despende até a quantia de 40.000\$000 com o melhoramento da raça cavallar e introdução de camêlos.....		19.556\$806	8.888\$888	28.445\$694	40.000\$000	11.554\$306
Dito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16 § 10: Autorisa ao Governo a despende com a subvenção annual ao Instituto dos surdos e mudos a quantia de 5.000\$000, e mais dez pensões annuaes, de 500\$000 cada huma, á favor de outros tantos surdos e mudos pobres.....		3.013\$422	999\$996	4.013\$418	20.000\$000	15.986\$582
Dito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16 § 14: Autorisa ao Governo a mandar proceder a exames e explorações nas Provincias em que constar existir carvão de pedra, fazendo para isso as despezas necessarias.....		7.777\$958	280\$000	8.057\$958	Indefinido.	
Dito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 29 § 14: Autorisa ao Governo a fazer as despezas necessarias com a aquisição de novas mudas de canas, de sementes de trigo e outros cereaes.....		13.988\$029		13.988\$629	»	
Dito pelos Decretos n.ºs 2.061 de 23 de Dezembro de 1857 e 2.319 de 24 de Dezembro de 1858: Autorisa ao Governo a despende a quantia de 761.250\$000 com a construcção de hum caes e de huma rua desde a praça da Gloria á Travessa dos Carmelitas no Largo da Lapa.....		190.663\$976	62.833\$333	253.497\$309	761.250\$000	307.752\$691
Dito pelo Decreto n.º 2.118 de 6 de Março de 1858. Concede a quantia de 250.000\$000 para occorrer as despezas com as obras do canal desde o Rocio pequeno ate a ponte do Aterrado.....		71.981\$386	35.420\$000	107.401\$286	250.000\$000	142.598\$614
Dito pelo Decreto n.º 2.326 de 30 de Dezembro de 1858. Concede a quantia 225.000\$ para occorrer as despezas que se fiserão no exercicio de 1857—58, como para as que se continuão a fazer no de 1858—59, com a Commissão de Engenheiros e Naturalista que tem de explorar o interior de algumas Provincias do Imperio.....		37.654\$441	22.742\$222	60.396\$663	225.000\$000	164.603\$337
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....	158.248\$579	17.111\$838		175.360\$417	Indefinido.	

<p align="center">PRIMEIRA PARTE.</p> <p>Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despesas.</p>	<p align="center">Despendido até 1856—1857.</p>	<p align="center">Despendido em 1857—1858.</p>	<p align="center">Despendido em 1858—1859.</p>	<p align="center">Total despendido até hoje.</p>	<p align="center">Votado.</p>	<p align="center">Saldo.</p>
MINISTERIO DA JUSTIÇA.						
Credito pelo Decreto n.º 781 de 10 de Setembro de 1854, Art. 2.º § 2.º Autorisa ao Governo a despendere a quantia de 40.000\$000 com a construcção e reparos de edificios para os Seminarios Episcopaes.....	5.800\$000	5.800\$000	40.000\$000	34.200\$000
Dito pelo Decreto n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, Art. 16 § 2.º: Autorisa ao Governo a despendere a quantia de 10.000\$000 com a decoracção do Palacio Archi-episcopal da Bahia.....	10.000\$000	10.000\$000	10.000\$000	
Dito pelo Decreto n.º 1.851 de 17 de Dezembro de 1856: Concede a quantia de 113.258\$800 para occorrer ás despesas com a compra de paramentos para as Cathedraes do Imperio.	87.091\$000	11.000\$000	6.828\$800	104.919\$800	113.258\$800	8.339\$000
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....	253.363\$931	16.952\$318	728\$444	271.044\$693	Indefinido.	
MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.						
Credito pelos Decretos n.º 2.102 de 6 de Fevereiro e 2.151 de 21 de Abril de 1858: Concede a quantia de 602.880\$000, para de conformidade do § 3.º do Art. 4.º da Lei n.º 598, ser despendida com as prestações de emprestimo a Confederação Argentina.....	602.880\$000	602.880\$000	602.880\$000	
Dito pelo Decreto n.º 2.143 de 10 de Abril de 1858: Concede a quantia de 229.344\$200 para no exercicio de 1857—58, de conformidade do § 3.º do Art. 4.º da Lei n.º 598, ser despendida com o emprestimo a Republica Oriental do Uruguay.....	229.344\$200	229.344\$200	229.344\$200	
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicio findos.....	30.652\$633	11.072\$728	41.725\$361	Indefinido.	
MINISTERIO DA MARINHA.						
Credito pela Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, Art. 16 § 1.º: Autorisa ao Governo a fazer a despeza necessaria para a prompta realisacção da obra do Porto de Pernambuco.....	102.882\$783	134.629\$532	50.009\$843	287.522\$158	»	
Dito pelo Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, Art. 1.º, § 3.º: Autorisa ao Governo a mandar construir no Porto do Rio de Janeiro hum dique destinado aos navios de guerra.....	64.864\$864	136.042\$780	67.605\$633	268.513\$277	»	

<p align="center">PRIMEIRA PARTE.</p> <p align="center">Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas.</p>	<p align="center">Despendido até 1856—1857.</p>	<p align="center">Despendido em 1857—1858.</p>	<p align="center">Despendido em 1858—1859.</p>	<p align="center">Total despendido até hoje.</p>	<p align="center">Vetado.</p>	<p align="center">Saldo.</p>
<p>Credito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16, § 12: Autorisa ao Governo a despendir com a aquisição de vapores apropriados á navegação dos grandes rios do Imperio, a quantia que for necessaria.....</p> <p>Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....</p>	<p align="center">100.374\$497</p>	<p align="center">2.366.869\$540 526\$288</p>	<p align="center">112.924\$921</p>	<p align="center">2.479.794\$461 100.900\$785</p>	<p align="center">Indefinido. »</p>	
<p align="center">MINISTERIO DA GUERRA.</p> <p>Credito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....</p>	<p align="center">841.852\$824</p>	<p align="center">25.198\$612</p>	<p align="center">1.177\$412</p>	<p align="center">868.228\$848</p>	<p align="center">»</p>	
<p align="center">MINISTERIO DA FAZENDA.</p> <p>Credito pela Lei de 15 de Novembro de 1827: Pagamento de divida inscripta.....</p> <p>Dito pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, Art. 1.º § 4.º: Pensão ao Marquez do Maranhão.....</p> <p>Dito pelo Decreto n.º 1.738 de 26 de Março e § 2.º do Art. 1.º do Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856: Construcção do caes em frente d'Alfandega.....</p> <p>Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....</p>	<p align="center">63.400\$000 358.589\$492 1.409.229\$249 236.841\$473</p>	<p align="center">401.568\$474</p>	<p align="center">600\$000 90.004\$180</p>	<p align="center">64.000\$000 358.589\$492 1.900.801\$903 251.052\$438</p>	<p align="center">» » » »</p>	

SEGUNDA PARTE.

Creditos, por conta dos quaes ainda nenhuma despesa foi effectuada, além das mencionadas na 2.ª parte da Tabella n.º 6 do Relatório anterior.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Creditos abertos pela Lei n.º 938 de 26 de Setembro de 1857.

- | | |
|---|---|
| Art. 16, § 8.º Autorisando ao Governo a mandar construir hum edificio proprio para a Faculdade de Direito do Recife, podendo despende a quantia de 50.000\$. | Art. 29, § 5.º Autorisando a auxiliar com 30.000\$000 annualmente qualquer Companhia que se incorporar para a navegação a vapor no Rio de S. Francisco, em toda a sua extensão navegavel, da Villa da Boa-Vista para cima. |
| » » § 22.º Idem a garantir dentro ou fóra do Paiz, hum emprestimo até a quantia de 2.000.000\$000 á Companhia— União e Industria— a fim de que ella possa continuar as obras da estrada de rodagem que construe, sendo a fórma, condições e amortisação do Emprestimo regulados pelo Governo, de accordo com a Companhia, com tanto que os encargos do emprestimo não excedão a 7 por cento, e não sejam augmentados os annos para a garantia do Juro já decretado. | » » § 12.º Idem a prestar 100.000\$000 ao Governo Provincial de Minas Geraes, como auxilio para construcção da estrada de Passa-Vinte, que tem de ligar á Provincia do Rio e á Côte o commercio do Sul e Oeste de Minas Geraes, de Goyaz e Cuyabá, e de parte da Provincia de S. Paulo. |
| » 29, § 4.º Idem a dar huma subvenção annual de 10.000\$000 á Provincia de Goyaz, e igual quantia á de Matto Grosso para serem applicadas em beneficio da Instrucção publica. | » » § 14.º Idem a conferir aos lavradores, que apresentarem cem alqueires de trigo de suas colheitas em estado perfeito, o premio de 2.000\$000. |

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Creditos abertos pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.

- | | |
|---|--|
| Art. 23, § 2.º Autorisando ao Governo a despende com a organização dos Cabidos dos Bispos do Rio Grande do Sul, Ceará, e Diamantina, as quantias necessarias. | Art. 23, § 3.º Autorisando ao Governo a mandar pagar a Domingos Martins da Silva o que se lhe dever da gratificação que devia perceber, quando servio o lugar de varredor da Imperial Capella, substituindo a outro seu companheiro. |
|---|--|

Credito aberto pelo Decreto n.º 2.346 de 31 de Janeiro de 1859.

Autorisando a despesa de 68.447\$940 com os reparos nas Igrejas Parochiaes de Jacarépaguá, Irajá e Guaratiba.

MINISTERIO DA MARINHA.

Creditos abertos pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.

- | | |
|--|--|
| Art. 29, § 11.º Autorisando ao Governo a mandar explorar o Porto do Ceará e fazer a despesa que for precisa para começo de seus melhoramentos. | Art. 29, § 13.º Autorisando ao Governo a desapropriar os predios dos particulares existentes na Ilha das Cobras, que forem necessarios para o serviço do Arsenal de Marinha e Intendencia. |
|--|--|

MINISTERIO DA GUERRA.

Credito aberto pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.

- | | |
|--|--|
| At. 23, § 4.º Autorisando ao Governo a mandar pagar pelos meios ordinarios a Manoel José Teixeira, da Provincia do Maranhão, a divida de exercicios findos | na importancia de 2.820\$943, como foi reconhecida pelo resultado da liquidacão a que se procedeu. |
|--|--|

Credito aberto pelo Decreto n.º 2.347 de 5 de Fevereiro de 1859.

Autorisando ao Governo a despende a quantia de 50.000\$000 com o Presidio da Ilha de Fernando de Noronha, no exercicio de 1858—59.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional, em 31 de Março de 1859.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N.º 5.—Quadro das quantias depositadas no Banco do Brasil e Caixas Filiaes, vencendo juros na forma do Contracto.

		Pelo Thesouro.				
1858.	Dezembro.	31	Saldo do Banco do Brasil.....	6.088.953\$736		
	Janeiro...	12	Retirado por conta.....	2.000.000\$000		
	Março....	1.º	Idem.....	2.000.000\$000	4.000.000\$000	2.088.953\$736
		Pela Thesouraria da Bahia.				
1859	Fevereiro.	21	Dinheiro entregue á Caixa Filial.....			500.000\$000
			Pela Thesouraria do Maranhão.			
	Janeiro...	14	Dinheiro entregue á Caixa Filial.....	70.000\$000		
	»	17	Idem.....	60.000\$000		130.000\$000
						2.718.953\$736
		Juros.				
		Juros sobre 6.088.953\$736 desde o 1.º de Janeiro até 11 do mesmo mez:				
		11 dias a 6 por %.....		11.010\$162		
		Idem sobre 4.088.953\$736 desde 12 de Janeiro até 28 de Fevereiro: 48 dias a 6 por %.....		32.263\$525		
		Idem sobre 2.088.953\$736 desde 1.º de Março até 30 de Junho proximo futuro: 122 dias a 6 por %.....		41.893\$537		85.167\$224
				Rs.....		2.804.120\$960

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade 20 de Abril de 1859.— Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N.º 6. — Tabella comparativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1860—61 com a fixada na Lei para 1858—59.

MINISTERIO DA FAZENDA.	Pedida para 1860—61.	Votada para 1858—59.
1.º Juros e amortização da divida externa fundada, calculados ao cambio de 27	3.787.120\$000	3.787.120\$000
2.º » da divida interna fundada.....	3.460.186\$000	3.460.166\$000
3.º » da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, &c.....	10.000\$000	10.000\$000
4.º Caixa d'Amortização, filial da Bahia, &c.....	39.240\$000	38.640\$000
5.º Pensionistas do Estado.....	566.285\$000	544.054\$000
6.º Aposentados	446.024\$000	378.803\$000
7.º Empregados de Repartições extinctas.....	30.457\$000	29.764\$000
8.º Thesouro Nacional	468.800\$000	348.800\$000
9.º Thesourarias.....	709.181\$000	546.322\$000
10.º Juizo dos Feitos da Fazenda.....	71.467\$000	68.185\$000
11.º Alfandegas.....	1.970.663\$000	1.365.380\$000
12.º Consulados.....	285.888\$000	218.874\$000
13.º Recebedorias.....	167.736\$000	117.922\$000
14.º Mesas de rendas e Collectorias.....	469.627\$000	333.987\$000
15.º Casa da Moeda.....	134.200\$000	134.200\$000
16.º Officina e armazem do papel sellado	51.240\$000	49.080\$000
17.º Typographia Nacional	140.000\$000	120.000\$000
18.º Officina das apolices.....	3.360\$000	3.360\$000
19.º Administração de Proprios Nacionaes.....	29.499\$000	22.686\$000
20.º Dita de terrenos diamantinos.....	18.700\$000	15.546\$000
21.º Ajudas de custo a Empregados de Fazenda....	12.000\$000	12.000\$000
22.º Cúradoria de Africanos livres	1.900\$000	1.900\$000
23.º Medição de terrenos de marinhas	3.000\$000	3.000\$000
24.º Premios de letras, descontos de assignados das Alfandegas, commissões, corretagens e seguros..	10.000\$000	100.000\$000
25.º Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos...	130.000\$000	130.000\$000
26.º Reposições e restituições de direitos e outras....	50.000\$000	50.000\$000
27.º Côte, conducção e plantação de páo-brasil, ou outro qualquer meio de augmentar a sua producção.....	120.000\$000	120.000\$000
28.º Obras.....	300.000\$000	300.000\$000
29.º Gratificações.....	10.000\$000	10.000\$000
30.º Eventuaes.....	20.000\$000	20.000\$000
31.º Exercicios findos.....	\$	\$
32.º Pagamento dos emprestimos do cofre dos orphãos.	\$	\$
33.º Dito dos bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$
34.º Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$
	13.516.573\$000	12.339.789\$000

**N. 7. — Estado da divida externa fundada em 31 de
Dezembro de 1858.**

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTIZADO.			CIRCU- LANTE.	
	Real.	Nominal.	Real.		Nominal.	Nominal.	
	£	£	£	S.	D.	£	
Do anno de 1824.	2.999.940	3.686.200	775.064	2	6	880.700	2.805.500
1829.	399.984	769.200	210.756	7	6	261.200	508.000
1839.	312.512	411.200	48.922	5	0	49.700	361.500
1843.	622.702	732.600	186.624	0	0	187.600	545.000
1852.	954.250	1.040.600	64.592	15	0	67.700	972.900
	5.289.388	6.639.800	1.285.959	10	0	1.446.900	5.192.900

Observações.

O Empréstimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Janeiro de 1824.
 » 1829 » » 29 de Dez. de 1828.
 » 1839 » » 26 de Out. de 1838.
 » 1843 » » da Convenção de 22 de Julho de 1842.
 » 1852 » » do Decreto de 31 de Março de 1852.

para pagamento do empréstimo portuguez de 1823 que havia ficado á cargo do Brasil, na fórma da Convenção de 29 de Agosto de 1825.

Os prazos por que serão contrahidos os empréstimos, e findos os quaes ha obrigação de os amortizar ao par, são:

10	»	»	»	»	»	»	»
30	»	»	»	»	»	»	»
30	»	»	»	»	»	»	»
20	»	»	»	»	»	»	»
30	»	»	»	»	»	»	»

Além destes empréstimos ha hum do valor nominal de £s. 1.526.500 contrahido por 30 annos, com garantia do Governo Imperial, no anno de 1858 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º, cujas obrigações ficão á cargo da mesma Companhia.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Março de 1859. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N.º 8. — Tabella das amortizações que se tem feito nos empréstimos contractados em Londres por conta do Governo Brasileiro até fim de Dezembro de 1858, segundo as ultimas contas.

	VALORES DAS APOLICES.												RS. AO CAMBIO DE 27.			
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.						
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.				
Empréstimo de 1824.																
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo contractado com as casas, representadas hoje por Alexandre Fletcher & C. ^a										122.700	0	0	81.558	0	0	
Idem em Dezembro de 1851.....										9.800	0	0	9.504	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852.....	22.800	0	0	21.776	0	0										
Idem em Abril do dito.....	13.200	0	0	13.175	5	0										
Idem em Novembro do dito.....	400	0	0	400	0	0										
Sorteadas em Abril de 1853.....										36.400	0	0	35.351	5	0	
Compradas em Abril de 1854.....										21.800	0	0	21.800	0	0	
Sorteadas em Abril de 1855.....										31.100	0	0	29.601	7	6	
Idem idem de 1856.....										24.200	0	0	24.200	0	0	
Idem idem de 1857.....										26.300	0	0	26.300	0	0	
Idem idem de 1858.....										27.000	0	0	27.000	0	0	
										28.300	0	0	28.300	0	0	
										327.600	0	0	283.614	12	6	2.521.018\$888
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo contractado com a casa de Rothschild & Filhos.....																
Idem em Dezembro de 1851.....										170.000	0	0	112.493	2	6	
Idem em Abril de 1852.....	23.400	0	0	23.395	0	0				58.600	0	0	56.464	0	0	
Idem em Novembro do dito.....	23.200	0	0	23.200	0	0										
Sorteadas em Abril de 1853.....										46.600	0	0	46.595	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....	26.600	0	0	25.399	15	0				36.100	0	0	36.100	0	0	
Idem em Maio do dito.....	32.200	0	0	31.399	10	0										
Idem em Junho do dito.....	1.500	0	0	1.498	2	6				60.300	0	0	58.297	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855.....	42.000	0	0	42.000	0	0				42.100	0	0	42.100	0	0	
Compradas em Outubro do dito.....	100	0	0	100	0	0				44.200	0	0	44.200	0	0	
Sorteadas em Abril de 1856.....										45.500	0	0	46.500	0	0	
Idem idem de 1857.....										48.700	0	0	48.700	0	0	
Idem idem de 1858.....																
										553.100	0	0	491.449	10	0	4.368.440\$006
Empréstimo de 1829.																
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo contractado com as casas, representadas hoje por Alexandre Fletcher & C.^a.....																
Idem em Dezembro de 1851.....										20.000	0	0	11.500	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852.....	9.000	0	0	8.460	0	0				1.000	0	0	950	0	0	
Idem em Abril do dito.....	4.000	0	0	3.960	0	0										
Sorteadas em Abril de 1853.....										13.000	0	0	12.420	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....										5.500	0	0	5.500	0	0	
Sorteadas em Abril de 1855.....										6.000	0	0	5.602	10	0	
Idem idem de 1856.....										6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1857.....										6.500	0	0	6.500	0	0	
Idem idem de 1858.....										6.500	0	0	6.500	0	0	
										7.000	0	0	7.000	0	0	
										71.500	0	0	61.972	10	0	550.866\$666
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo contractado com a casa de Rothschild & Filhos.....																
Idem em Dezembro de 1851.....										111.000	0	0	70.597	0	0	
Idem em Abril de 1852.....										7.200	0	0	6.840	0	0	
										4.000	0	0	3.990	0	0	
										122.200	0	0	81.427	0	0	

Continuação da tabella n.º 8.

	VALORES DAS APOLICES.												RS. AO CAMBIO DE 27.			
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.						
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.				
Transporte.....										122.200	0	0	81.427	0	0	
Sorteadas em Abril de 1853....										10.000	0	0	10.000	0	0	
Compradas em Abril de 1854...	2.000	0	0	1.964	16	8										
Idem em Junho do dito.....	8.500	0	0	8.392	0	10										
Sorteadas em Abril de 1855....										10.500	0	0	10.356	17	6	
Idem idem de 1856.....										11.000	0	0	11.000	0	0	
Idem idem de 1857.....										11.500	0	0	11.500	0	0	
Idem idem de 1858.....										12.000	0	0	12.000	0	0	
										12.500	0	0	12.500	0	0	
										189.700	0	0	148.783	17	6	1.322.523\$333
Emprestimo de 1839.																
Compradas em Março de 1852.	11.000	0	0	10.637	10	0										
Idem em Maio do dito.....	4.100	0	0	4.124	15	0										
Sorteadas em Abril de 1853....										15.100	0	0	14.762	5	0	
Compradas em Abril de 1854...										4.900	0	0	4.900	0	0	
Idem em Fevereiro de 1855....	800	0	0	800	0	0				5.500	0	0	5.060	0	0	
Sorteadas em Abril do dito.....	5.400	0	0	5.400	0	0										
Idem idem de 1856.....										6.200	0	0	6.200	0	0	
Idem idem de 1857.....										5.700	0	0	5.700	0	0	
Idem idem de 1858.....										6.000	0	0	6.000	0	0	
										6.300	0	0	6.300	0	0	
										49.700	0	0	48.922	5	0	434.364\$444
Emprestimo de 1843.																
Compradas em Março de 1852.	15.500	0	0	14.637	10	0										
Idem em Agosto do dito.....	7.300	0	0	7.299	5	0										
Sorteadas em Julho de 1853....										22.800	0	0	21.936	15	0	
Compradas em Março de 1854...	1.700	0	0	1.691	10	0				34.900	0	0	34.900	0	0	
Idem em Junho do dito.....	5.000	0	0	4.973	15	0										
Idem em Julho do dito.....	2.000	0	0	2.000	0	0										
Idem em Novembro do dito...	1.000	0	0	1.000	0	0										
Idem em Dezembro do dito...	10.400	0	0	10.335	0	0										
Sorteadas em Julho de 1856....										20.100	0	0	20.000	5	0	
Idem idem de 1857.....										36.600	0	0	36.600	0	0	
Compradas em Dez. do dito...	35.300	0	0	35.300	0	0										
	1.300	0	0	1.287	0	0										
Sorteados em Julho de 1858....										36.600	0	0	36.587	0	0	
										36.600	0	0	36.600	0	0	
										187.600	0	0	186.624	0	0	1.658.870\$999
Emprestimo de 1852.																
Compradas em Dez. de 1853...										5.500	0	0	5.115	0	0	
Idem em Junho de 1854.....	5.900	0	0	5.376	7	6										
Idem em Dezembro do dito....	5.800	0	0	5.444	15	0										
Idem em Junho de 1855.....	5.900	0	0	5.582	17	6				11.700	0	0	10.821	2	6	
Idem em Dezembro do dito...	6.400	0	0	5.896	0	0										
Idem em Junho de 1856.....	6.000	0	0	5.820	0	0				12.300	0	0	11.478	17	6	
Idem em Dez. do dito.....	6.100	0	0	5.973	0	0										
Idem em Junho de 1857.....	6.300	0	0	6.158	5	0				12.100	0	0	11.798	0	0	
Idem em Dez. do dito.....	6.600	0	0	6.253	10	0										
Idem em Junho de 1858.....	6.500	0	0	6.418	15	0				12.900	0	0	12.411	15	0	
Idem em Dez. do dito.....	6.700	0	0	6.549	5	0										
										13.200	0	0	12.968	0	0	
										67.700	0	0	64.592	15	0	574.157\$778

Resumo da tabella n.º 8.

	VALORES DAS APOLCES.						RS. AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Amortisação do empréstimo de.....	880.700	0	0	775.064	2	6	6.889.458\$888
1824.....	261.200	0	0	210.756	7	6	1.873.389\$999
1829.....	49.700	0	0	48.922	5	0	434.864\$444
1839.....	187.600	0	0	186.624	0	0	1.658.879\$999
1843.....	67.700	0	0	64.592	15	0	574.157\$778
1852.....	1.446.900	0	0	1.235.959	10	0	11.430.751\$108

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Março de 1859, Servindo de Contador.— **Francisco Ignacio Tacares.**

N.º 9. — Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1858 á 20 de Abril de 1859, em seguimento da Tabella n.º 11 do Relatorio anterior.

DATAS.	ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	£	S.	D.	IMPORTANCIAS.
1858.	<i>Em letras.</i>					
Setembro...	Thesouro	26 ⁵ / ₈	20.000	0	0	180.281\$690
»	Dito.....	26 ³ / ₄	60.000	0	0	538.317\$757
Novembro..	Dito.....	27	215.000	0	0	1.911.111\$109
Dezembro..	Dito.....	»	72.000	0	0	640.000\$000
1859.						
Janeiro	Dito.....	»	100.000	0	0	888.888\$888
Fevereiro...	Dito.....	25 ¹ / ₂	130.000	0	0	1.223.529\$411
»	Dito (100.000 francos a 375)	»	3.984	7	6	37.500\$000
Março.....	Bahia	25 ³ / ₄	21.000	0	0	195.728\$155
Abril.....	Dito.....	»	5.000	0	0	46.601\$941
»	Thesouro	24 ⁵ / ₈	100.000	0	0	974.619\$289
			726.984	7	6	6.636.578\$240
	Importancia tomada em Outubro de 1858 da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º por conta do Empréstimo de 1858.	26	140.000	0	0	1.292.307\$670
			866.984	7	6	7.928.885\$910

Segunda Contadoria da Directocia Geral de Contabilidade, 20 de Abril de 1859. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N.º 10. — Estado da dívida interna fundada até Dezembro de 1858.

	<i>Emissão.</i>	<i>Amortisação.</i>	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por cento. Rio de Janeiro	59.473.000\$000	3.672.000\$000	55.801.000\$000
» de 5 por cento. { Dito.....	1.333.800\$000	161.200\$000	1.172.600\$000
» de 5 por cento. { Bahia.....	290.200\$000	290.200\$000
» de 5 por cento. { Pernambuco.....	63.000\$000	63.000\$000
» de 5 por cento. { Maranhão.....	36.000\$000	36.000\$000
» de 5 por cento. { S. Pedro.....	77.200\$000	77.200\$000
» de 5 por cento. { Goyaz.....	41.000\$000	41.000\$000
» de 5 por cento. { Mato Grosso	156.400\$000	156.400\$000
» de 4 por cento. Rio de Janeiro.....	119.600\$000	119.600\$000
	61.590.200\$000	3.833.200\$000	57.757.000\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

	Apolices.			TOTAL. CIRCULANTE.
	<i>De 6 por cento.</i>	<i>De 5 por cento.</i>	<i>De 4 por cento.</i>	
Nacionaes	35.781.000\$000	711.600\$000	3.800\$000	36.496.400\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	7.098.400\$000	48.000\$000	7.146.400\$000
» de diversas outras Nações...	2.140.000\$000	44.600\$000	2.184.600\$000
Estabelecimentos nacionaes	10.781.600\$000	368.400\$000	115.800\$000	11.265.800\$000
Diversos nas Provincias.....	663.800\$000	663.800\$000
	55.801.000\$000	1.836.400\$000	119.600\$000	57.757.000\$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcajo Galvão.*

N.º 11. — Emissão de Apólices do 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1858, em seguimento á Tabella n.º 12 do Relatório de 1858.

NO MUNICIPIO.	
De 6 por cento.	
Em pagamento de reclamações portuguezas.....	5.400\$000
De 5 por cento.	
Idem da divida inscripta, na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.....	600\$000
NAS PROVINCIAS.	
S. Pedro.	
Idem.....	3.800\$000
	9.800\$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1858. — O Contador,
Rafael Arcanjo Galvão.

N.º 12. — Dívida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1857.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1858.
Rio de Janeiro.....	22.331\$353	22.331\$353
Bahia.....	8.347\$862	8.347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	5.789\$104	5.789\$104
Parahiba.....	642\$902	642\$902
Rio Grande do Norte.....	83\$000	83\$000
Maranhão.....	2.014\$900	2.014\$900
Pará.....	5.279\$250	780\$000	4.499\$250
Santa Catharina.....	1.263\$226	1.263\$226
S. Pedro.....	36.927\$536	3.869\$800	34.057\$736
Minas Geraes.....	3.741\$689	3.741\$689
Goyaz.....	7.477\$237	7.477\$237
Mato Grosso.....	49.398\$231	49.398\$231
	143.979\$845	83\$000	4.732\$800	139.330\$045

O augmento provém : da inscripção feita no Grande Livro sob n.º 1.526 na importancia de 83\$000 da Provincia do Rio Grande do Norte.

A diminuição procede não só de se haver pago a dinheiro essa inscripção mas tambem com apolice a de n.º 43 do Auxiliar da Provincia do Pará da importancia de 780\$000 já lançada no Grande Livro sob n.º 1.328, e a do Auxiliar da de S. Pedro sob n.º 143 na importancia de 2.055\$800, bem como a quantia de 1.814\$000 metade da de n.º 174 do mesmo Auxiliar, ambas inscriptas no Grande Livro sob n.º 1.057; do que teve conhecimento o Thesouro pelos processos respectivos enviados pala Thesouraria para o pagamento dos saldos em dinheiro.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.º 13. — Dividas inscriptas nos Auxiliares das Provincias, e ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1857.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1858.
Alagoas	466	497\$466
Piauhy.....	1.320\$000	1.320\$000
Maranhão ..	544\$359	544\$359
S. Pedro	17.299\$521	17.299\$521
Goyaz	13.249\$826	13.249\$826
Mato Grosso.....	187.566\$151	187.566\$151
	220.477\$323	220.477\$323

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador,
Rafael Arcanjo Galvão.

N.º 14. — Quadro demonstrativo da emissão do Papel moeda desde 24 de Dezembro de 1835, em que começou, até 31 de Março de 1850, substituição e existência nos Cofres da Secção d'assignatura, troco e queima, na Caixa d'Amortisação.

EMISSÕES.		SUBSTITUIÇÕES.	
1.ª Estampa.		1.ª Estampa.	
Notas assignadas para a substituição das cédulas e conhecimentos do cobre e notas do extinto Banco do Brasil á cargo do Governo, exclusive 790.000\$000 réis, remetidas por assignar para as Provincias.....	22.027.430\$000	Substituidas na Côte, e vindas das Provincias, existentes por queimar.....	601.023\$000
Notas remetidas, assignadas nas Provincias, inclusive os ditos 790.000\$000 enviados desta Repartição.....	23.254.000\$000	Queimadas por consumo.....	34.681.700\$000
		Idem por amortisação, em cumprimento da Lei de 11 de Outubro de 1837.....	4.692.359\$000
	45.881.430\$000	Inutilisadas por causa do roubo do Thesouro pelos numeradores e assignatarios, queimadas.....	027.662\$000
2.ª Estampa.		Recebidas do Banco do Brasil, amortisadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	121.800\$000
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, para serem applicadas na substituição das da 1.ª Estampa, inclusive 37.700\$000 (selladas) que sobrão do Credito de 13 de Outubro de 1839.....	50.124.514\$000	Notas que não apparecerão nas substituições ultimadas..	205.848\$000
Notas selladas despendidas com o mesmo Credito.....	6.075.000\$000		40.930.392\$000
	40.199.514\$000	2.ª Estampa.	
3.ª Estampa.		Substituidas na Côte, e vindas das Provincias, existentes por queimar.....	2.423.338\$000
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, destinadas para a substituição das da 2.ª Estampa.....	38.998.010\$000	Queimadas por consumo.....	25.173.797\$000
4.ª Estampa.		Idem por amortisação, em cumprimento da Lei de 11 de Outubro de 1837.....	12.170\$000
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, para a substituição das da 3.ª Estampa.....	12.990.755\$000	Inutilisadas por apparecerem falsas, e pelos numeradores e assignatarios, existentes por queimar.....	857.853\$000
		Recebidas do actual Banco do Brasil, amortisadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	493.200\$000
		Notas que não apparecerão nas substituições ultimadas..	94.715\$000
			29.655.073\$000
		3.ª Estampa.	
		Substituidas na Côte, e vindas das Provincias, existentes por queimar.....	5.700.000\$000
		Queimadas por consumo.....	1.373.070\$000
		Recebidas do actual Banco do Brasil, amortisadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	3.970.510\$000
		Inutilisadas pelos assignatarios, queimadas e por queimar.	495\$000
			11.044.165\$000
		4.ª Estampa.	
		Substituidas por dilaceradas, existentes por queimar....	64.360\$000
		Queimadas por consumo.....	8.430\$000
		Recebidas do actual Banco do Brasil amortisadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	414.460\$000
		Inutilisadas pelos assignatarios, queimadas e por queimar.	45\$000
			487.295\$000
		EXISTENCIA EM CAIXA.	
		Notas assignadas, e por assignar da 2.ª Estampa.....	2.483.707\$000
		Ditas idem idem da 3.ª Dita.....	12.350.110\$000
		Ditas idem idem da 4.ª Dita.....	6.082.345\$000
			20.916.162\$000
		Existencia na circulação em todo o Imperio.....	102.433.027\$000
			41.645.682\$000
			144.078.709\$000
	Rs.	144.078.709\$000	Rs.

Observações.

Das notas da 1.ª e 2.ª Estampa, além de Rs. 6.075.000\$000 destinados para o Credito supra, autorizado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittirão-se mais, incluidas na somma acima, Rs. 4.704.520\$000, em equivalente das que se havião queimado por amortisação na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1841.

Rs. 1.130.000\$000 supprimento ao Thesouro, conforme o Decreto de 7 de Junho de 1843.

Observações.

Procede a differença de Its. 2.031.023\$000 que apparece de menos na existencia em circulação no presente quadro comparado com o que ultimamente foi apresentada, a saber:	
Amortisadas pelo actual Banco do Brasil.....	2.000.000\$000
Descontos que soffrerão as notas substituidas de 50\$, 2.ª Estampa e 20\$ 3.ª Estampa.....	31.023\$000
	2.031.023\$000
Notas da 1.ª e 2.ª Estampa que não apparecerão ás substituições nos prazos marcados por Lei.....	300.563\$000
Descontos que as mesmas soffrerão inclusive as de 50\$ 2.ª Estampa e 20\$ 3.ª Estampa, substituidas na Côte e nas Provincias do Imperio.....	96.587\$000
	Rs. 397.150\$000
Beneficio a favor da Fazenda Publica.....	Rs. 397.150\$000

N.º 15.— *Tabella das Letras do Thesouro emitidas do 1.º de Abril de 1858 até 31 de Março de 1859, em seguimento á de n.º 19 do relatório anterior.*

	PRAZOS. MEZES.	Exercicios.		TOTAES.
		1857—58.	1858—59.	
Em circulação em 31 de Março de 1858.....		27.000\$000	\$	27.000\$000
1858 Abril..... Emissão.....	1	27.000\$000	\$	27.000\$000
» » Pagamento.....		54.000.000	\$	54.000\$000
» » Pagamento.....		27.000\$000	\$	27.000\$000
» Maio..... Emissão.....	1	27.000\$000	\$	27.000\$000
» » Pagamento.....		54.000\$000	\$	54.000\$000
» » Pagamento.....		27.000\$000	\$	27.000\$000
Junho..... Emissão.....	1	27.000\$000	\$	27.000\$000
» » Pagamento.....		40.500\$000	\$	40.500\$000
» » Pagamento.....		67.500\$000	\$	67.500\$000
» » Pagamento.....		27.000\$000	\$	27.000\$000
» » Pagamento.....		40.500\$000	\$	40.500\$000
Julho..... Emissão.....	1	13.500\$000	27.000\$000	40.500\$000
» Pagamento.....		54.000\$000	27.000\$000	81.000\$000
» Pagamento.....		40.500\$000	\$	40.500\$000
» Pagamento.....		13.500\$000	27.000\$000	40.500\$000
Agosto..... Emissão.....	1	\$	13.500\$000	13.500\$000
» Pagamento.....		13.500\$000	40.500\$000	54.000\$000
» Pagamento.....		13.500\$000	27.000\$000	40.500\$000
» Pagamento.....			13.500\$000	13.500\$000
Setembro..... Emissão.....	1		13.500\$000	13.500\$000
» Pagamento.....			27.000\$000	27.000\$000
» Pagamento.....			13.500\$000	13.500\$000
» Pagamento.....			13.500\$000	13.500\$000
Outubro..... Emissão.....	1		27.000\$000	27.000\$000
» Pagamento.....			40.500\$000	40.500\$000
» Pagamento.....			13.500\$000	13.500\$000
» Pagamento.....			27.000\$000	27.000\$000
Novembro..... Emissão.....	1		27.000\$000	27.000\$000
» Pagamento.....			54.000\$000	54.000\$000
» Pagamento.....			27.000\$000	27.000\$000
» Pagamento.....			27.000\$000	27.000\$000

	PRAZOS. MESES.	Exercícios.		TOTAES.
		1857-58.	1858-59.	
Transporte.....			27.000\$000	27.000\$000
Dezembro..... Emissão.....	1		27.000\$000	27.000\$000
			54.000\$000	54.000\$000
» Pagamento.....			27.000\$000	27.000\$000
			27.000\$000	27.000\$000
Janeiro de 1859. Emissão.....	1		40.500\$000	40.500\$000
			67.500\$000	67.500\$000
» Pagamento.....			27.000\$000	27.000\$000
			40.500\$000	40.500\$000
Fevereiro Emissão.....	1		27.000\$000	27.000\$000
			67.500\$000	67.500\$000
» Pagamento.....			40.500\$000	40.500\$000
			27.000\$000	27.000\$000
Março..... Emissão.....	1		27.000\$000	27.000\$000
			54.000\$000	54.000\$000
» Pagamento.....			27.000\$000	27.000\$000
Em circulação de 31 de Março de 1859.....			27.000\$000	27.000\$000

A importancia de 27.000\$ procede de duas letras dadas em pagamento á Companhia de Paquetes á Vapor, as quaes não vencem juros.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Março de 1859. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Teóres.*

N.º 16.—Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos extrahida dos balanços do Thesouro nos exercicios abaixo declarados.

Exercicios.	MUNICIPIO DA CÔRTE.	RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAHIA.	SERGIPE.	ALAGOAS.	PERNAMBUCO.	PARAHIBA.	RIO GRANDE DO NORTE.	CEARÁ.	PIAUIHY.	MARANHÃO.	PARÁ.	AMAZONAS.	S. PAULO.	PARANÁ.	SANTA CATHARINA.	S. PEDRO.	MINAS.	GOYAZ.	MATO GROSSO.	TOTAL.	SALIDA.	Maior Recrita.	Maior Despeza.
1839 — 1840	50.1605461																					50.1605461		50.1605461	
1840 — 1841	14.3975331																					14.3975331	1695705	14.2275626	
1841 — 1842	15.2885724	2.3055118	17.4315270		3233382			9805811			2475795		6945980		27.5255150		8105592	4755000	15.7835651	3.5985661		85.4655434		85.4655434	
1842 — 1843	68.5725131	115.3615466	20.8235856	57.2085283	2.7665902	1.1975848	6035152	1.3015275	1715600		3585521	11.9665835	3045986		102.9565278		10.7995670	55.8835232	18.3155928	1.7465688		470.3385651	42.3565874	427.9815777	
1843 — 1844	137.5825685	28.3905865	12.8105335	113.8015985	1.2975031	4.3015303	3.1055827	1.7875865	2345080	30.8635971	1625885	6.5575182	1.2895074		57.8225673		2.2895151	89.8505170	35.6095996	2.0385088		529.7955168	133.7705465	396.025703	
1844 — 1845	65.6595835	35.7635266	1.9625667	42.8565661	1.3915375	2.9095847	1.7975002	2025232	4755479		125000	6.5155584	1.4705928		2.5115512				12.2935668	2025567	1.0255152	216.2675522	101.9405807	114.3265715	
1845 — 1846	65.6705977	44.2675226	4.3475000	64.3295044	2.1655309	1.2305461	1.0085968	6625985			1.6245691	1.6415221	3.8215534		78.8255892		3.6425212		19.0885437	1.8115050	2.1235690	296.2635697	120.9075869	175.3555828	
1846 — 1847	104.8015366	14.0295911	3.5855429	165.6555429	1.0135134	1.6815896	7.0445411	4725100	4945686	3.5855445	3045000	3.5875507	8385622		58.5055285		1.6445914	1.9115918	16.4425042	8.2385968	3.9245768	397.7575131	149.7365709	248.0205422	
1847 — 1848	43.1475758	18.3475184	5.7445158	92.6695387	2.1425050	3.3635723	1.4055913	1.5345807	655600	1.1475135	3685496	4.4005504	3975510		41.4935457		3.3535717	4.6765227	5.6965815	4.2655120	1335281	234.2795139	239.1645864		4.8855725
1848 — 1849	59.0355085	43.1005607	2.5735135	159.8435726	1.7005981	3.9045036	1.8365021	1.0445350	1785340	2385000	1.3945708	3.3315909	1.5305986		48.6185348		1.7515557	16.6575216	12.7945304	4.0635160		363.5885469	259.3115802	104.2765667	
1849 — 1850	52.5125674	41.4085905	6.4765833	111.6565766	2.9785119	3.3305163	1.5665291	4335974	1.1505787	3855440	2.2205212	3.5975922	605000		45.0345334		1.3615735	19.2075111	5.5365041	8365923	3.3835657	303.1365957	298.7655140	4.3715817	
1850 — 1851	87.8715692	48.2045830	4.1955851	135.0015388	2.2725393	14.3675105	7.1255689	1405948	375600	1.9395779	6.4045549	4.7545751	13.2825275		59.6055244		1.0755035	21.8225613	18.6045896		2.0225424	428.8195052	226.5375873	202.4815179	
1851 — 1852	512.3825134	133.9875386	9.4705893	213.8215947	2.8765463	10.2415812	5.3475770	1.2215576	3795680	27.4905490	1.1535175	16.6745064	9.7315252	1495550	58.1265996		1.5675732	31.1405611	25.6605075	9.3635551	4.4325774	1.095.225131	216.8455708	878.3815423	
1852 — 1853	405.4275701	206.5105442	17.2935636	168.1975554	5.2115295	7.6995217	13.0425143	2305264	7025898	5.1835413	1.8645500	28.8675225	19.8215900	8525399	65.0125685		4.0645194	20.6245128	72.0735772	1.1705860	3.1135873	1.046.965199	232.6345223	814.3305976	
1853 — 1854	376.4925044	130.4095155	17.9365170	344.2365237	8.8625065	19.3275189	4.8845969	2.6515085	1.3135907	27.9555874	5.0715060	37.9385696	18.7075008		143.0495648	10.1975887	9.7485517	61.3225235	51.9145477	4645250	1.8565844	1.277.3395311	706.4425385	570.9265926	
1854 — 1855	326.8115298	217.2255195	40.4655983	232.1155606	9.9305355	13.9235092	13.5055672	2.6825782	1.3295435	19.5085545	8.2515375	82.3835659	13.8335308		84.9345335	16.8515122	8.7995298	31.3595710	34.5825912	2.2335507	1.5205376	1.162.2695865	472.3045377	689.9655488	
1855 — 1856	172.9435832	180.5525334	33.4325639	177.0395565	23.6885761	12.3075922	30.2225181	10.3495510	1.8115691	15.5005112	2.0425380	80.2045593	36.4765916	1.0845634	243.8255318	22.8795815	34.1365370	52.4485740	65.2205444	4.3095716	9.8245169	1.210.3015642	549.4375021	660.8645621	
1856 — 1857	148.8875521	340.9335438	71.7745698	296.5825577	34.8245936	63.1665065	47.5105133	14.4425024	4345248	11.9235188	6.0605945	51.5205384	30.9725577	1185490	295.1785015	33.8745561	25.8645571	100.4405075	52.3935201	1.5445700	3.7695400	1.632.2155747	671.8125271	960.4035476	
1857 — 1858	159.9565940	524.8975368	17.3435037	234.4185361	25.9875434	33.8855927	60.1275279	15.9705029	2.3185608	13.5395044	10.9375669	71.8775864	39.9185587	3.7455695	158.9975676	18.3365659	29.7035865	73.3655278	95.4515358	6.6965232	48.6285444	1.646.1035354	744.3975065	901.7065269	
	2.867.6225186	2.145.8935693	287.6665580	2.609.4345516	129.4325485	196.8375408	199.8635421	56.0815617	11.0935639	159.2725406	54.9825545	410.7845244	194.1975127	5.9505768	1.608.0735769	102.1405044	141.3545642	581.1845264	560.4625017	52.6115041	85.7785849	12.460.7195261	5.166.3035178	7.299.3015808	4.8855725

Existente 7.294.4165063

Depois que se deu a Tabella N.º 20 que está junta ao Relatório do anno passado ainda se receberam empréstimos do cofre dos orphãos pelo exercicio de 1856—1857. He esta a razão da differença que se encontra nos algarismos da dita Tabella comparados com os desta em algumas Provincias.

Segunda Contadoria da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de Março de 1859. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavaras.

N.º 17. — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as ultimas tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1857.	Entradas.	Sahidas.	Saldo nas datas a que se referem as tabellas.
Municipio da Côte.....	1.609.103\$834	280.809\$339	235.172\$603	1.654.740\$570
Rio de Janeiro.....	738.127\$443	69.448\$764	67.700\$623	739.875\$584
	2.347.231\$277	350.258\$103	302.873\$226	2.394.616\$154
Bahia.....				72.502\$322
Espirito Santo.....				12.356\$876
Alagoas.....				28.298\$696
Sergipe.....				12.002\$669
Pernambuco.....				40.469\$772
Parahiba.....				22.194\$964
Pará.....				79.756\$694
Amazonas.....				2.088\$748
Ceará.....				7.580\$786
Piauhy.....				48.063\$359
Maranhão.....				70.948\$016
Santa Catharina.....				47.561\$140
S. Pedro.....				203.051\$520
Rio Grande do Norte.....				1.297\$780
S. Paulo.....				273.771\$102
Paraná.....				13.958\$365
Goyaz.....				96.069\$262
				3.426.588\$225

As quantias de 1.654.740\$570 e 739.875\$584 demonstrão o saldo de bens de defuntos e ausentes do Municipio da Côte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1858.

As tabellas recbidas das Provincias do Espirito Santo, Alagoas, Pernambuco, Pará, Ceará, Piauhy, Maranhão, S. Pedro, S. Paulo, Paraná, e Goyaz, mostrão o estado da conta dos mesmos bens no exercicio de 1857—58; as das Provincias da Parahiba, e Santa Catharina, no exercicio de 1856—57.

As quantias pertencentes ás Provincias da Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, e Amazonas são as que figurão no quadro n.º 21 do ultimo relatorio, por não terem as respectivas Thesourarias enviado neste anno as necessarias tabellas.

Não se contemplão no presente quadro as Provincias de Mato Grosso e Minas Geraes, por não haverem as Thesourarias cumprido até hoje a Circular de 24 de Julho de 1854, na parte relativa ao modelo n.º 22.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 9 de Abril de 1859. — Servindo de Contador, **Antonio José Fernandes Pires.**

N.º 18. — Estado dos Cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE RESERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Munic.º da Côte e Provincia do Rio de Janeiro..	906.498\$549	59.642\$010	199.115\$373	622.000\$000	25.741\$166
Bahia.....	136.122\$787	179\$140	25.761\$818	108.683\$779	1.498\$050
Sergipe.....	1\$641	\$	\$	1\$641	\$
Espirito Santo...	2.498\$275	\$	\$	2.498\$275	\$
Alagoas.....	89\$435	\$	\$	89\$435	\$
Pernambuco....	255.476\$624	268\$405	154.517\$484	97.761\$200	2.929\$535
Parahiba.....	3.472\$604	24\$000	\$	2.803\$905	644\$699
Maranhão.....	21.307\$615	798\$740	6.363\$926	12.653\$268	1.491\$681
Pará.....	560\$071	\$	\$	560\$071	\$
Santa Catharina.	8.240\$890	\$	\$	7.705\$396	535\$494
S. Pedro.....	31.282\$232	556\$400	17.357\$692	13.368\$096	\$044
S. Paulo.....	8.212\$613	227\$200	\$	7.650\$657	334\$756
Paraná.....	179\$874	\$	\$	179\$874	\$
Minas Geraes....	1.327\$649	228\$700	\$	1.098\$949	\$
Goyaz.....	509\$942	\$	\$	509\$942	\$
	1.375.780\$801	61.924\$595	403.116\$293	677.564\$488	33.175\$425

Na quantia de 622.000\$, saldo em dinheiro do cofre de reserva do Municipio da Côte, está incluída a de 299.000\$, entregue á Caixa d'Amortisação para ser applicada á compra de Apolices, como autorisarão as Leis de 24 de Outubro de 1832, artigo 96, e 11 de Outubro de 1837, artigo 19. Na importancia das peças de ouro, etc. está comprehendida a de réis 15.511\$880, valor de diversos objectos que, em virtude do artigo 11, disposição 16.ª, da Lei de 17 de Setembro de 1851, forão remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

As tabellas enviadas das Thesourarias de Fazenda da Bahia, Sergipe, Espirito Santo, Alagoas, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Pedro, S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz demonstrão o saldo do cofre no exercicio de 1857—58; e as das Proviucias de Santa Catharina e Parahiba no exercicio de 1856—57.

Nas Proviucias do Amazonas e Ceará não havia depositos no exercicio de 1857—58.

As Thesourarias de Fazenda do Piahy, Rio Grande do Norte e Mato-Grosso não satisfizerão á Circular de 24 de Julho de 1854 na parte relativa ao Cofre de Depositos.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 9 de Abril de 1859. — Servindo de Contador, Antonio José Fernandes Pires.

N.º 19. — Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1858, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fôrma do disposto no § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.

	MINISTERIOS.										TOTAL.			
	Imperio.		Justiça.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.			
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.												
Existido por liquidar em 31 de Dezembro de 1857, conforme o quadro n.º 16 do ultimo relatório do Ministerio da Fazenda.....	29	31.222\$875	29	1.941\$997	6	3.101\$334	50	34.627\$854	12	21.352\$695	126	92.249\$756
Accrescerão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858.	03	35.776\$116	05	18.813\$901	2	10.604\$010	51	23.308\$576	370	47.002\$312	111	29.167\$774	692	164.791\$019
	02	66.999\$291	124	20.758\$898	2	10.694\$010	57	26.499\$910	420	81.630\$166	123	50.460\$469	818	257.042\$774

Observações.

Dos 818 processos na somma de.....	257.042\$774													
Informarão-se 571, importando em.....		182.719\$359												
Sendo do Ministerio do Imperio..... 80	na importancia de.....	61.382\$097												
» » Justiça..... 91	» ».....	18.699\$898												
» » Estrangeiros..... 2	» ».....	10.691\$040												
» » Marinha..... 57	» ».....	26.499\$910												
» » Guerra..... 215	» ».....	42.324\$926												
» » Fazenda..... 91	» ».....	23.117\$888												
	571	182.719\$359												
Existem por informar 217, importando em.....		74.323\$415												
Sendo do Ministerio do Imperio..... 12	na importancia de.....	5.816\$594												
» » Justiça..... 33	» ».....	2.059\$000												
» » Guerra..... 175	» ».....	39.305\$240												
» » Fazenda..... 27	» ».....	27.342\$581												
	217	74.323\$415												

A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858.....	182.719\$359
Reunida á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1857 á espera de solução de duvidas, conforme o quadro n.º 16 do ultimo Relatório.....	40.305\$457
E á dos que estavam em liquidação no referido dia 1.º de Janeiro, como se vê do dito quadro.....	96.933\$101
Formão o total de.....	(a) 319.957\$917
Que se distribue do modo seguinte:	
Pagamentos autorizados no Thesouro.....	128.329\$092
» » nas Proviuças.....	66.216\$878
Processos dependentes de solução de duvidas.....	36.795\$479
Duvidas que não foram reconhecidas.....	676\$536
Ditas julgadas prescriptas.....	1.007\$745
Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	8.480\$216
Processos em andamento.....	80.538\$381
	(a) 221.964\$827

(a) Entre estas totalidades nota-se a differença de 2.036\$410, provindo 938\$270 de duvidas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, e foi agora; e 1.068\$140 de quantias a que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das por elles reclamadas.
Terceira Contadori: do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcaujo Galvão.*

N.º 20. — Quadro explicativo da dívida passiva constante de processos remetidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1177, de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1858.

Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1857, conforme o quadro n.º 17 do último Relatório do Ministerio da Fazenda.....	476	
Accrescêrão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858....	43	
		519
Informarão-se.....		176
Ficárão por informar.....		343
Os processos liquidados pela 1.ª vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858, na importancia de.....		57.852,252
Reunidos áquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1857, á espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de.....		80.537,780
E aos que estavam em liquidação nessa mesma data, na importancia de.....		83.362,353
Formão o total de..... (*)		221.752,385

Que se distribue do modo seguinte :

Pagamentos autorizados no Thesouro.....	8.872,325
Idem idem por conta de credito especial.....	2.820,943
Idem idem nas Provincias.....	28.226,452
Processos dependentes de solução de duvidas.....	85.442,598
Dividas que não forão reconhecidas.....	815,280
Idem julgadas prescriptas.....	432,820
Reducções por erros de calculo e vencimentos indevidos.....	257,559
Processos em andamento.....	96.412,916
	(*) 223.280,893

Entre as duas totalidades que vão notadas com este signal (*) ha a differença de 1.528,508, provindo 184,549 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 1.343,959 de quantias a que o Thesouro reconheceo com direito diversos credores, além das por elles reclamadas.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — **Contador, Rafael Arcanjo Galvão.**

N.º 21. — Demonstração do que se despendeu por conta do credito concedido pela Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852, no §. 4.º do Art. 11, nos exercicios de 1852-53 a 1856-57.

MINISTERIOS.							
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	TOTAL.
Despeza effectuada no The- souro.....	102.561\$742	116.719\$387	6.921\$341	74.806\$283	420.048\$153	105.001\$696	826.088\$602
Idem em Lon- dres.....			720\$427			2\$091	722\$518
Idem nas Pro- vincias de:							
S. Pedro.....		3.140\$428			39.803\$031	11.776\$371	54.719\$830
St.ª Catharina.....		538\$027		157\$225	2.762\$879	2.165\$522	5.623\$653
Paraná.....		194\$442				40\$000	234\$442
S. Paulo.....	9.949\$896	2.297\$030			1.770\$296	2.019\$886	16.037\$168
Rio de Janeiro.....						2.469\$919	2.469\$919
Espirito Santo.....	507\$666	1.511\$341		126\$339	1.334\$771	2.497\$727	5.977\$844
Bahia.....	1.019\$091	12.907\$311		1.537\$357	16.765\$107	11.358\$960	43.588\$126
Sergipe.....	6\$044	429\$100		90\$000	21\$000	2.407\$417	2.953\$561
Alagoas.....	2.754\$010	1.735\$437		695\$630	8.286\$407	107\$265	13.578\$749
Pernambuco.....	8.884\$551	9.437\$994		536\$975	8.008\$602	7.570\$914	34.439\$036
Parahiba.....	238\$921	1.519\$950			273\$202	437\$046	2.469\$159
Rio G. do Norte.....	227\$220					235\$197	462\$417
Ceará.....	177\$443	2.766\$326		15\$400	4.358\$316	1.553\$837	8.871\$327
Piauhy.....	2.978\$200	2.502\$272			4.225\$000	11.398\$946	21.104\$418
Maranhão.....	2.345\$753	8.635\$326		850\$046	27.441\$787	4.834\$671	44.107\$583
Pará.....	1.271\$000	3.227\$52		617\$680	7.896\$286	8.188\$256	21.211\$074
Amazonas.....					97\$333	27\$420	124\$753
Minas Geraes..	1.681\$102	54.586\$918			9.084\$104	12.099\$347	77.451\$471
Goyaz.....		13.750\$449			568\$304	393\$216	14.751\$969
Mato Grosso.....					123\$000	66 000	189\$000
Somma..	134.602\$644	235.979.690	7.641\$768	79.433\$235	552.867\$578	186.651\$704	1.197.176\$619

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.º 22. — Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta do credito concedido pela Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852, no § 4.º do Art. 11, no exercicio de 1857-58.

MINISTERIOS.							
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	TOTAL.
Despeza effectuada no Thesouro.	94.764\$878	16.217\$386	11.019\$396	35.844\$020	42.116\$028	19.282\$769	219.244\$477
Dita autorisada ás Thesourarias de :							
S. Pedro.....		3.125\$963		4\$800	6.348\$597	4.070\$335	13.549\$695
Santa Catharina.....					2.008\$250	185\$520	2.193\$770
Paraná.....					1.008\$675		1.008\$675
S. Paulo.....	6\$721	495\$515			2.586\$911	127\$658	3.216\$805
Espirito Santo...	171.047	231\$109			4\$040	6\$830	413\$056
Bahia.....	14.734\$982	6.495\$055		15\$999	3.139\$478	2.349\$709	26.735\$223
Alagoas.....	500\$967	168\$278		13\$200	417\$414		1.099\$859
Fernambuco.....	1.672\$210	1.998\$618		251\$481	22.500\$811	6.689\$801	33.112\$921
Parahiba.....		436\$390			743\$402		1.179\$792
Rio G. do Norte.....		185\$000				355\$717	540\$717
Ceará.....	219\$806	709\$164			1.013\$563	47\$808	1.990\$341
Piauby.....		353\$494			2.852\$344	236\$038	3.441\$876
Maranhão.....	800\$752	2.017\$744		50\$100	18.482\$298	1.351\$844	22.702\$738
Pará.....	2.722\$600	2.321\$457		5\$600	10.154\$464	4.278\$701	19.482\$822
Amazonas.....	183\$333						183\$333
Minas Geraes....	1.239\$500	5.044\$162			2.735\$756	879\$047	9.898\$465
Goyaz.....	164\$000	665\$818					829\$818
Mato Grosso.....					323\$000		323\$000
Summa.	117.130\$796	40.465\$153	11.019\$396	36.185\$200	116.435\$031	39.861\$807	351.147\$383

Tercera Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcaño Galvão.*

N.º 23.—Demonstração do saldo dos diversos creditos concedidos para satisfação de dividas de exercicios findos que tem de ser applicado ao pagamento das dos annos anteriores ao de 1850-51, nos casos designados na ultima parte do § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.

Datas das leis que concedêrão os diversos creditos.	Importancia votada.	Despeza effectuada.	Saldos.
De 18 de Outubro de 1843.....	2.083.527\$677	1.363.942\$353	719.585\$324
» » » Setembro » 1845.....	760.075\$665	266.355\$588	493.720\$077
» 11 » » » 1846... ..	566.075\$619	490.900\$933	75.174\$686
» 2 » Outubro » 1847.....	233.296\$898	228.432\$393	4.864\$505
» 14 » » » 1848.....	559.077\$343	547.330\$063	11.747\$280
» 16 » Setembro » 1850.....	486.412\$676	406.435\$876	79.976\$800
» 8 » Junho » 1852.....	77.453\$397	43.933\$933	33.519\$464
Saldo dos differentes creditos			1.418.588\$136

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859.

O Contador, **Rafael Arcanjo Galvão.**

N.º 24.—Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1858, em seguimento do quadro n.º 20, que se apresentou no relatório anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º de devedores.	De annos anteriores.	1850-51.	1851-52.	1852-53.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	TOTAL.
Decima urbana.....	288	50\$058	12.944\$898	12.994\$956
Dita addicional das corporações de mão morta.	19	1.960\$074	1.960\$074
Dita da legua além da demarcação.....	130	2.199\$806	2.199\$806
Imposto sobre lojas.....	397	11.510\$676	11.510\$676
Dito de patente d'aguardente do consumo.....	31	1.457\$815	1.457\$815
Dito sobre casas de modas.....	3	164\$800	164\$800
Dito sobre agentes de leilões.....	1	824\$000	824\$000
Dito sobre moveis estrangeiros.....	8	370.800	370\$800
Dito sobre barcos do interior.....	220	1.507\$920	1.507\$920
Taxa de escravos.....	8.473	174\$000	32.856\$000	2\$000	8.584\$000	41.616\$000
Salario d'africanos livres.....	788	15.489\$075	15.489\$075
Decima de usufructo.....	18	43\$993	47\$100	47\$400	47\$400	47\$400	54\$336	56\$136	418\$870	762\$025
Dita de heranças e legados.....	44	272\$435	40\$000	520\$245	100\$000	156\$438	802\$380	2.391\$498
Arrendamento de proprios nacionaes.....	6	1.540\$710	1.540\$710
Dito dos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas	87	10\$000	2\$010	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	1.055\$336	1.077\$336
Dito da concessão de penhas d'agua.....	435	9.427\$282	9.427\$282
Direitos novos e velhos e de chancellaria.....	21	105\$000	125\$000	190\$200	283\$964	636\$340	1.426\$504
Terças partes de officio.....	2	1.200\$000	1.200\$000	2.400\$000
Somma...	10.951	1.194\$518	32.945\$400	49\$400	694\$645	149\$400	408\$974	2.396\$538	71.292\$402	109.131\$277
Importancia da liquidação anterior.....	69.924	405.751\$489	115.127\$842	180.023\$432	150.457\$782	121.739\$775	144.520\$291	156.702\$141	1.353.366\$752
Sommas...	80.875	406.946\$007	148.073\$242	180.072\$832	160.152\$427	121.889\$175	144.935\$265	159.158\$679	71.292\$402	1.462.526\$029

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em, 3 de Janeiro de 1859.—O Contador, *Rafael Arcaño Galvão*.

Explicação do quadro n.º 24.

	Numero de deve- dores.		Sommas.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.....	80.875	1.462.520\$029
Dita liquidada, por que forão debitados em contas correntes, que se lhes abrirão, diversos devedores; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857.....	36.024	865.175\$566	941.750\$938
» » » » 1858.....	5.326	76.575\$372	
Dita dos seguintes impostos cujos devedores ainda não forão debitados; a saber:			
Taxa de escravos de 1848—49.....	5.399	25.294\$000	
» » 1850—51.....	7.261	32.776\$000	
» » 1851—52.....	8.155	38.849\$000	
» » 1852—53.....	6.981	34.209\$000	
Arrendamento de proprios Nacionaes de1856—57.....	3	1.171\$710	
Dito de terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas »	49	792\$536	143.752\$590
Dita de concessão de pennas d'agoa »	351	7.457\$006	
Decima da legua além da demarcação..... »	93	1.591\$259	
Dita adicional das corporações de mão morta ... »	17	1.612\$079	
Dita porque não se abrirão contas correntes, por terem os Collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857.....	9.387	342.088\$440	377.016\$501
» » » » 1858.....	1.829	34.928\$061	
	80.875		1.462.520\$029
Dô total liquidado cobrou-se:			
Por meio de guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem os seus debitos durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857.....	9.387	342.088\$440	377.016\$501
» » » » 1858.....	1.829	34.928\$061	
Idem aos devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857.....	1.112	45.628\$226	424.609\$702
» » » » 1858.....	132	1.964\$975	
Por meio de guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente á remessa das respectivas certidões para o Juizo dos Feitos; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857.....	909	31.058\$186	33.127\$588
» » » » 1858.....	39	2.069\$402	
Por meio executivo a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857.....	10.695	349.648\$951	409.257\$460
» » » » 1858.....	3.860	59.608\$509	
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:	27.963		866.994\$750
Até o fim de Dezembro de 1857.....	326	9.794\$447	13.519\$771
» » » » 1858.....	189	3.725\$324	
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente de decima urbana, de cujo pagamento ficarão isentos pela lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32.422\$734	45.942\$505
Da divida liquidada ficarão por cobrar 549.582\$774; a saber:			
De certidões existentes em Juizo.....	24.086	405.830\$184	549.582\$774
De Collectados a quem ainda não se abrirão contas correntes.....	28.309	143.752\$590	
Somma...	80.875		1.462.520\$029

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859.— O Contador *Rafael Archanjo Galvão*.

N.º 25. — Quadro demonstrativo da dívida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thezouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1857, em seguimento do Quadro n.º 20 que se apresentou no Relatório anterior.

Mesas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1855-1856.	1856-1857.	Total.	
						Por Imposições.	Por Collectorias.
Angra dos Reis...	Imposto de lojas...	150	1.740 288	303\$232	2.043\$520	2.761\$44
	Taxa d'escravos...	83	304\$000	40\$000		
	Fôro de terrenos...	80	220\$762	153\$162		
Cabo Frio.....	Imposto de lojas...	81	711\$936	355\$968	1.067\$901	2.289\$493
	Taxa d'escravos...	71	100\$000	96\$000		
	Fôro de terrenos...	291	658\$871	366\$918		
Itaguahy.....	Imposto de lojas...	40	448\$256	79\$104	527\$360	697\$360
	Taxa d'escravos...	40	134 030	36\$000		
Macabé.....	Imposto de lojas...	59	511\$176	263\$680	777\$856	2.763\$186
	Taxa d'escravos...	7	10\$000	8\$000		
	Fôro de terrenos...	116	996\$830	970\$700		
Mangaratiba.....	Idem	25	70\$758	69\$723	110\$481
Paraty.....	Imposto de lojas...	13	145\$024	33\$784	178\$808	497\$912
	Dito de barcos...	15	59\$328	19\$776		
	Taxa d'escravos...	72	222\$000	18\$000		
S. João da Barra.	Imposto de lojas...	21	99\$704	210\$944	310\$648	574\$424
	Dito de barcos...	4	19\$776		
	Taxa d'escravos...	80	206\$000	38\$000		
Barra Mansa.....	Imposto de lojas...	23	39\$552	263\$680	303\$232	355\$232
	Taxa d'escravos...	8	12\$000	40\$000		
Campos.....	Dec.ª adicional...	2	25\$214	25\$214	8.370\$580
	Imposto de lojas...	302	2.648\$542	1.309.867		
	Dito de barcos...	19	79\$104	29\$664		
	Dito de seges.....	29	336\$197		
Cantagallo.....	Taxa d'escravos...	835	2. 209\$000	1.422\$000	3.942\$000	207\$760
	Imposto de lojas...	15	39\$552	153\$208	197\$760	671\$124
Capivary.....	Taxa d'escravos...	2	10\$000	10\$000
	Imposto de lojas...	41	210\$944	413\$150	629\$124
Estrella.....	Taxa d'escravos...	12	24\$000	18\$000	42\$000
	Imposto de lojas...	68	316\$416	606\$464	922\$880	1.359\$500
	Dito de barcos...	5	34\$608	34\$608
	Dito de seges.....	1	13\$184	13\$184
	Taxa d'escravos...	29	40\$000	72\$000	112\$000
	Fôro de terrenos...	3	30\$840	30\$840
Iguassú.....	Arrendm. de ditos.	24	21\$348	224\$649	245\$997
	Imposto de lojas...	51	184\$576	394\$696	224\$128	803\$400	1.179\$176
	Dito de barcos...	4	9\$888	9\$888	19\$776
Itaborahy.....	Taxa d'escravos...	74	110\$000	120\$000	126\$000	356\$000
	Imposto de lojas...	35	237\$016	151\$204	388\$220
	Dito de barcos...	27	103\$824	39\$552	143\$376
	Dito de seges.....	1	11\$124	11\$124
Magé.....	Taxa d'escravos...	36	88\$000	34\$060	122\$000	604\$720
	Dec.ª adicional...	2	29\$664	29\$664
	Imposto de lojas...	52	382 336	310\$648	692\$984
Maricá.....	Dito de barcos...	32	103\$768	113\$7.2	222\$478
	Taxa d'escravos...	97	220 000	284\$000	504\$000	1.449\$126
	Imposto de lojas...	13	118\$656	92\$288	210\$944
Nicterohy.....	Dito de seges.....	3	36\$900	30\$900
	Taxa d'escravos...	14	20\$000	24\$000	44\$000
	Dec.ª da legua.....	59	12\$348	628\$074	641\$422	265\$844
	Dita adicional...	1	55\$620	55\$620
	Imposto de lojas...	4	60\$152	60\$152
Nova Friburgo....	Taxa d'escravos...	167	976\$000	976\$000
	Fôro de terrenos...	126	27\$300	885\$073	912\$378
	Imposto de lojas...	17	118\$656	105\$472	224\$128	2.645\$567
	Taxa d'escravos...	24	24\$000	60\$000	84\$000	308\$128
		3.517	11.739\$297	545\$932	11.925\$837	27.221\$066

Mesas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º de devedores.	De annos anteriores.	1855-1856.	1856-1857.	Total.	
						Per Imposições.	Per Collectorias.
	Transporte..	3517	14.730,297	515,932	11.935,837		27.221,066
Parahiba do Sul..	Imposto de lojas..	128	956,660	491,722	263,680	1.712,062	
	Taxa d'escravos...	52	53,000	88,000	14,000	160,000	1.872,062
Pirahy.....	Imposto de lojas..	22	234,280		13,184	297,464	
	Taxa d'escravos...	6			32,000	32,000	329,464
Rezende	Imposto de lojas..	28	79,104	120,304	212,592	412,000	
	Taxa d'escravos...	21	12,000	24,000	10,000	46,000	458,000
Rio Bonito.	Imposto de lojas..	59	779,504			779,504	
	Taxa d'escravos...	15	64,000			64,000	843,504
Rio Claro.....	Imposto de lojas..	11			145,024		145,024
Santo Ant.º de Sá. {	Imposto de lojas..	42	355,936		197,760	553,728	
	Dito de barcos....	7	24,720		9,888	34,608	
	Taxa d'escravos...	21	60,000		10,000	70,000	658,336
S. João do Principe {	Imposto de lojas..	97	619,648	369,152	303,232	1.292,032	
	Taxa d'escravos...	129	194,000	134,000	136,000	464,000	1.756,032
Saquarema.....	Imposto de lojas..	43	487,808		79,104	566,912	
	Taxa d'escravos...	6	14,000			14,000	580,912
Valença.....	Imposto de lojas..	29	923,288		318,064	410,352	
	Taxa d'escravos...	16	24,000		18,000	42,000	452,352
Vassouras.....	Imposto de lojas..	5	65,920				65,920
Importancia da liqui- dação anterior ...		4254	18.911,197	1.773,110	13.698,365		34.382,672
Somma...		11676	201.087,749	14.926,803			216.014,552
		15930	219.998,946	16.699,913	13.698,365		250.397,224

EXPLICAÇÃO.

	N.º de devedores.	Sommas.
Importancia liquidada, por que forão debitados em contas-correntes até o fim de Dezembro de 1858.....	11.213	206.164,337
Dita por que não forão ainda debitados relativamente ás imposições dos seguintes annos:		
De 1835—36 a 1850—51.....	290	8.972,713
De 1851—52	1.070	8.401,209
De 1852—53	1.291	10.469,340
De 1856—57	1.648	13.241,342
		41.084,604
Importancia porque não se abrirão contas-correntes por terem os collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1857	357	3.629,264
» » » » 1858.....	61	519,019
		4.148,283
	15.930	250.397,224
Deduz-se:		
Dita cobrada durante o processo da liquidação com guias passadas pela 3.ª Contadoria; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1857.....	357	3.629,264
» » » » 1858.....	61	519,019
Dita cobrada do mesmo modo da parte da divida de que já se havião aberto contas, porém antes da remessa das certidões para a Directoria Geral do Contencioso; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1857	152	6.073,755
» » » » 1858.....	44	495,611
Dita cobrada até o fim de Junho de 1852 pelas Mesas de Rendas e Collectorias, depois de se acharem os livros no Thesouro.....	87	4.866,694
Dita da divida relativa aos seguintes annos, cujas certidões não se extrahirão ainda, a saber:		
Dos annos anteriores ao de 1851—52.....	3.18	115.876,029
Do anno de 1851—52.....	1.070	8.401,209
Do de 1852—53.....	1.291	10.469,340
Do de 1856—57.....	1.648	13.241,342
	7.809	163.572,263

		N.º de devedores		Sommas.
Transporte.....	7.899	15.930	163.572\$263	250.397\$224
Importancia cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857.....	52	545\$333	
» » » » 1858.....	7	7.958	91\$724	164.200\$320
Dita das certidões remetidas para o Juizo dos Feitos da Fazenda.....		7.972	86.187\$904
De divida cobrada executivamente com guias do mesmo Juizo; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857.....	1.156	17.449\$728	
» » » » 1858.....	447	1.603	4.123\$938	21.573\$666
		6.369	64.614\$238
Forão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857.....	18	355\$841	
» » » » 1858.....	16	34	341\$333	697\$174
He a importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....		6.335	63.317\$064

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859.—O Contador, **Rafael Arcanjo Galvão.**

N. 26. — Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distinção das epochas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1857.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832	1833.	1834—1837.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.
Pará.....	102.618\$837	471\$950	22.937\$309	79.268\$132	3.267\$327	208.563\$855	97.691\$874	490\$504	110.381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$114	261\$114	261\$114	\$	\$
Maranhão.....	251\$866	65.120\$743	31.978\$985	152.088\$150	27.588\$208	277.027\$952	228.992\$639	22.532\$609	25.502\$704
Piauhy.....	\$	520\$780	9.771\$238	2.713\$690	26.339\$385	39.374\$093	39.374\$093	\$	\$
Ceará.....	6.008\$726	48.668\$298	1.615\$178	23.502\$308	7.33\$028	87.177\$838	9.078\$634	21.546\$152	56.553\$652
Rio Grande do Norte.....	\$	11.741\$000	6.615\$582	4.600\$768	389\$499	23.349\$849	22.959\$186	320\$661	70\$000
Parahiba.....	5.349\$140	6.227\$282	26.724\$847	56.207\$509	10.178\$859	104.687\$937	100.010\$133	2.506\$860	2.140\$944
Pernambuco.....	154.196\$752	106.900\$773	64.552\$090	285.810\$798	102.130\$170	713.590\$883	370.331\$321	174.109\$318	169.150\$234
Alagoas.....	170\$686	3.634\$880	8.668\$682	15.156\$569	21.909\$679	49.540\$496	40.494\$041	4.047\$063	4.999\$392
Sergipe.....	\$	\$	38\$100	91.936\$671	4.875\$727	96.850\$798	96.842\$398	8\$400	\$
Bahia.....	417\$019	11.408\$685	152.768\$612	377.938\$038	303.907\$266	846.439\$620	827.577\$527	16.193\$130	2.669\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5.473\$720	4.974\$126	10.447\$850	10.447\$850	\$	\$
Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro..	\$	\$	\$	180.865\$413	490.561\$612	671.427\$025	671.427\$025	\$	\$
Minas Geraes.....	738.044\$034	48.504\$079	112.620\$878	231.226\$859	38.777\$557	1.169.173\$204	721.431\$162	62.886\$406	384.855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7.480\$342	16.622\$104	7.272\$677	31.375\$423	31.340\$183	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10.358\$210	\$	4.064\$282	22.090\$484	3.002\$157	39.515\$133	29.212\$566	6.407\$026	3.895\$841
S. Paulo.....	9.461\$469	887\$095	10.343\$512	147.998\$110	35.724\$103	204.414\$889	176.324\$409	17.136\$400	10.954\$080
Paraná.....	\$	\$	1.068\$112	\$	6.007\$897	7.074\$009	7.076\$009	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	661\$292	831\$494	1.493\$786	707\$294	382\$916	405\$576
Rio Grande do Sul.....	3.465\$820	7.778\$881	32.947\$135	276.370\$119	235.963\$267	556.525\$322	554.232\$779	725\$000	1.567\$543
	1.030.342\$859	311.867\$146	494.225\$281	1.970.562\$038	1.331.319\$082	5.138.316\$406	4.035.813\$279	329.327\$685	773.145\$442

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional 15 de Abril 1859.

O Ajudante do Procurador Fiscal João Cardoso de Menezes e Souza.

N.º 27. — Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distineção pelas epocas que alterarão ou modificarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.					Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1858.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1858.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolvel.
Pará.....	102.618\$337	471\$950	22.937\$309	78.941\$326	2.924\$234	207.893\$658	97.021\$677	490\$504	110.381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	231\$866	65.120\$743	31.978\$985	152.038\$110	27.588\$208	277.027\$952	228.992\$639	22.532\$609	25.502\$704
Piauhy.....	\$	520\$780	9.771\$238	2.743\$010	26.653\$525	39.689\$233	39.689\$233	\$	\$
Ceará.....	4.887\$032	48.668\$298	1.645\$478	23.417\$704	14.422\$717	93.041\$263	14.942\$059	21.546\$152	56.553\$052
Rio Grande do Norte....	\$	11.744\$000	6.615\$382	4.600\$768	1.667\$339	24.627\$689	24.237\$028	320\$661	70\$000
Parahiba.....	5.340\$140	6.22\$282	26.721\$847	55.604\$837	12.152\$869	106.059\$275	101.411\$471	2.508\$860	2.140\$944
Pernambuco.....	153.816\$538	106.900\$773	64.352\$190	273.785\$536	101.407\$150	700.462\$107	357.202\$555	174.109\$318	169.150\$234
Alagoas.....	170\$686	3.631\$380	8.139\$702	15.136\$569	21.90\$679	49.031\$516	39.895\$061	4.047\$068	4.99\$392
Bahia.....	417\$019	11.408\$685	138.99\$737	376.020\$943	251.977\$182	778.814\$566	759.952\$473	16.193\$130	2.66\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	20.631\$768	5.800\$386	26.452\$154	26.452\$154	\$	\$
Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro.	\$	\$	\$	180.865\$413	490.561\$612	671.427\$025	671.427\$025	\$	\$
Minas Geraes.....	738.044\$034	48.504\$079	112.620\$675	231.226\$859	38.777\$557	1.169.173\$204	721.431\$162	62.886\$406	384.855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7.480\$312	16.410\$812	490\$897	24.382\$031	24.346\$811	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10.358\$210	\$	4.064\$282	22.090\$484	3.002\$457	39.515\$433	29.212\$566	6.407\$026	3.89\$841
Sao Paulo.....	9.461\$169	887\$095	10.343\$512	148.871\$934	32.186\$258	201.750\$268	173.659\$788	17.136\$400	10.954\$080
Paraná.....	\$	1.068\$112	\$	\$	13.821\$453	14.889\$565	14.889.565	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	661\$292	1.498\$086	2.159\$378	1.370\$886	382\$916	408\$576
Rio Grande do Sul.....	3.465\$820	7.778\$381	32.837\$135	275.167\$409	234.195\$622	553.444\$567	551.152\$21	72\$000	1.567\$543
Sergipe.....	\$	\$	38\$400	91.936\$671	4.875\$727	96.850\$798	96.842\$398	8\$400	\$
	1.028.840\$981	311.867\$146	470.928\$426	1.970.242\$191	1.286.174\$102	5.077.952\$816	3.975.479\$719	329.327\$685	773.145\$442

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional 15 de Abril de 1859.

O Ajudante do Procurador Fiscal João Cardoso de Menezes e Sousa.

N. 23.—Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda, pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia, e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	Instancias.	Com mandado não cumprido, ou em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Precatorias.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Findas.			Recostas.				Ignora-se o estado.	Total.
								Por solução de divida.	Por sentença.	Por decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		
Amazonas.....	1.ª.....				1			31								31
	2.ª.....															
Pará.....	1.ª.....	2	3	348			1		1							355
	2.ª.....															
Maranhão.....	1.ª.....		2	10	53		19	344								433
	2.ª.....		1	1		3										
Piauhy.....	1.ª.....		0	225	55			20	10							317
	2.ª.....		1													
Ceará.....	1.ª.....	13	10	321	13			24	1							484
	2.ª.....		2													
Rio Grande do Norte.....	1.ª.....			223	18			15								256
	2.ª.....															
Parahiba.....	1.ª.....	51	4	552	115			157		2						881
	2.ª.....															
Pernambuco.....	1.ª.....	762	6	249	57		24	540		22						1.608
	2.ª.....		5			3										
Alagoas.....	1.ª.....				44			50								100
	2.ª.....															
Sergipe.....	1.ª.....			1.000				81								1.084
	2.ª.....			1						2						
Bahia.....	1.ª.....			4.891				1.621		41						6.576
	2.ª.....		6	5		1			2		8		1			
Espirito Santo.....	1.ª.....	77	30	1.062	4			63								1.849
	2.ª.....															
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	1.ª.....	12.290			190			3.870		258						10.814
	2.ª.....															
S. Paulo.....	1.ª.....		4	12	310		2	70	1							435
	2.ª.....															
Paraná.....	1.ª.....			08				4								72
	2.ª.....															
Santa Catharina.....	1.ª.....	3		58	42			209								312
	2.ª.....															
Rio Grande do Sul.....	1.ª.....	1	18	37	5			2								63
	2.ª.....															
Minas.....	1.ª.....	132	39					10								181
	2.ª.....															
Goyaz.....	1.ª.....		9	1.098	60			30		1						1.198
	2.ª.....															
Mato Grosso.....	1.ª.....			363				107								470
	2.ª.....															
		13.331	152	11.124	1.009	7	46	7.254	15	324	10		1			33.273

N.º 29.—Quadro do estado e numero das causas não executivas, em que a Fazenda he autora, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em curso.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de proceas.	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS.			REVISTAS.				TOTAL.	
									Por sorteio de vida.	Por sentença.	Por lei, ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		Apelladas.
PERNAMBUCO.....	1.ª	Lotações de officios.....			3		3										19
		Notificações comminatorias.....				1	1										
		Embargos de obra nova.....		1													
	2.ª	Sequestros.....				2											
		Libellos.....				1											
		Autoamentos de petição.....		1													
ALAGOAS.....	2.ª	Libellos.....		1			1				1						
		Execuções de sentença.....				1											
		Notificações comminatorias.....				1		1									
SERGIPE.....	1.ª																2
	2.ª	Libellos.....										2					2
MAMANHÃO.....	1.ª	Arbitramentos.....			1												6
	2.ª	Libellos.....		1													
PIAUI.....	1.ª																5
	2.ª	Habilitações.....		1													
CEARÁ.....	1.ª																16
	2.ª	Embargos de 3.ª.....		3							1						
BAHIA.....	1.ª	Libellos.....				42		1	8	1							55
	2.ª	Libellos.....		1	2												
RIO DE JANEIRO...	1.ª						1										5
	2.ª	Notificações.....					1										
S. PAULO.....	1.ª	Assignação de dez dias.....					1		1								20
	2.ª	Libellos.....		1													
	1.ª	Sequestros.....		1													20
2.ª	Execuções de sentença.....		1														
	1.ª	Embargos.....		1													20
2.ª	Justificações.....		2														
	1.ª	Sequestros.....		1													20
2.ª	Denuncias.....					1											
	1.ª	Lotações de officios.....		14			1										20
2.ª																	
				41	54	6	14	2	8	3		2				180	

N.º 30. — Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda he Ré ou assistente ou por qualquer outra forma interessada, organizado segundo os Mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de primeira Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Pre-catorias.	Julgadas.	Em execução de Sentença.	FINDAS.			REVISTAS.				Ignora-se o estado.	TOTAL.
									Por resolução de divida.	Por sentença.	Por decisão administra-tiva.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		
Maranhão.....	1.ª	Libellos.....			4												7
	2.ª	Sequestros.....		1													
		Habilitações.....		1													
Ceará.....	1.ª	Embargos de 3.º.....			3												11
	2.ª	Libellos.....		3		1											
		Sequestros.....		1													
		Libellos.....		1													
Pernambuco.....	1.ª	Libellos.....		3													15
	2.ª	Notificações comminatorias.....		1													
		Libellos.....		1													
		Execução de Sentença.....		3													
		Embargos de obra nova.....		1					1								
		Sequestros.....		1													
Embargos de 3.º.....		1		1													
Alagoas.....	1.ª	Notificações.....		1													1
	2.ª	Artigos de preferencia.....		1													
Bahia.....	1.ª	Reivindicações.....		1													8
	2.ª	Libellos.....			1		2										
		Notificações.....		1				1									
Rio de Janeiro.....	1.ª	Denuncias.....															4
	2.ª	Libellos.....			1												
		Notificações.....		1													
	2.ª	Execução de sentença.....		1													
	2.ª	Assignação de 10 dias.....			1												
	2.ª	Sequestros.....			1												
	2.ª	Habilitações.....					1										
				24	16	1	4	1									46

N.º 31. — Quadro dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1858, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.

ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1826	127	8	1	1843	96	16	
1810	86	20	32	1827	106	2		1844	110	7	
1811	65	26	28	1828	127	8		1845	31	14	1
1812	72	12	19	1829	161	10		1846	83	15	
1813	77	24	12	1830	162	20	1	1847	94	8	
1814	72	32	11	1831	129	1		1848	82	11	
1815	50	15	17	1832	94	8	1	1849	71	20	
1816	66	18	9	1833	97	19	1	1850	111	28	
1817	73	9	5	1834	94	10		1851	180	40	5
1818	61	5	18	1835	92	8		1852	164	47	4
1819	73	17	11	1836	85	10	3	1853	190	12	3
1820	77	10	10	1837	85	9		1854	162	7	3
1821	94	3	9	1838	78	10	1	1855	194	13	2
1822	85	1	15	1839	87	10		1856	38	111	141
1823	50	5	5	1840	89	10		1857	106	106	120
1824	73	5	2	1841	74	11		1858	172	150	110
1825	91	3	1	1842	40	4					
Total.	1.224	226	230	1.727	158	8	1.884	605	389

Directoria Geral do Contencioso, em 15 de Abril de 1859. - O Ajudante do Procurador Fiscal, João Cardoso de Menezes e Sousa.

N.º 39. — Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na 1.ª Contadoria do Thesouro Nacional no anno civil de 1858.

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos Empregados ou pessoas responsáveis por ellas.	N.º de contas.		Tempo a que respectão.	Tomadas ou revistas.	Observações.
		Mensaes.	Não mensaes.			
Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.....	Conselheiro Antonio Henriques de Miranda Rego.....	7		De Dezembro de 1857 a Junho de 1858, exercicio de de 1856—57.....	Tom. e rev..	Não houve alcance (a).
			1	Fusão das contas mensaes do exercicio de 1856—57...	Revistas....	
		2		De Julho e Agosto de 1857, exercicio de 1857—58...	Tom. e rev..	Idem (b).
		11		De Set. de 1857 a Julho de 1858, exercicio de 1857—58.	Tom. e rev..	
			1	Fusão das Contas mensaes acima.....	Tom. e rev..	
Idem.....	Dr. Antonio Dias Coelho Netto dos Reis.....	2		De Agosto e Setembro de 1858, Exercicio de 1858—59.	Tom. e rev..	Idem.
1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional.	Bacharel Manoel Monteiro de Barros.....	1		De Dezembro de 1857, exercicio de 1856—57.....	Tom. e rev..	Idem. (c).
			1	Fusão das contas mensaes exercicio de 1856—57.....	Tom. e rev..	
		6		De Julho a Dezembro de 1857, exercicio de 1857—58.	Idem.....	
		2		De Julho e Agosto de 1858, exercicio de 1858—59...	Tom. e rev..	
Segunda dita.....	Antonio Fernandes Vaz.....		1	Fusão das Contas do exercicio de 1854—55.....	Tom. e rev..	Idem.
		1		De Dezembro de 1857, exercicio de 1856—57.....	Tom. e rev..	
			1	Fusão das contas mensaes do exercicio de 1856—57...	Tom. e rev..	
		9		De Julho de 1857 a Março de 1858, exercicio de 1857—58.	Idem.....	
		2		De Julho e Agosto de 1858, exercicio de 1858—59...	Tom. e rev..	
Commissão Scientifica exploradora das Provincias do Imperio.....	Dr. Antonio Gonçalves Dias.....		1	De Maio de 1857 a Junho de 1858.....	Tom. e rev..	Saldo. (d).
Fabrica da Capella Imperial.....	Monsenhor Fidalgo.....		1	De 19 de Maio de 1842 a 27 de Fevereiro de 1846...	Tom. e rev..	(e).
Thesouraria das loterias.....	João Pedro da Veiga.....		29	De 2 Janeiro a 18 de Dezembro de 1856.....	Idem.....	Não houve alcance (f).
			45	De 2 de Janeiro a 29 de Dezembro de 1857.....	Idem.....	
Thesouraria do Consulado.....	Francisco Alves de Brito.....		2	De Julho de 1843 a 25 de Janeiro de 1845.....	Idem.....	Alcance 111\$127
			1	Fusão das Contas desde 13 de Dezembro de 1838 a 25 de Janeiro de 1845.....	Tom. e rev..	
Idem.....	Anacleto José Heitor.....		8	De Abril de 1845 ao ultimo de Julho de 1857, exercicio de 1844—45 a 1851—52.....	Tom. e rev..	Não houve alcance.
Idem.....	Hermogenio Pereira da Silva.....		7	Do 1.º de Agosto de 1851 a 30 de Junho de 1857, exercicios de 1850—51 a 1856—57.....	Idem.....	Alcance 70\$310 (h).
Dita da Caixa de Amortisação....	José Joaquim Ribeiro.....		1	De 1853—1854.....	Idem.....	Não houve alcance. (i).
Officina das Fieiras da Casa da Moeda.....	Firmino Dias Leal.....		1	De 1846—1851.....	Revistas....	Alcance 10\$440 (j).
Thesouraria da Policia da Corte...	Antonio Luiz Coimbra de Gouvêa.....		2	Todo anno de 1857 e Janeiro e Fevereiro de 1858...	Tom. e rev..	
Instituto dos Meninos cegos.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.....		3	Desde o 1.º de Outubro de 1856 a 30 de Junho de 1858.....	Tomada....	Não houve alcance (k).
Mesas de Rendas e Collecções da Provincia do Rio de Janeiro.						
Barra Mansa.....	Manoel Carlos de Barros.....		1	Do exercicio de 1855—56.....	Tom. e rev..	Alcance 88\$009
			1	Fusão dos exercicios de 1851 a 56.....	Tom. e rev..	
Estrella.....	Joaquim Moreno.....		5	De 1846—1851.....	Revistas....	Alcance 62.143
Idem.....	Ricardo Thompson.....		5	De 1850—1855.....	Tom. e rev..	
			1	De 1855—1856.....	Tom. e rev..	Alcance 165\$749
Itaguahy.....	Manoel Liberio de Sousa Mariz Sarmiento.....		1	De 1855—1856.....	Revistas....	Alcance 7\$111
Iguassú.....	José Joaquim de Almeida.....		1	De 1855—1856.....	Tom. e rev..	Não houve alcance.
Mangaratiba.....	José Candido Teixeira.....		1	De 4 Junho até 31 de Dezembro de 1856.....	Rev.....	Alcance 177\$318 (l).
			1	De 1855—1856.....	Tomada....	
		44	123			692\$206

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos Empregados ou pessoas responsáveis por ellas.	N.º de contas.		Tempo a que respeitão.	Tomadas ou revistas.	Observações.
		Mensuaes.	Não mensuaes.			
Transporte.....		44	123			692\$206
Magé.....	Prudente José da Silva.....		5	De 1832—1837.....	Tom. e rev..	Alcance. 127\$604
Idem.....	Manoel Joaquim Saldanha.....		18	De 1837—1838 a 1854—1855.....	Idem.....	Idem. 185\$921
	Idem.....		1	De 1855—1856.....	Tomada.....	Saldo. (m)
Paraty.....	José Narciso Vieira Corrêa Vianna.....		5	De 1850—1851 a 1853—1854 e 1855—1856.....	Revista.....	Alcance. 20\$338
Parahiba do Sul.....	João José da Rocha.....		4	De 1843—1845 a 1846—1847 e 1855—1856.....	Tom. e rev..	Idem. 10\$055
Idem.....	Clarimundo Marciano da Silva.....		2	De 1846—1847 a 1847—1848.....	Idem.....	Idem. 14\$768
Pirahy.....	Salvador Furtado de Mendonça.....		8	De 1850—1851 e 1857—1858.....	Id. m.....	} Alcance. 99\$709
			1	Fusão das contas de 1850—1858.....		
Resende.....	José Pires da Silveira.....		1	De 9 Abril a 31 de Maio de 1851, exercicio de 1850 a 1851.....	Tom. e rev..	Saldo (n)
Idem.....	Candido da Costa e Silva.....		6	De 1850—1851 até 1855—1856.....	Idem.....	Alcance. 53\$950
S. João do Principe.....	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....		14	De 1841—1842 a 1854—1855.....	Revistas.....	Idem. 284\$221 (o)
	Idem.....		1	De 1855—1856.....	Idem.....	Não houve alcance.
Saquarema.....	Roque José Ferreira.....		1	De 1844—1845.....	Idem.....	Saldo. (p)
Idem.....	Manoel Gomes da Cunha e Silva.....		1	De 1850—1851 1.º, 2.º e 4.º quartéis.....	Tom. e Rev.	Saldo. (q)
Idem.....	José Thomaz Corrêa Mauso Sayão.....		1	1.º Dezembro de 1854 a Setembro de 1855, exercicio de 1854—55.....	Revista.....	} Alcance. \$034
			1	De 1855 a 1856.....	Tom. e Rev.	
Valença.....	Bernardo Vieira Machado.....		4	De Fevereiro de 1833 a Fevereiro de 1836.....	Idem.....	Alcance. 253\$956 (r)
	Custodio da Silveira Vargas.....		5	De 28 de Junho de 1850 a 16 de Fevereiro de 1854.....	Idem.....	Idem. 28\$904 (s)
	Christiano Martins da Costa.....		1	De 1855—1856.....	Idem.....	Saldo. (t)
Vassouras.....	Antonio José de Oliveira Araujo.....		4	De 1832—1833 a 1835—1836.....	Revista.....	Alcance 2.126\$798 (u)
Idem.....	Estevão José de Siqueira.....		12	De 1843—1844 a 1853—1856.....	Idem.....	Idem. 3.093\$515 (v)
Ubatuba.....	José Joaquim Madeira.....		1	De 5 de Maio de 1826 a 17 de Janeiro de 1835.....	Idem.....	(x)
Angra dos Reis.....	Manoel Teixeira de Sousa Leite.....		1	Do exercicio de 1855—56.....	Idem.....	Alcance. 119\$939 (y)
Macahé.....	José Pinto Leite.....		1	Do exercicio de 1855—56.....	Idem.....	} Idem. 126\$762
			7	De 17 de Maio de 1851 a 31 de Dezembro 1857.....	Tomada.....	
S. João da Barra.....	Candido José da Rosa Fraga.....		1	De Julho a 31 de Outubro de 1856.....	Tom. e Rev.	} Idem. 5.158\$408 (z)
			1	Fusão das Contas de Maio de 1837 a 13 de Out. de 1856.....		
Idem.....	Joaquim Vieira da Silva.....		1	De 14 de Outubro de 1856 a 31 de Dezembro de 1857.....	Tom. e Rev.	Idem. 1\$281
Campos.....	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....		1	Do exercicio de 1854—1855.....	Idem.....	Idem. 100\$574
Cantagallo.....	Manoel Joaquim de Figueiredo.....		1	De 1855—1856.....	Revista.....	Idem. 68\$662 (aa)
	Idem.....		1	De 1856—1857.....	Tom. e Rev.	Idem. 214\$922 (bb)
Itaborahy.....	José Caetano Pereira Velasco.....		1	De 1855—1856.....	Revista.....	Idem. 114\$374
Maricá.....	Joaquim Ribeiro d'Almeida.....		1	De 1855—1856.....	Idem.....	Idem. \$526
Nicterohy.....	Manoel Rodrigues de Amorim.....		3	De 23 de Agosto de 1832 a 2 de Fevereiro de 1835.....	Idem.....	Idem. 1.750\$336 (cc)
Idem.....	Antonio Joaquim Brum.....		1	De 30 de Junho a 18 de Julho de 1849.....	Tom. e Rev.	Idem. 1\$360 (dd)
Idem.....	Ricardo Thompson.....		3	De 19 de Julho de 1849 a 1.º de Julho de 1850.....	Idem.....	Idem. 9\$636
Idem.....	João Rabello de Vasconcellos e Souza.....		6	De 1849—1850 até 1855—1856.....	Revista.....	Idem. 195\$212
Rio Bonito.....	Fredesvindo da Silva Leite.....		8	Do 1.º de Abril de 1851 a 21 de Setembro de 1857.....	Tom. e Rev.	Idem. 5\$752
S. Fidelis.....	José Pinto Machado.....		1	De 1855—1856.....	Revista.....	Idem. \$300
		44	259			14.862\$023
						6.741\$595
						8.120\$428

Abate-se a diferença dos alcances já mencionados no Quadro N.º 33 anexo ao Relatório de 1858.....

Total dos alcances reconhecidos no periodo de Janeiro a Dezembro de 1858.....

OBSERVAÇÕES.

- (a) Passou-se quitação em 21 de Agosto de 1858.
- (b) Idem em 27 de Setembro de 1858, ficando assim ultimada a liquidação das respectivas contas.
- (c) Mandou-se ouvir o responsável.
- (d) Ao Dr. Gonçalves Dias, encarregado na Europa da compra de objectos para a Commissão creada pelo art. 17 da Lei n.º 884 do 1.º de Outubro de 1856, passou-se quitação em 14 de Dezembro de 1858, ficando ainda com direito, mediante autorisação do Ministerio do Imperio, a receber não só fr. 783,37 demais despendidos por elle, como tambem th. 17,26 de menos pagos a Luhme, fazendo-se nessa occasião o encontro de Ls. 10—1—5 de mais pagos a Leite & Companhia.
- (e) Solicitarão-se do Ministerio da Justiça diversos esclarecimentos afim de conhecer a competencia ou incompetencia do Thesouro em incumbir-se da liquidação da conta da Fabrica da Capella.
- (f) Passou-se quitação em 28 de Agosto de 1858.
- (g) Idem Idem » 11 de Dezembro de 1858.
- (h) Tendo entrado para o Cofre do Thesouro a importancia do alcance verificado na tomada da Conta deste Thesoureiro, passou-se quitação em 30 de Novembro de 1858.
- (i) Passou-se quitação em 30 de Outubro de 1858.
- (j) Pedirão-se esclarecimentos.
- (k) Passou-se quitação em 19 de Fevereiro de 1859.
- (l) Este alcance já foi recolhido ao Thesouro.
- (m) Do exame e liquidação das contas desta Colletoria resultou hum saldo a favor do responsável de, 19\$000.
- (n) Idem Idem de \$100.
- (o) Por accassião da revisão desta conta, elevou-se a 284\$221 o alcance de 278\$397, que se encontrára na tomada da mesma Conta mfigura no Relatorio do Ministerio da Fazenda do anno de 1858.

- (p) Este exactor tem a seu favor hum saldo de 3\$970 réis.
 - (q) Idem Idem 20\$319 »
 - (r) Este alcance é inferior ao que se havia encontrado.
 - (s) Passou-se quitação em 27 de Novembro de 1858, depois de ter entrado com o alcance.
 - (t) Este exactor tem a seu favor hum saldo de 6\$248 réis.
 - (u) Na revisão destas contas redusio-se a 2.126\$798 o alcance de 2.588\$830, que antes se encontrára, e consta do mappa annexo ao Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1858.
 - (v) Este alcance he menor que o demonstrado no mappa de 1858 por se ter dedusido delle o saldo a favor do exactor, encontrado na liquidação de sua conta do exercicio de 1854—1855, aqui reunida, e que não figura no referido mappa.
 - (x) Pedirão-se esclarecimentos.
 - (y) Na tomada de conta achou-se apenas o alcance de 40\$247.
 - (z) Ainda não está difinitivamente liquidada.
 - (aa) Na tomada da conta achou-se apenas o alcance de 68\$662.
 - (bb) Foi nomeado Feitor da Alfandega da Côte: está se procedendo á liquidação da Conta de 1857—1858.
 - (cc) Mandou-se proceder á cobrança executiva por despacho de 4 de Novembro de 1858.
 - (dd) Mandou-se por despacho de 2 de Setembro de 1858 passar quitação entrando primeiramente com o alcance de 1\$360.
- A liquidação final da maior parte das contas dos Administradores das Mezas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro, depende da confrontação das ditas contas com grande numero de certidões do pagamento de Sizas e do recolhimento dos dinheiros de Orphãos e ausentes nas referidas Estações, que ainda não chegarão ao Thesouro.

Directoria Geral da Tomada da Contas, em o 1.º de Março de 1859. — O Contador,
Antonio Rozendo Rodrigues.

N. 33. — Alcances reconhecidos pela tomada de contas feita no Thesouro e Thesourarias de Fazenda desde a reforma dessas Re-partições até o fim do anno de 1858.

Reconhecidos no Thesouro e nas Thesourarias de Fazenda até 31 de Dezembro de 1857, segundo o quadro do antecedente Relatorio, sendo no primeiro.....	290.662\$952	
e nas segundas.....	750.554\$224	
		1.041.217\$176
Reconhecidos no Thesouro desde o 1.º de Janeiro até 31 de Dezembro de 1858..	8.420\$428	
Idem nas Thesouraria de Fazenda das seguintes Provincias durante o mesmo periodo, a saber:		
Bahia.....	3.047\$539	
Parahiba.....	1.242\$470	
Ceará.....	6.697\$822	
Piauhy.....	\$466	
Maranhão.....	4.007\$490	
S. Pedro.....	8.437\$848	
Minas Geraes.....	1.790\$038	
		33.644\$101
		1.074.861\$277
Observações.		
<p>Não remetterão ainda os Relatorios as Thesourarias das seguintes Provincias, Espirito Santo, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Pará, Amasonas, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, e Mato Grosso.</p> <p>Do Relatorio remettido pela Thesouraria das Alagoas, não constão os alcances verificados.</p>		
Recapitulação.		
Reconhecidos no Thesouro, segundo o quadro do anterior Relatorio.....	290.662\$952	
Idem no anno civil de 1858.....	8.420\$428	
		299.083\$380
Idem nas Thesourarias de Fazenda, segundo o quadro do anterior Relatorio.....	750.554\$224	
Idem no anno civil de 1858.....	25.223\$673	
		775.777\$897
		1.074.861\$277

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 28 de Abril de 1859.

O Contador Antonio Rozendo Rodrigues.

N.º 34. — Relação das contas que se achão por tomar na Directoria Geral da tomada de contas.

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Academia de Medicina.....	Porteiro.....	João José Pereira Bahia.....	1854—55 a 1856—57.....	3
Papel Sellado.....	Almoxarife.....	José Teixeira de Abreo Silveira.....	1854—55 até 1857—58.....	3
Academia das Bellas Artes.....	»	Felix Emilio Tonny.....	1834 até 1850—51.....	17
Typographia Nacional.....	Administrador..	Braz Antonio Castrioto.....	1833 até 1850—51.....	18
Instituto dos meninos cegos.....	Director.....	J. Sigaud e interino Dr. Claudio Luiz da Costa.	1856—57 até 1858—59.....	3
Commissão de Saude de Itaguahy.....	Boticario.....	João José de Oliveira.....	27 de Abril a 20 de Outubro de 1835..	1
Encarregado dos mantimentos para Parahiba, Rio Grande, &c.....		Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.....	1846.....	1
Hospicio no Morro do Castello.....		Frei Fidelis.....	1845—46 até 1847—48.....	3
Casa da Correção.....	Administrador..	Felix José da Silva.....	1834.....	1
	»	Thomé Joaquim Torres.....	1834 até 1848—49.....	15
	»	Antonino José de Miranda Falcão.....	1848—49.....	1
Thesouraria Geral do Thesouro.....	Thesoureiro.....	Dr. Antonio Dias Coelho Netto dos Reis....	1857—58 e 1858—59.....	2
Primeira Pagadoria do ».....	Pagador.....	Dr. Manoel Monteiro de Barros.....	Idem.....	2
Segunda ».....	»	Antonio Fernandes Vaz.....	Idem.....	2
Recebedoria do Municipio.....	Thesoureiro.....	Antonio Fernandes Vaz.....	Junho de 1841 a Setembro de 1851.....	10
	»	Joaquim de Almeida Brito.....	Setembro de 1851 até 1857—58.....	7
Sello.....	Recebedor.....	Egídio Baptista.....	Junho de 1844 até 1856—57.....	12
Agencia do Gado.....	Agente.....	Antonio José do Amaral.....	1854—55 até 1856—57.....	3
Substituição de notas do Governo pelas do Banco do Brasil no Pará.....	Inspector.....	Manoel Rodrigues de Almeida Pinto.....	1854—55 até 1857—58.....	4
Pharol da Ilha Rasa.....	Director.....	Francisco Ferreira dos Santos.....	1854—55 até 1857—58.....	4
Meza de Rendas de Angra dos Reis.....	Administrador..	José Antonio de Paiva.....	1832—33 até 1839—40.....	8
	»	Joaquim da Silva Diniz.....	1840—41.....	1
	»	Antonio Francisco Correia Vianna.....	1841—42 e 1844—45.....	2
	»	Manoel Teixeira de Souza Leite.....	1842—43 1844—45 e 1849—50 até 1855—56.	9
	»	Fernando José da Rocha.....	1844—45.....	1
	»	Manoel João Pinheiro Sarmento.....	1845—46 até 1848—49.....	4
Idem de Itaguahy.....	»	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmento.	1856—57.....	1
Idem de Mangaratiba.....	»	Manoel Dias Corrêa.....	1833—34.....	1
	»	José Candido Teixeira.....	1856—57.....	1
Mesa de Rendas de Paraty.....	Administrador..	Manoel Rodrigues da Silva Mello Carramanhos.	1833—34 até 1835—36.....	3
	»	João Luiz Alexandre Ribeiro.....	1837—38 até 1848—49.....	12
	»	José Narcizo Vieira Corrêa Vianna.....	1848—49 e 1849—50.....	2
Collectoria de Campos.....	Collector.....	Antonio Gomes de Oliveira.....	Novembro de 1840 a Maio de 1844.....	Faltão os livros.
	»	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....	1856—57.....	1
Idem de Itaborahy.....	»	João Custodio Pereira Vellasco.....	Novembro de 1850 a 1856—57.....	7
Idem de Maricá.....	»	Felisardo Cabral da Silva.....	1832 a 1838.....	6

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respectão.	Numero de contas.
Collectoria de Maricá.....	} Collector.....	Joaquim Isidoro Gonsalves.....	1849—50.....	1
		Joaquim Ribeiro de Almeida.....	1849—50 até 1856—57.....	8
Idem de S. Fidelis.....	} »	João Pinto Machado.....	1856—57.....	1
Idem de Nictheroy..	} »	Manoel Joaquim de Saldanha.....	1834—35 até 1836—37.....	3
		Antonio Joaquim de Moura.....	1836—37 até 1844—45.....	9
		João Rabelio de Vasconcellos e Souza.....	1856—57.....	1
Idem de Nova Friburgo.....	} »	Anacleto Elias de Oliveira.....	1832—33 até 1845—46.....	14
		Ignacio Marciano de Araujo Vianna.....	1845—46 até 1847—48.....	3
		José de Souza Vellasco.....	1847—48 e 1848—49.....	2
		Luiz Francisco Torres.....	1849—50 até 1852—53.....	4
		Carlos Vieira da Costa.....	1851—52 até 1856—57.....	6
Idem de Santo Antonio de Sá.....	} »	Sebastião José Cardoso de Escobar.....	1832—33 até 1835—36.....	4
		Luiz Marciano de Carvalho.....	1835—36 até 1846—47.....	12
		Luiz Cardozo da Silva.....	1854—55.....	1
		Francisco Antonio da Silva Arcos.....	1855 e 1856—57.....	2
Idem da Barra Mansa.....	} »	Manoel Francisco Lopes da Cunha.....	1833—34.....	1
		Manoel Antonio Pereira da Cruz.....	1834—35 e 1835—36.....	2
		Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	1835—36 e 1836—37.....	2
		Candido José de Senna Moffa.....	1836—37 até 1838—39.....	3
		Tertuliano Corrêa Alves Quintamilha.....	1838—39 até 1842—43.....	5
		Manoel Carlos de Barros.....	1856—57.....	1
Idem de Capivary.....	} »	José Hilarino de Souza e Mello.....	Idem.....	1
Idem da Estrella.....	} »	Ricardo Thompson.....	Idem.....	1
Idem de Iguassú.....	} »	José Joaquim de Almeida.....	Idem.....	1
Idem da Parahiba do Sul.....	} »	João José da Rocha.....	Idem.....	1
		Joaquim Alves de Oliveira.....	1832—33 até 1834—35.....	3
		Modesto Ferreira dos Reis.....	1835—36 até 1837—38.....	3
Idem do Pirahy.....	} »	José Joaquim da Luz.....	1838—39 e 1839—40.....	2
		Lucio José Malaquias.....	1840—41.....	1
		Manoel Bonifacio Calheiros.....	1840—41 e 1841—42.....	2
		Francisco Rodrigues de Almeida.....	1842—43 e 1844—45 até 1848—49.....	6
		Simplicio José Ferreira.....	1842—43 até 1844—45.....	3
		Salvador Pereira da Costa.....	1848—49 e 1849—50.....	2
Idem de Resende.....	} »	Antonio Joaquim de Avelar Pompeo.....	1830—31.....	1
		Antonio Martins Pinheiro.....	1832—33.....	1
		João Antonio Rodrigues.....	1833—34 até 1837—38.....	5
		José Antonio da Cunha.....	1838—39 até 1840—41.....	3
		José de Sá Bezerra.....	1841—42.....	1
		João Firmino da Costa Barradas.....	1841—42 até 1847—48.....	7
		Manoel Gonsalves da Rocha.....	1847—48 1849—50.....	3

Nomes.	Empregos.	Nomes dos responsáveis	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Idem do Rio Claro.....	Collector.....	Candido da Costa e Silva.....	1856—57.....	1
		José Gonsalves Victorio.....	Idem.....	1
Idem S. João do Principe.....	»	José de Sá Bezerra.....	1834—35 até 1840—41.....	7
		Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	1856—57.....	1
Idem de Saquarema.....	»	Domingos Alves de Mello..	1841—42 e 1843—44.....	2
		Candido José de Senna Motta.....	1844—45 e 1845—46.....	2
		Guilherme Candido Xavier de Brito.....	1849—50.....	1
Idem de Valença... ..	»	Bernardo Vieira Machado.....	1833—34 a 1835—36.....	3
		José Alves Pinto.....	1835—36 até 1838—39.....	4
		Joaquim Moreno.....	1838—39 até 1845—46.....	8
		Christiano Martins da Costa.....	1856—57.....	1
Idem de Vassouras.....	»	Domingos Moreira de Vasconcellos.....	1835—36 até 1841—42.....	7
		Theodoro Jansem Muller.....	1841—42.....	1
		Antonio Francisco de Oliveira e Cunha.....	1842—43.....	1
		Estevão José de Siqueira Junior.....	1856—57.....	1
Hospital de Marinha.....	Boticario.....	Diogo Rodrigues de Vasconcellos.....	1849—50 e 1850—51.....	2
2.ª Secção de Marinha.....	Almoxarife.....	José de Almeida Brito.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Hospital de Marinha.....	Boticario.....	José Joaquim Ortegá Barbosa.....	1849—50 e 1850—51.....	1
Vapor Amelia.....	Commissario.....	João Baptista Machado.....	1849—50.....	1
4.ª Secção de Marinha.....	Almoxarife.....	Antonio Francisco de Azevedo Erwerthon.....	1850—51.....	1
Brigue Escuna «Canopo».....	Dispenseiro.....	Claudino José Barbosa.....	1850—51.....	1
		Francisco Alves de Oliveira Pereira.....	1849—50.....	1
Pagador de Marinha.....	Pagador.....	Antonio Pereira Pinto.....	1843—44 até 1845—46.....	3
Curveta União.....	Commissario.....	José Bernardo Pereira dos Santos e José Romão Nogueira.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Brigue Capiberibe.....	»	Gaspar José de Miranda.....	1849—50 e 1850—51.....	2
		José Honorato de Barros Paim.....	3 de Setembro de 1848 a 28 de Outubro de 1850.....	3
Brigue Escuna «Eólo».....	»	Joaquim José Alves de Mattos.....	3 de Junho de 1849 a 12 de Dezembro de 1851.....	3
Navios desarmados.....	»	Antonio Zacarias de Barros.....	6 de Maio de 1849 a Março de 1851.....	2
Escuna Guahybe.....	»	José Antonio de Souza Guimarães.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Fuzileiros Navaes.....	Commissario.....	Francisco Romão Ribeiro.....	1849—50 e 1850—51.....	1
4.ª Secção de Marinha.....	Almoxarife.....	Jeronimo Francisco Chaves.....	1849—50.....	2
Brigue Escuna Andorinha.....	Dispenseiro.....	João Pereira da Paz.....	21 de Maio de 1848 a 30 de Abril de 1850.....	1
Idem Oriente.....	»	Felismino Rabello.....	1848—49.....	1
Curveta Bahiana.....	»	José Paulino de Almeida Albuquerque.....	19 de Junho a 4 de Dezembro de 1850.....	1
Imperiaes Marinheiros.....	Commissario.....	Joaquim José de Sarmiento.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Fragata Constituição.....	»	José Antonio de Oliveira Bastos.....	1849—50.....	1
Thesouraria de Marinha.....	Thesoureiro.....	Antonio Pereira Pinto.....	1843—44 até 1845—46.....	3
Brigue Escuna Guararapes.....	Commissario.....	Fernando Francisco Malheiros.....	26 de Outubro de 1848 a 17 de Agosto de 1850.....	3
Aprendizes Menores.....	»	Joaquim José do Sacramento.....	1849—50 e 1850—51.....	2

Contas.	Empregos	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respectão.	Numero de contas.
Vapor Thetis	Dispenseiro.....	Bernardo Joaquim Pinto.....	1848—49 e 1849—50.....	2
Brigue Escuna Leopoldina.....	»	Candido José de Magalhães.....	1849—50 e 1850—51.....	2
3.ª Secção de Marinha.....	Almoxarife.....	José Pereira de Oliveira e Silva.....	21 de Novembro de 1849 a Junho de 1850.	1
Brigue Escuna Nictheroy.....	Dispenseiro.....	Adriano Barbosa da Silva.....	2 de Novembro de 1840 a 16 de Agosto de 1852.....	4
Correio da Côte.....	Aministrador.....	Antonio Ribeiro de Paiva.....	1846—47.....	1
	Thesoureiro.....	José Antonio de Figueiredo.....	1847—48 até 1852—53.....	6
Idem do Pará.....	»	Joaquim José da Gama.....	1844—45.....	1
	»	Antonio Rodrigues de Almeida Pinto.....	1845—46 até 1849—50.....	5
Idem do Maranhão.....	»	José Ignacio da Conceição Rosa.....	1844—45 até 1849—50.....	6
Idem do Ceará.....	»	José Barrozo de Carvalho.....	1829—30 até 1831—32 1844—45 1845—46.	5
Parahyba.....	»	Joaquim Antonio de Oliveira Junior.....	1844—45 até 1846—47.....	3
	»	Francisco de Assis Carneiro.....	1847—48 até 1848—49—50.....	3
Idem de Pernambuco.....	Administrador...	Bruno Antonio de Serpa Brandão.....	1829—30—1844—45—1845—46.....	3

RECAPITULAÇÃO.

Natureza.	Numero.
Thesouraria Geral.....	2
Pagadorias do Thesouro.....	4
Mezas de Rendas.....	45
Collectorias.....	187
Diversas.....	105
	<hr/> 343
<i>Para rever.</i>	
Contas de responsaveis que as prestarão ao Ministerio da Marinha..	54
Contas de Thesoureiros e Administradores do Correio da Côte e Provincias.....	33
	<hr/> 87
	<hr/> 430

N. B. Além destas contas, tambem estão por tomar as dos Thesoureiros da Alfandega, as quaes não vão incluídas neste quadro por estarem os livros no Cartorio do Thesouro. O Contador, **Antonio Henriques de Miranda Rego.**

N.º 35. — Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no Exercício de 1857 — 1858, e de seus respectivos rendimentos e despesa.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	4.289.542\$039	6.321\$664	4.295.863\$703
Da Fazenda Nacional.....	27.387\$961	1.089.365\$636	1.116.753\$597
	4.316.930\$000	1.095.687\$300	5.412.617\$300
Recelta.			
Cunhagem de ouro.....	32.171\$368		
Affinação »	5.190\$362		
Ensaio e toques	28\$400		
Fundição	1\$882		
Ensaio de prata		7\$200	
Affinação »		280\$705	
Escovilhas e accrescimos de ouro...	411\$110		
Idem Idem de prata.....		1.159\$564	
Supprimento do ouro do Cofre.....	232\$555		
Direito de 5 % de mineração do ouro.	135\$865		
Fabrico de moedas de ouro do Thesouro	547\$759		
Idem de moedas de prata, idem...		54.468\$282	
	38.719\$501	55.915\$751	94.635\$252
Obras dos particulares e Estado...			5.881\$750
Venda de generos			1.028\$260
			101.545\$262
Despesa.			
Folhas dos Empregados.....			\$
Ferias das Officinas			60.948\$225
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			2.125\$515
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			50.107\$055
Utensilios e machinas compradas no Paiz		2.015\$190	
Ditos ditos encommendados na Europa.....		4.140\$890	6.156\$080
Obras na Casa, Ferias e materiaes.....			4.076\$790
			\$

As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies :

148.833 moedas de ouro de	20\$000	2.976.660\$000	
133.615 » »	10\$000	1.336.150\$000	
824 » »	5\$000	4.120\$000	4.316.930\$000
22.826 » prata	2\$000	45.652\$000	
587.178 » »	1\$000	587.178\$000	
822.691 » »	5\$00	411.345\$500	
257.559 » »	2\$00	51.511\$800	1.095.687\$300
1.973.526			5.412.617\$300

Estas sommas são o producto das Partidas de ouro e prata recebidas para amoedar no Exercício de 1857—1858, e que forão effectivamente amoedadas no Exercício e Semestre adicional. No ouro dos particulares está comprehendida a quantia de 3.559.1548830, producto de moeda estrangeira. Affinário-se 389.252\$076 em ouro, e 15.833\$887 em prata, cujos metaes forão amoedados, e empregados em outras industrias particulares.
 Casa da Moeda, em 16 de Março de 1859. — *Dr. Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 36.—Tabella do ouro e prata amoedadas na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1858 e 1859, e de seus respectivos rendimentos e despesa.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos Particulares.....	174.539\$504	40.428\$758	214.968\$262
Da Fazenda Nacional.....	\$	130.200\$000	130.200\$000
	174.539\$504	170.628\$758	345.168\$262
Receita.			
Cunhagem de Ouro.....	1.309\$045		
Afinação.....	1.466\$259		
Ensaio e Toques.....	13\$500		
Afinação de prata.....		109\$155	
Fabrico de moedas de prata do Thesouro.....		6.510\$000	
	2.788\$804	6.619\$155	9.407\$959
Obras de particulares e do Estado.....			941\$897
Venda de generos.....			454\$360
			10.804\$216
Despesa.			
Folhas dos Empregados.....			\$
Ferias das Officinas.....			27.574\$055
Expediente miudo das Officinas e Provedoria.....			1.145\$390
Generos para consumo das Officinas e provimento do Armazem.....			8.520\$707
Machinas e utensilios encommendados na Europa.....		2.356\$394	
Machinas e utensilios encommendados no Paiz.....		1.837\$460	
			4.193\$854
Obras na Casa, ferias e materiaes.....			1.317\$900
			\$
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
7.095 moedas de ouro de 20\$000.....		141.900\$000	
3.145 " " 10\$000.....		31.450\$000	
238 " " 5\$000.....		1.190\$000	
			174.540\$000
15.386 " prata 2\$000.....		30.772\$000	
86.926 " " 1\$000.....		86.926\$000	
103.064 " " \$500.....		51.532\$000	
7.000 " " \$200.....		1.400\$000	
			170.630\$000
222.854			345.170\$000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou do 1.º Semestre do Exercicio de 1858 a 1859 pertencentes ás Partidas recebidas no mesmo. Afinou-se 140.085\$627, em ouro, e 6.551\$295 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, em 16 de Março de de 1859. — **Dr. Candido de Azeredo Coutinho.**

N. 37.—Moedas de ouro e prata de novo cunho, fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto N. 625 de de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de ouro.			Total.
	20\$000	10\$000	5\$000	
	Anno de 1849—1857.....	28.732.360\$000	5.711.290\$000	
» 1858.....	639.000\$000	552.630\$000	5.730\$000	1.197.360\$000
	29.371.360\$000	6.263.920\$000	501.925\$000	36.137.205\$000

	Moedas de prata.				Total.
	2\$000	1\$000	\$500	\$200	
	Anno de 1849—1857.....	2.797.680\$000	2.208.109\$000	806.361\$000	
» 1858.....	43.116\$000	429.941\$000	395.666\$500	48.963\$600	917.687\$100
	2.840.796\$000	2.638.050\$000	1.202.027\$500	146.987\$400	6.827.860\$900

Total das moedas de ouro e prata.....	Rs...	42.965.065\$900
---------------------------------------	-------	-----------------

Especies empregadas na cunhagem das novas moedas acima mencionadas.

	Ouro.			Total.
	Moedas estrangeiras.	Moedas nacionaes do antigo cunho.	Em pó, barras, &c.	
	Anno de 1849—1857.....	20.778.316\$000	134.970\$000	
» 1858.....	\$	\$	1.197.360\$000	1.197.360\$000
	20.778.316\$000	134.970\$000	15.223.919\$000	36.137.205\$000

	Prata.		Total.
	Moedas nacionaes velhas.	Moedas estrangeiras e barras.	
	Anno de 1849—1857.....	1.982.758\$800	
» 1858.....	576\$600	917.110\$500	917.687\$100
	1.893.335\$400	4.934.525\$500	6.827.860\$900

N. 38. O recunho das moedas nacionaes de ouro principiou á 17 de Junho de 1852, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.
 Casa da Moeda, em 16 de Março de 1859.—**Dr. Candido de Azeredo Coutinho.**

N.º 38.—Mappa demonstrativo do movimento do Papel sellado no anno de 1858.

		Letras de Cambio.																				
		\$100	\$200	\$400	\$600	\$800	1\$000	1\$200	1\$400	1\$600	1\$800	2\$000	2\$200	2\$400	2\$600	2\$800	3\$000	3\$200	3\$400	3\$600	3\$800	4\$000
Sello proporcional.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1857.	3.944	3.451	4.954	4.984	4.994	6.394	7.383	8.896	9.898	6.866	7.196	1.416	6.547	2.547	1.897	1.897	2.148	1.648	2.468	1.798	4.197
	Entregue a diversas Repartições.....						300					300										300
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858.	3.944	3.451	4.954	4.984	4.994	6.094	7.383	8.896	9.898	6.866	6.896	1.416	6.547	2.547	1.897	1.897	2.148	1.648	2.468	1.793	3.897
		Letras da Terra.																				
		\$200	\$500	1\$000	1\$500	2\$000	2\$500	3\$000	3\$500	4\$000	4\$500	5\$000	5\$500	6\$000	6\$500	7\$000	7\$500	8\$000	8\$500	9\$000	9\$500	10\$000
Sello proporcional.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1857..	12.480	11.152	9.461	6.941	4.421	3.686	3.290	2.341	1.337	1.128	4.230	1.388	1.550	1.235	1.155	1.418	1.746	1.783	1.883	2.012	1.371
	Selladas durante o anno.....	27.000	21.560	14.000	4.000	5.000	3.500		3.000	1.000	1.000	6.000	1.000	1.000								3.000
	Entregue a diversas Repartições.....	39.480	32.652	23.461	10.941	9.421	7.186	3.290	5.341	2.337	2.128	10.230	2.388	2.550	1.235	1.155	1.418	1.746	1.783	1.883	2.012	4.371
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858.	1.980	1.502	2.591	1.161	4.056	2.791	160	3.376	612	1.043	2.030	1.758	1.305	891	711	879	1.502	1.739	1.745	1.864	1.788
		Folhas de Papel.																				
		\$200	\$500	1\$000	1\$500	2\$000	2\$500	3\$000	3\$500	4\$000	4\$500	5\$000	5\$500	6\$000	6\$500	7\$000	7\$500	8\$000	8\$500	9\$000	9\$500	10\$000
Sello proporcional.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1857.	55.925	26.060	26.964	28.800	37.661	22.541	20.784	16.413	4.142	4.832	4.873	5.925	5.859	6.107	6.156	6.186	6.335	4.451	2.490	1.509	1.178
	Selladas durante o anno.....	72.000	76.500	10.000																		
	Entregue a diversas Repartições.....	127.925	102.560	36.964	28.800	37.661	22.541	20.784	16.413	4.142	4.832	4.873	5.925	5.859	6.107	6.156	6.186	6.335	4.451	2.490	1.509	1.178
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858.	71.500	46.125	19.415	7.920	2.870	2.585	1.137	625	535	550	430	244	254	014	114	119	019	114	118	023	228
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858.	56.425	56.435	17.549	20.880	34.791	19.956	19.647	15.788	3.607	4.282	4.443	5.681	5.605	6.093	6.042	6.067	6.316	4.337	2.372	1.486	950
		Meias folhas.					RESUMO.															
		\$080	\$060	\$080	\$100	\$120	\$100	Existente em 31 de Dezembro de 1858.		Numeros.		Reis.										
Sello fixo.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1857.	29.201	127.830	157.436	143.148	235.500	386.750		86.526		159.682\$800											
	Selladas durante o anno.....	84.799	325.000			465.000	465.000		35.494		163.127\$000											
	Entregue a diversas Repartições.....	114.000	452.830	157.436	143.148	235.500	851.750		298.752		702.588\$500											
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858..	27.000	199.330	141.936	143.148	234.000	338.250		27.000		2.160\$000											
									1.056.664		119.823\$480											
											1.147.387\$780											

N.º 39.—Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas e Consulados nos ultimos cinco exercicios e no primeiro semestre de 1858—1859.

ALFANDEGAS E CONSULADOS.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.
	1.º Semestre.					
Alfandega da Corte.....	12.680.086\$463	12.806.012\$221	13.434.003\$525	10.727.972\$909	16.316.941\$713	7.559.621\$019
Consulado Idem.....	1.993.272\$588	2.052.132\$716	2.642.028\$624	3.464.863\$631	3.233.799\$297	1.976.344\$170
Alfandega da Bahia.....	3.459.256\$267	3.452.361\$042	3.942.112\$804	5.890.897\$070	4.918.162\$768	2.179.501\$251
Consulado idem.....	539.141\$289	589.601\$822	605.300\$930	1.036.649\$344	960.935\$384	403.442\$265
Alfandega de Pernambuco.....	3.606.083\$703	3.707.000\$038	4.562.195\$900	5.926.588\$163	6.427.458\$435	3.033.076\$197
Consulado idem.....	474.708\$373	514.231\$000	665.805\$205	1.097.792\$432	1.118.938\$699	371.134\$166
Alfandega e Consulado do Maranhão.....	864.154\$899	880.393\$115	994.996\$699	1.039.315\$458	1.246.546\$478	693.927\$091
» Pará.....	1.388.048\$509	1.310.072\$364	987.675\$738	1.200.686\$847	1.231.433\$590	577.006\$923
» Rio Grande do Sul.....	1.039.835\$368	745.282\$014	957.032\$470	1.024.680\$317	953.007\$984	675.014\$675
» S. José do Norte.....	384.376\$042	410.976\$088	375.250\$423	813.719\$080	351.913\$506	
» Porto Alegre.....	196.988\$985	192.129\$447	184.077\$310	254.057\$787	336.614\$046	170.665\$781
» Uruguayana.....	42.641\$008	48.527\$034	128.007\$534	190.955\$565	272.850\$501	97.937\$633
» Santa Catharina.....	57.102\$306	61.832\$758	51.919\$142	41.589\$400	72.084\$110	43.690\$655
» Paraná.....	111.502\$098	87.340\$776	130.111\$045	185.845\$416	217.791\$903	65.176\$389
» S. Paulo.....	331.568\$411	390.785\$757	450.498\$286	503.776\$987	478.979\$826	239.125\$571
» Espirito Santo.....	14.912\$409	12.644\$398	16.784\$069	20.788\$368	22.289\$346	10.444\$655
» Sergipe.....	42.133\$958	45.280\$380	66.711\$462	99.564\$632	120.454\$233	41.347\$892
» Rio Grande do Norte.....	78.531\$087	15.766\$430	96.642\$133	130.418\$796	220.532\$384	46.026\$297
» Alagoas.....	114.945\$918	85.059\$580	106.413\$987	166.050\$850	239.050\$708	105.621\$914
» Ceará.....	187.214\$541	295.652\$541	338.136\$424	345.808\$647	428.474\$957	236.996\$404
» Parahiba.....	106.099\$373	135.527\$109	188.292\$041	309.060\$017	318.816\$522	119.326\$916
» Piauhy.....	32.776\$911	27.873\$337	43.489\$539	52.673\$848	42.669\$541	30.345\$276
	27.747.181\$166	28.466.481\$967	30.967.485\$199	40.592.756\$164	39.530.896\$021	18.678.768\$382

N.º 40. — Tabella do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios, e no primeiro Semestre do corrente.

PROVINCIAS.	ESTAÇÕES.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.
Rio de Janeiro.	Recebedoria.....	2.473.380\$585	2.771.313\$027	3.303.507\$800	3.730.335\$804	4.010.473\$173	1.486.305\$576
	Mesas de Rendas e Collectorias..	604.273\$875	611.362\$550	667.285\$362	1.216.704\$845	1.412.556\$894	539.553\$775
Bahia	Recebedoria.....	307.744\$047	290.630\$010	240.977\$920	365.180\$099	367.605\$017	179.700\$557
	Mesas de Rendas e Collectorias..	147.185\$402	155.874\$138	177.575\$042	238.741\$023	394.742\$836	62.155\$815
Pernambuco.....	Recebedoria.....	253.051\$000	316.357\$752	301.265\$360	387.608\$162	450.825\$113	151.047\$070
	Collectorias	56.997\$756	77.990\$810	75.853\$256	140.134\$154	171.309\$090	35.201\$833
Maranhão.....	Collectorias	108.225\$305	120.720\$801	134.342\$000	130.450\$252	121.884\$162	40.401\$001
Pará.....	Collectorias	85.630\$891	77.964\$101	92.015\$528	99.340\$322	94.855\$464	44.039\$109
S. Pedro.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	204.714\$394	184.147\$077	272.045\$189	359.138\$149	477.370\$327	126.957\$957
Santa Catharina.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	20.435\$145	23.315\$804	25.637\$085	24.802\$262	48.792\$541	22.685\$405
Paraná.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	13.860\$023	16.407\$372	37.234\$261	54.993\$143	72.078\$506	46.521\$198
S. Paulo.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	256.659\$187	359.139\$000	567.683\$695	465.336\$403	667.945\$780	24.156\$392
Espirito Santo.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	12.623\$574	9.941.953	14.058\$223	18.319\$025	31.142\$931	14.962\$727
Sergipe.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	51.018\$098	60.534\$115	44.372\$926	87.729\$007	85.724\$852	15.261\$317
Alagoas	Mesas de Rendas e Collectorias..	71.514\$807	72.834\$414	67.299\$876	98.354\$942	133.068\$646	37.718\$208
Ceará.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	19.366\$885	20.740\$484	12.798\$465	9.482\$820	27.367\$049	4.546\$816
Parabyba.....	Collectorias	14.946\$809	16.625\$553	21.188\$859	19.518\$468	40.257\$739	6.731\$121
Piauhy.....	Collectorias	19.887\$119	32.251\$361	52.908\$969	24.747\$755	49.933\$301	15.969\$855
Rio Grande do Norte	Mesas de Rendas e Collectorias..	6.748\$115	8.558\$074	7.754\$053	7.199\$566	15.010\$930	1.426\$284
Minas	Collectorias..	326.125\$450	482.368\$014	427.804\$059	457.581\$710	657.351\$047	84.801\$460
Amazonas	Collectorias	6.420\$387	6.814\$913	9.615\$624	9.740\$591	9.092\$349	2.391\$380
Goyaz	Collectorias	5.522\$977	7.602\$861	12.554\$901	14.848\$434	15.656\$389	3.775\$730
Mato Grosso	Mesas de Rendas e Collectorias..	12.004\$971	10.733\$868	10.520\$184	53.238\$796	34.994\$484	2.407\$387
		4.078.352\$512.	5.724.267\$952	6.582.960\$137	8.022.571\$747	9.390\$127\$620	2.948.718\$303

Observação.

A receita do exercicio de 1857—1858 não se acha completa por faltarem ainda alguns balanças; e bom assim a do 1.º semestre do corrente exercicio.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N.º 41. — Quadro comparativo das Rendas geraes, e dos Depositos que se arrecadarão nos exercicios de 1845—1844 até 1857—1858, e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1858—1859.

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PERIODOS QUINQUENNAES.														
	Primeiro quinquennio.					Segundo quinquennio.					Terceiro quinquennio.				
	1843—1844.	1844—1845.	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	1851—1852.	1852—1853.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.
Importação.....	12.523.757\$419	14.818.424\$801	15.837.324\$192	16.511.288\$169	14.219.955\$458	15.455.014\$299	17.429.436\$256	20.506.637\$454	21.840.292\$032	24.758.150\$637	23.527.067\$603	23.687.616\$134	25.485.031\$773	32.856.264\$294	32.174.471\$095
Despacho Maritimo.....	727.989\$907	574.107\$788	514.485\$907	488.938\$201	542.803\$736	573.974\$916	557.035\$840	523.479\$567	558.576\$541	199.156\$984	199.559\$279	259.510\$644	249.081\$398	249.445\$573	263.204\$664
Exportação.....	3.126.811\$851	3.476.274\$760	4.129.897\$754	3.966.103\$107	4.118.805\$434	3.834.369\$966	3.815.911\$825	4.718.941\$123	4.538.306\$709	4.982.344\$356	3.833.442\$302	4.476.155\$104	4.662.445\$594	6.910.998\$779	6.679.497\$893
Interior.....	3.245.423\$289	4.376.005\$277	4.260.191\$201	4.672.045\$788	4.248.321\$140	4.297.393\$768	3.884.420\$510	4.466.726\$331	4.466.726\$331	4.702.748.096	5.045.891\$837	5.906.719\$033	6.229.737\$146	7.065.778\$685	7.793.181\$868
Peculiares do Municipio.....	718.474\$532	765.715\$857	767.158\$607	804.220\$813	828.747\$634	878.321\$651	1.009.603.914	995.013\$949	984.898\$789	1.163.807\$113	1.191.722\$614	1.305.269\$187	1.426.058\$491	1.531.753\$718	1.717.948\$266
Extraordinaria.....	20.342.456\$993	24.010.528\$183	25.509.057\$681	26.441.951\$138	23.958.633\$402	25.039.074\$600	26.695.437\$905	31.205.90.8645	35.388.800\$402	35.805.205\$185	33.797.686\$841	35.615.561\$162	38.052.351\$902	48.614.199\$049	48.628.303\$786
Depositos.....	237.577\$994	265.354\$660	184.606\$349	322.274\$270	166.086\$107	165.204\$712	261.398\$525	325.862\$048	398.021\$451	584.825\$822	718.768\$317	370.037\$380	582.001\$03	542.215\$675	809.190\$047
	20.580.031\$987	24.275.883\$143	25.693.664\$030	26.764.225\$408	24.124.719\$509	25.204.279\$312	26.977.836\$430	31.532.764\$693	35.785.821\$853	36.391.033\$008	34.516.455\$658	35.985.593\$182	38.634.356\$105	49.156.414\$724	49.437.493\$833
	770.935\$722	528.667\$487	505.505\$356	863.481\$584	607.650\$124	958.749\$129	1.222.313\$146	1.164.137\$290	1.925.776\$067	1.711.770\$844	1.436.062\$173	2.590.565\$317	2.097.567\$677	1.086.504\$639	1.851.667\$522
	21.350.970\$709	24.804.550\$630	26.199.169\$386	27.627.706\$992	24.732.369\$633	26.163.028\$441	28.200.149\$576	32.696.901\$983	37.712.597\$920	38.102.802\$842	5.962.517\$831	38.576.163\$799	40.731.923\$782	50.242.919\$363	51.289.161\$355

COMPARAÇÕES ESTATISTICAS.

CLASSES DAS RENDAS.	ARRECAÇÃO MEDIA QUINQUENNAL.			COMPARAÇÃO PROPORCIONAL DOS QUINQUENNIOS ENTRE SI.				RAZÃO MEDIA QUINQUENNAL EM QUE CRESCERÃO OU DECRESCERÃO AS RENDAS COMPARADAS.		COMPARAÇÃO SEMESTRAL.		RAZÃO EM QUE CRESCERÃO OU DECRESCERÃO AS RENDAS DO 1.º SEMESTRE DE 1857—1858, COMPARADAS COM O DO 1.º DE 1858—1859.			
	QUINQUENNIOS.			O 1.º com o 2.º		O 2.º com o 3.º		Crescimentos.	Decrescimentos.	1.º Semestre do exercicio de 1857—1858.	1.º Semestre do exercicio de 1858—1859.	Diferenças em réis e por cento.			
	1.º	2.º	3.º	DIFFERENÇAS.		DIFFERENÇAS.						EM RÉIS.	POR CENTO.		
				Para mais.	Para menos.	Para mais.	Para menos.	Para mais.	Para menos.						
Importação.....	14.782.150\$007	20.597.906\$135	27.546.089\$979	5.815.756\$128	6.948\$183\$844	43,17 por %	18.091.272\$270	14.274.435\$719	3.816.826\$521	21,09 por %	
Despacho Maritimo.....	569.536\$118	482.414\$682	240.160\$351	87.091\$436	242.284\$331	129.597\$402	129.836\$437	239\$065	0,18 por %	
Exportação.....	3.763.578\$581	4.377.980\$595	5.312.567\$976	614.402\$011	934.587\$381	20,58 »	3.656.854\$850	3.695.276\$766	561.578\$084	15,36 »	
Interior.....	4.160.397\$333	4.332.823\$851	6.408.254\$173	202.426\$512	2.045.430\$322	27,01 »	2.950.522\$569	2.564.945\$940	385.616\$629	13,07 »	
Peculiares do Municipio.....	776.863\$49	1.006.329\$084	1.434.548\$655	229.465\$590	428.219\$571	42,33 »	550.771\$711	504.075\$923	46.695\$788	8,47 »	
Extraordinaria.....	24.052.525\$539	30.827.481\$347	40.941.621\$134	6.862.050\$244	87.091\$436	10.356.421\$118	242.284\$331	35,1 por %	25.379.018\$802	20.568.570\$845	239\$065	4.810.717\$022	18,95 por %	
	235.179\$876	351.062\$511	604.442\$624	115.882\$635	253.380.113	78,56 »	192.416\$002	130.174\$958	62.271\$044	37,56 »	
Depositos.....	24.287.705\$415	31.178.546\$858	41.546.063\$758	6.977.932\$879	87.091\$436	10.609.801\$231	242.284\$331	35,94 por %	25.571.494\$804	20.698.745\$803	239\$065	4.872.988\$066	19,05 por %	
	655.248\$034	1.396.549\$253	1.812.473\$461	741.301\$239	415.924\$172	88,26 »	907.078\$425	1.300.651\$766	399.573\$341	43,38 por %	
	24.942.953\$469	32.575.096\$151	43.358.537\$219	7.719.234\$118	87.091\$436	11.025.725\$403	242.284\$331	36,92 »	26.478.573\$220	21.999.397\$669	393.812\$406	4.872.988\$066	16,91 por %	

Observação.

As rendas arrecadadas no 1.º Semestre do exercicio de 1858—1859, aqui descriptas, não estão completas, porque faltão os Balanços—da Provincia do Amazonas, relativo ao mez de Dezembro de 1858; da do Piahy, do mesmo mez; da de S. Paulo, dos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro; da do Rio Grande do Sul, do mez de Dezembro; das de Goyaz e Matto Grosso, dos mezes de Novembro e Dezembro; e da Agencia de Londres, do mez de Dezembro; e segundo o calculo provavel deverá essa arrecadação elevar-se a 235.621\$077, o que deve reduzir o decrescimento das rendas deste Semestre a 4.637.366\$989 réis.



N.º 2-Quadro demonstrativo do progresso annual das Rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1843-1844 até 1857-1858, comparadas successivamente entre si, partindo do exercicio de 1842-1843.

EPOCAS E ARRECAÇÃO.		IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.				EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.				PECULIARES DO MUNICIPIO.				
QUINQUENNIO E EXERCICIO		COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				
TOTAL ARRECAÇÃO.		DIFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				DIFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				DIFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				DIFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				DIFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				
Quinquennios.	Exercicios.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	
Base comparativa.	1842-1843.	17.804.251\$117				583.834\$707				7.836.606\$631				7.584.108\$861				609.178\$74				
1.º Quinquennio.	1843-1844.	20.312.468\$994	2.508.217\$877	14,10		127.089.907	127.100\$000	21,37		3.126.811\$851	270.205\$220	3,36		3.215.475\$899	661.011\$178	7,92		115.474\$337	12.782\$715	20,81	15,01	
	1844-1845.	21.010.328\$484	2.696.067\$587	15,14		174.107\$888	174.107\$888	29,14		3.476.274\$760	319.467\$909	3,71		3.576.008\$777	1.100.513\$788	12,81		762.711\$827	1.135\$700	1,75	6,58	
	1845-1846.	22.499.067\$681	4.694.816\$764	26,39		211.185\$807	211.185\$807	36,38		4.129.897\$754	633.677\$924	7,41		4.200.197\$901	1.150.197\$901	13,31		767.108\$675	1.135\$700	1,75	6,58	
	1846-1847.	25.413.243\$135	7.610.085\$718	42,73		488.293\$667	488.293\$667	83,76		4.266.103\$107	163.791\$617	3,84		4.329.013\$588	411.815\$887	9,72		801.799\$813	27.067\$184	4,23	3,05	
	1847-1848.	23.368.623\$097	5.564.375\$180	31,20		347.809\$736	347.809\$736	59,59		4.118.805\$131	137.707\$927	3,32		4.248.371\$140	473.774\$948	11,15		828.147\$864	74.068\$201	11,15	3,05	
Summa.	150.267.627\$107	53.311.750\$409	35,74		2.847.609\$204	2.847.609\$204	47,35		18.817.899\$906	1.454.393\$450	7,73		20.801.386\$605	7.201.431\$043	34,62		3.884.317\$163	187.969\$850	4,86			
2.º Quinquennio.	1848-1849.	29.103.061\$000	11.456.048\$299	39,36		523.797\$810	523.797\$810	89,84		3.834.369\$966	8	0,21		4.297.397\$68	49.075\$678	1,16		878.251\$611	40.718\$407	4,64	5,09	
	1849-1850.	29.806.437\$909	17.159.110\$790	57,54		537.038\$100	537.038\$100	91,27		3.815.911\$825	16.939\$916	0,44		3.884.479\$810	8	0,21		1.009.493\$914	121.288\$113	12,11	14,99	
	1850-1851.	30.206.907\$645	20.006.627\$654	66,23		523.179\$867	523.179\$867	91,27		3.815.911\$825	309.999\$998	8,12		4.402.360\$501	578.410\$512	13,80		924.018\$919	8	0,09	11.789\$965	1,45
	1851-1852.	33.388.300\$107	21.870.772\$637	65,56		528.576\$541	528.576\$541	92,67		4.528.300\$709	180.648\$414	4,01		4.402.360\$501	8.891\$779	0,20		984.898\$789	8	0,09	10.011\$100	1,01
	1852-1853.	32.896.730\$196	21.738.150\$637	66,10		129.136\$264	129.136\$264	22,54		4.987.313\$356	114.036\$617	2,30		4.707.718\$206	236.071\$645	4,99		1.163.807\$113	175.968\$175	15,13		
Summa.	151.137.171\$738	102.289.530\$678	67,64		2.417.723\$108	2.417.723\$108	41,81		21.889.909\$979	1.317.043\$294	5,99		21.814.119\$757	867.400\$714	3,97		5.031.843\$410	320.264\$910	6,36			
3.º Quinquennio.	1853-1854.	33.797.086\$841	22.577.067\$603	66,83		199.550\$775	199.550\$775	34,54		3.833.419\$517	8	0,21		5.045.801\$837	313.140\$741	6,21		1.191.255\$614	27.917\$491	2,34	2,4	
	1854-1855.	33.619.361\$107	23.087.616\$134	68,64		160.548\$639	160.548\$639	28,62		4.407.448\$204	613.012\$792	13,92		5.206.719\$833	860.574\$190	16,53		1.309.209\$187	113.575\$75	8,71	9,53	
	1855-1856.	38.027.553\$097	25.489.041\$773	67,03		211.081\$308	211.081\$308	37,29		4.607.448\$204	185.990\$690	4,04		6.229.737\$116	353.018\$113	5,67		1.426.668\$191	120.798\$97	8,46	9,29	
	1856-1857.	48.614.199\$940	37.866.763\$744	77,89		249.445\$73	249.445\$73	42,73		6.910.998\$779	7.718.553\$853	111,84		7.065.737\$655	830.000\$289	11,75		1.531.752\$718	10.069\$997	6,57	7,41	
	1857-1858.	48.628.303\$86	37.174.471\$095	76,45		263.704\$664	263.704\$664	45,03		6.079.497\$899	8	0,21		7.794.181\$968	777.443\$183	10,03		1.717.948\$566	186.135\$48	10,85	12,16	
Summa.	204.708.105\$680	137.730.449\$899	67,33		1.200.801\$754	1.200.801\$754	20,73		26.567.826\$885	3.007.550\$767	11,30		37.041.870\$869	3.090.433\$772	8,37		7.117.435\$776	604.141\$143	8,37			
Progresso annual.	7.654.938\$445	Progresso annual.	1.407.572\$967	18,26		Decresem. annual.	21.508\$626	3,67		Progresso annual.	754.859\$417	3,96		Progresso annual.	317.501\$333	1,45		Progresso annual.	71.813\$506	1,75		11,77

Demonstração do progresso das Rendas extraordinarias e Depositos, segundo as bases acima.

EPOCAS E ARRECAÇÃO.		EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.			
QUINQUENNIO E EXERCICIO		COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
TOTAL ARRECAÇÃO.		DIFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				DIFERENÇA EM REIS E POR CENTO.			
Quinquennios.	Exercicios.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.	1842-1843.	298.091\$070				609.720\$710			
1.º Quinquennio.	1843-1844.	1.006.512\$716	708.421\$646	70,40		270.935\$722	161.009\$216	26,51	
	1844-1845.	791.075\$147	269.354\$860	34,04		528.607\$187	8	0,00	
	1845-1846.	690.111\$709	184.006\$319	26,66		505.205\$386	23.075\$131	4,57	
	1846-1847.	1.185.155\$841	127.974\$770	10,84		807.181\$844	3.070\$628	0,38	
	1847-1848.	713.736\$731	166.096\$107	23,27		547.640\$624	7.831\$560	1,42	
Summa.	4.197.139\$663	1.175.899\$580	28,02		3.026.243\$774	271.961\$876	9,00		
2.º Quinquennio.	1848-1849.	1.173.938\$411	165.504\$712	14,10		958.719\$129	351.099\$065	36,62	
	1849-1850.	1.503.711\$671	781.398\$259	52,00		1.229.313\$116	667.469\$917	54,38	
	1850-1851.	1.489.999\$438	325.809\$048	21,87		1.164.190\$290	8	0,00	
	1851-1852.	1.373.797\$518	398.071\$451	28,98		1.975.726\$961	761.628\$772	38,55	
	1852-1853.	1.296.306\$636	384.829\$827	29,70		1.711.776\$831	711.003\$233	41,54	
Summa.	8.738.020\$021	1.755.319\$558	20,09		6.982.716\$466	1.376.301\$199	19,57		
3.º Quinquennio.	1853-1854.	1.114.830\$900	718.708\$917	64,50		1.436.068\$173	8	0,00	
	1854-1855.	2.060.602\$897	210.027\$380	10,20		2.590.565\$317	1.154.503\$114	44,57	
	1855-1856.	1.429.568\$480	649.001\$203	45,40		2.097.567\$277	499.997\$640	23,84	
	1856-1857.	1.628.790\$314	542.215\$875	33,35		1.086.504\$439	1.011.063\$938	93,10	
	1857-1858.	1.636.030\$251	409.199\$972	25,01		1.846.837\$379	760.329\$640	41,20	
Summa.	17.079.753\$137	3.092.216\$047	18,11		9.857.537\$865	1.914.435\$784	19,42		
Progresso annual.	116.599\$974	Progresso annual.	34.027\$517	29,21		Progresso annual.	87.506\$786	8,82	

N.º 44.—Demonstração da Importancia relativa das Provincias com referencia á Renda Geral do Imperio calculada sobre o termo medio da arrecadação do quinquennio de 1853 — 54 a 1857 — 58, e bazeada na Estatistica financeira de 1853 — 54, e em alguns dados commerciaes.

PROVINCIAS.	Renda media do quinquennio conforme os Balanços geraes.	CLASSIFICAÇÃO ESTATISTICA.		Renda propria das Provincias segundo o seu consumo.	Razão em que concorrem as Provincias para a renda geral do Imperio.
		Augmento da renda conforme o consumo.	Diminuição pela exportação por cabotagem e por terra.		
Rio de Janeiro e Municipio.....	22.146.521\$296	191.100\$000	8.885.700\$000	13.451.921\$296	Por % 32,26
Bahia.....	5.876.098\$657	216.000\$000	450.900\$000	5.641.198.657	13,53
Pernambuco.....	6.086.388\$331	109.500\$000	791.400\$000	5.404.488\$331	12,96
Rio Grande do Sul.....	2.126.294\$527	1.660.900\$000	9.600\$000	3.777.594\$527	9,1
Pará.....	1.374.388\$899	102.000\$000	171.900\$000	1.304.488\$899	3,12
Maranhão.....	1.157.214\$203	68.100\$000	99.600\$000	1.125.714\$203	2,7
S. Paulo.....	885.595\$112	2.400.000\$000	\$	3.285.595\$112	7,88
Paraná.....	179.004\$152	381.600\$000	\$	560.604\$152	1,34
Ceará.....	355.900\$375	81.000\$000	\$	436.900\$375	1,05
Parahiba.....	214.280\$378	189.600\$000	\$	433.880\$378	1,04
Alagoas.....	227.695\$010	303.900\$000	\$	531.595\$010	1,27
Rio Grande do Norte.....	124.828\$337	72.000\$000	\$	196.828\$637	0,49
Piahy.....	98.680\$824	214.400\$000	\$	313.080\$824	0,75
Santa Catharina.....	85.427\$139	180.900\$000	5.100\$000	261.227\$139	0,62
Sergipe.....	134.530\$285	258.000\$000	\$	392.530\$285	0,94
Espirito Santo.....	34.801\$824	85.200\$000	\$	120.001\$824	0,28
Matto Grosso.....	32.388\$012	300.000\$000	\$	332.388\$012	0,79
Minas Geraes.....	491.545\$643	3.300.000\$000	\$	3.791.545\$643	9,1
Goyaz.....	18.749\$752	150.000\$000	\$	168.749\$752	0,4
Amazonas.....	11.127\$482	150.000\$000	\$	161.127\$482	0,38
	41.691.460\$538	10.414.200\$000	10.414.200\$000	41.691.460\$538	100,00

Observações.

As rendas das Provincias que não tem portos maritimos, e cuja importação se effectua por via de terra, foram calculadas segundo informações commerciaes, combinadas com a estatistica da sua população; neste caso está a Provincia do Minas, parte da de S. Paulo, Mato Grosso, quanto ao interior; Goyaz, e Amazonas. A renda propria das Provincias ainda poderia ser mais augmentada si se podesse calcular a sua producção nos lugares em que se exportão.
Primeira Secção da Directoria Geral das Rendas Publicas em 25 de Abril de 1859.—O Chefe, **Sebastião Ferreira Soares.**

N.º 45.— Demonstração da arrecadação e despesa media effectuada no quinquennio de 1853—54 a 1857—58, distribuida pelas diversas Provincias do Imperio, e segundo os dados existentes no Thesouro Nacional.

PROVINCIAS.	Arrecadação media.	Despesa media de		
		Arrecadação. por %.	Fiscalisação. por %.	TOTAL. por %.
Rio de Janeiro, Municipio da Corte.	22.146.521\$296	3,62	1,71	5,33
Bahia.....	5.876.098\$657	4,89	1,31	6,2
Pernambuco.....	6.086.388\$331	4,26	1,24	5,5
Rio Grande do Sul.....	2.126.294\$527	12,54	3,25	15,79
Pará.....	1.374.388\$899	8,19	2,9	11,09
Maranhão.....	1.157.214\$203	7,54	3,85	11,39
São Paulo.....	855.595\$112	11,06	4,24	15,3
Paraná.....	179.004\$152	13,71	8,9	22,61
Ceará.....	355.900\$375	8,26	5,03	13,29
Perahyba.....	244.280\$378	13,23	8,0	21,23
Alagoas.....	227.695\$010	19,65	7,98	27,63
Rio Grande do Norte.....	124.828\$637	3,1	15,3	18,4
Piauhy.....	98.680\$824	23,97	13,65	37,62
Santa Catharina.....	85.427\$139	19,55	15,65	35,2
Sergipe.....	134.530\$285	25,93	13,97	39,9
Espirito Santo.....	34.801\$824	22,83	35,25	58,08
Mato Grosso.....	32.388\$012	9,83	50,42	60,25
Minas Geraes.....	491.545\$643	9,28	6,95	16,23
Goyaz.....	18.749\$752	4,18	100,4	104,58
Amazonas.....	11.127\$482	12,12	88,31	100,43
Termo medio da arrecadação não contando com a Agencia de Londres.	41.661.460\$538	4,96	2,11	7,07

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1859. — O Sub-Director interino, **Antonio José de Castro.**

N.º 46. Quadro comparativo da importação directa de mercadorias estrangeiras no anno financeiro de 57-58 e nos cinco anteriores por valores officiaes e principaes artigos.

ALFANDEGAS.	1852-1855.	1855-1854.	1854-1853.	1855-1856.	1856-1857.	Termo medio.	1857-1858.	Comparação de 1857-1858.							
								Com o anno de 1856 - 1857.				Com o termo medio.			
								Augmento.	Razão por %.	Diminuição.	Razão por %.	Augmento.	Razão por %.	Diminuição.	Razão por %.
Rio de Janeiro	48.116.874	47.034.190	47.431.057	50.158.749	67.922.825	52.132.739	69.539.746	1.616.921	2,38	0	0	17.407.007	33,38	0	0
Bahia	13.738.853	12.204.558	12.689.631	13.623.910	20.926.371	14.636.665	19.679.531	0	0	1.246.840	5,96	5.042.866	43,45	0	0
Pernambuco	13.887.391	12.717.330	12.720.027	16.608.299	21.685.546	15.523.719	24.784.040	3.098.494	14,28	0	0	9.260.321	59,66	0	0
Maranhão	2.417.208	2.529.770	2.601.005	2.960.477	2.988.557	2.699.403	3.631.000	642.443	21,49	0	0	931.597	34,51	0	0
Pará	2.866.239	4.933.020	4.298.971	2.912.364	3.616.720	3.725.463	3.688.601	71.881	1,98	0	0	0	0	36.862	1,26
Rio Grande do Sul	2.858.093	3.208.244	1.974.942	2.369.155	2.587.026	2.599.492	2.280.303	0	0	306.723	11,86	0	0	319.189	12,28
S. José do Norte	1.489.675	1.122.899	1.236.729	1.037.807	2.342.238	1.455.870	1.929.727	0	0	412.511	17,62	483.857	33,32	0	0
Porto Alegre	288.818	333.776	284.597	281.665	418.350	321.441	721.602	303.252	72,49	0	0	400.161	124,49	0	0
Uruguayana	116.078	103.847	100.036	296.990	441.605	211.721	(d) 748.373	306.768	69,46	0	0	536.652	253,47	0	0
Santos	495.847	318.402	418.754	482.629	518.955	446.917	408.593	0	0	110.362	21,27	0	0	38.324	8,58
Paranaguá	157.644	351.927	361.010	525.056	256.347	330.997	150.182	0	0	106.165	41,42	0	0	180.815	54,62
Parahiba	75.525	42.972	47.315	110.635	137.491	82.788	(d) 209.010	71.519	51,72	0	0	126.222	152,46	0	0
Fortaleza	756.462	515.832	843.865	960.463	916.494	798.623	(c) 1.102.229	185.735	20,26	0	0	303.606	50,41	0	0
Santa Catharina	37.354	81.558	53.925	39.856	25.864	47.711	109.031	83.167	321,55	0	0	61.320	128,52	0	0
Alagoas	6.798	18.288	26.767	22.256	98.562	34.534	376.922	278.360	282,42	0	0	342.388	991,45	0	0
Sergipe	13.604	20.196	20.473	15.047	17.333	17.333	80.907	63.574	366,77	0	0	63.576	366,83	0	0
Espirito Santo	155	2.452	40	(b) 0	(b) 0	529	1.061	1.061	0	0	0	532	100,58	0	0
Rio Grande do Norte	(a) 10	212.504	83	257.973	189.377	131.989	596.117	406.740	214,77	0	0	464.128	351,54	0	0
Parnahiba	9.528	83.988	60.981	115.149	136.569	81.243	(d) 170.632	34.063	24,94	0	0	89.389	110,	0	0
Somma	87.332.156	85.838.753	85.170.258	92.778.480	125.226.230	95.269.175	130.207.607	4.981.377	3,97	0	0	34.938.432	36,67	0	0
Azeites	529.721	447.240	484.424	744.644	872.085	615.621	922.030	49.945	0	0	0	306.409	0	0	0
Bacalhão e outros peixes	1.601.282	1.597.395	2.222.493	2.967.169	3.310.736	2.339.815	4.024.243	713.507	0	0	0	1.684.428	0	0	0
Bebidas espirituosas	445.641	536.975	558.770	682.359	1.421.937	729.136	1.233.013	0	0	188.924	0	503.877	0	0	0
Calçado	495.006	617.542	701.396	631.318	1.449.318	778.916	1.566.847	117.529	0	0	0	787.931	0	0	0
Carnes	1.483.242	1.196.258	1.504.121	1.767.629	1.948.973	1.580.045	3.134.165	1.185.192	0	0	0	1.554.120	0	0	0
Carvão de pedra	1.068.983	1.283.981	1.646.933	1.314.762	1.494.644	1.361.861	1.585.566	90.922	0	0	0	223.705	0	0	0
Chapéos	1.144.880	1.335.432	1.275.473	1.311.474	1.976.943	1.408.780	1.991.320	14.377	0	0	0	582.540	0	0	0
Couros	802.401	743.816	813.023	781.775	1.272.236	882.650	990.008	0	0	282.228	0	107.358	0	0	0
Drogas	928.710	928.058	1.049.918	885.827	1.276.677	1.003.238	1.322.108	45.431	0	0	0	318.870	0	0	0
Farinha de trigo	4.639.886	4.414.991	4.298.446	4.375.579	5.314.801	4.608.741	8.743.506	3.428.705	0	0	0	4.134.765	0	0	0
Ferragens	3.311.722	3.543.045	4.379.520	3.383.840	5.245.147	3.972.655	5.297.144	51.967	0	0	0	1.324.459	0	0	0
Ferro em bruto	674.031	576.626	525.554	571.026	797.772	629.002	1.497.914	700.142	0	0	0	868.912	0	0	0
Louça e vidros	1.751.603	1.602.486	1.640.134	1.767.115	2.025.422	1.757.352	2.354.220	328.807	0	0	0	596.877	0	0	0
Machinas	224.295	327.547	233.882	130.388	214.839	226.190	485.724	270.885	0	0	0	259.534	0	0	0
Manteiga	1.546.064	1.439.829	1.302.330	1.506.278	1.715.268	1.501.954	1.890.783	175.545	0	0	0	388.829	0	0	0
de algodão	29.659.067	27.608.105	24.111.259	27.981.446	36.572.003	29.186.376	35.210.884	0	0	1.361.119	0	6.024.508	0	0	0
de lã	4.937.447	5.138.568	4.235.848	4.969.178	7.972.492	5.450.707	8.252.819	280.327	0	0	0	2.802.112	0	0	0
Manufacturas de linho	2.668.318	1.947.945	2.726.475	2.122.654	3.427.932	2.578.665	2.962.622	0	0	465.310	0	383.957	0	0	0
de seda	2.268.253	2.468.378	1.646.214	2.438.003	3.361.554	2.436.480	3.730.657	369.103	0	0	0	1.294.177	0	0	0
mixtas	2.674.585	5.024.257	4.329.267	3.059.318	5.027.492	4.022.984	3.328.255	0	0	1.699.237	0	0	0	694.729	0
Moedas	5.149.306	6.877.730	4.278.977	7.764.618	12.683.643	7.350.855	6.680.512	0	0	6.003.131	0	0	0	670.343	0
Obras de ouro e prata	1.632.881	1.761.583	1.906.868	2.681.142	3.567.772	2.310.049	5.897.257	2.329.485	0	0	0	3.587.208	0	0	0
Papel	755.695	811.714	770.417	724.351	996.972	811.830	1.149.825	152.853	0	0	0	337.995	0	0	0
Polvora	339.665	339.300	346.838	288.196	855.151	433.830	536.734	0	0	318.417	0	102.904	0	0	0
Roupa	274.207	427.997	471.830	653.450	1.062.827	578.062	1.449.675	386.848	0	0	0	871.613	0	0	0
Sal	772.778	484.308	1.093.537	950.082	574.524	775.046	1.149.427	574.903	0	0	0	374.381	0	0	0
Vinhos	3.893.121	2.707.395	3.028.607	2.902.351	3.992.819	3.304.859	2.983.248	0	0	1.009.571	0	0	0	321.611	0
Outros artigos	11.712.366	9.650.552	13.587.704	13.422.508	14.794.251	12.633.476	(e) 19.837.122	5.042.871	0	0	0	7.203.646	0	0	0
Somma	87.332.156	85.838.753	85.170.258	92.778.480	125.226.230	95.269.175	130.207.607	16.309.314	11.327.937	0	0	36.625.115	1.686.683	0	0

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 30 por cento.

(b) Não houve.

(c) Estrahido das tabellas trimestraes.

(d) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 25 por cento.

(e) Comprehende os valores d'aquellas Alfandegas, que não remetterão os mappas.

N.º 47.—Quadro da renda de importação, despacho marítimo, exportação, interior e extraordinária, arrecadada pelas Alfandegas e Mesas de Consulado nos ultimos cinco annos financeiros, e no 1.º semestre do 1858—1859.

ALFANDEGAS E CONSULADOS.	IMPORTAÇÃO.						DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.						INTERIOR E EXTRAORDINARIA.					
	1853—54.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59. 1.º Semestre.	1853—54.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59. 1.º Semestre.	1853—54.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59. 1.º Semestre.
Alfandega da Côte	12.688.486\$750	12.701.313\$112	13.302.723\$937	16.545.503\$208	16.124.900\$084	7.468.473\$287							12.199\$513	14.699\$109	22.009\$362	28.770\$219	34.328\$901	10.033\$586
Consulado idem.....							1.963.941\$134	2.618.315\$725	2.653.733\$606	3.408.970\$431	3.203.857\$051	1.847.553\$998	29.331\$454	33.816\$591	28.614\$172	17.922\$865	8.831\$004	3.698\$288
Alfandega da Bahia	3.456.834\$281	3.539.852\$162	3.938.412\$334	5.883.188\$398	4.908.822\$191	2.154.207\$369							2.121\$986	2.508\$880	1.917\$964	5.344\$921	6.833\$124	5.841\$179
Consulado idem.....							527.158\$926	585.708\$832	593.766\$849	1.029.627\$005	841.978\$574	463.112\$365	11.962\$363	3.892\$990	3.828\$025	5.112\$824	6.201\$340	2.038\$441
Alfandega de Pernambuco.....	3.604.460\$998	3.704.600\$798	4.556.425\$153	5.915.059\$069	6.431.756\$897	3.010.265\$897							2.213\$765	2.399\$240	5.541\$825	5.977\$095	9.094\$779	3.181\$173
Consulado idem.....							463.370\$613	502.100\$362	613.063\$166	1.007.155\$304	1.040.710\$528	336.819\$952	11.337\$760	12.121\$638	12.170\$824	13.270\$017	13.199\$298	5.507\$390
Alfandega e Consulado do Maranhão.....	735.468\$896	771.531\$583	879.853\$093	893.587\$736	1.058.382\$303	585.032\$269	127.667\$603	107.824\$142	113.021\$045	141.594\$895	202.069\$712	95.378\$153	1.023\$400	1.031\$090	876\$175	2.833\$372	3.540\$608	1.920\$837
Idem Pará.....	1.115.045\$234	1.103.729\$945	801.985\$342	1.017.371\$877	968.512\$435	426.215\$838	272.703\$640	202.335\$638	182.237\$317	249.373\$300	259.127\$915	148.229\$516	899\$631	4.006\$781	463\$539	2.835\$922	2.070\$204	1.305\$377
Idem Rio Grande do Sul.....	819.640\$665	607.198\$067	652.528\$382	635.900\$163	637.583\$958	508.607\$661	212.226\$351	126.258\$352	193.435\$365	320.906\$122	244.042\$163	124.181\$580	7.968\$352	8.825\$395	10.254\$289	9.683\$329	4.973\$418	3.356\$351
Idem S. José do Norte.....	349.846\$719	373.998\$425	313.934\$858	714.311\$500	524.937\$998		28.836\$199	32.083\$196	31.379\$180	76.808\$241	68.418\$835		5.693\$124	4.894\$467	4.043\$113	4.633\$576	4.195\$795	
Idem Porto Alegre.....	141.190\$540	127.164\$619	121.812\$544	178.670\$852	255.533\$120	86.401\$434	1.975\$305	1.873\$155	3.935\$983	6.224\$577	6.156\$000	3.284\$644	53.823\$140	63.091\$673	55.779\$623	67.549\$358	73.123\$766	80.836\$833
Idem Uruguayana.....	33.810\$455	34.542\$012	101.021\$619	142.246\$237	192.167\$069	66.235\$905	3.976\$563	7.227\$636	8.493\$948	24.668\$811	22.300\$179	19.898\$134	4.853\$990	6.757\$386	10.593\$963	10.898\$833	10.481\$700	5.037\$440
Idem Santa Catharina.....	29.118\$421	24.387\$798	19.026\$671	17.041\$377	31.618\$391	14.174\$087	11.281\$863	18.854\$261	14.960\$092	6.770\$628	10.948\$710	8.471\$107	16.699\$022	18.590\$708	17.932\$379	16.722\$668	26.465\$009	8.284\$636
Idem Paraná.....	57.723\$360	35.302\$961	30.970\$740	41.159\$383	41.059\$122	15.303\$515	47.831\$911	45.204\$897	87.653\$381	135.263\$170	139.980\$393	42.021\$728	5.946\$827	6.832\$918	7.109\$760	8.132\$063	13.132\$985	6.251\$438
Idem S. Paulo.....	187.858\$289	207.092\$427	260.285\$757	268.735\$145	219.909\$930	102.379\$638	132.472\$379	171.925\$015	169.259\$789	201.165\$601	232.555\$545	121.502\$636	11.237\$713	11.768\$315	14.343\$229	30.067\$099	22.282\$266	7.320\$768
Idem Espirito Santo.....	5.777\$865	4.808\$329	6.432\$308	8.557\$302	8.102\$890	4.623\$488	34\$800	75\$000			66\$500	96\$000	9.099\$744	7.761\$069	10.225\$566	12.211\$066	14.099\$956	5.725\$367
Idem Sergipe.....	19.484\$528	18.116\$638	19.817\$515	29.855\$769	44.944\$286	17.405\$832	20.387\$759	23.118\$161	31.891\$607	53.170\$039	51.146\$319	14.251\$958	2.261\$671	4.045\$581	8.038\$594	14.385\$962	16.567\$693	6.851\$404
Idem Rio Grande do Norte.....	68.715\$124	4.352\$393	81.785\$851	68.157\$753	186.549\$123	29.607\$107	7.676\$367	9.820\$659	12.729\$485	29.872\$194	27.051\$713	14.618\$320	2.139\$896	1.593\$378	1.896\$097	2.878\$589	4.062\$614	1.582\$810
Idem Alagoas.....	20.832\$260	23.191\$468	24.148\$365	50.242\$584	86.988\$847	34.858\$435	02.775\$067	60.502\$549	79.344\$037	112.507\$463	149.126\$918	70.276\$165	1.338\$591	1.365\$563	1.431\$017	1.571\$276	1.503\$407	69\$612
Idem Ceará.....	157.425\$075	260.838\$111	287.597\$219	273.851\$771	324.202\$157	173.708\$611	23.756\$628	28.333\$360	32.752\$484	45.630\$588	81.397\$524	58.765\$141	6.034\$838	5.481\$130	17.786\$721	26.062\$899	22.753\$921	9.329\$337
Idem Paraíba.....	26.707\$437	27.928\$662	44.500\$013	59.786\$216	71.140\$262	22.583\$647	64.907\$302	85.336\$520	125.321\$677	230.248\$254	227.536\$172	90.502\$273	14.484\$584	22.261\$927	18.030\$835	18.694\$147	19.957\$308	6.062\$758
Idem Piauí.....	26.818\$331	20.278\$874	37.092\$399	43.451\$622	38.662\$414	24.299\$325	1.937\$396	2.593\$067	3.498\$863	5.638\$788	2.772\$799	4.247\$189	4.021\$184	5.001\$396	3.169\$569	3.581\$279	1.234\$328	1.760\$130
	23.525.254\$778	23.680.231\$375	25.483.384\$097	32.786.678\$312	32.138.773\$177	14.745.333\$345	4.004.945\$806	4.362.499\$967	4.860.728\$164	7.084.565\$911	6.812.743\$550	2.398.565\$989	216.090\$578	243.750\$625	256.656\$611	308.979\$347	320.543\$724	176.555\$205

N. 48. — Quadro comparativo dos valores da importação estrangeira por cabotagem, no anno de 1857 — 1858 e nos cinco anteriores.

Alfandegas.	1852—1853.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	TERMO MEDIO.	1857—1858.	COMPARAÇÃO DO ANNO DE 1857—1858.			
								Com o termo medio.		Com o anno de 1856—1857.	
								Augmento.	Diminuição.	Augmento.	Diminuição.
Rio de Janeiro.....	436.754\$	637.058\$	584.203\$	471.254\$	350.011\$	406.090\$	352.672\$	2.061\$	8	363.336\$	143.424\$
Bahia.....	814.730\$	721.852\$	707.202\$	611.400\$	774.378\$	737.934\$	1.101.270\$	320.892\$	8	378.202\$	8
Pernambuco.....	560.603\$	365.168\$	486.278\$	485.001\$	581.885\$	495.970\$	874.180\$	292.301\$	8	143.256\$	8
Maranhão.....	136.875\$	226.838\$	182.173\$	125.000\$	170.631\$	168.503\$	311.701\$	141.130\$	8	47.430\$	8
Pará.....	228.508\$	340.605\$	639.790\$	330.318\$	367.711\$	382.508\$	335.182\$	32.529\$	8	704.416\$	8
Rio Grande do Sul.....	1.059.043\$	1.784.757\$	1.391.047\$	830.825\$	1.537.254\$	1.500.585\$	2.205.001\$	607.747\$	8	141.061\$	8
S. José do Norte.....	272.307\$	230.020\$	170.085\$	140.133\$	241.380\$	212.108\$	71.047\$	170.339\$	8	606.170\$	8
Porto Alegre.....	2.275.583\$	2.362.410\$	2.201.051\$	2.103.037\$	2.700.971\$	2.346.918\$	3.153.088\$	452.117\$	8	73.763\$	8
Uruguayana.....	8	2.078\$	2.410\$	3.418\$	14.420\$	4.586\$	78.349\$	63.023\$	8	3.539.824\$	8
Paraná.....	5.290.943\$	5.661.568\$	5.573.879\$	6.930.584\$	8.242.360\$	6.341.007\$	9.881.401\$	1.639.122\$	8	177.844\$	8
Paraguayana.....	1.061.432\$	1.272.069\$	1.451.808\$	1.722.961\$	1.048.024\$	1.401.271\$	1.669.215\$	490.503\$	8	878.505\$	8
Argentina.....	8	8	8	8	477.428\$	95.486\$	973.091\$	181.471\$	8	681.105\$	8
Parabíba.....	679.543\$	632.140\$	600.172\$	833.480\$	1.310.871\$	611.245\$	1.492.350\$	181.471\$	8	212.611\$	8
Portaleza.....	260.098\$	270.554\$	304.172\$	188.200\$	307.961\$	200.197\$	503.008\$	135.047\$	8	262.708\$	8
Santa Catharina.....	505.040\$	603.213\$	815.543\$	718.821\$	554.984\$	639.520\$	902.223\$	347.239\$	8	834.147\$	8
Alagoas.....	1.091.650\$	1.013.185\$	986.377\$	1.232.750\$	1.750.056\$	1.216.607\$	2.050.754\$	291.689\$	8	639.633\$	8
Sergipe.....	959.411\$	860.220\$	(a) 723.123\$	(a) 804.353\$	(a) 1.531.711\$	993.705\$	(a) 1.033.518\$	101.887\$	8	65.415\$	8
Espirito Santo.....	296.971\$	281.481\$	201.933\$	352.702\$	482.176\$	334.862\$	420.277\$	61.899\$	8	76.941\$	8
Rio Grande do Norte.....	212.263\$	240.566\$	275.950\$	215.160\$	370.604\$	262.022\$	330.863\$	30.601\$	8	41.042\$	8
Pernambuco.....	70.978\$	48.259\$	62.607\$	73.794\$	61.895\$	64.486\$	108.528\$	46.633\$	8	8	8
	17.141.810\$	17.558.354\$	17.571.313\$	18.318.795\$	23.840.400\$	18.887.335\$	28.457.854\$	5.185.822\$	574.377\$	9.902.420\$	231.961\$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado pela taxa de 1 1/2 por cento, em falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director José Mauricio Fernandes Doreira de Barros.

N. 19.—Quadro comparativo da importação dos generos de produção e manufactura nacional sujeita ao expediente de 1/2 por cento, no anno de 1857—1858 e nos cinco anteriores.

Alfaudegas.	1852—1853.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	TERMO MEDIO.	1857—1858.	COMPARAÇÃO DO ANNO DE 1857—1858.			
								Com o termo medio.		Com o anno de 1856—1857.	
								Augmento.	Diminuição.	Augmento.	Diminuição.
Rio de Janeiro.....	220.182\$	971.231\$	1.555.087\$	1.302.969\$	1.371.527\$	1.006.709\$	1.816.909\$	750.110\$	\$	472.822\$	\$
Bahia.....	(a) 594.250\$	454.003\$	520.970\$	(a) 030.720\$	(a) 691.696\$	580.260\$	723.609\$	143.403\$	\$	31.972\$	\$
Pernambuco.....	(a) 820.700\$	937.944\$	1.111.006\$	(a) 1.200.471\$	1.090.817\$	1.231.387\$	2.279.401\$	1.018.017\$	\$	288.587\$	\$
Maranhão.....	224.793\$	300.126\$	332.927\$	282.217\$	360.813\$	301.391\$	303.006\$	92.215\$	\$	26.713\$	\$
Pará.....	120.997\$	214.836\$	357.060\$	298.573\$	300.987\$	273.400\$	285.562\$	12.072\$	\$	\$	64.425\$
Rio Grande do Sul.....	1.348.017\$	1.065.347\$	1.164.273\$	2.220.354\$	2.431.215\$	1.047.041\$	2.409.100\$	762.038\$	\$	\$	22.106\$
S. José do Norte.....	385.190\$	254.515\$	234.386\$	351.156\$	210.954\$	237.240\$	195.725\$	\$	91.515\$	\$	28.225\$
S. José do Rio Negro.....	679.229\$	583.914\$	747.224\$	(a) 693.045\$	803.523\$	720.107\$	1.320.456\$	606.319\$	\$	429.933\$	\$
Paraná.....	\$	\$	2.110\$	10.092\$	40.248\$	10.736\$	101.495\$	90.766\$	\$	\$	\$
Paraguayana.....	191.414\$	200.923\$	252.308\$	312.034\$	392.011\$	288.458\$	430.234\$	141.776\$	\$	38.223\$	\$
Pernambuco.....	98.290\$	119.879\$	107.935\$	361.970\$	543.444\$	262.303\$	688.486\$	426.183\$	\$	155.042\$	\$
Parahiba.....	(a) 76.417\$	61.012\$	59.907\$	81.410\$	127.789\$	81.307\$	137.303\$	55.999\$	\$	9.517\$	\$
Fortaleza.....	49.643\$	52.801\$	50.370\$	55.910\$	60.972\$	55.741\$	327.097\$	148.902\$	\$	46.074\$	\$
Santa Catharina.....	98.116\$	114.740\$	188.149\$	208.943\$	281.023\$	178.105\$	281.003\$	127.725\$	\$	67.351\$	\$
Alagoas.....	135.424\$	144.854\$	157.031\$	154.013\$	199.572\$	154.178\$	411.108\$	170.727\$	\$	108.704\$	\$
Sergipe.....	233.906\$	211.592\$	196.043\$	(a) 225.902\$	(a) 304.404\$	240.381\$	292.881\$	100.356\$	\$	27.949\$	\$
Espírito Santo.....	143.323\$	165.117\$	170.205\$	219.049\$	264.932\$	192.523\$	37.716\$	10.14	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte.....	15.898\$	27.000\$	28.816\$	19.809\$	45.061\$	27.575\$	14.623\$	5.378\$	\$	4.158\$	\$
Pernambuco.....	(a) 3.951\$	10.503\$	0.411\$	11.806\$	10.405\$	9.245\$	\$	\$	\$	\$	\$
	5.448.738\$	0.011.633\$	7.315.558\$	8.813.833\$	10.002.057\$	7.038.359\$	12.209.154\$	4.752.310\$	9151\$	1.826.603\$	129.766\$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado de meio por cento, por falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria Geral das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director—José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N.º 50.—Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1857—1858 por Alfandegas e paizes exportadores.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	S. José do Norte.	Porto Alegre.	Uruguayana.
Russia	33.527\$067	33.527\$067	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Suecia e Norwega	686.580\$300	663.005\$282	23.575\$018	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Prussia	5.835\$934	5.835\$934	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Dinamarca	79.603\$237	50.035\$378	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Hollanda	150.884\$792	\$	80.070\$644	69.641\$374	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cidades Hanseaticas	8.473.778\$643	3.521.474\$730	1.697.156\$976	1.782.465\$369	37.320\$469	123.897\$827	415.817\$217	290.338\$357	497.684\$991	\$
Gram Bretanha e possessões	70.122.292\$693	38.536.300\$171	11.890.356\$421	13.032.690\$856	2.329.221\$129	1.497.432\$048	364.356\$765	1.292.568\$378	24.704\$948	\$
França e possessões	18.872.286\$177	9.802.974\$395	2.002.854\$292	5.745.634\$342	535.684\$525	594.621\$082	112.257\$953	45.593\$497	\$	\$
Hespanha e possessões	1.407.454\$920	919.178\$719	71.608\$303	86.278\$186	70.503\$693	22.528\$743	98.158\$726	168.747\$400	\$	\$
Portugal e possessões	8.081.741\$172	3.396.404\$461	1.449.734\$009	1.903.861\$842	437.920\$877	586.989\$062	174.185\$553	71.021\$372	\$	\$
Belgica	2.687.605\$773	1.966.594\$608	292.764\$798	97.396\$323	\$	75.446\$781	249.658\$663	1.364\$766	\$	\$
Estados Austriacos	586.992\$545	313.678\$092	256.532\$874	\$	16.781\$579	\$	\$	\$	\$	\$
Estados Sardos	1.001.152\$237	548.491\$944	262.817\$646	184.484\$647	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Duas Sicilias	31.895\$034	31.895\$034	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Costa d'Africa	308.589\$235	\$	308.589\$235	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Estados Unidos	10.335.086\$299	6.521.930\$039	614.653\$197	1.517.921\$644	187.316\$320	773.896\$109	689.852\$033	\$	\$	\$
Chile	374.731\$855	374.719\$855	12\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Perú	35.702\$668	35.702\$668	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Rio da Prata	4.496.157\$908	2.672.409\$770	572.650\$679	196.445\$360	2.592\$144	\$	107.878\$617	21.759\$228	\$	748.373\$104
Portos do Imperio	882.095\$304	89.649\$373	156.154\$612	167.219\$728	13.659\$631	5.561\$500	68.137\$482	3.334\$400	199.212\$422	\$
Portos não especificados	1.553.612\$701	55.920\$108	\$	\$	\$	8.233\$724	\$	\$	\$	\$
Somma ..	130.207.606\$494	69.539.745\$628	19.679.530\$704	24.784.039\$671	3.631.000\$367	3.688.600\$876	2.280.303\$009	1.929.727\$398	721.602\$361	748.373\$104

PROCEDENCIAS.	Santos.	Paranaguá.	Parahiba.	Fortaleza.	Santa Catharina.	Alagoas.	Sergipe.	Espirito Santo.	Rio Grande do Norte.	Parnahiba.
Russia	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Suecia e Norwega	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Prussia	\$	\$	\$	\$	\$	\$	29.549\$859	\$	\$	\$
Dinamarca	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Hollanda	1.172\$774	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cidades Hanseaticas	99.145\$528	\$	\$	\$	3.775\$982	\$	4.701\$197	\$	\$	\$
Gram Bretanha e possessões	99.194\$052	\$	\$	\$	10.620\$000	336.894\$064	18.907\$368	\$	589.046\$493	\$
França e possessões	32.666\$091	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Hespanha e possessões	34.608\$000	\$	\$	\$	843\$150	\$	\$	\$	\$	\$
Portugal e possessões	53.978\$740	1.386\$120	\$	\$	\$	844\$800	5.414\$336	\$	\$	\$
Belgica	4.385\$834	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Estados Austriacos	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Estados Sardos	5.358\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Duas Sicilias	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Costa d'Africa	\$	\$	\$	\$	29.516\$957	\$	\$	\$	\$	\$
Estados Unidos	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Chile	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Perú	\$	109.932\$386	\$	\$	62.471\$820	1.644\$800	\$	\$	152\$167	\$
Rio da Prata	\$	38.863\$730	\$	\$	1.133\$134	37.538\$208	22.333\$963	1.061\$000	6.917\$993	170.631\$772
Portos do Imperio	78.083\$654	\$	209.009\$776	1.102.229\$128	670\$200	\$	\$	\$	\$	\$
Portos não especificados	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Somma ..	408.592\$673	150.182\$236	209.009\$776	1.102.229\$128	109.031\$243	376.921\$872	80.906\$723	1.061\$000	596.116\$953	170.631\$772

Os valores da Uruguayana, Parahiba e Parnahiba forão calculados sobre os direitos arrecadados pela taxa de 25 por %, e o da Fortaleza, extrahido dos mapps trimestraes. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 15 de Abril de 1859.—O Sub-Director José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N.º 52. — Tabella demonstrativa do valor medio dos principaes generos nacionaes exportados nos tres ultimos annos.

Artigos.	Unidades.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	
Aguardente.....	Medida	\$352	\$488	\$513	
Algodão.....	Arroba	5\$498	6\$424	5\$843	
Arroz pilado.....	»	2\$391	3\$220	2\$067	
Assucar	{ branco.....	3\$104	4\$241	3\$960	
	{ mascavo.....	2\$272	3\$032	2\$809	
Cabello e crina.....	»	10\$061	10\$609	8\$877	
Cacão.....	»	3\$763	6\$131	6\$718	
Café.....	»	4\$120	4\$154	4\$475	
Charutos.....	Cento.....	1\$479	1\$617	1\$712	
Chifres.....	»	11\$092	10\$200	10\$700	
Couros.....	{ salgados.....	Hum.....	6\$550	10\$713	8\$923
	{ seccos.....	Libra.....	\$220	\$312	\$288
Diamantes.....	Oitava.....	300\$000	300\$000	300\$000	
Farinha de mandioca.....	Alqueire.....	1\$446	1\$383	2\$494	
Fumo.....	{ em folha.....	Arroba.....	4\$449	5\$830	8\$985
	{ em corda.....	»	3\$699	5\$672	6\$375
Gomma elastica	{ em bruto.....	»	8.684	6\$582	7\$032
	{ em obra.....	»	17\$799	15\$234	12\$522
Gomma de peixe.....	»	25\$710	23\$515	24\$349	
Ipecacuanha.....	»	73\$022	54\$415	38\$069	
Mate.....	»	3\$825	5\$094	5\$123	
Ouro em pó.....	Oitava.....	3\$600	3\$600	3\$600	
Salsaparrilha.....	Arroba.....	14\$315	15\$574	24\$440	
Sebo e graxa.....	»	3\$052	5\$500	5\$575	
Sola e vaqueta.....	Meio.....	2\$964	3\$652	5\$163	
Toucinho.....	Arroba.....	8\$175	6\$028	7\$536	

Não estão comprehendidas nesta tabella, asexportações da Uruguayana, Fortaleza e Parahyba do anno de 1857—58, por falta dos mappas.

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.**

N.º 53.—Quadro dos valores officiaes dos generos nacionaes, exportados no anno financeiro de 1857 -- 1858, para Paizes estrangeiros.

Destinos.	Total.	Procedencias.																		
		Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	S. José do Norte.	Porto Alegre.	Uruguayana.	Santos.	Paranaguá.	Antoulina.	Parahiba.	Fortaleza.	Santa Catharina.	Alagoas.	Sergipe.	Rio Grande do Norte.	Pernambuco.
Russia.....	227.838\$126	227.838\$126																		
Suecia e Noruega.....	513.419\$760	420.758\$304	43.556\$136					18.651\$600												
Dinamarca e possessões.....	652.799\$678	562.198\$288	378\$80																	
Belgica.....	1.185.426\$832	1.088.886\$089	762.110																	
Hollanda.....	881.878\$351	609.001\$412	272.456\$939					95.753\$133												78.974\$110
Cidades Hanseaticas.....	4.296.783\$790	2.141.558\$725	1.371.044\$302																	
Gran-Bretanha e Possessões.....	36.157.331\$819	10.337.230\$321	6.873.846\$528																	
França e Possessões.....	6.955.598\$947	3.565.638\$361	323.424\$023																	
Hispanha e Possessões.....	782.148\$185	4.912\$500																		
Portugal e Possessões.....	7.631.097\$929	1.051.309\$070	2.918.909\$585																	
Estados Austriacos.....	482.285\$980	327.376\$232	74.759\$748																	
Estados Sardos.....	1.067.112\$909	290.778\$197	65.391\$140																	
Dois Sicilias.....	28.036\$741	28.036\$741																		
Turquia.....	795.846\$547	730.749\$547																		
Portos do Mediterraneo não especificados.....	559.360\$218	559.360\$218																		
China.....	73.883\$772		73.883\$772																	
Costa d'Africa.....	1.024.558\$268	33.793\$164	990.764\$804																	
Estados Unidos.....	24.621.499\$952	20.324.768\$039	653.927\$718																	
Chile.....	1.728.037.207	139.875\$109	13.806\$000																	
Rio da Prata.....	6.204.497\$365	1.706.094\$811	516.925\$271																	
Portos não especificados.....	73.142\$843																			
Consumo.....	257.141\$410	201.514\$870																		72.050\$943
	96.199.726\$659	44.421.608\$737	13.419.611\$984	14.259.269\$283	2.770.627\$246	3.540.631\$467	3.294.690\$915	1.169.023\$368	57.665\$310	295.015\$557	3.278.776\$918	1.898.019\$330	92.961\$728	3.139.734\$464	1.141.077\$086	127.672\$468	2.121.203\$608	715.163\$140	374.903\$107	72.050\$943

Os valores da Uruguayana e Parahiba, foram calculados sobre os direitos arrecadados pela taxa de 7 por cento, e os da Fortaleza, extrahidos dos mapps trimestraes remettidos a esta Directoria.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859.— O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 54. Quadro comparativo dos valores dos generos despachados para reexportação e baldeação nas Alfandegas do Imperio, nos annos abaixo mencionados.

ALFANDEGAS.	1852-53.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	TERMO MEDIO.	1857-58.	Comparação de 1857-1858.			
								COM O ANNO DE 1856-57.		COM O TERMO MEDIO.	
								AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.
Rio de Janeiro.....	1.647.176\$	1.421.969\$	825.113\$	1.823.430\$	1.891.810\$	1.521.899\$	1.074.590\$		217.220\$	152.691\$	\$
Bahia.....	311.142\$	285.698\$	185.797\$	199.168\$	201.735\$	237.288\$	370.271\$	121.536\$	\$	88.963\$	\$
Pernambuco.....	231.851\$	240.301\$	177.428\$	317.733\$	127.273\$	218.917\$	152.325\$	25.059\$	\$	84.900\$	66.592\$
Maranhão.....	18.279\$	17.593\$	24.740\$	24.900\$	17.268\$	18.557\$	103.457\$	91.188\$	\$	7.596\$	\$
Pará.....	17.789\$	6.934\$	44.245\$	(a) 14.846\$	(a) 7.025\$	18.107\$	25.763\$	18.738\$	\$	\$	79.506\$
Rio Grande do Sul.....	147.518\$	183.405\$	143.971\$	220.887\$	152.914\$	100.738\$	00.282\$	022.002\$	62.663\$	617.785\$	\$
S. José do Norte.....	64.810\$	29.400\$	61.716\$	26.468\$	40.276\$	44.493\$	662.278\$	662.278\$	\$	617.785\$	\$
Porto Alegre.....	(a) 1.000\$	(a) 12.112\$	(a) 3.050\$	180\$	\$	3.448\$	012\$	\$	\$	\$	2.636\$
Uruguayana.....	\$	1.193\$	11.503\$	20.085\$	28.894\$	12.353\$	(a) 125.776\$	90.882\$	\$	113.423\$	\$
Santos.....	5.879\$	501\$	2.143\$	578\$	2.000\$	2.181\$	5.949\$	3.843\$	\$	3.788\$	\$
Paranaguá.....	\$	\$	\$	(a) 1.000\$	(a) 20.020\$	6.006\$	(a) 834\$	\$	\$	\$	\$
Fortaleza.....	3.058\$	320\$	3.165\$	2.605\$	1.482\$	2.143\$	\$	\$	28.186\$	\$	5.122\$
Santa Catharina.....	18.414\$	18.542\$	20.945\$	9.215\$	427\$	13.708\$	28.709\$	28.282\$	\$	15.001\$	\$
Alagoas.....	\$	\$	14.478\$	\$	\$	2.895\$	(a) 15.140\$	15.140\$	\$	12.245\$	\$
Sergipe.....	(a) 541\$	\$	\$	\$	\$	108\$	\$	\$	\$	\$	108\$
Pernambuco.....	\$	\$	\$	1.204\$	\$	210\$	\$	\$	\$	\$	240\$
Somma..	2.462.053\$	2.212.866\$	1.525.284\$	2.002.391\$	2.408.131\$	2.272.141\$	3.211.936\$	1.023.375\$	309.570\$	1.096.892\$	156.587\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 1 por %, na falta do mappa.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1860.—O Sub-Director José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N.º 55. Quadro da navegação de longo curso em todo o Imperio nos annos abaixo declarados.

Portos.	1853-1854.		1854-1855.		1855-1856.		1856-1857.		1857-1858.		
	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	
Rio de Janeiro.....	Navios.....	1.011	908	1.105	1.118	1.115	1.083	1.102	1.064	1.121	1.095
	Toneladas...	409.387	366.888	455.016	454.553	492.153	469.785	515.994	489.698	513.103	508.588
	Equipagem..	12.935	11.817	14.354	13.612	14.500	13.828	15.205	14.212	14.521	14.034
Bahia.....	Navios.....	247	334	270	332	270	271	371	315	319	326
	Toneladas...	82.479	109.009	72.113	114.026	77.696	87.819	95.193	103.077	108.248	106.052
	Equipagem..	3.339	4.023	3.497	4.208	3.353	3.311	3.822	3.676	3.831	3.851
Pernambuco.....	Navios.....	304	339	374	369	362	368	394	384	453	450
	Toneladas...	67.655	100.446	85.743	114.483	87.205	117.861	90.850	121.933	105.111	146.848
	Equipagem..	3.486	4.003	4.413	4.392	4.511	4.540	4.645	4.540	5.235	5.313
Maranhão.....	Navios.....	86	84	79	80	73	78	68	66	83	78
	Toneladas...	22.699	27.573	21.943	26.440	19.143	25.622	18.491	21.957	21.105	24.520
	Equipagem..	1.177	1.041	1.121	1.014	991	911	905	763	1.039	836
Pará.....	Navios.....	113	108	122	122	92	91	98	99	102	104
	Toneladas...	19.262	22.269	23.335	28.298	22.986	27.250	25.316	25.135	28.760	30.395
	Equipagem..	1.169	1.152	1.351	1.274	1.004	967	1.108	1.180	1.090	1.206
Rio Grande do Sul.....	Navios.....	123	111	120	105	102	98	103	87	111	87
	Toneladas...	22.432	20.725	20.806	19.093	17.579	17.456	18.528	18.504	19.423	18.559
	Equipagem..	1.116	980	1.084	782	918	860	954	762	990	797
São José do Norte.....	Navios.....	80	43	108	71	89	63	89	83	79	78
	Toneladas...	14.098	9.018	17.733	15.453	15.193	14.824	15.050	17.285	13.210	18.109
	Equipagem..	633	294	758	455	623	429	613	558	729	526
Porto Alegre.....	Navios.....	5	5	6	1	5	5	7	4	12	9
	Toneladas...	713	405	853	152	799	819	1.071	658	1.806	1.240
	Equipagem..	35	28	37	5	30	39	101	35	79	67
Uruguayana (a).....	Navios.....			188	45	330	99	333	136	283	93
	Toneladas...			826	236	2.200	530	1.620	594	1.548	452
	Equipagem..			418	73	726	196	505	257	549	203
Santos.....	Navios.....	27	54	82	87	82	80	68	68	58	65
	Toneladas...	9.015	14.981	28.306	29.205	27.530	26.874	21.951	22.150	18.469	20.648
	Equipagem..	320	551	897	935	805	830	625	668	499	593
Paranaguá.....	Navios.....	52	57	62	67	46	54	55	60	45	48
	Toneladas...	15.421	16.308	16.291	18.277	13.072	14.282	14.973	16.669	15.697	15.340
	Equipagem..	566	649	658	711	507	566	586	638	473	497
Antonina.....	Navios.....							2	1	2	4
	Toneladas...							252	126	473	557
	Equipagem..							20	10	21	39
Parahiba.....	Navios.....	38	39	54	52	59	60	75	72	62	61
	Toneladas...	11.525	12.896	17.093	16.685	21.909	22.396	26.995	25.923	31.999	21.798
	Equipagem..	484	491	642	628	752	767	918	880	770	763
Fortaleza.....	Navios.....	17	15	16	15	20	20	13	13	22	19
	Toneladas...	5.612	4.965	5.068	4.754	6.679	6.592	4.925	5.138	7.966	6.857
	Equipagem..	198	180	197	178	242	246	179	174	283	238
Santa Catharina.....	Navios.....	72	70	55	57	38	37	38	37	39	36
	Toneladas...	14.935	14.766	11.597	12.124	7.648	7.813	8.140	8.112	8.297	7.416
	Equipagem..	1.007	946	748	705	472	395	553	513	490	425
Alagoas.....	Navios.....	38	41	29	29	36	36	42	39	45	48
	Toneladas...	15.229	16.003	11.823	11.876	15.077	15.127	17.645	16.626	18.307	19.608
	Equipagem..	500	532	394	388	520	521	571	531	596	629
Sergipe.....	Navios.....	23	24	24	25	22	19	23	21	21	20
	Toneladas...	4.253	4.271	4.379	4.603	4.841	3.725	4.125	5.842	4.650	4.392
	Equipagem..	144	177	168	174	167	143	132	196	195	185
Espírito Santo (b).....	Navios.....	1	1								
	Toneladas...	202	202								
	Equipagem..	13	13								
Rio Grande do Norte.....	Navios.....	8	8	9	9	13	13	14	14	15	12
	Toneladas...	2.289	2.289	3.139	3.139	3.764	3.764	4.754	4.754	5.373	4.682
	Equipagem..	102	102	103	103	151	151	166	164	185	154
Pernambuco (c).....	Navios.....	4	5	5	5	7	7	1	2	3	3
	Toneladas...	746	879	840	840	1.397	1.278	252	504	896	896
	Equipagem..	42	53	57	57	77	79	10	20	34	34
TOTAL.....	Navios.....	2.249	2.216	2.768	2.589	2.763	2.482	2.840	2.572	2.875	2.636
	Toneladas...	717.952	743.893	796.904	874.329	837.376	863.817	885.873	904.560	909.441	956.957
	Equipagem..	27.266	27.032	30.897	29.694	30.372	28.779	31.598	29.767	31.612	30.395
Nacionais.....	Navios.....	160	150	316	174	450	239	436	240	364	173
	Toneladas...	34.049	33.668	32.688	34.080	35.829	38.112	32.435	30.975	28.516	26.126
	Equipagem..	1.881	1.764	2.078	1.786	2.367	1.999	1.983	1.650	1.640	1.278
Estrangeiros.....	Navios.....	2.089	2.096	2.452	2.415	2.313	2.243	2.406	2.333	2.511	2.463
	Toneladas...	683.903	710.225	764.217	840.250	801.547	825.705	853.690	873.711	880.925	930.831
	Equipagem..	25.385	25.268	28.819	27.908	28.005	26.780	29.635	28.127	29.972	29.117

(a) Não vae contemplada a navegação de 1853-1854, por falta do mappa.

(b) No anno de 1854-1855 e nos seguintes não houve navegação do longo curso.

(c) No anno de 1856-1857 está comprehendida somente a navegação do primeiro semestre.

A navegação da Uruguayana e Parahiba do anno de 1857-1858, he o termo medio dos tres ultimos annos, calculado para supprir a falta dos mapps.

Segunda Sub-direcção das Rendas Publicas, 15 do Abril de 1859. O Sub-director José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N.º 56. — Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos abaixo declarados.

PORTOS.	ENTRADAS.															SAÍDAS.															
	1853-1854.			1854-1855.			1855-1856.			1856-1857.			1857-1858.			1853-1854.			1854-1855.			1855-1856.			1856-1857.			1857-1858.			
	Navios.	Toneladas.	Equipagem.																												
Rio de Janeiro.....	1.064	122.091	9.151	1.145	129.767	9.891	1.101	124.751	9.457	1.025	134.390	10.127	1.059	143.621	11.036	1.070	126.732	9.414	1.252	145.619	10.949	1.133	137.541	9.824	1.083	145.976	11.158	1.096	154.033	11.528	
Bahia.....	528	84.981	5.569	460	74.000	4.967	452	69.908	4.654	446	57.101	4.074	352	47.673	3.331	504	72.696	5.241	419	52.635	4.516	368	50.184	3.518	420	53.177	3.914	352	49.145	3.496	
Pernambuco.....	291	31.218	2.236	223	26.866	1.827	107	16.112	1.059	105	17.153	1.065	106	20.952	1.151	318	31.932	2.267	319	33.550	2.244	282	29.165	2.171	263	28.621	2.277	320	39.292	2.890	
Maranhão.....	62	7.782	607	71	9.287	1.691	63	8.488	618	57	7.743	556	59	8.480	587	62	7.731	614	69	8.672	660	59	7.999	587	54	7.244	511	64	8.992	626	
Pará.....	53	15.708	765	74	12.085	1.034	66	14.161	1.094	64	15.703	1.200	57	21.135	1.562	53	15.708	765	69	12.141	951	62	13.115	989	65	14.798	1.188	57	22.285	1.578	
Rio Grande do Sul.....	168	26.994	1.589	148	26.149	1.059	118	19.964	1.186	147	24.900	1.745	154	28.637	1.916	171	26.914	1.775	165	28.565	1.429	125	21.161	1.414	158	27.868	1.814	175	34.785	2.269	
S. José do Norte.....	33	9.611	641	29	8.850	616	28	8.806	608	28	10.095	757	19	5.505	333	46	12.802	825	33	9.724	632	17	9.135	712	24	9.135	712	12	2.903	131	
Porto Alegre.....	61	9.338	674	69	10.963	737	57	9.172	614	59	9.619	600	70	11.234	734	58	8.930	681	72	11.337	933	51	8.324	592	54	8.815	551	67	11.086	681	
Santos.....	174	20.476	2.290	197	19.084	2.807	168	19.419	2.478	254	34.585	3.881	286	40.503	4.654	152	16.617	2.087	166	14.952	2.041	139	15.793	1.832	203	23.491	2.877	221	28.284	3.135	
Paraná.....	141	8.551	880	140	9.607	1.056	144	11.468	1.054	177	21.649	1.491	100	20.012	1.468	109	2.893	450	91	2.415	362	111	3.244	436	117	5.815	698	116	3.824	493	
Antonina.....	114	2.960	453	95	2.518	376	132	5.645	605	180	3.620	478	135	3.027	486	31	3.127	354	19	1.699	153	20	4.008	269	25	5.480	448	21	3.739	287	
Parahiba.....	32	3.189	272	22	1.864	162	25	3.511	250	29	6.468	479	25	3.947	297	103	11.174	770	95	11.941	752	94	10.161	699	94	10.217	677	105	13.122	795	
Fortaleza.....	108	11.646	882	108	12.130	834	86	9.660	661	112	12.047	805	121	14.446	957	78	5.954	559	103	11.478	965	78	11.855	809	106	19.236	1.436	92	25.510	1.831	
Santa Catharina.....	185	8.614	1.003	151	12.355	1.166	178	15.075	1.248	207	22.368	1.881	206	28.046	2.259	211	22.176	1.988	107	17.830	1.616	173	19.014	1.447	164	20.330	1.474	107	14.427	985	
Alagoas.....	217	22.318	2.013	174	18.998	1.696	208	24.535	2.021	180	23.467	1.803	136	19.708	1.483	57	4.181	429	74	1.625	510	47	3.688	358	50	2.122	333	45	3.739	358	
Sergipe.....	64	4.715	456	73	4.717	479	53	4.060	222	53	2.429	361	51	4.287	423	25	575	107	14	265	52	22	761	95	22	5.779	543	41	9.937	946	
Espirito Santo.....	42	964	178	29	653	112	29	989	130	30	5.991	576	51	10.203	980	10	893	90	13	1.519	124	19	2.033	161	9	897	77	24	1.437	161	
Rio Grande do Norte.....	11	1.127	100	13	1.667	127	17	1.978	158	10	917	81	24	1.469	160	3.169	376.621	28.967	3.218	372.720	29.550	2.914	349.286	26.006	3.116	403.218	1.798	3.146	470.288	35.102	
Parahiba.....																															
Somma.....	3.348	392.283	29.759	3.221	381.509	30.637	3.072	370.134	28.328	3.210	413.816	32.331	3.154	457.253	25.372	3.169	376.621	28.967	3.218	372.720	29.550	2.914	349.286	26.006	3.116	403.218	1.798	3.146	470.288	35.102	

A navegação da Fortaleza e Parahiba de 1857-58, he o termo medio dos ultimos tres annos calculado para supprir a falta dos mappas; e a da Parahiba de 1856-57, comprehende somente o 1.º semestre.

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril do 1859. — O Subdirector, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N.º 57. — Quadro do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos abaixo declarados.

IMPORTAÇÃO.

ALFANDEGAS.	1852-53.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	Termo medio.	1857-58.
Rio de Janeiro.....	3.717.750\$	3.103.166\$	3.237.366\$	3.053.331\$	2.588.174\$	3.139.957\$	2.672.410\$
Bahia.....	341.023\$	303.688\$	285.206\$	314.079\$	358.840\$	320.867\$	572.651\$
Pernambuco.....	249.306\$	212.361\$	78.501\$	224.212\$	149.693\$	182.815\$	196.445\$
Maranhão.....	\$	21.340\$	15.180\$	\$	\$	7.304\$	2.592\$
Rio Grande do Sul.....	391.189\$	463.871\$	167.226\$	190.474\$	215.694\$	285.691\$	107.879\$
S. José do Norte.....	7.151\$	534\$	4.940\$	4.565\$	924\$	3.623\$	21.759\$
Porto Alegre.....	\$	\$	\$	628\$	\$	125\$	\$
Uruguayana.....	116.078\$	103.847\$	100.086\$	296.990\$	441.605\$	211.721\$	(a) 748.373\$
Santos.....	\$	190\$	30.000\$	303\$	1.342\$	6.367\$	\$
Paranaguá.....	92.422\$	234.278\$	333.301\$	520.061\$	240.148\$	284.042\$	109.932\$
Santa Catharina.....	24.408\$	30.712\$	23.068\$	25.644\$	10.809\$	22.928\$	62.472\$
Alagoas.....	\$	58\$	222\$	\$	\$	44\$	1.645\$
Sergipe.....	\$	\$	\$	6.641\$	\$	1.340\$	\$
Somma....	4.939.327\$	4.474.045\$	4.275.096\$	4.636.928\$	4.007.229\$	4.466.524\$	4.496.158\$

EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro.....	787.436\$	1.024.296\$	1.245.768\$	1.261.260\$	1.183.005\$	1.100.353\$	1.706.025\$
Bahia.....	181.697\$	271.807\$	543.056\$	533.470\$	444.368\$	394.280\$	516.925\$
Pernambuco.....	592.342\$	832.263\$	1.187.250\$	1.041.921\$	2.023.669\$	1.139.489\$	2.278.948\$
Rio Grande do Sul.....	135.445\$	77.127\$	80.427\$	137.045\$	99.345\$	105.878\$	184.675\$
S. José do Norte.....	41.691\$	21.230\$	8.928\$	320\$	\$	14.434\$	10.089\$
Porto Alegre.....	5.860\$	2.584\$	\$	36.125\$	29.172\$	14.748\$	57.665\$
Uruguayana.....	68.468\$	(b) 75.168\$	130.597\$	149.786\$	395.099\$	163.824\$	(b) 295.045\$
Santos.....	234.854\$	271.664\$	246.501\$	131.569\$	145.458\$	206.009\$	\$
Paranaguá.....	361.609\$	586.821\$	634.095\$	1.397.133\$	1.680.099\$	931.951\$	934.490\$
Antonina.....	\$	\$	\$	\$	24.925\$	4.985\$	92.962\$
Santa Catharina.....	156.912\$	158.083\$	229.858\$	219.920\$	99.673\$	172.889\$	127.672\$
Sergipe.....	\$	\$	\$	13\$	86.178\$	17.238\$	\$
Somma....	2.566.317\$	3.341.013\$	4.306.480\$	4.908.562\$	6.207.991\$	4.266.078\$	6.204.496\$

REEXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro.....	1.226.171\$	762.026\$	376.199\$	1.145.473\$	1.168.567\$	934.687\$	958.715\$
Bahia.....	716\$	5.013\$	828\$	12.714\$	23.309\$	8.516\$	2.568\$
Pernambuco.....	25.198\$	9.623\$	1.402\$	2.233\$	120\$	11.715\$	298\$
Rio Grande do Sul.....	115.666\$	74.649\$	42.500\$	81.785\$	27.162\$	68.352\$	5.727\$
S. José do Norte.....	6.947\$	5.090\$	19.700\$	5.729\$	2.081\$	7.909\$	618.481\$
Porto Alegre.....	\$	\$	\$	180\$	\$	36\$	\$
Uruguayana.....	2.182\$	1.193\$	11.593\$	20.085\$	28.897\$	12.790\$	(c) 125.776\$
Santos.....	349\$	\$	150\$	\$	\$	100\$	\$
Santa Catharina.....	18.414\$	\$	\$	2.376\$	\$	4.158\$	28.709\$
Somma....	1.415.643\$	857.594\$	452.372\$	1.270.575\$	1.245.136\$	1.048.263\$	1.740.277\$

NAVEGAÇÃO.

Annos.	Nacionalidades.	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
		Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
1852 — 1854 ...	Nacionais.....	118	23.339	1.320	105	20.380	1.172
	Estrangeiros.....	207	56.902	2.520	198	54.453	2.448
1854 — 1855 ...	Nacionais.....	268	18.338	1.385	135	21.871	1.256
	Estrangeiros.....	311	81.166	3.261	216	54.854	2.299
1855 — 1856 ...	Nacionais.....	411	22.250	1.805	194	22.224	1.390
	Estrangeiros.....	216	55.977	2.272	192	56.167	2.096
1856 — 1857 ...	Nacionais.....	402	19.231	1.458	207	17.745	1.159
	Estrangeiros.....	199	59.795	2.314	205	62.769	2.450
1857 — 1858 (d)	Nacionais.....	331	14.393	1.153	146	13.267	854
	Estrangeiros.....	204	55.566	2.215	199	56.084	2.151

(a) Calculado por falta do mappa, sobre os direitos arrecadados pela taxa de 25 por cento.

(b) Idem Idem Idem Idem pela de 5 e 7 por cento.

(c) Idem Idem Idem pela de 1 por cento.

(d) Vae contemplada a navegação media dos tres ultimos annos da Uruguayana por falta do mappa.

N.º 58. — Quadro decennial das importações.

ARTIGOS.	1.º PERIODO.		1857—58.	COMPARAÇÃO DE 1857—58.				
	1847-48 a 1851-52.	1852-53 a 1856-57.		Com o 1.º Período.		Com o 2.º Período.		
	Termo medio. Valores.	Termo medio. Valores.		Augmento.	Diminuição.	Augmento.	Diminuição.	
Azeites.....	612.749\$	615.621\$	922.030\$	309.281\$	306.409\$	
Bacalhão e peixes.....	1.488.066\$	2.339.815\$	4.024.243\$	2.536.177\$	1.684.428\$	
Bebidas espirituosas.....	421.223\$	729.136\$	1.233.013\$	811.790\$	503.877\$	
Calçado.....	149.109\$	778.916\$	1.566.847\$	1.417.738\$	787.931\$	
Carnes.....	1.310.744\$	1.580.045\$	3.134.165\$	1.823.421\$	1.554.120\$	
Carvão de pedra.....	910.228\$	1.361.861\$	1.585.566\$	675.338\$	223.705\$	
Drogas.....	552.895\$	1.003.238\$	1.322.108\$	769.213\$	318.870\$	
Farinha de trigo.....	3.994.050\$	4.608.741\$	8.743.506\$	4.749.456\$	4.134.765\$	
Ferragens.....	2.036.490\$	3.972.655\$	5.297.114\$	3.260.624\$	1.324.459\$	
Louça e vidros.....	1.121.768\$	1.757.352\$	2.354.229\$	1.232.461\$	596.877\$	
Machinas.....	244.679\$	226.190\$	485.724\$	241.045\$	259.534\$	
Manteiga.....	1.231.791\$	1.501.954\$	1.890.783\$	658.992\$	388.829\$	
Manufacturas {	d'algodão.....	20.519.736\$	29.186.376\$	35.210.884\$	14.691.148\$	6.024.508\$
	lã.....	3.766.391\$	5.450.707\$	8.252.819\$	4.486.428\$	2.802.112\$
	linho.....	2.263.686\$	2.578.665\$	2.962.622\$	698.936\$	383.957\$
	seda.....	1.323.016\$	2.436.480\$	3.730.657\$	2.407.641\$	1.294.177\$
	mixtas.....	1.777.587\$	4.022.984\$	3.328.255\$	1.550.668\$	694.729\$
Moedas.....	5.412.073\$	7.350.855\$	6.680.512\$	1.268.439\$	670.343\$	
Polvora.....	280.041\$	433.830\$	536.734\$	256.693\$	102.904\$	
Sal.....	604.103\$	775.046\$	1.149.427\$	545.324\$	374.381\$	
Vinhos.....	3.216.904\$	3.304.859\$	2.983.248\$	233.656\$	321.611\$	

Não vão contempladas no anno de 1857—58 as importações da Uruguayana, Parahiba e Parnahiba por falta dos respectivos mappas.

Segunda Subdirectoria das Rendas Publicas em 15 de Abril de 1859. — O Subdirector, **J. M. F. Pereira de Barros.**

N. 39. — Quadro decenal das exportações.

ARTIGOS.	Primeiro Período. 1847—48 a 1851—52.		1857 — 1858.		Comparação de 1857—58 com o Primeiro Período.			
	Termo medio.	Termo medio.	Valores.	Quantidades.	Valores.		Quantidades.	
	Valores.	Quantidades.			Aumento.	Diminuição.	Aumento.	Diminuição.
Aguardente.....	616.371\$000	2.592.840 can.	1.308.014\$000	2.317.971 can.	692.643\$000	\$		211.869 can.
Algodão.....	4.548.319\$000	877.024 ar.	4.840.364\$000	831.814 ar.	312.045\$000	\$		45.210 ar.
Assucar.....	14.856.549\$000	8.126.005 »	22.379.785\$000	7.096.816 »	7.523.216 000	\$		1.029.159 »
Cabello e crina.....	263.287\$000	40.159 »	331.345\$000	37.325 »	68.058\$000	\$		2.833 »
Cacão.....	567.799\$000	219.797 »	1.655.815\$000	216.409 »	1.088.016 000	\$		3.358 »
Café.....	27.613.790\$000	8.757.412 »	43.443.573 000	9.705.559 »	15.829.853\$000	\$	949 147 ar.	
Couros salgados.....	1.667.753\$000	530.800 n.ºs	3.940.306\$000	488.529 n.ºs	2.272.553\$000	\$		52.271 n.ºs
Ditos seccos.....	2.202.407\$000	523.890 ar.	2.881.123\$000	311.057 ar	678.716\$000	\$		212.833 ar.
Diamantes.....	890.490\$000	2.958 oit.	2.308.500\$000	7.695 oit.	1.418.010\$000	\$	4.727 oit.	
Fumo.....	1.237.557\$000	404.663 ar.	2.371.734 000	302.278 ar.	1.134.177\$000	\$		102.355 ar.
Gomma elastica.....	275.746\$000	43.142 »	1.239.280\$000	108.130 »	963.531 000	\$	64.988 ar.	
Mate.....	684.467\$000	382.600 »	2.071.125\$000	404.271 »	1.386.658\$000	\$	20.602 »	
Ouro em pó e barras.....	963.739\$000	251.055 oit.	703.583\$000	191.837 oit.	\$	260.156\$000		59.218 oit.

ARTIGOS.	Segundo Período. 1852—53 a 1856—57.		1857 — 1858.		Comparação de 1857—58 com o Segundo Período.			
	Termo medio.	Termo medio.	Valores.	Quantidades.	Valores.		Quantidades.	
	Valores.	Quantidades.			Aumento.	Diminuição.	Aumento.	Diminuição.
Aguardente.....	943.887\$000	2.635.579 can.	1.305.014\$000	2.317.971 can.	361.127\$000	\$		287.608 can.
Algodão.....	5.461.672\$000	976.036 ar.	4.860.364\$000	821.814 ar.	\$	601.308\$000		145.022 ar.
Assucar.....	19.204.537\$000	8.454.329 »	22.379.785\$000	7.096.816 »	3.175.216\$000	\$		1.357.483 »
Cabello e crina.....	415.616\$000	46.577 »	331.345\$000	37.325 »	\$	84.301\$000		9.251 »
Cacão.....	758.472\$000	219.560 »	1.655.815\$000	216.409 »	897.313\$000	\$	26.819 ar.	
Café.....	43.990.621\$000	11.255.531 »	43.443.573\$000	9.705.559 »	\$	547.048\$000		1.558.972 »
Couros salgados.....	3.122.372\$000	472.892 n.ºs	3.940.306\$000	488.529 n.ºs	817.934\$000	\$	15.637 n.ºs	
Ditos seccos.....	3.334.319\$000	482.914 ar.	2.881.123\$000	311.057 ar.	\$	453.196\$000		171.857 »
Diamantes.....	3.650.907\$000	12.171 oit.	2.308.500\$000	7.695 oit.	\$	1.342.407\$000		4.476 oit.
Fumo.....	1.692.982\$000	444.200 ar.	2.371.734\$000	302.278 ar.	678.752\$000	\$		141.922 ar.
Gomma elastica.....	2.336.822\$000	139.721 »	1.239.280\$000	108.130 »	\$	1.097.542\$000		31.594 »
Mate.....	1.335.684\$000	436.949 »	2.071.125\$000	404.271 »	735.411\$000	\$		32.673 »
Ouro em pó e barras.....	181.894\$000	50.270 oit.	703.583\$000	191.837 oit.	521.669\$000	\$	144.567 oit.	

Não vão contempladas no anno de 1857—58 as quantidades e valores das exportações de Urugayana, Fortaleza e Parnahiba, por falta dos mapps.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director, *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

N.º 60.—*Mappa dos escravos pertencentes á Nação conhecidos até Dezembro de 1858, com declaração dos Estabelecimentos em que servem.*

ONDE EXISTEM.	MUNICIPIO DA CORTE.	RIO DE JAN.º	PARA, (e)	MARANHÃO.	S. PAULO.	S. CATHAR. (g)	PROVINCIA DO PIAUHY. (h)																												Total por sexos e idades				
							Departamento do Piauhly.														Departamento de Nazareth.																		
Sexos e idades.	Arsenal de Guerra. (A)	Arsenal de Marinha. (B)	Santa Casa da Misericórdia. (C)	Jardim Botânico.	Fabrica da Polvora. (D)	Atary.	São Lourenço.	A cargo de S. Ex. Reverendissima.	São Bernardo. (f)	Fab. de Ferro de Ypanema.	Capitania do Porto.	Fazenda da Serra.	Cajazeira.	Mucambo.	Gamelleira.	Dreginho.	Cachoeira.	Salinas.	Espinhos.	Canaveira.	Fazenda Grande.	Cacilé.	Boqueirão.	Juliao.	Residencia.	Carta.	Gamelleira.	Traqueira.	Serrinha.	Catharans.	Algodões.	Olho d'agua.	Mattos.	Guaribas.	Genipapo.	Mucambo.	Residencia.		
Masculino. { Sem desig. de idade	8	4	7	4	5	14	17	19	14	14	4	4	2	5	5	2	7	5	5	5	7	6	5	10	15	3	5	3	4	8	14	6	8	6	4	7	3	14	28
De 1 a 12 annos.	24	41	20	34	33	12	31	24	8	18	4	6	9	4	9	4	5	6	6	8	5	6	4	8	16	5	8	7	9	8	8	9	9	11	6	4	14	415	
» 13 a 50 »	35	35	4	51	3	6	8	18	3	3	2	3	3	1	2	2	1	2	2	3	3	2	2	2	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	1	1	2	160	
» mais de 50 »	32	76	31	89	41	32	56	75	7	12	14	9	14	6	13	13	13	11	15	12	9	18	33	8	15	12	15	17	23	17	19	19	10	12	19	817			
Somma..	49	81	12	65	119	59	68	125	152	7	30	30	18	26	14	21	19	29	20	40	27	19	40	60	15	31	26	37	28	45	44	34	47	19	22	49	1.527		
Feminino. { Sem desig. de idade	4	2	6	3	2	16	13	16	8	8	7	4	2	3	2	1	1	6	3	14	6	4	11	8	2	6	4	9	3	8	12	8	17	1	1	10	215		
De 1 a 12 annos.	13	7	25	22	12	16	41	48	5	5	11	8	4	9	5	4	3	9	6	9	9	6	9	15	5	7	8	11	7	13	12	6	11	7	6	16	402		
» 13 a 50 »	3	3	3	5	4	4	15	5	4	4	4	3	3	1	3	2	1	2	1	2	2	2	2	4	3	3	2	2	1	1	3	1	1	3	4	85			
» mais de 50 »	17	5	12	34	18	36	69	77	7	18	16	9	12	8	8	6	16	9	25	15	10	22	27	7	16	14	22	11	22	27	15	28	9	10	30	710			
Somma..	49	81	12	65	119	59	68	125	152	7	30	30	18	26	14	21	19	29	20	40	27	19	40	60	15	31	26	37	28	45	44	34	47	19	22	49	1.527		
Total de cada estabelecimento...	49	81	12	65	119	59	68	125	152	7	30	30	18	26	14	21	19	29	20	40	27	19	40	60	15	31	26	37	28	45	44	34	47	19	22	49	1.527		
Dito de cada Provincia.....	207				119	127				125	152	7	790														1.527												

OBSERVAÇÕES.

(a) No anno passado nascêro neste Estabelecimento, como consta das communicações feitas ao Thesouro, 4 escravos, dos quaes foram libertados 2; os outros 2 serão incluídos no assentamento logo que venhão as informações que se exigirão em Aviso de 21 de Março ultimo.

(b) Deste Estabelecimento passou para a Santa Casa da Misericórdia, em virtude do Aviso de 17 de Março de 1855 a maior parte das escravas com seus filhos menores.

(c) Das 14 escravas entregues a este Estabelecimento em 1855, fallecerão 2.

(d) De Janeiro de 1854 em que foi remetida a ultima relação dos escravos desta Fabrica até agora, só consta que nascessem 2, hum dos quaes libertou-se logo depois, e por isso deixa de figurar neste mappa.

(e) Dos escravos existentes nesta Provincia alguns foram postos a disposição de S. Ex. Rev.ª para o serviço do Seminario Episcopal, mas estes sendo sempre mudados, não se podem bem discriminar dos outros.

(f) Dos escravos desta Fazenda passarão para as do Pará 23, dos quaes fallecerão 2 logo depois da chegada (a que se pôde attribuir a diferença para menos entre este mappa e a relação do anno passado, em que se incluído ainda aquelles 2 na Provincia do Pará). De 1857 em diante não consta que houvesse alteração por nascimento ou mortes nos escravos desta Provincia, todavia comparado este mappa com a relação do anno passado acha-se nelle hum numero maior, em consequencia de ter-se neste mais 10, que nascêro em 1856 e que havia deixado de ser contemplados na relação impressa em 1858.

(g) Sem duvida por equívoco deu-se na relação do anno passado 6 escravos devendo dar-se 7, porque não consta que de 9 que erão fallecessem mais do que 2.

(h) A Thesouraria desta Provincia he a que melhores trabalhos tem apresentado sobre as Fazendas e escravos da Nação. Alguns escravos havido deixado de figurar nas relações anteriores, por falta das precisas notas que agora se fizerão pelas alterações remetidas annualmente, e d'ahi vem a grande differença que se nota comparando este mappa com a relação que foi impressa no anno passado. As alterações havidas forão as seguintes: Libertarão-se 2 e fallecerão 12; nascêro 31 e havido escapado nas relações anteriores 19, accrescem por taoto neste mappa 36.

Segunda Subdirectoria das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1859.— O Subdirector, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 61.—Mapa das Fazendas da Nação, com declaração de suas denominações, extensão, e edificações, escravos, gado, receita e despeza até o fim do exercício de 1856-57.

PROVINCIA.	Denominação das Fazendas.	Extensão.	Edificações.	Escravos.	Gado.	Receita.	Despeza.	Observações.		
AMAZONAS.....	Rio Branco (a).....	2.085	423\$680	1.706\$986	(a) Esta Fazenda compõe-se de duas: S. Marcos e S. Bento. As cifras apresentadas são tiradas dos mapps e balanço remetidos em 1854, ultimos que existem no Thesouro.		
MARANHÃO.....	S. Bernardo (b)..... S. Miguel (c).....	2 leguas de frente, 1½ de fundo..... 3½ leguas de extensão.....	Casas em S. Bernardo e Feitoria, engenho, senzalas, &c..... Não consta.	125	212	187\$396	524\$649	(b) Os dados sobre esta Fazenda forão extrahidos do balanço da Receita e Despeza de 1852—53, enviado ao Thesouro em 1854, ultimo existente.		
MATO GROSSO.....	Bitione..... Calçavasco..... Caçara.....	(d)..... Não consta..... Idem..... 22 leguas de comprimento 12 de largura.....	Huma casa nova..... Hum rancho..... Huma casa de adobo e páo apique.....	3.000 1.577 1.050	(c) Esta Fazenda foi abandonada em 1847, passando os escravos e gado para a de S. Bernardo.		
PARÁ.....	Cacoal..... S. Antonio..... Arary..... S. Lourenço.....	(e)..... Não consta..... Idem..... 4 leguas de frente e 2 de fundo..... Não consta.....	Huma casa e hum rancho coberta de palha..... Tres casas cobertas de palha, cercados e curraes. Huma dita de sobrado, capellas, curraes, &c..... Duas ditas de sobrado, capellas, ranchos e curraes.....	59 68	6.938 539	13.310\$658	6.939\$113	(d) (Copiado do ultimo mappa.)—Não se especificão a Receita e Despeza por não terem vindo os respectivos balancetes.		
PIAUHY. (f)	Departamento do Piauhy..	Serra.....	4 leguas de comprimento e 3 de largura.....	Huma casa de telha e 3 de palha, cercados, curraes, &c.....	30	1.344	19.059\$745	2.874\$189		
		Caçeira.....	Situada em parte das terras da Fazd.ª acima.....	Huma dita de telha, cercados, curraes, &c.....	30	774				
		Mucambo.....	4 leguas de comprimento, 1½ de largura.....	Huma dita de palha, duas ditas nos retiros, &c.....	18	264				
		Gameleira.....	4 » » 5 ».....	Huma dita de telha, tres de palha nos retiros, &c.....	26	535				
		Breginho.....	5 » » 4½ ».....	Huma dita de palha, huma de palha no retiro, &c.....	14	270				
		Cachoeira.....	5½ » » 2½ ».....	Huma dita de telha, duas de palha nos retiros, &c.....	21	729				
		Salinas.....	6 » » 2 ».....	Huma dita de palha, duas de palha nos retiros, &c.....	19	603				
		Espinbos.....	5½ » » 2 ».....	Huma dita de palha, duas de palha nos retiros, &c.....	29	1.913				
		Canaveira.....	Situada em terras da Fazenda acima.....	Huma dita de telha, huma de palha no retiro, &c.....	20	1.263				
		Fazenda Grande.....	3 leguas de comprimento, 2½ de largura.....	Huma dita de telha, duas de taipa e 1 de palha nos retiros.....	40	2.485				
		Cachê.....	2½ » » 2 ».....	Huma dita de telha, huma de palha no retiro, &c.....	27	592				
		Boquerão.....	8 » » 3 ».....	Huma dita de telha, huma de palha no retiro, &c.....	19	546				
		Julião.....	7 » » 4 ».....	Huma dita de telha, tres de palha nos retiros, &c.....	40	2.540				
		Residencia.....	Situada em terras da Fazenda Breginho.....	Huma dita de pedra e cal com capella e officinas de pedreiros e carpinteiros.....	60	10				
		PIAUHY. (f)	Departamento de Nazareth.	Careta.....	4 leguas de comprimento 2 leguas de largura.....	Doas ditas de palha, curraes, cercados, &c.....			15	147
Gameleira.....	3 » » 4 ».....			Tres ditas de palha, huma no retiro, curraes, cercados, &c.....	31	2.532				
Tranqueira.....	4 » » 3 ».....			Huma dita de taipa, huma de palha, huma no retiro, curraes, &c.....	26	1.233				
Serrinha.....	3½ » » 3 ».....			Huma dita de taipa, duas de palha no retiro, cercados, &c.....	37	2.553				
Catharens.....	4 » » 3½ ».....			Doas ditas de palha, duas ditas idem.....	28	1.483				
Algodões.....	4 » » 4 ».....			Doas ditas de palha, idem idem.....	45	2.939				
Olho d'agua.....	5 » » 2½ ».....			Doas ditas de telha, huma dita idem.....	44	1.206				
Mattos.....	4 » » 4 ».....			Huma dita de telha, huma dita idem.....	34	1.599				
Guaribas.....	4 » » 4 ».....			Huma dita de telha e duas de palha idem.....	47	3.274				
Genipapo.....	5 » » 6½ ».....			Huma dita de telha, huma dita idem.....	19	258				
Mucambo.....	3 » » 3 ».....			Huma dita de telha, huma dita idem.....	22	265				
Residencia.....	Situada na Fazenda dos Algodões.....			Huma dita de telha, huma dita idem.....	49	28				
S. PEDRO (g).....	Bojurú..... Saican.....			3 leguas quadradas poucos mais ou menos.....	Casas, curraes, &c.....	
				4 ditas idem.....	Alguns ranchos de palha.....	
				1.042	46.756	36.481\$479	12.045\$237			

N.º 62.—Quadro demonstrativo dos proprios nacionaes existentes na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados, ou aforados a particulares.

Situação.	Objecto.	Numeração.	A quem arrendados ou aforados.	Producto annual.			
				Foro.	Arrendamento.	TOTAL.	
MUNICIPIO DA CORTE.	Rua de D. Manoel.....	Predio.....	19 A.	Amedeù Caruette.....	\$	3.000\$000	3.000\$000
	Praia do dito.....	Theatro de S. Januario.....	Remigio de Senna Pereira, Emilio de Senna Pereira, e Antonio Leite de Castro.....	\$	2.410\$000	2.410\$000
	Rua da Misericordia.....	Predio.....	23	Antonio Joaquim de Sousa Cardoso.....	\$	400\$000	400\$000
	Dita.....	Terreno.....	Bento José do Rego.....	19\$200	\$	19\$200
	Dita.....	Idem.....	10	Antonio Henriques Fabrão.....	150\$000	\$	150\$000
	Rua Fresca.....	Predio.....	6	Antonio José Fernandes Figueira.....	\$	1.420\$000	1.420\$000
	Dita do Passeio.....	Terreno.....	Januaria Archangela Tavares.....	70\$400	\$	70\$400
	Dita.....	Idem.....	Marius Echalièr & Diogo Gretillat.....	144\$000	\$	144\$000
	Rua dos Barbonos.....	Idem.....	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120\$000	\$	120\$000
	Dita.....	Predios.....	23 e 33	João Baptista Maillot.....	\$	1.336\$000	1.336\$000
	Dita.....	Terreno.....	João de Siqueira Dias.....	14\$375	\$	14\$375
	Campo da Acclamação.....	Predios.....	91 e 93	Manoel Francisco Albernaz.....	\$	293\$976	293\$976
	Dito.....	Terreno.....	Dioguina Maria de Vasconcellos.....	200\$000	\$	200\$000
	Rua do Areal.....	Idem.....	Ezequiel Corrêa dos Santos.....	150\$000	\$	150\$000
	Dita do Ouvidor.....	Predio.....	64	Junius Villeneuve & Comp.*.....	6.000\$000	6.000\$000
	Dita.....	Terreno.....	Manoel Maria Bregaro.....	386\$750	\$	386\$750
	Rua de Bragança.....	Predio.....	João Ferreira Pires e Irmão.....	\$	7.000\$000	7.000\$000
Morro de Santa Theresa.....	Huina casinha nos Dous Irmãos.....	Cassiano Speridião de Mello e Matos.....	\$	48\$000	48\$000	
Ilha das Cobras.....	Predio.....	Herdeiros de Jacintho Roque de Senna Pereira..	\$	384\$960	384\$960	
Dita.....	Idem.....	27	Levindo José da Silva.....	\$	192\$000	192\$000	
Lagôa de Rodrigo de Freitas.	227 terrenos.....	A diversos.....	\$	3.402\$260	3.402\$260	
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.....	S. Domingos de Nitheroy..	Predio e terrenos no forte do Gravatá..	Francisca Lina Coelho.....	\$	120\$000	120\$000
	Morro da Armação.....	Predio e terreno.....	Visconde de Albuquerque.....	49\$920	100\$000	149\$920
	Villa da Estrella.....	Fazenda da Cordoaria, 84 prazos.....	A diversos.....	\$	757\$842	757\$842
	Diferentes Municipios.....	610 terrenos de marinhas.....	Idem.....	3.642\$790	\$	3.642\$790
					4.947\$435	26.865\$038	31.812\$473

Segunda Sub-Directoria das Rendas, 20 de Abril de 1859.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

EXERCÍCIO DE 1858-59.

N.º 63. — Estatística resumida das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Município Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

LUGARES.	Numero total de casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Que pagão na razão do Capital.				Que pagão na razão de 20 % de aluguel.	VALOR LOCATIVO.	IMPOSTO.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1.000\$000	De 1 a 2.000\$000	De 2 a 3.000\$000	De 3 ou mais contos.			
						12\$800	20\$000	30\$000	40\$000			
Meza de Rendas de...												
Angra dos Reis.....	214	133	78	3	189	25						2.919\$200
Cabo Frio.....	214	111	100	3	47		2	6				2.335\$200
Itaguahy.....	94	45	48	1	4	10	5	3				1.391\$600
Macahe.....	232	138	124	20	94	12	1	16				2.945\$200
Mangaratiba.....	112	65	43	4	8	3	2					1.387\$200
Paraty.....	77	46	29	2	22	4	10	9				1.149\$600
São João da Barra.....	194	143	42	9	48	11	4					2.016\$800
Collectoria de.....												
Barra Mansa.....	123	71	47	5	7	100	5		11			1.820\$ 00
Campos.....	617	370	203	44	136	365	78	26	12			7.492\$000
Cantagallo.....	136	61	46	29	44	78	2	6	6			1.458\$400
Capivary.....	84	65	19			53	13	7	11			1.588\$400
Estrella.....	268	101	102	65	35	224	1	3	5			3.177\$200
Iguassú.....	252	147	102	3		217	6	2	27			4.037\$600
Itaborahy.....	187	93	89	5	33	150	3	1				2.010\$000
Magé.....	181	99	78	4	1	156	7	3	14			2.786\$800
Maricá.....	98	79	16	3		96	1	1				1.278\$800
Nichteroy.....	401	138	250	13	7	262	72	32	28			6.873\$600
Nova Friburgo.....	66	42	18	6	23	32	7	4				669\$600
Parahiba do Sul.....	159	65	88	6	9	130	3	7	10			2.334\$000
Pirahy.....	216	66	134	16	62	146	4	1	3			2.098\$800
Rezende.....	133	87	45	1		106	7	4	16			2.256\$800
Rio Bonito.....	111	82	27	2		107			4			1.529\$600
Rio Claro.....	49	34	12	3		43	3	3				700\$400
Santo Antonio de Sá.....	132	91	41			132						1.689\$600
S. Fidelis.....	126	77	47	2	29	81	15	1				1.366\$800
S. João do Principe.....	105	64	33	8	1	89	6	5	4			1.569\$200
Saquarema.....	119	89	28	2		118	1					1.530\$400
Valença.....	113	69	38	6	17	79	3		14			1.631\$200
Vassouras.....	151	21	122	8	23	106	3	2	12			1.956\$800
Recebedoria do Município da Côte.....	5.014	2.692	2.049	273	655	3.711	305	192	211			66.000\$800
	7.062	1.632	4.187	1.243	1.276	253	78	15	9	5.431	1.930.070\$600	391.622\$520
	12.076	4.324	6.236	1.516	1.931	3.964	383	147	220	5.431	1.930.070\$600	457.623\$320

OBSERVAÇÕES.

A estatística da Provincia comparada com a do exercicio anterior comprehende mais 263 casas que a do actual exercicio, as quaes se achão distribuidas pelas seguintes classes de nacionalidades e impostos: a saber:

Brasileiras.....	148	185 Casas que pagão na razão de 12\$800..	2.368\$000
Portuguezas.....	95	11 Ditas.....	220\$000
Outras nações.....	22	3 Ditas.....	90\$000
		17 Ditas.....	680\$000
		47 Ditas isentas de imposto.....	\$
<u>263</u>			<u>3.358\$000</u>

A do Município Neutro assim tambem comparada apresenta o excesso de 303 casas: a saber:

Para mais.....	312	40 Casas que pagão na razão de 12\$800..	512\$000
		11 Ditas.....	220\$000
		4 Ditas.....	160\$000
Para menos.....	9	148 Ditas de 20 %.....	51.290\$400
		100 Ditas isentas de imposto.....	\$
<u>303</u>			<u>11.150\$080</u>

N.º 65. — Remessas de notas miudadas e de moedas de prata ás seguintes Thesourarias, desde 18 de Abril de 1858 até hoje.

Thesourarias.	Notas de 1 a 20\$.	Prata de 100 a 2\$.	TOTAL.
Pará.....	183.000\$	33.000\$	216.000\$
Maranhão.....	42.000\$	16.000\$	58.000\$
Piauí.....	\$	15.000\$	15.000\$
Ceará.....	26.000\$	21.000\$	47.000\$
Rio Grande do Norte.....	7.000\$	4.000\$	11.000\$
Parahyba.....	19.000\$	6.000\$	25.000\$
Pernambuco.....	90.000\$	86.000\$	176.000\$
Alagoas.....	9 000\$	4.000\$	13.000\$
Sergipe.....	20.000\$	5.000\$	25.000\$
Bahia.....	89.000\$	67.000\$	156.000\$
Espirito Santo.....	35.000\$	5.000\$	40.000\$
S. Paulo.....	24.000\$	36.000\$	60.000\$
Santa Catharina.....	157 000\$	3.000\$	160.000\$
S. Pedro.....	53.000\$	37.000\$	110.000\$
Goyaz..	80.000\$	\$	80.000\$
Minas Geraes.....	18.000\$	2.000\$	20.000\$
	852.000\$	300.000\$	1.212.000\$

Para a Thesouraria de Goyaz forão notas de 1 a 100\$.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Março de 1859.

Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

ANNEXOS.

Contracto para levantamento do empréstimo de 1858.



Contracto celebrado em 19 de Maio de 1858 entre S. Ex. o Sr. Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II. Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil de huma parte, e de outra o Barão Leonel de Rothschild, Sir Antony de Rothschild, Baronet Barão Nathaniel de Rothschild e o Barão Mayer Amscheld de Rothschild, banqueiros da cidade de Londres, usando da firma social de N. M. Rothschild & Sons, para o fim de dar execução ao Acto da Assembléa Geral Legislativa do Brasil sancionado pelo Decreto Imperial de n.º 912, datado de 26 de Agosto de 1857, que autorisou o Governo Imperial para levantar hum empréstimo equivalente a hum terço do capital da Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II. e para prover ao pagamento dos juros do dito empréstimo, e da sua amortisação, não excedendo a 7 % os juros garantidos ao anno da terça parte do dito capital.

Em virtude do que Sua Magestade Imperial por Decreto de 11 de Fevereiro de 1858, n.º 2.104, determinou que a importancia da dita terça parte do capital fosse realisada por meio de empréstimo, e em conformidade das condições annexas ao mesmo Decreto, foi a dita terça parte do capital fixada em libras esterlinas 1.425.000.

E havendo Sua Magestade Imperial autorizado, pelo Instrumento datado de 12 de Fevereiro de 1858, ao Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, para contractar na cidade de Londres o empréstimo da somma acima referida, conveiu o dito Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira em assignar e cumprir, por parte de Sua Magestade Imperial, o contracto geral, cuja copia vae junta por via de especificação (schedule) n.º 2, pelo capital de libras esterlinas 1.526.500; e devendo o dito contracto geral ser immediatamente depositado no Banco de Inglaterra, preparar-se-hão apolices especiaes destinadas para o fraccionamento e distribuição do capital do dito empréstimo, na razão de libras esterlinas 100 por cada apolice.

E obrigando-se os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons por este contracto, a negociar o dito empréstimo sob as condições e clausulas adiante mencionadas, convierão os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons e o Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira no seguinte, a saber:

1.º Os ditos Srs. Rothschild & Sons tomarão immediatamente sob sua responsabilidade o empréstimo de libras esterlinas 1.425.000, na razão de libras esterlinas 95,10,0 por cada libra esterlina 100, formando juntamente com as commissões adiante mencionadas, o total de libras esterlinas 1.526.500, somma equivalente ao capital real de libras esterlinas 1.457.062,10,0, o qual será realisado em dinheiro, conforme o

que se acha disposto na especificação n.º 1 ; e cujo producto, depois de recebido, será applicado para os fins adiante mencionados.

2.º O pagamento da dita somma de libras esterlinas 1 425.000 será effectuado pelos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, pelo modo seguinte :

25 %	Libras esterlinas	356.250	no 1.º de Junho proximo futuro.
25 %	»	»	356.250 » 1.º de Agosto proximo futuro.
25 %	»	»	356.250 » 1.º de Outubro proximo futuro.
25 %	»	»	356.250 » 1.º de Dezembro proximo futuro.

Por todas estas quantias será o Governo Imperial creditado em conta separada entre o mesmo Governo e os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, na qualida de seus Agentes financeiros, e ficarão sujeitas, pelo que respeita ao vencimento de juros durante o tempo que estiverem em poder dos Srs. N. M. Rothschild & Sons, ás mesmas condições do art. 3.º do contracto da Agencia celebrado pelo Governo Imperial com os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, na data de 20 de Junho de 1855.

3.º Serão preparados e assignados pelo Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, por parte do Governo Imperial, e por elle entregues aos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, no 1.º de Agosto de 1858, ou depois desse dia, segundo parecer mais conveniente, apolices especiaes para o fraccionamento e distribuição do capital de libras esterlinas 1.526.500.

Cada hum das apolices será do valor de libras esterlinas 100, pagavel ao portador, com vencimento de juros, na razão de libras 4,,10,,0, por anno, sendo contados estes juros do 1.º de Junho de 1858 em diante, pagaveis em cada semestre que se vencer no 1.º de Dezembro e 1.º de Junho de cada hum dos annos subsequentes. O 1.º pagamento semestral será realisado no 1.º de Dezembro de 1858.

Serão annexados ás apolices emittidas em cumprimento deste contracto *coupons* ou certificados de dividendos, pagaveis por parte do Governo Imperial (na razão dos juros, e nas epochas já mencionadas) á casa bancaria dos Srs. N. M. Rothschild & Sons em Londres; estes *coupons* poderão ser assignados pelos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons por si, ou em nome do Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira como representante do Governo Imperial e o dito Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira se obriga, em nome de Sua Magestade Imperial, á que Sua Magestade Imperial e seus Successores, remetão devida e regularmente aos Srs. N. M. Rothschild & Sons em Londres, os fundos precisos para o pagamento dos dividendos que se forem vencendo, concernentes ao dito capital de libras esterlinas 1.526.500, de modo que a importancia de taes dividendos esteja em poder dos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, quinze dias, pelo menos, antes das respectivas epochas, em que o pagamento desse dividendo se tornar exigivel.

4.º O Governo Imperial resgatará ou pagará a dita somma de libras esterlinas 1.526.500, dentro do prazo de 30 annos contados do 1.º de Junho de 1858, por meio de hum fundo annual de amortisação de libras esterlinas 1,,19,,0 por cento do capital de libras esterlinas 1.526.500: o qual fundo será fornecido pelo Governo Imperial em cada hum dos semestres do referido prazo de 30 annos, e accumulado para esse fim á importancia dos dividendos vencidos succesivamente pelas apolices que forem resgatadas ou por sorteio, ou por compra effectuada em qualquer epocha no decurso dos 30 annos já referidos, como adiante mais particularmente se explicará; e taes dividendos, correspondentes á essas apolices, continuarão a ser pagos semestralmente pelo Governo Imperial, como si as mesmas apolices não houvessem sido can-

celladas ou resgatadas no 1.º de Dezembro e 1.º de Junho de cada hum dos annos que forem decorrendo no prazo já referido de 30 annos, até ficar completamente resgatado o dito emprestimo, e a importancia dos dividendos ultimamente referidos, será incorporada, logo que for recobida pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons, aos fundos para a amortisação acima dita.

5.º O dito fundo de amortisação e a accumulção do mesmo aos dividendos das apolices, que forem resgatadas successivamente por compra, ou por sorteio, como já foi dito, serão applicados annualmente para o resgate do dito emprestimo de libras esterlinas 1.526.500, e este resgate será effectuado pelo modo segulnte, a saber: por meio de compra de apolices, quando estas estiverem ao par ou abaixo do par; por sorteio quando estiverem acima do par.

Taes sorteios terão lugar em Londres dous mezes do calendario antes do 1.º de Dezembro e 1.º de Junho de cada anno: o resultado será immediatamente publicado em duas folhas diarias de Londres, e os numeros sorteados serão pagos ao par, juntamente com os dividendos correspondentes, no fim dos seis mezes do calendario, contados do 1.º de Dezembro ou 1.º de Junho seguinte, ou como for mais particularmente explica do pelo contracto geral, constante da especificação (Schedule) n.º 2, cuja copia achá-se junta.

O Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira obriga-se por parte de Sua Magestade Imperial, á que Sua Magestade Imperial e seus Successores, fação annualmente remessa em devido tempo, aos Srs. N. M. Rothschild & Sons em Londres, das sommas precisas para a dita amortisação, de maneira que taes sommas estejam em poder dos Srs. Rothschild & Sons em Londres, 15 dias, pelo menos, antes das respectivas epochas em que deve ter lugar a operação da amortisação, a saber: 15 dias antes do 1.º de Dezembro e do 1.º de Junho de cada anno; ficando outrosim estabelecido que os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons não serão em caso algum obrigados a comprar apolices quer ao par, quer abaixo deste, senão quinze dias depois de haverem recebido em Londres os fundos destinados para aquelle fim.

6.º Os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons serão exclusivamente empregados no pagamento dos dividendos do capital de libras esterlinas 1.526.500, e nas compras das apolices amortisaveis (como ficou estipulado no artigo precedente) até que seja completamente resgatado o dito emprestimo, e por estes serviços receberão os Srs. N. M. Rothschild & Sons do Governo Imperial, huma commissão de 1% da importancia de quaesquer dividendos que houverem de pagar, no cumprimento deste contracto, e bem assim huma commissão de 1/8 por cento da importancia das apolices do dito emprestimo que forem resgatadas por sorteio ou por compra, como já se disse, sejam ou não os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons possuidores de apolices do dito emprestimo, nas epochas do pagamento dos respectivos dividendos, ou daquellas que houverem de ser resgatadas por sorteio ou compra como acima fica dito.

7.º O Governo Imperial pagará aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, como retribuição dos serviços por elles prestados na negociação deste emprestimo, huma commissão de 2% do capital de libras esterlinas 1.526.500 e mais 1/4 por % adicional pela corretagem á que os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons são obrigados nas operações concernentes á circulação do dito emprestimo, as quaes commissão e corretagem são mais explicadas na especificação (Schedule) n.º 1, junta a este contracto.

E em fé do que as ditas partes contractantes assignarão este contracto em Londres no dia e anno acima referidos,

Especificação (Schedule) n.º 1 (acima referida)

£ 1.428.000 em dinheiro, a razão de 95 1/2 %..... £ 1.492.146,,11,,10

2 % de comissão £ 28.500

1/4 % de corretagem £ 3.562,,10

£ 32.062,,10 a razão de

(95 1/2 menos 2 1/4 por %) £ 34.383,,7,,9

£: 1.457062,,10,,0 £ 1526.529,17,,7

(assignados)

N. M. Rothschild & Sons—F. I. de Carvalho Moreira.

to-day.

The following particulars of the New Brazilian Four and a Half per Cent. Loan were posted this morning in the Stock Exchange:

INCREASED DEMAND FOR THE PURCHASE OF THE NEW BRAZILIAN LOAN.

Having contracted for the loan, and being ready to receive applications from parties who are desirous of subscribing for their portion of the same, the undersigned will accordingly be received for this object by the Bank of England.

Every application must be accompanied with a deposit of 10 per cent. on the amount applied for.

In case the subscription should not require the whole deposit the surplus will be forthwith returned to the applicants sufficient for the first instalment of the loan, the balance required to complete the same to be paid on or before the 1st proximo.

The bonds, payable by instalments, for 200, each, to be paid for as follows:

251.	per cent. on or before the 1st of June next,
252.	" " " " 1st of July,
253.	" " " " 2d of August, and
254.	" " " " 1st of September;

together, 964 per cent. for each 1000 stock.

The interest will commence from the 1st of June next, and be payable half-yearly at the office of Messrs. N. M. Rothschild and Sons.

The sinking fund for the redemption of this loan will be derived from the surplus of the 7 per cent. interest on the capital which is constituted by the Imperial Government after payment of the dividends on this loan.

Discount at the rate of 2 per cent. per annum will be allowed in anticipating the above payments, and the bonds will be delivered as soon as obtained from the Imperial Brazilian Minister.

New-cour, St. Swithin's-lane, May 25, 1888.

Condições do contracto para pagamento do resto do empréstimo de 1829.

Os abaixo assignados, o Ministro Brasileiro em Londres e os Sr. N. M. Rothschild e Filhos, accordarão, hoje 23 de Fevereiro de 1859, no seguinte :

I.

Os Srs. N. M. Rothschild e Filhos obrigão-se a adiantar ao Governo do Brasil as sommas necessarias para o pagamento do saldo do seu empréstimo de 1829, que se vence em 1.º de Abril proximo futuro, na importancia de quinhentos e oito mil libras esterlinas (508.000) e a entregar ao Ministro Brasileiro, o mais cedo que for possivel depois daquella data, as Apolices resgatadas e competentemente cancelladas.

II.

Outrosim os ditos Srs. N. M. Rothschild e Filhos se obrigão a mandar publicar no dia 15 de Março proximo futuro, nos Jornaes de Londres, annuncios de pagamento de saldo do empréstimo de 1829. Nesses annuncios se offercerá aos possuidores de Apolices a opção entre o pagamento a dinheiro e a troca dos titulos extinctos por novos titulos emittidos ao par, vencendo o juro annual de 5 % e pagaveis em vinte annos a contar do 1.º de Abril proximo.

Estes novos titulos conterão a clausula de huma amortisação nunca menor de 1.º ao anno.

III.

Para esse fim, o Ministro Brasileiro, usando dos poderes, que lhe forão conferidos pelo seu Governo, creará Apolices equivalentes a £ 503.000 saldo do empréstimo de 1829, de juro de 5 % ao anno a contar de 1.º de Abril proximo e as entregará

aos ditos Srs. N. M. Rothschild e Filhos afim de habilital-os a effectuar a operação mencionada.

IV.

Caso alguma parte ou o total do saldo do referido emprestimo não seja trocado pelos novos titulos entregues aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos, huma somma equivalente dos mesmos titulos ficará depositada em poder dos ditos Srs. N. M. Rothschild e Filhos por espaço de quatro mezes contados do 1.º de Abril proximo, como garantia dos seus adiantamentos. Durante este tempo os Srs. N. M. Roschschild terão o direito a menos que outra cousa não seja resolvida pelo Ministro Brasileiro, de emittir, por conta do Governo do Brasil, as Apolices depositadas em suas mãos, quer o preço esteja ao par, quer abaixo do par. O Governo do Brasil, se reservará a escolha do tempo dentro dos referidos quatro mezes ou á sua expiração, em que retire da circulação as Apolices depositadas, pagando aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos as quantias adiantadas e conjuntamente os juros devidos por taes adiantamentos.

V.

Findo o praso dos quatro mezes os Srs. N. M. Rothschild e Filhos serão autorisados a vender pelo preço do mercado as Apolices que tiverem em deposito, e sobre os quaes houverem feito os adiantamentos, afim de se reembolsarem. O Governo Brasileiro pagará aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos o que ainda se lhes ficar devendo depois de vendidos os titulos. Antes de começar a referida venda o Ministro Brasileiro poderá propor aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos qualquer nova combinação.

VI.

Em consideração dos adiantamentos já estipulados e em remuneração de todo o trabalho que tomarem afim de realisar esta operação, os Srs. N. M. Rothschild e Filhos terão direito unicamente a huma comissão de 2 % sobre £ 508.000 paga pelo Governo do Brasil.

Pelos adiantamentos em dinheiro feitos sobre os novos titulos depositados em seu poder, os Srs. N. M. Rothschild e Filhos recebrão do Governo do Brasil juros na razão de 5 % ao anno calculados desde 15 de Março proximo futuro até as datas em que forem reembolsados dos mesmos adiantamentos. (Assignados) *C. Moreira.—N. Rothschild.*